



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 47

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de março de 2011



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Defesa.....	3
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Justiça.....	44
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério das Relações Exteriores.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	53
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	54
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes	57
Conselho Nacional do Ministério Público.....	57
Ministério Público da União	63
Poder Judiciário.....	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	103

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 65, de 9 de março de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça.

Nº 66, de 9 de março de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, até 18 de janeiro de 2012, término do seu mandato como Conselheiro.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto na Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na alínea "a" do inciso I do art. 14 da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 24-A da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº. 11.518 de 5 de setembro de 2007; no art. 21 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 15 do Decreto nº. 6.620 de 29 de outubro de 2008 e nas Portarias nº. 108, de 06 de abril de 2010, nº. 131, de 04 de maio de 2010, e nº.174, de 23 de junho de 2010, 206, de 23 de julho de 2010, 240, de 02 de agosto de 2010, 261, de 08 de outubro de 2010, 282, de 10 de novembro de 2010 e 319 de 12 de dezembro de 2010da SEP/PR, resolve:

Art. 1º Fixar o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2011, para apresentação, pelo interessado declarado vencedor por Portaria SEP nº. 319/2010, dos demais estudos relativos à futura concessão do Porto Novo de Manaus, conforme definido no art. 15 e 18 do Decreto nº. 6.620/2008, quais sejam:

- Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica-EVTE;
- Impacto Concorrencial;
- Licenciamento Ambiental Prévio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de fevereiro de 2011

Processo Seletivo de Projeto Básico para Empreendimento Portuário para a concessão do novo Porto de Manaus/AM
Processo nº: 00045.003162/2009-20

1. Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o PARECER nº 17/2011/CAS/ASSJUR/AGU/SEP/PR, aprovado pelo Chefe da Assessoria Jurídica através do Despacho ASSJUR/AGU/SEP/PR nº 72/2011, para não conhecer do recurso interposto pelo CONSÓRCIO EBEI-LPC LATINA GELEHRTER (EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA.), uma vez que ausentes os pressupostos processuais legais de admissibilidade, dada a manifesta ilegitimidade ativa do Recorrente, consoante disposição contida no art. 63, inciso III, da Lei nº 9.784/99, e, consequentemente, confirmo a ora combatida decisão proferida pela Comissão Julgadora;

2. Declaro como vencedor do Certame o Projeto Básico apresentado pela empresa "APM Terminals da Amazônia Participações Ltda.";

LEÔNIDAS CRISTINO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114,

de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas, e o que consta do Processo nº 21000.00826/2009-95, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de castanhas de caju (*Anacardium occidentale*) *in natura* (Categoria 3, Classe 10) produzidas na Costa do Marfim.

Art. 2º As castanhas de caju devem estar acondicionadas em sacarias novas, de primeiro uso, e deverão estar livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio especificado no art. 1º deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Costa do Marfim, com a Declaração Adicional DA2: "O envio foi fumigado com (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle dos insetos, *Anoplocnemis curvipes*, *Riptortus dentipes*, *Clavigralla tomentosicollis*, *Helopeltis schoutedeni*, *Helopeltis bradyi*, *Planococcoides njalensis*, e *Dysdercus supersticiosus*, sob supervisão oficial".

Art. 4º As partidas importadas de que trata o art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e, no caso de interceptação de pragas, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de pragas quarentenárias, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de castanha de caju até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 6º A ONPF da Costa do Marfim deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga naquele território.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto no 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto no 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo no 21000.012381/2010-20, resolve:

Art. 1º Considerar o Estado de Roraima como área de emergência fitossanitária para implementação do Plano de Supressão e Erradicação da praga denominada *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola).

§ 1º Na área de emergência fitossanitária deverão ser estabelecidas medidas constantes do plano de contingência da praga *Bactrocera carambolae*.

§ 2º A área de emergência fitossanitária estabelecida neste artigo poderá ser modificada de acordo com os resultados das medidas fitossanitárias em execução.

Art. 2º Declarar áreas interditas, no Estado de Roraima, os municípios de Normandia, como área de foco da praga, e o Município de Bonfim, como área tampão.

Art.3º Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola (*Bactrocera carambolae*), listadas na Instrução Normativa no 52, de 20 de novembro de 2007, alterada pelo Anexo II da Instrução Normativa no 41, de 1o de julho de 2008, e no Anexo da Portaria SDA no 21, de 25 março de 1999, com exceção das espécies *Citrus aurantium*, *Citrus paradisi*, *Citrus reticulata* e *Citrus sinensis*, do Município de Normandia - RR, onde foi detectado foco da praga, e do Município de Bonfim - RR, definido como área tampão, para quaisquer municípios do Estado de Roraima até que o Município de Normandia seja declarado livre da referida praga.

Art. 4º Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola (*Bactrocera carambolae*), listadas na Instrução Normativa no 52, de 20 de novembro de 2007, alterada pelo Anexo II da Instrução Normativa no 41, de 1o de julho de 2008, e no Anexo da Portaria SDA no 21, de 25 março de 1999, com exceção das espécies *Citrus aurantium*, *Citrus paradisi*, *Citrus reticulata* e

Citrus sinensis, do Estado de Roraima para quaisquer Unidades Federativas consideradas como ausentes da praga pela Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007.

Art. 5º Os Fiscais Federais Agropecuários deste Ministério lotados nos portos, aeroportos e posto de fronteira deverão realizar ações de fiscalização para impedir o transporte de frutas hospedeiras de moscas das frutas provenientes de outros países nos quais a praga ocorra e nas saídas do Estado de Roraima.

Art. 6º O descumprimento das restrições estabelecidas por esta Instrução Normativa implicam na apreensão e destruição dos produtos e, ainda, na notificação às autoridades competentes para providências cabíveis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 62, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.024066/2008-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centralvet - Laboratório Veterinário Ltda., CNPJ nº 07.140.388/0001-75, situado na Rua 15 de Novembro, nº 1186, Sala 02, Centro, CEP 13.630-140, Pirassununga/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 127, de 27 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 214, de 4 de novembro de 1996, Seção 1, pág.: 22636 e 22637.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.002610/2010-60, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora OXXEN TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA, CNPJ-05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 esquina com Rua 5, nº 416, 2º andar - Setor Oeste - Goiânia/GO em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.002610/2010-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 64, DE 4 MARÇO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.007131/2010-60, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora ARROBA ASSESSORIA E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 04.365.296/0001-03 -, estabelecida à Rua Olegário Maciel nº 113 - Bairro Martins - Uberlândia/MG em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.007131/2010-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.002097/2010-57, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora CERT RASTRO - CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.136.157/0001-62-, estabelecida à Avenida Americo Carlos da Costa nº 320 - Jardim America - Campo Grande/MS em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002097/2010-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.002927/2010-04, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora IFM Serviços Tecnológicos LTDA, CNPJ 03.022.873/0001-93, estabelecida à Rua 15 de setembro, nº 219, São Paulo-SP, CEP 04053-070, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.002927/2010-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21052.022328/2010-21, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora RASTRIBOI - Assessoria e Certificação de Identificação de Origem Animal LTDA, CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15013-110, em razão das não conformidades encontradas no processo 21052.022328/2010-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004788/2010-10, de 01 de dezembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Circuito impresso montado com componentes eletrônicos e eletrônicos para central privada de comutação telefônica.

Modelos: 10TDCAS-1-P; 10TDCAS-1-R; 10TDCAS-2-P; 10TDCASEX-2-P; 12RA4RD-1-P; 12RA4RD-1-R; 12RA4TA-1-P; 12VOIP-1-P; 12VOIP-1-R; 15TDCAS-1-P; 15TDCAS-1-R; 15TDCAS-2-P; 15TDCASEX-2-P; 16RA-1-P; 16RA-1-R; 16RA4TACP-1-P; 16RA4TACP-1-R; 16RAEXT-1-P; 16RAEXT-1-R; 16RAKS-1-P; 16RAKS-1-R; 16RALE-1-P; 16RALE-1-R; ESPINT-2-P; 16VOIP-1-P; 16VOIP-1-R; 1TA1RA-1-P; 1TA3RA-1-P; 20TDCAS-1-P; 20TDCAS-1-R; 20TDCAS-2-P; 20TDCASEX-2-P; 24RA-1-P; 24RA-1-R; 24RAEXT-1-P; 24RAEXT-1-R; 24RAKS-1-R; 24RAKS-1-P; 25TDCAS-1-P; 25TDCAS-1-R; 30TDCAS-2-P; 30TDCAS-1-P; 30TDCAS-1-R; 30TDCASEX-2-P; 30TDISDN-1-P; 30TDISDN-1-R; 30TDISDN-2-P; 4AMPVOIP-1-PR; 4IDC-1-PR; 4IDC-2-P; 4RA-1-P; 4RAC-1-P; 4RDBC-1-P; 4TABC-1-P; 4VOIP-1-P; 4VOIP-1-R; 4VOIP-2-P; 8RA-1-R; 8RA8TA-1-P; 8RA8RD-1-P; 8RA8RD-1-R; 8RA8TA-1-R; 8RA8TACP-1-P; 8RA8TACP-1-R; 8RAC+-1-P; 8TA-1-R; 8VOIP-1-P; 8VOIP-1-R; 8VOIP-2-P; DISA-1-PR; DISA-2-P; DST-1-P; DST-2-P; ESPEXTBP-1-P; VOX-1-PR; ESPINT-1-PR; EXT-1-P; EXT-1-P; SER-1-PR; SRV-1-PR; VED-1-P.

Produto 2: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelos: ACTIVE IP 200; ACTIVE IP 400; ACTIVE IP 200R; ACTIVE IP 300R; ACTIVE IP 100; ISION IP 3000R; ISION IP 1000R; ISION IP 4000.

Produto 3: Central privada de comutação telefônica, com capacidade inferior a 25 ramais.

Modelos: ACTIVE IP 200; ACTIVE IP 400; ACTIVE IP 200R; ACTIVE IP 300R; ACTIVE IP 100; ISION IP 3000R; ISION IP 1000R; ISION IP 4000.

Produto 4: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 200 ramais.

Modelos: ISION IP 3000R; ISION IP 1000R; ISION IP 4000.

Produto 5: Aparelho de interface de central de comutação privada e rede celular.

Modelos: ICELL PLUS; ICELL LIGHT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 2783/11, publicado no DOU 35 em 18/12/2011, Seção 1, pg. 20, onde se lê: "contendo os eventos Bt11, MIR162, GA21 TC1507 e 5307", leia-se "contendo os eventos Bt11, MIR162, GA21, TC1507, MIR604 e 5307".

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replique do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 130/GC3, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Acresce número à letra "a" do inciso I do §1º da Portaria nº 195/GC3, 30 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na alínea "g" do inciso VI do art. 23, combinado com o inciso II do §2º do art. 26 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do processo nº 67050.012196/2010-41, resolve:

Art. 1º A letra "a" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 195/GC3, de 30 de março de 2010, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2010, que "Consolida e define os requisitos relativos aos cargos de Comando, Chefia, Direção, Presidência e Vice-Presidência de Comissões, privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa", fica acrescida do seguinte número:

"13. Diretor do Instituto de Pesquisas e Ensaios de Voo;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 131/GC3, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Altera a denominação do Grupo Especial de Ensaios em Voo para Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.012196/2010-41, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Grupo Especial de Ensaios em Voo, ativado pela Portaria nº 175/GC3, de 6 de fevereiro de 2006, para Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 132/GC3, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Aprova o Regulamento do Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, alterada pelo Decreto nº 5.657, de 30 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 67050.012196/2010-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-73 "Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV)" (*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1129/GC3, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 9 de dezembro de 2009, Seção 1, página 14.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA

Senhores Acionistas,

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, submete ao exame e deliberação de Vossas Senhorias o Relatório da Administração que destaca as principais ações desenvolvidas pela Infraero, as demonstrações financeiras e as respectivas notas explicativas referentes à situação patrimonial e financeira da Empresa, no exercício findo em 31 de dezembro de 2010. Ao presente relatório se incorporam os pareceres das auditorias interna e independente, bem como o do Conselho Fiscal.

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

O ano de 2010 demonstrou que o Brasil se afirma cada vez mais como uma grande Nação, e vem cumprindo a missão de avançar no seu desenvolvimento econômico e social. Assim também se comportou a Infraero. Os desafios que se impuseram neste período levaram a Empresa a responder à sociedade com responsabilidade e empenho.

O crescimento no ano atingiu 21,2% da demanda de passageiros - entre embarques e desembarques apenas domésticos - e superou todas as expectativas. A Infraero trabalhou de forma a adequar a sua infraestrutura, tanto para passageiros, como também para o transporte de cargas, de forma a permitir que as necessidades fossem atendidas.

É pública, no entanto, a necessidade de melhoria do sistema, bem como a agilidade de realização do cronograma de investimentos de curto, médio e longo prazos lançado pela Infraero.

Até 2014, a Empresa planeja investir, em obras, cerca de R\$ 9 bilhões, sendo mais de R\$ 5 bilhões nos aeroportos relacionados com eventos internacionais: Copa do mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016.

Avanços importantes foram registrados, com destaque para: obras de infraestrutura da pista do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN); ampliação do estacionamento do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves (MG); cobertura do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP); ampliação da pista de pouso do Aeroporto Internacional de Parnaíba - Prefeito Dr. João Silva Filho (PI); primeira etapa do conector de embarque/desembarque do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (PE), além do projeto do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Santarém - Maestro Wilson Fonseca (PA).

Foram revitalizados também os Terminais 2 do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek (DF) e do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS), bem como concluída a instalação dos Módulos Operacionais do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e do Aeroporto Internacional de Florianópolis/Hercílio Luz (SC), e iniciados os do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro (SP) e do Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos (SP).

Tiveram início as obras do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR); a revitalização do Terminal de Passageiros 1 e a ampliação do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ); a ampliação do pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional de Parnaíba - Prefeito Dr. João Silva Filho; e a construção do novo Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho.

Foram concluídas as obras de ampliação da pista de pouso do Aeroporto Internacional de Parnaíba - Prefeito Dr. João Silva Filho, bem como a obra de cobertura do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre.

Cabe acrescentar que alguns projetos foram iniciados e outros concluídos no decorrer de 2010. São eles: projeto executivo do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Florianópolis/Hercílio Luz; projeto básico e executivo do Terminal de Passageiros 3, pátio de aeronaves e acesso viário do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro; e assinatura do contrato para os projetos básico e executivo do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (MT).

Concluídos estão o projeto básico de reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas; e o projeto executivo de infraestrutura de pista do Terminal de Passageiros e do sistema viário do Aeroporto Internacional de Florianópolis/Hercílio Luz.

Outros investimentos estão em andamento, tendo ocorrido a publicação dos editais referentes à primeira fase da obra de adequação do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek; dos sistemas de pátio do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre; da Torre de Controle e do edifício da Seção Contra Incêndio do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles; da ampliação do sistema de pistas e pátio do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena.

Ainda foram publicados editais para: obra de reforma do corpo central do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek; projeto básico e executivo para ampliação e restauração da pista do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves; projeto básico e executivo para reforma e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena; e obras complementares do sistema de pátio e pista de rolamento do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre.

O destaque neste quesito é o edital de licitação para reforma e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves, que compõe o conjunto das grandes obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. A Empresa ampliou parcerias com o Exército Brasileiro, com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo - IPT, para a conclusão das obras paralisadas nos aeroportos de São Paulo/Guarulhos, Goiânia e Vitória. Convênios foram assinados com essas instituições. Entre eles, destaca-se o Termo de Cooperação, que retomou as obras do sistema de pistas e pátios do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, com investimentos de R\$ 43,7 milhões. E o ano fechou com a finalização dos preparativos para emissão, no início de 2011, da Ordem de Serviços de terraplanagem para a construção do Terminal de Passageiros 3 de Guarulhos, o maior empreendimento da Infraero.

Em relação à área comercial, a Empresa quase dobrou a meta comercial de 2009, passando de 11,80% para 21,64% de crescimento, o que representou uma receita de R\$ 947 milhões. Uma das ações mais significativas foi a implementação do Pregão Presencial, onde os participantes puderam ofertar lances que promoveram a concorrência, com valorização do espaço comercial e em estrito alinhamento aos princípios da legalidade, isonomia e transparência. O Ministro-Relator Walton Alencar do Tribunal de Contas da União manifestou-se favorável, chegando a parabenizar a aplicação da modalidade para as concessões de uso de área sem investimento e recomendando iniciativas para a utilização da modalidade eletrônica. Foram cerca de 600 licitações em 2010, com mais de cinco mil contratos.

A Logística de Carga também superou a meta estabelecida, que era de 8%, e atingiu a marca dos 23%. Com o aquecimento da economia, as importações cresceram e aumentaram a movimentação da carga, contribuindo para os negócios da Empresa. Foi um ano de recordes, tanto de receita quanto de movimentação de cargas: a Empresa ultrapassou um milhão de toneladas processadas somando exportação, importação e carga nacional.

Em termos de investimento no setor de carga, a Infraero iniciou grandes obras. Só em Guarulhos, para a construção de um novo terminal de cargas de 14.000 m², o investimento foi de R\$ 23 milhões e, para o novo complexo de Logística do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, foram cerca de R\$ 100 milhões. Também foi emitida a Ordem de Serviço para construção do novo Terminal de Cargas de Importação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, bem como iniciado o projeto de ampliação do complexo de Logística de Cargas do Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos, cuja conclusão ocorrerá no primeiro trimestre de 2011.

No campo das relações internacionais, a Infraero participou da Cúpula da União Europeia e América Latina da Aviação Civil, evento que reuniu autoridades e especialistas em torno de discussões sobre os rumos e oportunidades de desenvolvimento do transporte aéreo. Na ocasião, o ministro da Defesa, Nelson Jobim, assinou uma declaração de intenções para que as empresas aéreas da União Europeia pudessem ser tratadas como sendo de um único país.

Em outra frente, a Empresa firmou, em maio, uma parceria com a Federal Aviation Administration - FAA - agência responsável pela aviação civil nos Estados Unidos - para treinar os operadores de tráfego aéreo da Infraero em Inglês Operacional Aeronáutico, com o objetivo de aprimorar o quadro funcional da Empresa na área de Navegação Aérea. Ao todo, 300 operadores foram escolhidos para o curso de capacitação.

Ainda em parceria com as autoridades aeroportuárias dos Estados Unidos, a Infraero assinou uma declaração conjunta de intenções para o desenvolvimento de ações na área de segurança aeroportuária. Um dos objetivos do acordo foi criar uma colaboração entre as autoridades brasileiras e americanas para troca de experiências e desenvolvimento de novas ações na área de segurança por meio de intercâmbio e capacitação de técnicos, além de testes de equipamentos e normas para certificação no âmbito da segurança aeroportuária.

No campo das relações de trabalho, foi assinado o Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, que beneficia os empregados da Infraero. Entre as mudanças em relação ao último documento está o avanço nas questões sociais, como o reconhecimento da união estável entre parceiros do mesmo sexo. Ela foi baseada em resolução da Agência Nacional de Saúde que considera o parceiro do mesmo sexo como dependente em programa de assistência médica.

E com o objetivo de acelerar a execução do conjunto de obras previsto em seu planejamento, a Infraero solicitou e conseguiu junto ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest a correção salarial da categoria de engenheiros, já que o salário inicial estava abaixo do mercado.

Já na área de Planejamento e Gestão, a Infraero realizou três etapas do Encontro Nacional de Dirigentes e Executivos da Infraero - ENADE, que realinhou as metas para elevar o patamar dos aeroportos da Rede em todos os níveis; além de aprimorar a qualidade dos serviços e a realização das obras aprovadas pelo Governo Federal. Nos encontros, que reuniu 31 Superintendentes da Empresa, foram realizadas avaliações do desempenho com base no Mapa Estratégico 2010-2014, que está baseado em quatro perspectivas principais: aprendizado e crescimento, processos internos, cliente e sociedade, e finanças. Ao todo, estão previstos 20 objetivos estratégicos para o fortalecimento da Empresa.

Para garantir fluidez nas operações e qualidade dos serviços prestados aos passageiros e usuários dos 67 aeroportos durante a alta temporada 2010/2011, a Infraero realizou uma série de ações. Foram contratados cerca de mil novos empregados visando tornar mais efetiva a atuação da área operacional nos aeroportos. Foram investidos cerca de R\$ 100 milhões na aquisição de novos equipamentos, como 29 ambulâncias, 30 micro-ônibus, 12 mil carrinhos de bagagem, 100 veículos operacionais e 38 ônibus, o que demonstra o compromisso da Infraero com a segurança e o conforto dos usuários da Rede.

Para apoiar a solução das questões relacionadas ao transporte aéreo, a Infraero cedeu áreas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a instalação dos Juizados Especiais nos cinco terminais aeroportuários de maior movimento operacional. Nessas unidades judiciais, os passageiros podem solucionar eventuais conflitos relacionados a viagens, com a comodidade de não sair do aeroporto.

No Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o primeiro da Rede em movimento de passageiros, foi criado o Centro de Gestão Aeroportuária - CGA, que conta com representantes da Infraero, Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Receita Federal, Polícia Federal, Anvisa, Ministério da Agricultura e empresas aéreas para rápida solução de problemas operacionais.

Visando ainda à grande movimentação no período da alta temporada, a Empresa lançou a segunda edição da campanha "Fique por Dentro", que informa aos passageiros as responsabilidades de órgãos e empresas do sistema aéreo. Ampliada de 11 para 16 aeroportos, a campanha foi iniciada em dezembro de 2010.

Entre as ações implementadas, o Guia do Passageiro ganhou versão em inglês. O novo aplicativo Voos Online, via mobile, também foi um dos produtos idealizados com o propósito de ações digitais. Atenta à necessidade de estar inserida nas mídias digitais e redes sociais, a Infraero traçou estratégia publicitária de participação nesse universo, com expectativas de bons resultados para a Empresa. Esta ação proporciona maior cobertura entre os seus públicos, que serão informados pelas redes sociais, internet, aplicativos móveis, hot site etc.

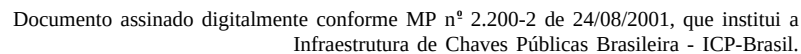
A Infraero repetiu o uso nos terminais de passageiros do colete com a frase "Posso Ajudar" e "May I Help You?". Aproximadamente quatro mil peças foram utilizadas pelas equipes com o objetivo de serem facilmente identificadas pelos usuários que necessitam de orientações.

Desta forma, o compromisso da Empresa é com a qualidade da infraestrutura e dos serviços que presta à sociedade brasileira. Só uma empresa que participa da vida de seu País com a missão de

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero é uma empresa pública de direito privado com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Sua finalidade é implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea. Constituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, a Infraero tem ainda a atribuição de prestar consultoria e assessoramento nas áreas de atuação e na construção de aeroportos, e realizar outras atividades correlatas definidas pelo Ministério da Defesa, ao qual é vinculada.

A Empresa opera nas áreas de navegação aérea; de logística para operação de aeronaves; logística para operação de passageiros; logística de carga nacional; logística de carga internacional; aeroporto; indústria; comercialização de áreas; venda de serviços; estações-

Mapa da Rede Infraero





Com Sede em Brasília, a Infraero conta com 35.773 empregados, entre orgânicos e prestadores de serviços contratados. A Empresa é composta por sua Sede e pelas Superintendências Regionais, onde se vinculam outros Aeroportos e as unidades de apoio à navegação aérea.

Para garantir o fortalecimento da governança corporativa, a Infraero dispõe de uma estrutura organizacional composta por Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Merece destaque também a existência da Superintendência de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração.

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Infraero, representada pela reunião dos acionistas. Sua função é discutir, deliberar e votar a respeito de demonstrações financeiras; destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal; alienação das ações do seu capital ou de suas controladas; alterações no Estatuto Social; abertura do seu capital e emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior, entre outras atribuições.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização dos atos praticados pelos administradores, bem como pela verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários. Periodicamente, reúne-se para analisar o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Empresa. Cabe ao Conselho Fiscal examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício, o relatório anual da administração e os processos de prestação de contas.

Compõem o Conselho Fiscal da Infraero:

Vilson Marcelo Malchow Vedana - Presidente

2º representante do Ministério da Defesa.

Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília - UnB e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho - UGF. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU e exerce o cargo em comissão de Consultor Jurídico do Ministério da Defesa desde setembro de 2009.

Gilvan da Silva Dantas - Membro

Representante da Secretaria do Tesouro Nacional.

Analista da Carreira de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Possui graduação em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF e Especialização em Gestão Estratégica Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Antes de ser nomeado Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional - STN exerceu vários cargos na STN, destacando-se como: Coordenador-Geral de Contabilidade da União - CCONT/STN e Coordenador de Suporte à Contabilidade da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN. Participou da implantação do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal. Antes de ingressar na Secretaria do Tesouro Nacional, foi Contador-Geral da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb.

Edmundo Theobaldo Müller Neto - Membro Suplente

Suplente do 1º representante do Ministério da Defesa.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e pós-graduado em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos e em Direito Público pela Universidade de Brasília - UnB. É advogado da União e exerce o cargo em comissão de Assessor do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa. Exerceu diversos cargos, dentre os quais o de Procurador Seccional da União em Passo Fundo (RS), Oficial do Gabinete do Ministro-Comandante do Exército, Oficial do Quadro Complementar de Oficiais do Exército, Assistente Jurídico Militar do Comando Militar do Sul, professor de legislação aplicada e direito usual e advogado privado, atuando nas áreas sindical, trabalhista e empresarial.

Leonardo Raupp Bocorny - Membro Suplente

Suplente do 2º representante do Ministério da Defesa.

Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília - UnB e pós-graduado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e pelo Instituto Brasileiro de Direito Público. Atualmente é Advogado da União lotado na Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

Ernesto Serêjo Costa - Membro Suplente

Suplente do representante da Secretaria do Tesouro Nacional.

Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e economista graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG, especializou-se em finanças pela Fundação Getúlio Vargas. Desde 1998 ocupa o cargo de Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo atualmente o Coordenador-Geral substituto da Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil. Já foi Conselheiro Fiscal da Companhia Docas do Estado da Bahia por dois exercícios consecutivos e de diversas outras empresas estatais na condição de suplente.

Cargo em vacância - Membro

1º representante do Ministério da Defesa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Infraero é o órgão de deliberação colegiada responsável por estabelecer a política da Empresa, bem como por prestar orientações à sua Diretoria Executiva. É composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, possuindo mandato de três anos com possibilidade de reeleição.

Compõem o Conselho de Administração da Infraero:

Pedro Celestino da Silva Pereira Filho - Presidente

Representante do Ministério da Defesa.

Engenheiro Civil, especializado em transportes, graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC - Rio, em 1967. É Diretor-Presidente da Internacional Consultoria e Planejamento S.A. - Icoplan, empresa de consultoria de engenharia es-

tabelecida desde 1973, com participação expressiva nas áreas de transportes, saneamento, energia elétrica, barragens e petróleo. Foi membro do Conselho Diretor do Clube de Engenharia (Rio de Janeiro) por 15 anos, conselheiro do CREA-RJ por três mandatos e Diretor Nacional da Associação Brasileira de Consultoras de Engenharia - ABCE.

Ten. Brig. do Ar Ramon Borges Cardoso - Membro

Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea. Formado pela Academia da Força Aérea - AFA, em 1971. Realizou cursos de carreira como Tática Aérea, Aperfeiçoamento de Oficiais, Comando e Estado-Maior, Política e Estratégia Aeroespaciais. Exerceu, entre outros postos, o de comandante do Segundo Comando Aéreo Regional e o de Chefe de Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Foi presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA e da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia - CCSIVAM.

Fabiana Todesco - Membro

Representante do Ministério da Defesa.

Secretária de Aviação Civil do Ministério da Defesa. Bacharel em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, possui mestrado em Otimização do Processo de Alocação das Aeronaves nas Posições de Estacionamentos pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA. Exerceu os cargos de Gerente e Diretora do Departamento de Infraestrutura Aeroportuária junto ao Ministério da Defesa. É Secretária-Executiva do Conselho de Aviação Civil - Conac.

Airton Esteves Soares - Membro

Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo - USP e Graduado pela Universidade de Harvard em Desenvolvimento Econômico da América Latina. Foi Deputado Federal em São Paulo por três legislaturas (1975/1987).

DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Infraero é constituída por seis membros: Presidente, Diretor de Administração, Diretor Comercial, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Diretor Financeiro e Diretor de Operações, cujas responsabilidades envolvem a administração geral dos negócios da Empresa, assim como a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Compõem a atual Diretoria:

Murilo Marques Barboza - Presidente

Engenheiro Eletricista (Telecomunicações) graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC - Rio, em 1977. Possui especializações em Administração de Empresas - MBA- IAG/PUC - Rio, em Segurança das Comunicações e em Comunicações por Satélite. Curso também Altos Estudos de Política e Estratégia - Caep e Gestão de Recursos de Defesa - CGERD pela Escola Superior de Guerra - ESG. É empregado das Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB.

Geraldo Moreira Neves - Diretor Comercial

Formado em Administração Pública e de Empresas pela União Pioneira de Integração Social - Upis em 1990. É Master in Business Administration - MBA em Gestão Empresarial pela Universidade de Brasília - UnB. Na Infraero já desempenhou várias atividades coordenando e participando de comissões de estudos e planejamento. Exerceu, também, os cargos de Superintendente de Planejamento e Gestão, Controle Empresarial, Tecnologia da Informação e Auditoria Interna. É empregado da Infraero desde 1984.

Jaime Henrique Caldas Parreira - Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Santos em 1981. É Master in Business Administration - MBA em Gestão de Aeroportos pela Universidade de Brasília - UnB. Vem atuando, desde 1995, na gerência de vários setores, com ênfase para a Superintendência dos Aeroportos de Guarulhos, Campo Grande e Campo de Marte. É empregado da Infraero desde 1987.

Mauro Roberto Pacheco de Lima - Diretor Financeiro e de Administração

Bacharel em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF em 1987. Pós-graduado em Análise de Sistemas e em Planejamento e Gestão Empresarial pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Exerceu diversas funções gerenciais na Sede, na Regional e no Aeroporto de Brasília. Foi, também, Superintendente de Controladoria. É titular da Diretoria Financeira e ocupa, interinamente, a Diretoria de Administração desde dezembro de 2009. É empregado da Infraero desde 1985.

João Márcio Jordão - Diretor de Operações

Engenheiro civil graduado pela Universidade de Guarulhos - UnG em 1996. É Master in Business Administration - MBA em Administração de Empresas na Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP e tem experiência nas áreas de gestão aeroportuária, segurança de voos em aeroportos, inspeção aeroportuária, segurança da aviação civil, infraestrutura aeroportuária e qualidade. Exerceu diversas funções gerenciais na empresa, dentre elas Superintendente do Aeroporto Internacional de Guarulhos. É empregado da Infraero desde 1987.

GESTÃO ESTRATÉGICA

A Infraero, objetivando aprimorar o seu ciclo de gestão e fortalecer a cultura de gestão estratégica, concebeu o Plano Empresarial para o período 2010-2014 de acordo com a metodologia do Balanced Scorecard - BSC.

Foram estabelecidos 20 objetivos estratégicos, distribuídos nas perspectivas aprendizado e crescimento, processos internos, clientes e sociedade e financeira, representados graficamente por um Mapa Estratégico, que deverão delinear todas as ações e projetos da Empresa até 2014, na busca da sua Visão de Futuro: "Ser reconhecida pela excelência da infraestrutura e dos serviços aeroportuários e de navegação aérea".

Entre os objetivos estratégicos, destaca-se a necessidade de garantir que a capacidade de pátios, pistas e terminais de passageiros atenda à demanda com qualidade e segurança; a manutenção da capacidade dos complexos de logística de carga compatível com a demanda, sem abrir mão da qualidade, segurança e eficiência operacional; a geração de recursos para o financiamento da Rede Infraero; e a consolidação da excelência da gestão.

A implantação dessa metodologia transporta a Empresa para uma execução moderna e dinâmica, que pressupõe o pensamento estratégico e a criação do futuro por meio da gestão estratégica, permitindo que a Infraero tenha uma nova postura diante dos grandes desafios a que será submetida nos próximos anos.

O Mapa Estratégico proporcionou aos gestores, nesse primeiro ano de utilização, uma visibilidade mais integrada dos objetivos estratégicos, dando ao fluxo de processos uma lógica de causa e efeito. Outra vantagem que a metodologia ofereceu foi o alinhamento vertical, por meio do desdobramento para todas as dependências das definições estratégicas, orientando as ações táticas e operacionais da Empresa.

Ressalta-se nesse ponto a reativação do Comitê de Gestão Empresarial, órgão central encarregado de acompanhar a aplicação das estratégias, que mensalmente avaliou o desempenho da Empresa propondo melhorias no Plano Empresarial ou ações corretivas.

A primeira reformulação do Plano Empresarial ocorreu ao final do exercício e redimensionou algumas das ações que se mostraram necessárias durante os períodos de avaliação, comportando-se como um upgrade num processo de melhoria contínua dentro de um sistema permanente de gestão da estratégia, mantendo, no entanto sua espinha dorsal norteada pela busca da visão e no cumprimento da missão da Infraero.

Plano de Investimentos

A partir do exercício de 2010, com a aprovação da revisão qualitativa do Plano de Investimentos pela Diretoria Executiva, a nova configuração dos principais Programas de Investimento proporcionou uma melhor visualização quanto à aplicação dos recursos. Areladas a isso, as reformulações substanciais ocorridas nos regulamentos do Plano de Investimentos trouxeram maior celeridade à gestão, no que concerne à aprovação de ajustes, o que favoreceu a alocação dos recursos, se verificado o aumento representativo no percentual de realização dos investimentos entre os exercícios de 2009 e 2010.

Diante do desafio de promover a célere expansão da infraestrutura aeroportuária, a Diretoria Executiva aprovou a criação da Sala de Situação de Investimentos, a ser instalada no início do exercício seguinte, cujo principal objetivo é monitorar os cronogramas dos grandes empreendimentos com vistas a evitar atrasos, e implantar o tratamento adequado dos riscos eminentes que possam retardar a execução das obras.

O gerenciamento dos projetos a serem trabalhados na Sala de Situação adotará os padrões de conhecimento editados pelo Project Management Institute - PMI, que é um dos organismos internacionais mais respeitados na disciplina de gerenciamento de projetos.

Modelo de Gestão das Superintendências Regionais e Aeroportos.

Como resultado de estudos realizados em 2009 e visando à racionalização e celeridade dos processos operacionais e administrativos, a Diretoria Executiva da Infraero consolidou, em 2010, a implantação de novo modelo de arquitetura organizacional para as Superintendências Regionais e Aeroportos.

De acordo com essa reestruturação, a Sede atua como centro corporativo, exercendo funções normativas de planejamento estratégico e de centro nacional de serviços compartilhados; as Superintendências Regionais desempenham o papel de centro de serviços compartilhados das respectivas regiões, além da coordenação funcional das dependências vinculadas. Os Aeroportos, por sua vez, desempenham suas atribuições como unidades de negócios, concentrados na operação, manutenção e segurança aeroportuária, na comercialização de áreas e na logística de carga.

O atual arranjo das Superintendências Regionais observa a configuração geopolítica do território nacional, totalizando nove unidades organizacionais, quais sejam: Superintendências Regionais do Centro-Leste - SRCE, Centro-Oeste - SRCO, Norte - SRNO, Nordeste - SRNE, Noroeste - SRNR, Rio de Janeiro - SRRJ, Sudeste - SRSE, São Paulo - SRSP e Sul - SRSU, localizadas, respectivamente, nas cidades de Salvador (BA), Brasília (DF), Belém (PA), Recife (PE), Manaus (AM), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP) e Porto Alegre (RS).

Excelência da Gestão

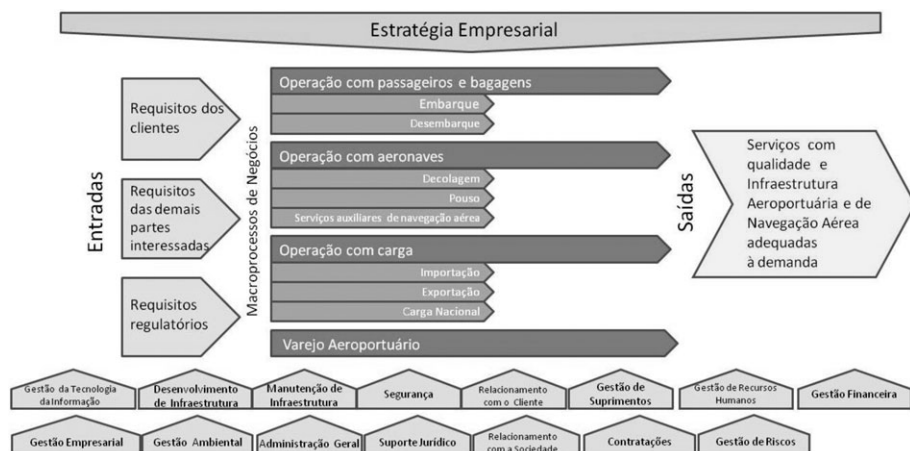
A Infraero adota um modelo de gestão estruturado em um conjunto de ferramentas gerenciais para garantir o alcance das metas corporativas, maximizando o desenvolvimento empresarial.

Sistemas de Gestão da Qualidade com base na ISO 9001 têm sido mantidos e implantados, de forma gradual e ininterrupta, nos Aeroportos da Rede. Em 2010 atingimos o total de 39 dependências certificadas por Organismos Certificadores, dentre as quais se destaca o GNA de Presidente Prudente por ser o primeiro Grupamento de Navegação Aérea da Rede Infraero a receber tal reconhecimento.

Em 2010, a Diretoria Executiva aprovou o projeto Gestão dos Processos de Negócios como Alavanca do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, que tem como principais objetivos o fortalecimento das práticas de gestão de processos e a harmonização das certificações operacionais e ISO 9001, por meio da implementação do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade.

Esse projeto proporciona a consolidação das bases para o desenvolvimento do Modelo de Excelência da Gestão Aeroportuária - MEGA que teve como premissa a definição da Cadeia de Valor da Infraero, na qual são identificados os processos de negócios e de apoio, bem como a relação que se estabelece entre eles, que agregam valor aos serviços prestados ao público usuário da infraestrutura aeroportuária e à sociedade.

Cadeia de Valor da Infraero



DESEMPENHO OPERACIONAL

O crescimento do número de passageiros embarcados e desembarcados ultrapassou 21% em relação a 2009, o que significa que cerca de 155,4 milhões de passageiros passaram pelos 67 Aeroportos da Rede Infraero. O movimento de aeronaves ultrapassou a marca de 2,6 milhões de pousos e decolagens, representando um crescimento médio de 15% em comparação com o exercício anterior.

Os resultados traduzem os expressivos avanços da Infraero na ampliação de sua capacidade operacional, provendo e garantindo eficiência no planejamento e gestão da operação aeroportuária, na navegação aérea, na manutenção de aeroportos e na segurança aeroportuária. Com a implantação do Plano de Aperfeiçoamento da Gestão Operacional, várias empresas aéreas registraram melhorias. Os níveis de tráfego demonstram, por exemplo, que a exploração adequada da capacidade operacional das instalações físicas da Rede foi possível em razão da otimização de processos e práticas administrativas.

Destacam-se, também, as adequações de equipamentos e serviços de navegação aérea em estreita coordenação com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea e em conformidade com as regras técnico-operacionais.

Segurança Aeroportuária

A segurança aeroportuária é um dos pilares estratégicos da Infraero. Sendo o Brasil signatário da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, a Empresa cumpre as normas, métodos e práticas sobre segurança que são internacionalmente aceitas, de acordo com o disposto no artigo 37 da Convenção de Aviação Civil Internacional - CACI. A aderência às recomendações é coordenada pela Anac para o estabelecimento das medidas apropriadas voltadas à segurança das operações no Brasil.

Um dos objetivos da Empresa é promover o desenvolvimento contínuo das atividades de Proteção Contra Atos Ilícitos e de Salvamento e Combate a Incêndio. A Infraero se empenha em garantir a segurança de voo (safety) e a segurança da aviação (security), no combate a atos criminosos, como furtos e sequestros. Nesse sentido, a Infraero acompanha a ampliação e a modernização da infraestrutura aeroportuária, corrigindo eventuais problemas e prevenindo a ocorrência de falhas.

Foram priorizados investimentos em tecnologia de ponta e na capacitação profissional. Estabeleceram-se novos parâmetros para atualização e modernização dos Sistemas de TV de Vigilância - STVV, recursos de apoio operacional e de segurança no ambiente aeroportuário, que permitem a supervisão e o monitoramento das operações. As iniciativas incluíram a instalação de equipamentos com imagens de melhor definição e de modernos monitores para os operadores; implantação de câmeras em novos pontos, melhorando a supervisão de áreas; monitoramento de pousos e decolagens e monitoramento remoto de áreas pelo Núcleo de Acompanhamento e Gestão Operacional - Nago.

Na área de equipamentos e máquinas, podem ser destacadas:

- Aquisição de 70 malas para teste dos equipamentos de raios-X
- Aquisição de 208 espelhos para inspeção veicular
- Aquisição de 238 detectores de metais tipo pórticos para aumentar o número de canais de inspeção

- Conclusão de estudos para implementação de novas máquinas de raios-X de última geração e para aquisição dos novos carros contra incêndio

- Na área de salvamento e de combate a incêndios, várias aquisições foram feitas: 29 ambulâncias; 60 veículos para transporte de material de apoio do Corpo Voluntário de Emergência - CVE; mais de 1.300 equipamentos de Proteção Individual - EPI para os bombeiros dos aeroportos; 111.134 litros de líquido gerador de espuma e 46.800 kg de pó químico para abastecimento nas Seções Contra Incêndio.

Integrando as ações de capacitação para prevenção de acidentes e execução de iniciativas emergenciais, a Empresa deu continuidade ao trabalho na área de segurança da aviação contra interferências ilícitas. Foram formados e treinados empregados no Curso de Gerenciamento de Segurança da Aviação Civil; instrutores de Segurança da Aviação Civil - AVSEC; auditores internos com foco em Segurança da Aviação Civil no que diz respeito aos requisitos e aspectos da Gestão da Qualidade e da ISO 9001:2008 para cumprimento das normas do Programa de Qualidade AVSEC nos Aeroportos da Rede Infraero. Além disso, foram promovidos Exercícios Simulados de Emergência Aeronáutica Completos - EXEAC e a Formação de Voluntários de Emergência - CVE nos 67 Aeroportos na área de salvamento e combate a incêndio.

Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO

A Infraero também adotou medidas de implantação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO, com vistas à certificação operacional de aeroportos. O Sistema define a necessidade de aplicação de ferramentas de decisões relativas ao planejamento, organização, orientação e controle das atividades aeroportuárias para melhorar a segurança operacional e assegurar a conformidade com os padrões estabelecidos. Os procedimentos são focados na análise e identificação de riscos e formulação de medidas mitigadoras para as diversas situações operacionais, incluindo situações fortuitas.

O SGSO compõe-se de quatro componentes-chaves - Política de Segurança, Avaliação e Gestão do Risco, Garantia da Segurança e Promoção da Segurança - que consolidados no Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional - MGSO, quando aprovados pela Anac, têm orientado as ações de implementação junto às estruturas dos Aeroportos.

Operações e Serviços Aeroportuários

A Infraero promoveu a atualização tecnológica do Núcleo de Acompanhamento e Gestão Operacional - Nago, que faz o monitoramento dos Aeroportos em tempo real. As imagens dos principais Aeroportos são captadas por meio de câmeras fixas do Nago e transmitidas sem interrupções, de forma a possibilitar o acompanhamento de eventuais problemas operacionais.

Com o intuito de tornar mais ágil a transmissão de dados, foram instalados equipamentos de comunicação direta no Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea - CGNA, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea/Ministério da Aeronáutica, onde operadores da Infraero têm a possibilidade de trocar informações com o Nago de Brasília e com os Centros de Operações Aeroportuárias - COAs dos Aeroportos.

Várias etapas de atualizações funcionais e tecnológicas do Sistema Informativo de Voos e do Sistema de Som nos Aeroportos foram cumpridas, incluindo, por exemplo, a substituição dos antigos painéis informativos de voos por outros com telas de LCD.

Entrou em funcionamento, no pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, o Sistema de Monitoração Veicular - Simove, que acompanha o deslocamento dos veículos motorizados das empresas que operam no local. Foram iniciados estudos para implantação do Simove no Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans - Júlio Cezar Ribeiro. Tal sistema se destaca por sua importância para a segurança dos pátios de aeronaves.

Para garantir a qualidade dos serviços, a Empresa também fez investimentos para a compra de novos equipamentos e veículos, entre os quais 38 ônibus; 30 microônibus; 12.110 carrinhos transportadores de bagagens; 36 pick-ups; rádios de comunicações; 3.950 coletes "Posso Ajudar"; 7.418 divisores de fluxo e 1.720 balizadores de tráfego.

O programa de Inspeção Operacional Geral - IOG deu o suporte para o desenvolvimento operacional. Deu-se continuidade às ações coordenadas por uma equipe multidisciplinar responsável pelas inspeções nos Aeroportos e verificação do cumprimento dos Planos de Ações Corretivas. Foi otimizado, ainda, o uso das áreas nos aeroportos (pátios de aeronaves, check-in e salas de raios-X) para agilizar as operações.

Navegação Aérea

Como parte do Programa de Desenvolvimento da Navegação Aérea, a Empresa investiu na construção, reforma, ampliação, adequação e modernização de equipamentos e de módulos de navegação aérea. Destacaram-se as atualizações tecnológicas das torres de controle da Rede e de equipamentos de tráfego aéreo, entre eles os que auxiliam no pouso de aviões com baixa visibilidade (Instrument Landing System - ILS), o sistema de luzes de aproximação (Approach Lighting System - ALS). Outra ação relevante foi a substituição de 26 equipamentos de aproximação de aeronaves e a aquisição de 42 faróis de aeroportos.

Para a capacitação dos controladores de tráfego aéreo, foi firmado o Acordo de Cooperação com a Federal Aviation Administration - FAA/USA como parte do programa de cursos de inglês, seguindo a norma da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI que estabelece a adoção do idioma como padrão mundial a partir de 2011. A ser concluído em 2011, o programa prevê a formação de 300 controladores na Academia da FAA, em Oklahoma, Estados Unidos.

Manutenção

Para ampliar a segurança nas operações das aeronaves, a Infraero adquiriu equipamentos para as pistas de pouso e decolagem, entre eles oito veículos de remoção de borracha e sinalização horizontal e seis caminhões limpa-pista. Além disso, concluiu a licitação para compra de 20 conjuntos contendo medidores de atrito das pistas de forma a adequar-se à regulamentação da Anac que trata do monitoramento das pistas.

Assim como em anos anteriores, a Empresa atuou para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, promovendo reparos e as devidas substituições do maquinário. Foi instituída, ainda, a padronização de equipamentos para facilitar o trabalho de manutenção, tendo sido criado um Portal da Manutenção destinado a ser um canal de comunicação entre a Superintendência de Manutenção e as demais dependências da Empresa.

Planejamento Aeroportuário e Operacional

A Infraero adquiriu um software de simulação da capacidade e da demanda do terminal de passageiros dos Aeroportos. A ferramenta tem sido usada para avaliação da necessidade de ampliação da infraestrutura, tendo como base diversos dados, entre os quais a movimentação de passageiros.

Também foi iniciada a atualização dos Planos Diretores dos Aeroportos. A medida é importante para a aplicação dos investimentos voltados à ampliação da capacidade da Rede Infraero, em um cenário de aumento da demanda, em razão do ambiente econômico favorável e da realização, no Brasil, da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Os Planos Diretores são um estudo da capacidade dos aeroportos, indicando para a área de engenharia da Empresa os setores que precisam ser ampliados ou reformulados, como terminais de passageiros, saguão, embarque, desembarque, pistas de pouso e decolagem. Deu-se prioridade à revisão dos Planos Diretores dos seguintes Aeroportos: Confins (MG), Galeão (RJ), Jacarepaguá (RJ), Pampulha (MG), Santos-Dumont (RJ), Congonhas (SP), Curitiba (PR), Guarulhos (SP), Porto Alegre (RS), Fortaleza (CE), Natal (RN), Recife (PE), Salvador (BA), Brasília (DF), Cuiabá (MT) e Manaus (AM), localizados nas cidades que sediarão a Copa do Mundo de 2014.

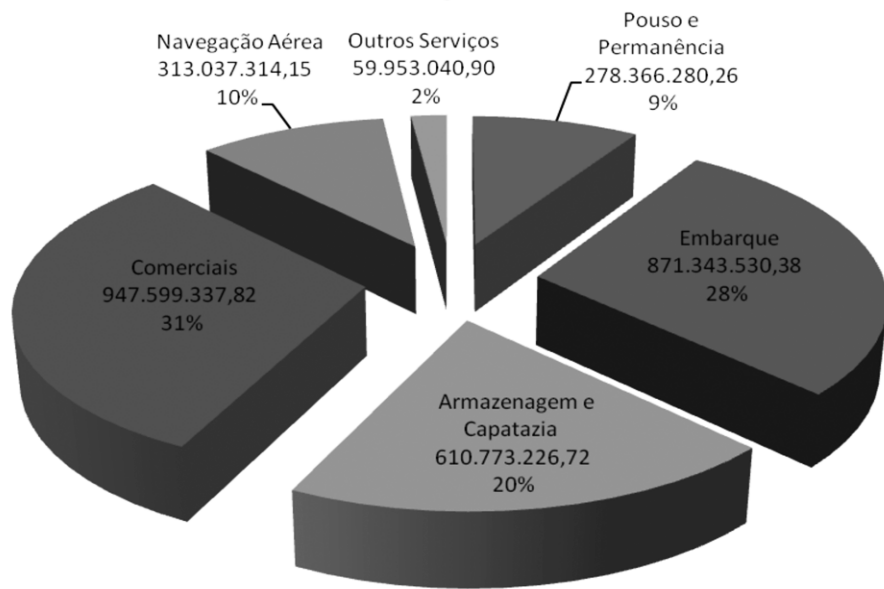
DESEMPENHO COMERCIAL E DE LOGÍSTICA DE CARGA

As ações desenvolvidas pela Infraero convergiram para o alcance da marca histórica no faturamento das receitas comerciais de R\$ 947,6 milhões, o que representa um crescimento de 21,64% sobre os resultados de 2009 e um incremento bruto de R\$ 168 milhões. O recorde na arrecadação comercial é a demonstração de que os gestores foram capazes de superar os desafios para atingir a meta de crescimento definida pela Diretoria Executiva. E a primeira vez que a receita comercial ultrapassa a receita de embarque.

O ano de 2010 também foi um dos mais expressivos na atividade de Logística de Carga da Infraero, com o recorde de 1,2 bilhão de quilos processados, consolidando-se a convicção de que a Rede de Terminais de Logística de Carga - Teca cumpre o seu papel de agente da integração nacional.

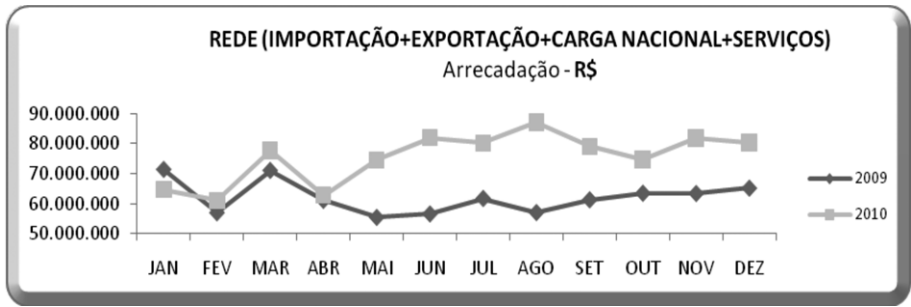
O resultado das receitas comerciais, somado ao da atividade de Logística de Carga (R\$ 610,8 milhões) e das outras oriundas de contratos eventuais (ações promocionais, filmagens em aeroportos etc.), representa 53% do total de receitas operacionais da Infraero. A participação na arrecadação total expressa a vocação natural que tem a área de negócios na geração de recursos financeiros, conforme a seguir ilustrado:

Receitas Operacionais





Fonte: Diretoria Comercial
A atividade de Logística de Carga obteve vários resultados de destaque:
- Faturamento de R\$ 610,8 milhões, que representa um crescimento de 23,3% sobre o exercício anterior.
- Recorde de arrecadação da receita de carga nacional de R\$ 22 milhões. O valor é 52% acima do mesmo período do ano 2009.
- O crescimento na movimentação de cargas de importação, exportação e carga nacional foi de 40% comparado com o mesmo período de 2009.



Fonte: Superintendência de Logística de Carga
Exploração das Áreas Comerciais
Foram aperfeiçoadas as ações da política comercial para promover um alinhamento com os desafios do setor de varejo, publicidade, mídia aeroportuária e desenvolvimento de áreas externas, buscando a sintonia com o mercado, em amplos setores e em segmentos específicos.
Os objetivos corporativos da atividade comercial da Infraero refletiram os anseios de passageiros, usuários e comunidade aeroportuária em cada localidade. As metas foram traçadas com base em pesquisas regulares que identificaram as percepções, necessidades e desejos do público frequentador de Aeroportos.
Retratando uma afinidade com as melhores práticas internacionais, buscou-se excelência nos serviços oferecidos, a disponibilização de um mix balanceado e com possibilidades de consumo para os mais variados segmentos. O fortalecimento do conceito de varejo aeroportuário reflete-se na diversificação das opções nos espaços dos Aeroshoppings, que são constituídos de um conjunto de diferentes lojas, restaurantes, lanchonetes, livrarias e outros serviços, presentes em 17 aeroportos, que representam 90% da receita comercial da Rede Infraero.
A logomarca do Aeroshopping foi revitalizada, reforçando os conceitos e metas da área comercial. A nova marca agregou à antiga imagem a identidade visual da Infraero, numa demonstração de empenho da Empresa em se consolidar no mercado de varejo. A iniciativa representa o início de um amplo processo de melhorias dos espaços e readequação do mix aeroportuário, em consonância com os desafios de criação de valores que permitam reposicionar a marca Aeroshopping.



Logomarcas do Aeroshopping
A adoção da modalidade de preço presencial para as concessões de uso de áreas de varejo dos Aeroportos da Rede teve reflexos diretos nos resultados financeiros, assegurando agilidade nos processos licitatórios e aumento de até 212% nos lances iniciais de preço fixo, previstos para os empreendimentos.
As novas regras foram estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLCI aprovado pela Portaria Normativa nº 935/2009, do Ministério da Defesa. No acórdão 2844/2010, o Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, do Tribunal de Contas da União - TCU, considerou os novos procedimentos licitatórios "louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, entre outros".
Para a divulgação das licitações, a Infraero formalizou parcerias com a Associação Brasileira de Franchising - ABF e com a Associação Brasileira de Lojistas de Shopping - Alshop para que informassem, em seus portais na internet, as concorrências públicas da Rede Infraero nas áreas de varejo. A Empresa também participou de feiras nacionais de franquias com a bandeira Aeroshopping, como forma de atrair novos clientes.
O desempenho das receitas com a exploração de espaços publicitários, cujo aumento foi de 40,92%, é um dos destaques do ano. A receita de R\$ 74 milhões foi resultado da concessão de áreas para publicidade, ações promocionais nos aeroportos e inovações em recursos de divulgação, como a venda de espaços em corrimãos de escadas rolantes.

Outra importante ação é a implantação do Sistema de Gestão do Mix Comercial da Rede Infraero - Inframix.com, pelo qual o usuário tem acesso às imagens e informações dos pontos de publicidade que estão disponíveis nos aeroportos. O projeto piloto do Inframix.com foi lançado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek.

No quadro a seguir, o desempenho de todas as atividades comerciais:

COMPARATIVO DAS RECEITAS COMERCIAIS REALIZADAS - Por Atividade

RANKING	ATIVIDADE	RECEITA 2009 (R\$)	RECEITA 2010 (R\$)	DIFERENÇA 2010-2009 (R\$)	VARIAÇÃO % 2010/2009	PARTICIPAÇÃO % 2010
1ª	Utilização de Áreas	234.375.408,90	276.763.907,88	42.388.498,97	18,09%	29,21%
2ª	Estacionamento	149.079.749,37	174.056.947,17	24.977.197,80	16,75%	18,37%
3ª	Lojas Francas	92.326.091,57	115.550.630,92	23.224.539,35	25,19%	12,19%
4ª	Combustíveis	65.686.804,27	84.738.094,67	19.051.290,40	29,00%	8,94%
5ª	Publicidade	52.557.976,27	74.065.359,70	21.507.383,43	40,92%	7,82%
6ª	Restaurantes, Lanchonetes e Bares	45.579.566,95	64.902.880,94	19.323.313,99	42,39%	6,85%
7ª	Telecomunicações	57.417.210,62	58.096.548,15	679.337,53	1,18%	6,13%
8ª	Locadoras de Automóveis	46.631.566,21	52.826.709,65	6.195.143,43	13,29%	5,57%
9ª	Cias. de Transporte Aéreo	23.376.587,70	26.857.055,03	3.480.467,33	14,89%	2,83%
10ª	Navegação Aérea	7.767.685,52	10.292.216,61	2.524.531,09	32,50%	1,09%
11ª	Outras Receitas Comerciais	3.790.856,22	8.965.825,15	5.174.968,93	136,51%	0,95%
12ª	Utilização de Equipamentos	226.518,34	242.968,33	16.449,99	7,26%	0,03%
13ª	Arrendamento Agrícola	226.629,81	229.035,70	2.405,89	1,06%	0,02%
14ª	Aluguel e Manutenção de Equipamentos	7.051,24	11.157,92	4.106,68	58,24%	0,00%
TOTAL		779.049.703,00	947.599.337,82	168.549.634,82	21,64%	100,00%

Fonte: Superintendência de Negócios Comerciais
Novos Nichos de Negócio
A Infraero adotou medidas para o fortalecimento de novos nichos de negócio. Elaborou-se um Plano de Negócios, cujos processos licitatórios estão em curso, para a instalação de hotéis e edifícios-garagem em áreas externas ao terminal de passageiros de Aeroportos da Rede.
Por meio da contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica - EVE, foram viabilizados empreendimentos de hotéis nos Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim e de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, onde licitações internacionais permitiram a concessão de áreas para a construção e a exploração de centros de hospedagem. Foi assinado um ato administrativo para a elaboração dos editais de licitação de hotéis em outros sete Aeroportos: Confins (MG), Congonhas (SP), Salvador (BA), Curitiba (PR), Santos-Dumont (RJ), Porto Alegre (RS) e Vitória (ES).
Diante da demanda por vagas para estacionamento nos Aeroportos da Rede, foram iniciados estudos para ampliação da capacidade das áreas já existentes. A opção é pela verticalização das garagens, seja por sistema modular ou convencional (concreto). O sistema a ser adotado permitirá o uso de tecnologia construtiva, estruturada em módulos metálicos com armazenamento automatizado dos veículos, sem tráfego, por rampas ou necessidade de comando humano. A Empresa lançou estudos para análise da viabilidade de implantação dos estacionamentos automatizados em 12 Aeroportos da Rede: Guarulhos (SP), Brasília (DF), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Santos-Dumont (RJ), Salvador (BA), Goiânia (GO), Galeão (RJ), Campinas (SP), Fortaleza (CE), Vitória (ES) e Confins (MG).
A Empresa também priorizou a implantação do Sistema de Gestão de Estacionamento - Gest, um controle informatizado dos acessos às vagas nos Aeroportos da Rede Infraero. Em 2010, o Sistema foi implantado no Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder, Aeroporto de São Paulo/Congonhas, e foi ampliado o bolsão de estacionamento no Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves.
Gestão dos Terminais de Logística de Carga
Foi possível verificar o elevado nível de integração na gestão dos 34 Terminais de Logística de Carga - Teca no entrosamento entre Sede, Regionais e Aeroportos para superar momentos de saturação de alguns Tecas. Iniciativas como o destacamento de pessoal em forças-tarefa, aquisição centralizada de equipamentos, melhoria e padronização de sistemas e processos, além de uma estreita aproximação com os clientes, possibilitaram a superação de desafios em importantes unidades da Rede Teca, como Manaus (AM), Guarulhos (SP), Campinas (SP), Goiânia (GO) e Curitiba (PR).
Seguindo as diretrizes traçadas no Plano Empresarial 2010-2014 e atenta aos indicadores econômicos, a Diretoria Comercial patrocinou ações corporativas, regionais e locais para a melhoria das atividades. Para isso, foram desenvolvidas iniciativas buscando a renovação do parque de equipamentos, a construção, adequação e ampliação da infraestrutura disponível nos Tecas, a melhoria da imagem da Empresa e a expansão dos negócios da atividade de Logística de Carga.
O objetivo foi garantir a capacidade de atendimento à demanda com qualidade, segurança e eficiência em cada complexo logístico, assegurando o desenvolvimento dos negócios e a excelência na relação com os clientes.
Terminal Modular Estruturado de Guarulhos e Armazéns Estruturados Modulares (Lonados)
Foram iniciados, em 2010, dois importantes projetos que representarão reflexos positivos, a curto prazo, na capacidade de processamento de carga. O maior deles trata-se da construção de um Terminal Modular Estruturado para o Complexo Logístico do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, que contará com 14,4 mil metros quadrados adicionais para o processamento de cargas nacionais e internacionais.
Já o projeto de utilização de Armazéns Estruturados Modulares contemplará 5 importantes Terminais de Logística de Carga da Rede: Guarulhos (SP), Campinas (SP), Porto Alegre (RS), Curitiba (PR) e Manaus (AM). Nestes armazéns os equipamentos são convertidos em área útil de armazenagem de forma simplificada e contam ainda com a possibilidade de realocação, pelas características de sua construção. Juntos, os projetos totalizam cerca de R\$ 31 milhões de reais.
Programa de Eficiência Logística
Foi implantado o Programa de Eficiência Logística nos Terminais de Logística de Carga do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena e do Aeroporto Internacional Confins/Tancredo Neves. Já implantado em Campinas (SP), Guarulhos (SP), Manaus (AM), Galeão (RJ) e Porto Alegre (RS), o Programa é uma ferramenta estratégica, porque agiliza os processos de importação e minimiza os custos dos importadores e da Infraero, apresentando resultados positivos que se refletem em toda cadeia logística.
O Programa permite que o processo de liberação de cargas importadas seja transparente, o que oferece ao importador e aos demais agentes envolvidos a possibilidade de acompanhamento de cada etapa em tramitação e avaliar oportunidades de melhorias. As organizações que refletem as melhores práticas e que servem de modelo para os demais importadores são reconhecidas e premiadas.
A Infraero homenageou as empresas que se destacaram no Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos nos variados segmentos de atuação, com a entrega do Prêmio Infraero de Eficiência Logística. Com base no Ranking de Eficiência Logística, divulgado mensalmente pela Empresa, o prêmio foi distribuído a empresas de várias categorias como as dos setores: automotivo; farmacêutico; metal mecânico; tecnologia e beneficiárias dos regimes da Linha Azul e Recof - Regime Aduaneiro Especial de Liberação de Cargas, entre outras.

Programa de Visitas a Clientes Estratégicos
Atenta às diretrizes do Plano Empresarial 2010-2014, a Superintendência de Logística de Carga da Infraero implantou o Programa de Visitas a Clientes Estratégicos, segmento "Remoção para Zona Secundária".

Em parceria com as Superintendências Regionais, foram identificados clientes a partir de levantamentos e análise de dados extraídos do Sistema Tecaplus, em nível nacional, subsidiando a elaboração e aprovação do cronograma de visitas realizadas, com o objetivo de estreitar relacionamentos e, principalmente, estabelecer relações de confiança entre as operações dos clientes na Rede Teca.

Com a implantação do Programa, o gestor do Terminal de Carga passa a ser um facilitador para os importadores e exportadores, apontando caminhos e alternativas para a redução de custos e segurança de seus processos. Ainda como parte da iniciativa, novos clientes são captados, fomentando a atividade e aumentando as atividades operacionais nos Tecas com resultados no incremento das receitas. A Gerência Comercial e de Logística de Carga da Superintendência Regional do Nordeste elaborou o primeiro cronograma de visitas.

Lançamento do Guia Infraero Cargo na Intermodal South America

O Guia Infraero Cargo foi lançado pela Infraero no evento Intermodal South America, realizado no mês de abril, em São Paulo (SP). Com o lançamento do guia, a Empresa atende às principais solicitações dos clientes de carga aérea. Na publicação constam informações sobre todo o processo logístico.

Durante os três dias de evento, o número de visitantes superou a marca dos anos anteriores e houve um aumento significativo na quantidade de visitantes estrangeiros interessados nos processos de logística dos terminais de carga da Infraero. A Intermodal South America está na 16ª edição e contou com cerca de 500 expositores nacionais e internacionais e mais de 45 mil visitantes.

DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Análise da Conjuntura Econômica

A economia brasileira apresentou, no primeiro semestre de 2010, forte expansão de crescimento de 8% ao ano. Porém, verificaram-se quedas a partir do terceiro trimestre de 2010. Apesar da estagnação do crescimento nos últimos meses do ano, o Produto Interno Bruto - PIB previsto para 2010, de acordo com o Governo Federal, deverá ser de 7%. Esse desempenho refere-se, principalmente, ao volume de investimentos, que registrou alta de 21,2% no terceiro trimestre, ante igual período de 2009, e ao aumento das despesas públicas que propiciaram maior renda e aumento do consumo.

A inflação, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após atingir 4,3% em 2009, voltou a subir em 2010, fechando o ano em 5,9%. Trata-se da taxa mais elevada desde 2004, quando o índice alcançou 7,6%. O resultado ficou acima do centro da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN de 4,5%, mas abaixo do limite superior, 6,5%.

Nesse contexto, o Comitê de Política Monetária - Copom, em sua última reunião do ano, decidiu por unanimidade, manter a taxa Selic em 10,75% a.a., sem viés, com isso a taxa média do ano ficou em 10,1% a.a.

Este ano foi marcado por forte volatilidade no mercado cambial. No final do primeiro trimestre o cambial apresentou desvalorização de 23,5%, em relação aos últimos doze meses. O dólar comercial fechou 2010 com média de R\$ 1,76, queda de 3,2% no ano, após recuar 26,9% em 2009, ano em que teve seu pior desempenho na história do Real. Encerrou o mês de dezembro valendo R\$ 1,665 na compra e R\$ 1,666 na venda. O governo fez ao longo de 2010 uma série de ações para conter o enfraquecimento da divisa americana ante o Real, porém sem sucesso.

Principais Resultados

Com a expansão da economia do País em 2010, o desempenho econômico da Infraero foi superior ao resultado obtido no exercício anterior. O Lucro Líquido (antes dos investimentos para União) foi de R\$ 234 milhões, aumento de 40,6% em relação a 2009. Após as deduções das obras e serviços de engenharia realizados nos aeroportos com recursos próprios, o lucro do exercício foi de R\$ 32,4 milhões, 45,8% acima do lucro obtido no exercício anterior, de R\$ 22,2 milhões. Em relação ao resultado essencialmente operacional, quando comparadas receitas e despesas, obteve-se lucro de R\$ 437,6 milhões com aumento de 29,1%.

No período, a receita bruta apresentou crescimento de 18% em relação ao mesmo período de 2009, chegando a marca de R\$ 3.081,1 milhões. Destacaram-se as receitas de embarque com aumento de 18,3%, chegando a R\$ 871,3 milhões, e pouso com 5,5%, R\$ 278,4 milhões, em função do aumento do movimento operacional. As receitas de navegação aérea cresceram 12,6%, montante de R\$ 313 milhões.

As receitas comerciais, de R\$ 947,6 milhões, apresentaram aumento de 21,6%, destacaram-se como os melhores desempenhos do ano os segmentos: utilização de áreas, administração e concessão de estacionamentos, lojas francas, combustíveis, publicidade e alimentação. Destaque também para armazenagem e capatazia no montante de R\$ 610,8 milhões, que, apesar do aumento do movimento operacional de carga aérea de 38,3%, a receita obteve aumento de 23,3%.

As receitas das atividades internacionais e as de armazenagem e capatazia tiveram seus desempenhos afetados pela desvalorização do dólar frente ao Real. Este ano o faturamento das receitas referenciadas na moeda americana representou 35% da receita bruta. Em 2002, este faturamento representava 53% da receita bruta do ano.

Do lado do custo dos serviços prestados, o crescimento foi de 7,5% em relação ao exercício anterior, chegando ao montante de R\$ 2.163,9 milhões. Destaca-se o crescimento dos gastos com pessoal em 17%, em função da recomposição dos efetivos operacionais e administrativos dos aeroportos, reajuste salarial aprovado no ACT 2010/2011, promoção horizontal por antiguidade, aprovação do Plano de Cargos e Salários - PCCS, estrutura organizacional dos aeroportos e regionais e progressão dos engenheiros e arquitetos no quadro da Empresa. Os serviços contratados apresentaram crescimento de 19,4%, consequência da ampliação e repactuações dos contratos operacionais e de manutenção nos aeroportos para conformação aos normativos vigentes, chegando ao montante de R\$ 749,6 milhões. A despesa de material de consumo obteve crescimento de 6,1% no período, chegando ao montante de R\$ 72,1 milhões. Os serviços públicos apresentaram aumento de 8,7% enquanto as despesas gerais apresentaram aumento de 14,2%, chegando ao montante R\$ 132,7 milhões.

Em 2010, foram constituídas provisões para prováveis perdas e contingências de R\$ 66,7 milhões, sendo R\$ 33,5 milhões referente às provisões relativas a devedores duvidosos, conforme procedimento normativo vigente, e R\$ 33,2 milhões referente a provisões de ações cíveis e trabalhistas, sendo que R\$ 47,1 milhões deste montante referem-se a Sentenças Judiciais com mérito transitado em julgado.

O EBTIDA (resultado antes de juros, impostos, depreciação e amortização) alcançou o montante de R\$ 466,3 milhões, 29,7% acima do verificado em 2009, R\$ 359,5 milhões.

Aos acionistas foram provisionados, a título de Juros sobre Capital Próprio, R\$ 7,2 milhões, a serem pagos após a aprovação das Demonstrações Financeiras pela Assembleia Geral Ordinária. Foram provisionados ainda R\$ 1,9 milhões para pagamento de participação nos lucros aos empregados da Empresa.

O valor adicionado, que representa a riqueza nova criada pela Infraero, obteve aumento de 18,1%, atingindo a cifra de R\$ 1.891,9 milhões, apresentando a seguinte distribuição:

Valor Adicionado

Riqueza nova criada pela Infraero
(R\$ milhões)

Descrição	2010	%	2009	%	Var.%(2010/9)
Receitas	3.084,1		2.607,6		18,3
- Receitas Operacionais	3.081,1		2.610,4		
- Devedores Duvidosos	(33,5)		(30,7)		
- Eventuais, Canc. e Não Operacionais	36,5		27,9		
Insumos adquiridos de Terceiros	(1.216,0)		(1.070,0)		13,6
- Desp. c/ Mat., Energia e Serv. Terceiros	(1.196,5)		(1.034,5)		
- Desp. Não Operacionais, Canc. Rec. e Outras	(19,5)		(35,5)		
Valor Adicionado Bruto	1.868,1		1.537,7		21,5
Retenções	(101,8)		(82,4)		
- Depreciação (Bens Próprios)	(68,5)		(49,7)		
- Contingências Trabalhistas/Cíveis	(33,2)		(32,7)		
Valor Adicionado Líquido	1.766,3		1.455,2		21,4
Valor Adicionado recebido em transferência					
- Receitas Financeiras	125,6		146,8		
Valor Adicionado Total a distribuir	1.891,9	100%	1.602,1	100%	18,1
Distribuição do Valor Adicionado:	1.891,9		1.602,1		
. Pessoal e Encargos	1.446,9	76%	1.237,1	77%	
. Prog. Deslig. Voluntário Incentivado - PDVI	16,3	1%	44,8	3%	
. Participação no Resultado	1,9	0%	1,3	0%	
. Juros s/Capital Próprio da União	7,2	0%	19,9	1%	
. Obras em Bens da União	201,6	11%	144,3	9%	
. Tributos	194,6	10%	153,7	10%	
. Recursos para novos investimentos	23,3	1%	1,0	0%	

Fonte: Superintendência de Controladoria

Gestão Financeira

A gestão financeira, em 2010, esteve concentrada no aumento de captação de receitas acima do crescimento dos custos, realizando medidas saneadoras propiciando economia de meios com o necessário rigor na aplicação dos recursos. As ações adotadas visavam maximizar a geração da receita, controlar a despesa e otimizar os recursos disponíveis, para garantir os investimentos prioritários nas áreas operacionais e de segurança.

Sob a perspectiva da gestão financeira, o saldo das disponibilidades chegou a R\$ 1.454 milhões, sendo R\$ 580,7 milhões de recursos próprios, R\$ 840,1 milhões de Adicional Tarifário - Ataero e R\$ 33,1 milhões de terceiros. Deve-se destacar que no montante de recursos próprios constam saldos de aportes de capital feitos pela União em 2007 e 2008 para aplicação nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Em 2010 houve déficit financeiro primário de R\$ 101,0 milhões, de acordo com o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest em razão, principalmente, do pagamento dos dividendos em maio e da aplicação dos saldos dos recursos do aporte de capital.

Investimentos

A execução dos investimentos ficou 51,6% acima do montante realizado no exercício anterior e representou 59,5% do montante aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA. Foram investidos R\$ 645,0 milhões entre obras, terreno e equipamentos, sendo R\$ 437,8 milhões com recursos próprios, dos quais R\$ 117,7 milhões de recursos do aporte de capital, e R\$ 205,8 milhões com recursos do Adicional Tarifário - Ataero. Foram investidos ainda R\$ 1,3 milhão com recursos de convênios.

Fonte de Recursos para Investimentos

(R\$ milhões)

Descrição	2010	2009	Var.%(2010/9)
a) Com Recursos Próprios da INFRAERO:	437,8	284,4	54,0
. Equipamentos	236,2	140,1	
. Obras e Equipamentos (Recursos Próprios)	83,9	71,6	
. Obras e Equipamentos (Aporte de Capital)	117,7	72,7	
b) Com Recursos ATAERO (Parte INFRAERO)	205,8	137,0	50,2
. Equipamentos (Transf. para União)	35,5	65,9	
. Obras e Equipamentos (Transf. Para União)	170,3	71,1	
Total dos Dispêndios da INFRAERO	643,6	421,3	52,8
c) Com Recursos de Convênios	1,3	4,1	(67,3)
. Com desembolso pela INFRAERO	1,3	2,5	
. Com desembolso por Terceiros	-	1,6	
Total	645,0	425,4	51,6



Fonte: Superintendência de Controladoria Indicadores de Desempenho Os indicadores de desempenho, que medem de forma qualitativa os resultados alcançados pela Empresa, são apresentados a seguir, com destaque para o aumento da receita operacional por empregado:

Indicadores de Desempenho

Indicador	Unidade	2010	2009	Var.% (2010/9)
. Receita Operacional / Empregado	R\$ mil	252,0	230,2	9,5
. Receita Operacional / UCT ⁽¹⁾	R\$	18,5	19,1	(3,5)
. Passageiros / Empregado	PAX Mil	12,7	11,3	12,5
. Investimento / Empregado	R\$ mil	52,8	37,5	40,6
. Investimento / Passageiro	R\$	4,2	3,3	25,0
. Retorno s/ Patrimônio Líquido ⁽²⁾	%	23,0	15,4	
. Margem Líquida	%	7,6	6,4	

Nota: (1) UCT - Unidade de Carga de Trabalho (1 passageiro = 100 Kg de carga)
(2) Considera o Lucro Líquido antes dos investimentos para a União
Fonte: Superintendência de Controladoria
EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
O Plano de Investimentos da Infraero foi ajustado de modo a satisfazer a crescente demanda do setor aéreo e direcionar os esforços da Empresa às obras voltadas à Copa do Mundo de 2014 e às Olimpíadas de 2016. O Plano de Investimentos está alinhado às prioridades do Governo Federal definidas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Segundo metas e objetivos, a revisão do Plano de Investimentos foi realizada com base em um diagnóstico do Ministério da Defesa. Atualizado anualmente, o Plano prevê um constante monitoramento dos programas de investimentos, focando suas ações nas necessidades e deficiências dos Aeroportos para melhorar a performance empresarial e otimizar o trabalho da Infraero na busca de excelência na prestação de serviços aeroportuários. As iniciativas visam cumprir todos os compromissos da Empresa de manter a qualidade associada à segurança, conforto e eficiência operacional na Rede de Aeroportos e Unidades de Navegação Aérea.
Como importante elo de desenvolvimento da infraestrutura federal, a Infraero participou, em 2010, de reuniões com a Casa Civil, órgão vinculado à Presidência da República, com o propósito de promover os ajustes no Plano de Investimentos com base nas prioridades da Empresa e do Governo Federal.
Nesse sentido, foram desenvolvidas ações ao longo do ano que resultaram no desenvolvimento de projetos com previsão de ganho da capacidade dos aeroportos para acomodar o crescimento da demanda. As diretrizes institucionais do Plano de Investimentos objetivaram o desenvolvimento de estudos de projetos de terminais de passageiros e projetos de edificações, como terminais de carga, seção contra incêndio, posto avançado contra incêndio, torre de controle e centro de manutenção, além de projetos de pistas e pátios.
Programas
Implantado em 2009, o Plano de Investimentos é uma ferramenta de gestão que engloba os principais investimentos da Empresa subdivididos nos Programas de Desenvolvimento de Aeroportos, Desenvolvimento da Navegação Aérea, Desenvolvimento da Segurança Aeroportuária, Desenvolvimento da Operação Aeroportuária, Desenvolvimento da Logística de Carga, Desenvolvimento Comercial e Industrial, Gestão de Pessoas, Desenvolvimento da Tecnologia e Sistemas Aeroportuários, Gestão Estratégica Empresarial, Gestão Ambiental, e Apoio Administrativo.
A maior parcela de investimento destina-se ao desenvolvimento da infraestrutura dos Aeroportos administrados pela Infraero, como a recuperação dos sistemas de pátio e pistas, e a modernização, ampliação e manutenção de diversos terminais de passageiros.
A seguir, as obras mais relevantes que foram concluídas em 2010:
- Ampliação do estacionamento do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves
- Ampliação e reforço da pista de pouso do Aeroporto Internacional de Parnaíba - Prefeito Dr. João Silva Filho
- Restauração da pavimentação do pátio de estacionamento de aeronaves nas posições de 1 a 8 (pontes de embarque) e de 9 a 12 (futura área remota) do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont
- Adequação do terminal de passageiros 2, além da recuperação das bacias de contenção do sistema de drenagem da 2ª pista do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek
- Recuperação e revitalização do sistema de pistas e pátio, além da substituição de 37,6 mil m² de forro e luminárias do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim
- Recuperação das pistas de táxi A e B e pátio secundário do Aeroporto Internacional de Florianópolis/Hercílio Luz
- Recuperação da pista de pouso e decolagem 10/28, pista de táxi e pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães;
- Recuperação da pista de pouso do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre
- Serviços de recuperação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi A e B, pátio de aeronaves, além de reparos nos pavimentos do Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro
- Projeto de readequação da acessibilidade do Aeroporto de Londrina - Governador José Richa.
Execução dos Programas de Investimento em 2010 (R\$ milhares)

Descrição do Programa	Previsto	Realizado	%
120 Desenvolvimento de Aeroportos	346.562,66	206.020,31	59,45%
121 Desenvolvimento da Navegação Aérea	61.268,67	32.271,05	52,67%
122 Desenvolvimento da Segurança Aeroportuária	68.186,38	45.870,22	67,27%
123 Desenvolvimento da Operação Aeroportuária	363.825,90	184.639,70	50,75%
124 Desenvolvimento da Logística de Carga	68.267,08	40.896,33	59,91%
125 Desenvolvimento Comercial e Industrial	9.259,24	5.067,27	54,73%
127 Gestão de Pessoas	648,56	437,65	67,48%
128 Desenvolvimento da Tecnologia, Sistemas Aeronáuticos e Administrativos	99.890,78	86.496,42	86,59%
130 Gestão Ambiental	18.659,01	12.560,47	67,32%
200 Apoio Administrativo	40.931,85	31.196,61	76,22%
Total da Realização	1.077.500,12	645.456,02	59,90%

NOTA: complementa-se ao valor previsto o montante de R\$ 8,9 milhões que no término de exercício de 2011 foi o saldo da Reserva Estratégica referente aos investimentos não realizados. O valor previsto final foi de R\$ 1.086.392.752,00.

Fonte: Superintendência de Planejamento e Gestão
A seguir, as ações relevantes em fase de execução do Plano de Investimentos:
- Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves
Reforma e modernização do terminal de passageiros, além de adequação do sistema viário: previsão de término (fase 1) em outubro de 2013.
Reforma e ampliação da pista de pouso e dos sistemas de pátios: previsão de término (fase 1) em outubro de 2013.
- Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek
Reforma e ampliação do terminal de passageiros - fase 1 (pátio, sistema viário, edificações complementares): previsão de término em abril de 2013.
Pistas de táxi, adequação da pista de pouso e segundo viaduto de aeronaves e quatro áreas de segurança de fim de pista (Resas): previsão de término em maio de 2012.
- Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon
Reforma e modernização do terminal de passageiros, adequação do sistema viário e estacionamento: previsão de término (fase 1) em julho de 2013.
- Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena
Ampliação do terminal de passageiros e sistema viário: previsão de término (fase 1) em julho de 2013;
Ampliação do sistema de pátio e pista de táxi: previsão de término (fase 1) em dezembro de 2011.
Construção/ampliação do estacionamento de veículos: previsão de término em dezembro de 2011.
- Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins
Reforma e ampliação do terminal de passageiros (fase 1), além de adequação do sistema viário: previsão de término (fase 1) em junho de 2013.
- Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes
Reforma e ampliação do terminal de passageiros (fase 1), além de adequação do sistema viário: previsão de término em dezembro de 2013.
- Aeroporto de São Gonçalo do Amarante
Sistema de pista e pátio (fase 1): previsão de término em novembro de 2011.
- Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho
Reforma e ampliação do terminal de passageiros (fase 1): previsão de término em junho de 2013.
- Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre
Construção de nova torre de controle: previsão de término (fase 1) em fevereiro de 2013.
- Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim
Reforma do terminal de passageiros 1: previsão de término (fase 1) em setembro de 2012;
Conclusão e reforma do terminal de passageiros 2: previsão de término (fase 1) em julho de 2013.
- Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães
Reforma e adequação do terminal de passageiros e ampliação do pátio de aeronaves: previsão de término (fase 1) em março de 2013;
Construção da nova torre de controle: previsão de término (fase 1) em maio de 2012.
- Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro
Construção do terminal de passageiros 3 (fase 1): previsão de término em novembro de 2013;
Sistema de pátio e pista: previsão de término (fase 1) em janeiro de 2012;
Sistema de pista (saída rápida): previsão de término (fase 1) em junho de 2011.
- Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos
Construção de um novo terminal de passageiros e sistema de pátio (fase 1): previsão de término em dezembro de 2013;
Adequação do terminal de passageiros existente: previsão de término (fase 1) em julho de 2013.
- Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade
Para ampliação do sítio do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade, a Infraero formalizou Contrato de Promessa de Permuta com a União/Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG, tendo a interveniência do Comando da Aeronáutica/Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar. O contrato teve como objetivo a aquisição de área do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR, localizada em Belo Horizonte, medindo 258.444,26m², cujo valor de avaliação da Caixa Econômica Federal - CEF é de R\$ 70,5 milhões. Em 2010, foram pagos R\$ 41,6 milhões.
Retomada de Obras
A Infraero reiniciou investimentos que haviam sido interrompidos em razão de impedimentos jurídicos e legais. Foram retomadas as obras do Aeroporto de Goiânia; Aeroporto de Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles; Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre e do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro.
Módulos Operacionais
Foram implantados módulos operacionais, que são uma alternativa eficiente para atender à demanda adicional de passageiros até a conclusão das obras de adequação da infraestrutura aeroportuária. Utilizadas internacionalmente, as estruturas podem abrigar com conforto e segurança a infraestrutura completa de um terminal com isolamento termoacústico, climatização, sistema de som, sistema informativo de voos, canais de inspeção etc.
Adquirida mediante realização de pregão eletrônico, a solução é de baixo custo e o prazo médio de implantação é de apenas nove meses, a contar do início da licitação. Nos casos de descompasso entre o crescimento da demanda e das obras definitivas, a alternativa será adotada nos Aeroportos.

Módulos operacionais concluídos nos seguintes Aeroportos:
- Aeroporto Internacional de Florianópolis/Hercílio Luz - salas de embarque e de desembarque.

- Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek - salas de embarque e de desembarque.

Módulos operacionais a serem concluídos:

- Aeroporto de Goiânia - salas de embarque e de desembarque

- Aeroporto de Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles - salas de embarque e de desembarque.

- Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre - salas de embarque e de desembarque.

- Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella - salas de embarque e de desembarque.

- Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - salas de embarque e de desembarque.

- Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos - check-in.

- Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon - salas de embarque e de desembarque.

Módulos operacionais em fase de ações preparatórias para a contratação das obras nos Aeroportos:

- Aeroporto de Juazeiro do Norte - salas de embarque e de desembarque.

- Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira - salas de embarque, desembarque e check-in.

Módulos operacionais em fase de planejamento das obras:

- Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - Terminal 1 (desembarque e check-in removíveis) e Terminal 2 (desembarque e check-in removíveis).

- Aeroporto de Ilhéus/Bahia - Jorge Amado - salas de embarque e desembarque.

- Aeroporto Internacional de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf - salas de embarque, desembarque e check-in removíveis.

- Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek - salas de embarque e desembarque.

Terminais de Logística de Carga

A Empresa investiu na modernização, ampliação e aquisição de equipamentos para os 34 Terminais de Logística de Carga - Teca da Rede Infraero. A seguir, as principais realizações de 2010:

- Reforma dos Tecas I e II do Complexo Logístico do Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes

A reforma nos Tecas I e II do Complexo Logístico de Manaus vai viabilizar o incremento de 25% na capacidade de processamento de cargas por conta da verticalização de posições.

Adicionalmente, serão desocupadas áreas hoje disponibilizadas para atividades administrativas, o que representará um incremento adicional de 2.000 m² de área para processamento de carga. Entre as principais melhorias nas instalações, podemos citar a nova cobertura do recebimento, que facilitará o manuseio de mercadorias de grande porte, além da nova infraestrutura disponibilizada para rede elétrica, de dados e de combate a incêndio.

- Ampliação da área de armazenagem do Teca do Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes

Uma nova área de 2,5 mil m² destinada ao armazenamento de pallets aeronáuticos foi entregue ao Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes, na Amazônia. A disponibilização da área, que tem capacidade para 800 toneladas - concretiza mais uma das ações adotadas para o devido tratamento das cargas importadas pelas empresas do Pólo Industrial de Manaus - PIM.

- Transelevadores dos Aeroportos Internacionais de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro e de Manaus - Eduardo Gomes

Upgrade dos sistemas de transelevadores dos Tecas dos Aeroportos Internacionais de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro e de Manaus - Eduardo Gomes, aumentando a capacidade de armazenagem.

- Mais equipamentos para o Teca II do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre

Reforma no Teca II do Aeroporto Internacional de Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, em Pernambuco, que também recebeu novos equipamentos para oferecer mais conforto aos clientes, concessionários e empregados.

- Recebimento de novas empilhadeiras em Tecas da Rede

Os Tecas da Rede Infraero - Guarulhos (SP), Campinas (SP), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Salvador (BA), Petrolina (PE), Fortaleza (CE), Goiânia (GO) e Vitória (ES) - receberam 39 empilhadeiras. Os equipamentos têm capacidade de operação de cargas de 2 até 4 toneladas. Eles visam garantir a modernização e ampliação do parque de empilhadeiras dos Tecas, resultando em ganhos de produtividade, agilidade, segurança das cargas nas operações logísticas e menor custo de manutenção.

- Inauguração de novo Terminal de Carga Nacional do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon

Foram inauguradas as novas instalações do Terminal de Carga Nacional do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon. As antigas áreas de atendimento de cargas das empresas aéreas do Aeroporto serão transferidas para o novo terminal, abrindo espaço para a expansão do atual terminal de passageiros da unidade.

- Novo Teca do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho

Foram iniciadas as obras do novo complexo de logística de carga do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho. O projeto consiste na construção de edificações de apoio, estacionamento de veículos, acesso viário lado terra, vias de serviço lado ar, pátio de aeronaves e pista de táxi de acesso, além da implantação da infraestrutura básica do aeroporto. Com a nova estrutura, o armazém terá 23 mil m² e contará com salas para abrigar órgãos públicos e

privados como despachantes aduaneiros, agentes de cargas e transportadores. A expectativa é que o novo Teca movimentará 100 mil toneladas/ano.

- Ampliação do Teca Importação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena

A Infraero iniciou as obras para ampliação do Terminal de Importação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena em mais 5 mil m². Serão investidos cerca de R\$ 17,7 milhões e a obra deverá ser entregue até dezembro de 2013. O projeto prevê a reforma e ampliação da edificação atual: pavimento térreo e 1º andar, construção do pavilhão de importações e das edificações para cargas vivas e restritas, além de nova pavimentação de asfalto e em concreto para o pátio de caminhões.

- Ampliação do Teca do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro

Conclusão dos investimentos na área de importação do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro com o término da montagem e levantamento da nova estrutura espacial do Setor de Recebimento da Importação do complexo logístico, permitindo a ampliação da área coberta em 10,04% (acrescenta à área atual mais 4.204,90 m²).

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Infraero iniciou a reestruturação da área de Recursos Humanos para reavaliar os seus processos com foco na implantação de um modelo estratégico de administração. O objetivo é ampliar a eficiência administrativa num clima favorável, motivador e participativo entre os empregados, que são o principal capital da Empresa.

A reestruturação da área está ancorada em três principais ferramentas: levantamento de gaps de competência, pesquisa salarial e retomada da avaliação de desempenho por competências, esta com previsão para 2011. O processo resultará na redefinição das políticas de Recursos Humanos relativas a recrutamento e seleção, treinamento, desenvolvimento, retenção de talentos, promoção, movimentação e a elaboração de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Também foi realizada a pesquisa Saúde Organizacional, que serviu de base ao processo de contratação de uma empresa de consultoria especializada em Recursos Humanos. Com o trabalho a ser desenvolvido pela empresa será possível ter uma visão imparcial das práticas adotadas, o que permitirá a identificação das necessidades, soluções e recomendações em sintonia com as boas práticas de mercado.

O efetivo orgânico da Infraero que era de 11.184 empregados em 2009 passou para 13.292 em 2010, sendo que 40% desses novos empregados foram admitidos para as atividades operacionais. Os demais empregados contratados foram alocados para outras atividades da Empresa conforme a seguinte distribuição: administrativa (14%), comercial (16%), engenharia (16%), financeira (5%), tecnologia da informação (6%) e áreas da presidência (3%).

Educação Corporativa

Como estratégia para ampliar os resultados de excelência empresarial, a Infraero ampliou os investimentos em educação corporativa de forma a aperfeiçoar o conhecimento e as habilidades do corpo funcional. Foram aplicados R\$ 26 milhões em treinamento e desenvolvimento. Houve 96 mil participações de profissionais da Infraero em cursos de capacitação e treinamento, 22% a mais em relação a 2009. Do total, registraram-se aproximadamente 65 mil participações de empregados orgânicos, parceiros e da comunidade aeroportuária da área de operações.

No exercício, foram realizadas 191 turmas de cursos corporativos, dentre eles: Formação de Fiscais de Pátio; Formação para os Operadores de Navegação Aérea; Negócios da Logística de Carga; Intensivo de Logística e Comércio Exterior; Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil; Gestão e Desenvolvimento de Negócios Aeroportuários; Capacitação e Formação de Fiscais; Gestores e Gerentes de Empreendimentos; Gestão Operacional; Certificação Operacional de Aeroportos; Desenvolvimento de Habilidades Gerenciais; Estágio de Desenvolvimento de Lideranças e Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional.

A Infraero promoveu parcerias internacionais com a Academia Federal Aviation Administration - FAA, Estados Unidos e com a École Nationale de L'Aviation Civile - ENAC, França. Com a FAA, foi firmado contrato para realização do curso Aviation English para 300 operadores da área de Navegação Aérea, com o objetivo de contribuir para que eles alcancem o nível 4 de proficiência exigido pela Organização Internacional da Aviação Civil - ICAO. Com a ENAC, os empregados selecionados poderão participar do Mastère Spécialisé Managenebte Aeroportuaire.

Outras ações de destaque: contabilizaram-se 10.422 participações em treinamentos à distância, dentre os quais o Curso de Ambientação, Familiarização em Segurança da Aviação Civil, Licitação, Atualização de Fiscais de Pátio; elaboração do programa de treinamento em inglês e espanhol para empregados dos aeroportos localizados nas cidades que sediarão os jogos da Copa do Mundo de 2014; participação de gestores no Estágio de Desenvolvimento de Lideranças com objetivo de estimular a iniciativa e a atitude proativa na solução de problemas; envolvimento de gestores em Programas de Desenvolvimento de Executivo na Fundação Dom Cabral - FDC.

Segurança e Saúde do Trabalho

A Empresa reforçou a atuação da área de segurança e saúde do trabalho, com destaque para o Seminário Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, organizado em conjunto com o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - Sina. Foram promovidas ainda campanhas educativas para disponibilizar informações, orientar e estimular a adoção de comportamentos de vida mais saudáveis como forma de reduzir riscos à saúde e segurança dos trabalhadores, além de melhorar a qualidade de vida no trabalho. A Infraero também promoveu os eventos: Campanha Nacional Infraero Contra as Drogas, Dia Nacional de Combate ao

Fumo "Cigarro e Você: Nada a Ver", Campanha Nacional de Hipertensão Arterial "Cuide Bem do Seu Coração" e Campanha de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Conservação Auditiva "Blitz de SST".

Assistência Médica e Odontológica

Para melhorar o atendimento na área de saúde dos empregados da Infraero, foi implantado o Sistema Infraero Saúde, um sistema de gestão de assistência médica visando mais agilidade nos serviços, confiabilidade de informações e facilidade no acesso dos usuários. Com o Infraero Saúde, o empregado passou a acessar os dados do sistema via web, dispensando a necessidade de emissão, por meio de papel, de autorizações de exames.

A Empresa é classificada pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS como operadora de plano de saúde, na modalidade autogestão. Há benefícios diferenciados na área de saúde e que estão estruturados no Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI. Em 2010 o PAMI alcançou aproximadamente o número de 45 mil vidas vinculadas ao Programa.

A cartilha sobre benefícios da Infraero foi repaginada com linguagem mais acessível. Para ser mais atrativa, foi criado um mascote da cartilha, o passarinho Querobem, estampado na publicação. A cartilha reúne informações sobre as vantagens garantidas aos empregados, como os Programas de Alimentação do Trabalhador, de Assistência Médica, de Auxílio Odontológico - Prodonto, de Auxílio-Creche, Babá e Material Escolar, de Transporte Funcional, de Auxílio-Funeral, e o Seguro de Vida em Grupo.

Ideia em Ação

A edição de 2010 do projeto Ideia em Ação marcou o aniversário de 10 anos da iniciativa, que promove o reconhecimento e a valorização dos empregados com a premiação de trabalhos inovadores que resultam em melhorias nos processos da Infraero. Na 10ª edição, 22 projetos foram inscritos e cinco premiados. Ao longo desses 10 anos, 433 projetos foram avaliados e 165 premiados.

Para comemorar o aniversário, a logomarca do projeto foi modernizada. Os trabalhos premiados pelo projeto demonstram a capacidade de gestão da Infraero e revelam que a Empresa tem empregados capacitados e que podem desenvolver novos produtos e serviços em benefício das atividades aeroportuárias.

Os ganhadores foram agraciados com placa e receberam uma premiação de R\$ 10 mil para o primeiro lugar; R\$ 7 mil para o segundo; R\$ 4 mil para o terceiro; R\$ 2 mil para o quarto; e R\$ 1 mil para o quinto. As ideias vencedoras foram:

1º lugar: Furgão customizado para medição de atrito

Criação de um veículo próprio para efetuar as medições de atrito com o aparelho skidometer, sendo capaz de transportá-lo com segurança e maior precisão.

2º lugar: Sistema de gestão de contratos de energia elétrica

Criação de um sistema de gestão de contratos de energia elétrica - GCE, que permite o acompanhamento informatizado do consumo de energia elétrica na Rede Infraero, possibilitando a construção de histórico e perfil de consumo nos 67 aeroportos e superintendências regionais.

3º lugar: Camisas intercambiáveis para rodas dos transelevadores

Fundição e usinagem das camisas postiças para as rodas dos transelevadores, reduzindo com isso o número de horas paradas e o custo com trocas de material.

4º lugar: Sistema de irrigação para jardim com aspersores ecológicos

Utilização de garrafas PET como aspersor de água na irrigação dos canteiros do jardim do Aeroporto de Altamira, no Pará, durante as épocas de seca.

5º lugar: Revitalização do sistema fixo de energia elétrica em 400 Hz

Implementação de melhorias no sistema de energia elétrica do Aeroporto Internacional de Confin/Tancredo Neves por meio da análise das características do sistema anterior.

CONHECIMENTO DO MERCADO. CREDIBILIDADE E VISIBILIDADE

Manter-se em sintonia com seus diferentes públicos de interesse exige da Infraero canais de comunicação cada vez mais modernos, novas ferramentas tecnológicas e um relacionamento, que pressupõe a disseminação de informações dinâmicas sobre os serviços e oportunidades de negócio. Em 2010, a Empresa buscou esses objetivos, valorizando ações inovadoras em diversas áreas.

Realizada em 2009, a "Pesquisa de Satisfação e Imagem Percebida", que aferiu o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços da Empresa, contribuiu para a identificação das ações que foram desenvolvidas em 2010 com foco no Plano Empresarial.

Graças ao trabalho conjunto entre as áreas de Tecnologia de Informação - TI e de Comunicação, o novo Portal da Empresa (www.infraero.gov.br) foi reestruturado em 2010. Importante instrumento de comunicação institucional, o Portal ganhou nova arquitetura de apresentação de conteúdos e interface gráfica, inúmeras informações referentes aos Aeroportos e novos serviços.

Diversas ações foram realizadas em conjunto com outros órgãos do setor aéreo ao longo de 2010. A Infraero teve participação ativa e vem tomando parte em ações e grupos de trabalho no sentido de continuar atuando de forma integrada no setor. Durante o planejamento da campanha "Fique por Dentro", por exemplo, foram desenvolvidos o Guia do Passageiro e o hotsite "Hora de Viajar", em parceria com o Ministério da Defesa, a Anac e o Comando da Aeronáutica, ambos com informações importantes e esclarecedoras para os passageiros.

Importante iniciativa de comunicação da Infraero, a campanha publicitária Fique por Dentro - que objetiva informar os passageiros sobre as responsabilidades dos órgãos e empresas do setor aéreo - consolidou-se como estratégia de comunicação nos Aeroportos e trouxe diversas inovações em sua segunda edição.



Dando continuidade ao trabalho de divulgação da nova logomarca da Infraero, a Empresa implantou ainda o "Amigo da Marca", cuja finalidade é dar orientações e fiscalizar a aplicabilidade da nova logo - lançada em 2009 - nos aeroportos da Rede Infraero.

Ouvidoria

Interagir com o cliente por meio de um canal direto é uma das prioridades da Infraero. Nesse sentido, a Empresa criou a Ouvidoria em 2003, cujo trabalho vem sendo aperfeiçoado a cada ano para garantir um serviço de excelência e uma gestão participativa. Em 2010, a Ouvidoria recebeu 21.974 manifestações de clientes, das quais 17.171 reclamações, 1.461 pedidos de informações, 1.351 sugestões, 1.223 solicitações, 661 elogios e 107 relatos de denúncias referentes a diversas situações ocorridas nos Aeroportos da Rede.

As manifestações dos usuários e clientes são respondidas da forma mais ágil e eficiente possível. A Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria também foi atualizada, com a implantação da Unidade de Resposta Auditável - URA, solução tecnológica para melhorar o atendimento. Com a inovação, é possível fazer o direcionamento das ligações por intermédio de um menu de opções e avaliar o serviço.

A Ouvidoria também interagiu com outras áreas da Empresa, contribuindo para a melhoria dos serviços no âmbito geral. Ela participou do Plano Empresarial da Infraero, estabelecendo metas corporativas, indicadores e iniciativas da sua área de atuação. Além disso, apoiou a área de Marketing e Comunicação Social da Infraero na formulação das "Perguntas Mais Frequentes" contidas no hotsite "Hora de Viajar", uma iniciativa conjunta da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Infraero, Aeronáutica e Ministério da Defesa para esclarecer dúvidas e o papel de cada um no setor de transporte aéreo.

Campanhas Publicitárias

No decorrer de 2010 produções e mídias foram realizadas para ampliar a visibilidade da Empresa.

A campanha "Fique por Dentro" é a ferramenta publicitária pela qual a Infraero passou a comunicar suas atribuições e as dos demais agentes na atividade aeroportuária, a partir do final de 2009. A segunda edição da campanha teve início em dezembro de 2010, foi ampliada de 11 para 16 Aeroportos, e incorporou diversas melhorias e inovações, fruto de pesquisa pós-teste realizada e de novos projetos. Atenta à necessidade de interagir com o público por meio eletrônico, a Infraero implementou estratégia de presença nas redes sociais, além de hotsite e mídias digitais, com início em dezembro e importante perspectiva. Foram desenvolvidas também ações via mobile como aplicativo Voos On line e Bluetooth.

As ações da campanha "Fique por Dentro" foram precedidas de informativos especiais para o público interno, no sentido de promover envolvimento desse público com a campanha e com as informações importantes no período de maior movimento nos Aeroportos. As ações de endomarketing passaram a integrar todas as plataformas de comunicação publicitária desenvolvidas pela Infraero, pois considera o público interno como multiplicadores da comunicação oficial da Empresa.

Na alta temporada de viagens, uma solução eficiente e de baixo custo ganhou destaque. Vestidos com coletes amarelos com a indicação da frase "Posso ajudar?", os empregados da Empresa circularam nos aeroportos para orientar passageiros e usuários, demonstrando o compromisso da Infraero com a qualidade no atendimento e com a prestação de serviços.

Em paralelo, foram realizadas ações publicitárias institucionais, como o Vídeo Copa PAC - um filme sobre o andamento das obras nos Aeroportos localizados nas 12 cidades que sediarão os jogos da Copa do Mundo de 2014 e que integram o cronograma de investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal. O vídeo foi exibido em eventos, feiras e apresentações.

Tendo em vista nortear as ações de publicidade mercadológica, outra inovação foi a implantação de plataforma de comunicação para o varejo aeroportuário. Por meio dessa estratégia, todas as ações de comunicação do Aeroshopping terão uma mesma linha e, com isso, as iniciativas e os processos serão mais eficientes. As primeiras peças publicitárias dentro da nova plataforma serão produzidas já no primeiro semestre de 2011. Já está em curso o desenvolvimento de plataforma de comunicação similar para a logística de carga.

Imprensa

Atender a imprensa e divulgar as iniciativas da Infraero estiveram entre os principais objetivos da Empresa. Em 2010, registraram-se 6.868 atendimentos com demandas de jornalistas, em uma média de 570 por mês. Foram elaboradas e enviadas 1.014 respostas e notas à imprensa, uma média de 84 mensais. O número de matérias elaboradas e divulgadas no Portal chegou a 709, uma média de 59 por mês.

Além disso, foi feito o monitoramento e avaliação de notícias diárias relevantes, propondo estratégias e ações para minimizar eventuais crises em razão de fatos destacados pela mídia. A Empresa promoveu ainda cursos de Media Training para o treinamento de 58 executivos, entre eles o Presidente, Diretores, Superintendentes Regionais, de Aeroportos e da Sede.

Eventos e Patrocínios

Em 2010 a Empresa participou de eventos de interesse institucional e mercadológico, por meio dos quais foi possível divulgar sua atuação e iniciativas em diversos setores. Destaca-se a participação em importantes feiras na área de logística, como a Intermodal South America e o Scala Simpósio e Feira; na área de Turismo da ABAV - Feira das Américas e do 5º Salão do Turismo, além de Feiras Aeronáuticas como a Expo Aero Brasil e de acessibilidade como Expo Norma e Integrar Goiânia.

Na área da Cultura, a Infraero patrocinou livros que resgataram a história de personalidades brasileiras como Alberto Santos Dumont em Retratos de Dumont e o Almirante Tamandaré em

Tamandaré, Príncipe dos Mares. No esporte apoiou às equipes Olímpica e Paralímpica de Judô. O patrocínio da Infraero também esteve presente em projetos de integração social como o Projeto Rondon, naqueles que discutiram a sustentabilidade, como o Sustentar - 2010 e os desafios do transporte aéreo no Brasil, no Simpósio de Transporte Aéreo - 2010.

COMPROMISSO COM A SOCIEDADE

A prática empresarial baseada em valores éticos e no compromisso com a sociedade sustenta o modelo de gestão da Infraero. A Empresa buscou aperfeiçoar as suas ações alinhadas aos princípios da Responsabilidade Social Empresarial, mantendo um relacionamento cada vez mais estreito com seus diferentes públicos de interesse: empregados, consumidores, clientes, comunidades, fornecedores, empresas, governo e agentes envolvidos na preservação do meio ambiente.

Em junho, foi criado o Comitê de Responsabilidade Social Empresarial, mais uma iniciativa voltada para o desenvolvimento de um padrão empresarial que valoriza as demandas de todos os agentes que interagem com a Infraero. Foram designados os integrantes do Comitê que têm a atribuição de coordenar e disseminar as iniciativas focadas na Responsabilidade Social Empresarial e no desenvolvimento sustentável.

Foi criada, ainda, a Secretaria Executiva da Comissão de Ética, órgão de assessoramento vinculado à Presidência da Empresa e regulado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP, responsável pela apuração de eventuais casos de desvios éticos na Empresa. O funcionamento da comissão é estabelecido por um regimento que define como as denúncias devem ser encaminhadas pelos empregados e qual é o trâmite das investigações produzidas internamente.

Pacto Global

A Infraero assinou a declaração que ratifica o apoio aos 10 princípios do Pacto Global, da Organização das Nações Unidas - ONU. Desde 2004, a Infraero é signatária do Pacto Global, um conjunto de princípios de Direitos Humanos, Padrões de Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção. Em 2010, a Empresa encaminhou para a ONU o Comunicado de Progresso - CoP 2009-2010 (disponível no site corporativo www.infraero.gov.br) com as ações implementadas pela Empresa nestas áreas.

A Infraero assinou ainda o Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, destacando-se como a primeira empresa pública a ser signatária do documento. O Pacto Empresarial contém um conjunto de diretrizes e procedimentos a serem adotados pelas empresas e entidades no relacionamento com os poderes públicos. O documento está alinhado à Carta de Princípios de Responsabilidade Social, à Convenção da ONU Contra a Corrupção, ao 10º Princípio do Pacto Global e às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Políticas Públicas: Direitos Humanos e Justiça Social

A Infraero deu continuidade às ações para acolher as demandas do Governo Federal e ampliar o desenvolvimento de políticas públicas que garantam os direitos humanos e a justiça social. Abaixo, iniciativas que se destacaram:

- Selo "Pró-Equidade de Gênero"

Pela segunda vez, a Infraero recebeu o selo pelo cumprimento do Plano de Ação elaborado pela Comissão de Pró-Equidade de Gênero, criado na Empresa para cumprir as diretrizes do Programa "Pró-Equidade de Gênero: Oportunidades Iguais. Respeito às Diferenças", uma iniciativa da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Governo Federal) em parceria com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher - Unifem e com a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

- Declaração de Compromisso Corporativo de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes

Em conjunto com diversas entidades públicas e privadas, a Infraero assinou a Declaração de Compromisso Corporativo de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, uma ação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em parceria com o Sistema Firjan, Petrobrás e Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS. A Empresa comprometeu-se a realizar campanhas internas de sensibilização sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, além de desenvolver iniciativas de conscientização de empresas parceiras. A Infraero também integra a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, criada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

- Programa de Promoção da Igualdade Racial

A Infraero aderiu ao Plano de Ação Conjunto entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos para a eliminação da discriminação étnico-racial e promoção da igualdade. A iniciativa é da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Acessibilidade

A Infraero tem o compromisso de garantir acesso fácil às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os Aeroportos que administra. A Empresa promove constantemente melhorias na infraestrutura e nos equipamentos aeroportuários, fazendo adaptações em escadas, elevadores, rampas, auditórios, sanitários, balcões de check-in, estacionamentos e em todas as demais áreas onde há movimentação de passageiros, empregados e parceiros.

Para o transporte de passageiros entre a sala de embarque e as aeronaves, a Infraero disponibiliza sinalização tátil no piso e veículos adaptados com rampa de acesso e sinalização com sistema de cores vibrantes, pega-mão e bancos para quem possui baixa visão. As adaptações estão em conformidade com a Política de Acessibilidade da Infraero.

Equipes da Empresa visitaram 37 Aeroportos para avaliar a necessidade de adequações dos espaços e, a partir de um levantamento, foram produzidos planos de ação que orientam as melhorias na infraestrutura e nos equipamentos. No mesmo ano foi desen-

volvido o projeto de acessibilidade no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, seguindo os requisitos das regras legais (previsão de conclusão em fevereiro de 2011). Os projetos de revisão na área de acessibilidade nos Aeroportos Internacional de Curitiba - Afonso Pena e de Montes Claros - Mário Ribeiro foram concluídos.

Além de oferecer infraestrutura adequada, a Empresa realiza treinamentos de seus empregados e da comunidade aeroportuária, que inclui funcionários da Receita Federal, Polícia Federal e das empresas aéreas, para desenvolver habilidades e uma consciência cidadã direcionadas ao atendimento especial a esse público.

Sob a responsabilidade do Comitê Nacional de Acessibilidade da Infraero - Conaces são realizados Cursos de Atendimento às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, em que são tratados temas sobre o atendimento especial, legislação, direitos humanos e sobre o uso de equipamentos e técnicas adequadas.

Foi promovido um curso para a formação de instrutores para a disseminação dos conceitos de acessibilidade na Sede e nos Aeroportos. No total, foram treinadas mais de 4 mil pessoas da comunidade aeroportuária de 37 Aeroportos. O dia 21 de setembro foi dedicado à Luta das Pessoas com Deficiência com ações de sensibilização na Rede da Infraero.

Infraero Social

Atuação ética e socialmente responsável é a base do relacionamento da Infraero com as comunidades de baixa renda localizadas no entorno dos Aeroportos. Por meio do Programa Infraero Social, a Empresa investe nas comunidades de forma institucional com iniciativas concretas e inovadoras em benefício das populações de baixa renda. O Infraero Social é desenvolvido em 62 Aeroportos com investimentos de R\$ 2 milhões, atendendo mais de 17 mil pessoas. Em parceria com os governos municipal, estadual e federal, empresas privadas, organizações não governamentais e entidades filantrópicas, o Programa tem como foco ações de responsabilidade social ligadas à saúde e educação, envolvendo crianças, jovens e adultos em situação de risco social.

Como resultado, muitos adolescentes conseguem ingressar no primeiro emprego após participação em projetos do Infraero Social.

Foram assinados 12 termos de parcerias que garantiram a continuidade dos projetos. O ponto de partida do Programa ocorreu em agosto de 1997 com o projeto "Granja Morada do Betinho", no Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto, na Paraíba.

Exemplos de projetos do Infraero Social: "Infraero & Escola", no Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado, no Maranhão; "Usina de Informática", no Aeroporto Internacional de Tabatinga, na Amazônia; "Afinando o Futuro Com Arte", no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em São Paulo; "Bunitis de Ticondã", no Grupamento de Navegação Aérea de Carolina, no Maranhão.

Campanhas Humanitárias

Foram realizadas duas campanhas, nos 67 Aeroportos da Rede, em apoio às vítimas das chuvas em Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, com arrecadações de alimentos, agasalhos e materiais de higiene. A Infraero conta ainda com o armazém humanitário, localizado no Terminal de Logística de Carga do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim cujo propósito é prestar apoio operacional às ações de assistência humanitária internacional, sobretudo aos países da América Latina e Caribe.

Juizados Especiais

Como resultado de um convênio entre a Infraero e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foram inaugurados em julho de 2010 os Juizados Especiais no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, no Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont, no Aeroporto de São Paulo/Congonhas e no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro. O convênio foi firmado com o CNJ devido às demandas decorrentes do movimento nos Aeroportos e da aproximação da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

A infraestrutura para o funcionamento dos serviços foi disponibilizada pela Infraero. Os juizados contam com uma equipe de funcionários e conciliadores sob a coordenação de um juiz e o atendimento prioriza a solução de conflitos pela conciliação, sem a necessidade da presença de advogados. O objetivo é solucionar problemas de usuários referentes a transporte aéreo, atrasos e cancelamentos de voos, overbooking, extravio, violação ou furto de bagagens, conflitos entre passageiros, companhias aéreas ou outros órgãos ligados à atividade aeroportuária.

Incentivo ao Judô

A Infraero é patrocinadora oficial da Confederação Brasileira de Judô - CBJ desde 2005.

Entre todos os esportes olímpicos o judô é a segunda modalidade no ranking de medalhas na história do Brasil e é a primeira modalidade mais vitoriosa para o Brasil nas olimpíadas, nos esportes individuais, sendo um dos esportes olímpicos mais divulgados, com crescimento nas horas de transmissão pela televisão, mostrando a importância do judô brasileiro dentre as modalidades olímpicas, resultando no alto retorno de mídia (imprensa e eletrônica) para a Infraero.

Atualmente, com investimento anual de R\$ 1,7 milhão, a Empresa investe no judô brasileiro, assim como na implantação/manutenção dos Centros Avanço Judô.

O Avanço Judô é uma ferramenta de inclusão social, que cria, através do esporte, condições e oportunidades para as crianças e adolescentes das comunidades do entorno do aeroporto. O objetivo é que eles possam desenvolver com o judô e com atividades recreativas, pedagógicas e de iniciação esportiva, o seu potencial como pessoas e cidadãos. Hoje atende cerca de 2 mil crianças e adolescentes em nove centros distribuídos pelo Brasil.

Balanço Social

O acompanhamento e a avaliação da gestão na área da Responsabilidade Social é uma prioridade da Empresa. Os Indicadores Ethos de Responsabilidade são verificados e o Balanço Social do Instituto Brasileiro de Análises Sociais Econômicas - Ibase é produzido com os detalhes dos projetos, benefícios e ações sociais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e comunidade.

Balanço Social da Infraero 2010

1 - Base de Cálculo				2010 Valor (Mil reais)			2009 Valor (Mil reais)		
Receita líquida (RL)				2.908.309			2.465.584		
Resultado operacional (RO)				247.634			166.514		
Folha de pagamento bruta (FPB)				1.142.445			1.014.143		
2 - Indicadores Sociais Internos				Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL
Alimentação				95.534	8,36%	3,28%	77.994	7,69%	3,16%
Encargos sociais compulsórios				230.692	20,19%	7,93%	200.086	19,73%	8,12%
Previdência privada				60.342	5,28%	2,07%	61.551	6,07%	2,50%
Saúde				88.060	7,71%	3,03%	75.286	7,42%	3,05%
Segurança e saúde no trabalho				1.216	0,11%	0,04%	1.230	0,12%	0,05%
Educação				6.620	0,58%	0,23%	3.275	0,32%	0,13%
Cultura				0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Capacitação e desenvolvimento profissional				20.875	1,83%	0,72%	18.293	1,80%	0,74%
Creches ou auxílio-creche				4.658	0,41%	0,16%	4.419	0,44%	0,18%
Participação nos lucros ou resultados				1.925	0,17%	0,07%	1.320	0,13%	0,05%
Outros				0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total - Indicadores sociais internos				509.922	44,63%	17,53%	443.454	43,73%	17,99%
3 - Indicadores Sociais Externos				Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Educação				694	0,28%	0,02%	506	0,30%	0,02%
Cultura				1.682	0,68%	0,06%	430	0,26%	0,02%
Saúde e saneamento				0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Esporte				2.548	1,03%	0,09%	1.750	1,05%	0,07%
Combate à fome e segurança alimentar				1.586	0,64%	0,05%	1.264	0,76%	0,05%
Outros				0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Total das contribuições para a sociedade				6.510	2,63%	0,22%	3.950	2,37%	0,16%
Tributos (excluídos encargos sociais)				194.552	78,56%	6,89%	153.715	92,31%	6,23%
Total - Indicadores sociais externos				201.062	81,19%	6,91%	157.665	94,69%	6,39%
4 - Indicadores Ambientais				Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos relacionados com a produção/ operação da empresa				11.206	4,53%	0,39%	6.690	4,02%	0,27%
Investimentos em programas e/ou projetos externos				17	0,01%	0,00%	8	0,00%	0,00%
Total dos investimentos em meio ambiente				11.223	4,53%	0,39%	6.698	4,02%	0,27%
Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficiência na utilização de recursos naturais, a empresa				() não possui metas () cumpre de 0 a 50% (x) cumpre de 51 a 75% (x) cumpre de 76 a 100%			() não possui metas () cumpre de 51 a 75% (x) cumpre de 76 a 100%		
5 - Indicadores do Corpo Funcional				2010			2009		
Nº de empregados(as) ao final do período				13.292			11.171		
Nº de admissões durante o período				2.558			233		
Nº de empregados(as) terceirizados(as)				22.481			20.878		
Nº de estagiários(as)				832			904		
Nº de empregados(as) acima de 45 anos				5.273			5.228		
Nº de mulheres que trabalham na empresa				3.970			3.153		
% de cargos de chefia ocupados por mulheres				27,40%			17,88%		
Nº de negros(as) que trabalham na empresa				4.489			3.802		
% de cargos de chefia ocupados por negros(as)				30,27%			16,12%		
Nº de pessoas com deficiência ou necessidades especiais				34			23		
6 - Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial				2010 Valor (Mil reais)			Metas 2011		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa				19,65			19,65		
Número total de acidentes de trabalho				145			142		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:				() direção	(x) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() direção	(x) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:				(x) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	(x) todos(as) + Cipa	(x) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() todos(as) + Cipa
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:				() não se envolve	() segue as normas da OIT	(x) incentiva e segue a OIT	() não se envolverá	() seguirá as normas da OIT	(x) incentivará e seguirá a OIT
A previdência privada contempla:				() direção	() direção e gerências	(x) todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(x) todos(as) empregados(as)
A participação dos lucros ou resultados contempla:				() direção	() direção e gerências	(x) todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(x) todos(as) empregados(as)
Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:				() não são considerados	() são sugeridos	(x) são exigidos	() não serão considerados	() serão sugeridos	(x) serão exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:				(x) não se envolve	() apoia	() organiza e incentiva	(x) não se envolverá	() apoiará	() organizará e incentivará
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):				na empresa 16.807	no Procon	na Justiça 102	na empresa 14.610	no Procon	na Justiça 102
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:				na empresa 94,10%	no Procon	na Justiça	na empresa 100%	no Procon	na Justiça
Valor adicionado total a distribuir (em mil R\$):				Em 2010:			Em 2009:		
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):				20,94% governo 0,38% acionistas	77,45% colaboradores(as) 1,23% retido		18,6% governo 1,2% acionistas	80,1% colaboradores(as) % terceiros	0,1% retido
7 - Outras Informações									
INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. CNPJ 00.352.294/0001-10 - Código 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem - Brasília - DF. A Infraero não utiliza mão-de-obra infantil ou trabalho escravo, não tem envolvimento com prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente.									

Fonte: Gerência de Gestão para a Sustentabilidade

DESEMPENHO AMBIENTAL

A Infraero priorizou as iniciativas voltadas à concessão e manutenção de licenciamento ambiental das obras previstas em seu Plano de Investimentos. As ações fazem parte do Programa de Licenciamento Ambiental, cuja principal diretriz é assegurar que os 67 Aeroportos administrados pela Empresa estejam em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

A Política Ambiental da Infraero estabelece as diretrizes do Sistema de Gestão Ambiental da Empresa que se baseia em três linhas principais de trabalho:

- Atendimento à legislação: acompanhamento dos processos de licenciamento dos aeroportos e de outras iniciativas executadas pela Empresa para cumprir a legislação ambiental

- Ecoeficiência: ações voltadas ao uso eficiente dos recursos naturais, aumento de produtividade e redução de custos. As ações e os projetos ambientais desenvolvidos pela Empresa buscam a melhoria do desempenho ambiental em suas atividades

- Educação e comunicação: ações de sensibilização do público interno e externo relativas às questões ambientais. São realizadas campanhas de educação ambiental dentro e fora dos Aeroportos.

Em 2010, os investimentos na área ambiental somaram R\$ 18,6 milhões, aplicados nos Aeroportos da Rede Infraero por meio do Programa de Gestão Ambiental. Com as ações desenvolvidas, a Empresa buscou minimizar os impactos ambientais provocados por suas atividades, tendo em vista o bem-estar das comunidades do entorno e a harmonia entre suas ações e o meio ambiente.

A Política Ambiental da Infraero é subdividida em 11 programas que são postos em prática pelas áreas de meio ambiente da Sede, das Superintendências Regionais e dos Aeroportos.

Programa Licenciamento Ambiental

A Empresa desenvolve ações necessárias à obtenção de licenciamento ambiental e ao atendimento de condicionantes ambientais de empreendimentos em construção, entre os quais estudos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dos empreendimentos, obras e serviços.

A Empresa conquistou junto aos órgãos ambientais cinco licenças de operação de aeroportos e equipamentos; 18 renovações de licença operacional para Aeroportos e equipamentos; quatro licenças prévias para projetos; oito licenças de instalação para obras e equipamentos; oito autorizações ambientais ou dispensas de licenciamento para obras e equipamentos.

Com relação ao atual panorama do licenciamento, a Rede Infraero conta com 75% de seus Aeroportos licenciados. Das 62 obras relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à Copa do Mundo de 2014, que estão em curso ou em fase de planejamento, 38 estão licenciadas e as demais estão em processo de licenciamento ou aguardando informações para início do processo.

Programa Resíduos

A política de gestão de resíduos visa compatibilizar o controle sanitário e a proteção ao meio ambiente por meio de processos eficientes, buscando as melhores alternativas tecnológicas e os menores custos operacionais. Entre as medidas adotadas pela Empresa, está a prática da reciclagem para a redução de material a ser destinado a aterros sanitários, reduzindo os custos operacionais e gerando emprego e renda.

A Infraero buscou viabilizar projetos em parceria com cooperativas de catadores e associações, tendo como base o Decreto nº 5940/2006, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às cooperativas.

Vários Aeroportos da Rede Infraero também firmaram contratos com empresas técnicas especializadas em transporte e descontaminação de lâmpadas fluorescentes.

Programa de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Implantada pela Empresa em 2003, a política de uso racional de recursos hídricos tem possibilitado constante redução no consumo global de água pelas instalações da Rede Infraero, com a realização de relevantes ações na área. Está em desenvolvimento o Sistema Gestão do Consumo de Água - GCA, que auxiliará na gestão, produção e redução do consumo de água nas dependências da Infraero.

Programa Solos e Flora

A Infraero executa ações para recuperação de áreas degradadas e conservação do solo e da flora. Entre as importantes iniciativas, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Programa Gestão de Riscos Ambientais

O programa avalia as ameaças potenciais à saúde humana e ao patrimônio que possam impactar o meio ambiente nas áreas dos Aeroportos e no entorno. São feitas análises de situações potenciais de contaminação dos cursos d'água e lençóis freáticos, riscos de incêndio e explosões, contaminações do solo e de trabalhadores pelo manuseio ou inalação de produtos perigosos.

Programa Ruído

A Infraero iniciou o processo de implantação de um inovador Sistema de Monitoramento de Ruídos composto por unidades fixas de monitoramento, instaladas em pontos estratégicos nas áreas vizinhas aos Aeroportos Internacionais de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro. Esse sistema permitirá a identificação de voos comerciais causadores de impacto sonoro na malha urbana, de forma a subsidiar os órgãos da aviação civil na formulação de novas rotas e procedimentos para minimizar ou controlar os ruídos nas áreas vizinhas aos Aeroportos.

Programa Fauna

A Infraero firmou convênio com o Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDT da Universidade de Brasília - UnB, para avaliação e execução de ações voltadas à redução dos fatores atrativos da fauna. Planos de Manejo da Fauna estão sendo desenvolvidos em 10 Aeroportos da Rede Infraero.

Programa de Gestão de Energia Elétrica

Como parte de sua Política Ambiental, a Infraero implementa ações voltadas ao uso racional da energia elétrica nas dependências dos aeroportos mediante a otimização dos processos que utilizam energia elétrica, principalmente os eletrointensivos. A Infraero também incentiva a utilização de métodos, procedimentos e tecnologias inovadoras que tornem mais eficiente o uso de energia elétrica.

Entre as realizações, destaca-se a contratação de serviços de fornecimento e instalação, em caráter de substituição, de sete transformadores de classe de tensão 15kv a óleo por outros a seco, em subestações do sítio do Aeroporto de São Paulo/Congonhas.

Programa Gerenciamento de Emissões Atmosféricas

A Empresa coordena projetos e ações para mitigar os impactos ambientais decorrentes da emissão de poluentes atmosféricos provenientes dos sítios aeroportuários, tanto em razão do tráfego dos veículos de apoio às operações aeroportuárias, quanto da movimentação de aeronaves no pátio.

Está em desenvolvimento uma ferramenta informatizada, intitulada Gestão de Consumo de Combustíveis - GCC, que permite o levantamento do consumo de combustível em equipamentos da Infraero e o respectivo cálculo das emissões de CO₂. Foi contratada uma empresa especializada para a execução de serviços de elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves.

Programa Sustentabilidade

O Programa reúne ações para a correção e adoção de conceitos de sustentabilidade no desenvolvimento dos novos empreendimentos, tornando-os ecologicamente corretos, economicamente viáveis, socialmente justos e culturalmente aceitos. Foi instituído o Plano de Controle Ambiental de Obras para minimizar o impacto ambiental da construção de novos empreendimentos.

Programa Treinamento e Capacitação

Dirigido aos usuários dos serviços aeroportuários, empregados e às populações residentes no entorno dos aeroportos. Este programa tem como objetivo promover a capacitação e o treinamento de empregados, a sensibilização da comunidade aeroportuária e do público em geral sobre os aspectos ambientais de sua região, bem como sobre o papel da atividade dos aeroportos no desenvolvimento sustentável.

FORTALECIMENTO DOS CONTROLES E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

A Empresa executou iniciativas voltadas à correta aplicação dos recursos públicos, combatendo o desperdício e a ineficiência empresarial com auditorias internas e externas, capacitação de empregados e aperfeiçoamento de ações na área de compra de bens e contratação de serviços por meio de licitações, visando garantir a legalidade e a transparência de sua gestão na defesa do interesse público.

Tecnologia da Informação a Serviço das Boas Práticas Empresariais

Disponibilizado em setembro de 2010, o Sistema de Auditoria - Sisaud, otimiza os trabalhos da área de auditoria interna por meio da disponibilização de um banco de informações sobre fiscalizações, redução de custos operacionais e administrativos. O procedimento possibilita um ganho de produtividade das ações e melhoria na gestão do resultado de auditorias.

A Infraero também instalou o Sistema de Gestão de Documento - SGDI, que possibilita a elaboração e a tramitação dos documentos oficiais por meio eletrônico, garantindo a segurança no envio e recebimento de documentos, redução do uso de papel, além de encurtar o prazo de emissão de processos e de tramitação de documentos.



Licitações
Padronizar e normatizar os procedimentos de licitação constituem a base das diretrizes adotadas pela Infraero para evitar o desperdício de recursos públicos e possibilitar a aplicação da legislação. A Empresa deu continuidade às ações voltadas à eficiência dos processos nesta área.

A Infraero elaborou, disponibilizou e fez a atualização online de editais padronizados com as alterações ocorridas na legislação e com as recomendações de suas áreas técnicas. O objetivo é unificar os procedimentos e dar maior celeridade às licitações para as contratações de bens e serviços comuns e às concessões de uso de áreas da Rede Infraero.

Foi implementado o curso de licitação a distância, proporcionando treinamento de um maior número de empregados. A iniciativa é uma versão atualizada do curso "Noções Básicas sobre Procedimentos Licitatórios", ministrado na forma presencial, proporcionando a disseminação do conhecimento de maneira mais ampla e com custos menores.

Em outubro, foi realizado o III Seminário Nacional de Licitações e Contratos, em Salvador (BA), cujo objetivo foi a atualização de conhecimentos de gestores e colaboradores da área de licitações, como forma de padronizar os processos e disseminar troca de experiências profissionais.

Pelas boas práticas adotadas, a Infraero recebeu o Prêmio 19 de Março no V Congresso Nacional de Pregoeiros, realizado em Foz do Iguaçu (PR). A Empresa conquistou o prêmio nas duas categorias a que concorreu - "Inovação em Regulamentação de Pregão 2009" e "Pregoeiro 2009: Negociação com Maior Vantagem Econômica (Atuação do Pregoeiro)".

Contratos e Convênios

A Infraero deu continuidade ao trabalho de melhorias nos procedimentos da área de Contratos e Convênios. Dentre as principais ações, podem ser destacadas as revisões dos modelos de termos de referência para contratação dos serviços de manutenção e locação de veículos; a implementação do acompanhamento das despesas com contratos contínuos por meio do relatório "razão contábil", disponibilizado na página www.infranet.gov.br e a promoção de treinamentos de gestores e fiscais de contratos por meio dos cursos de "Fiscalização de Documentação dos Contratos de Serviços de Natureza Contínua" e de "Fiscalização de Documentação de Serviços de Natureza Contínua".

DESAFIOS

A Infraero tem aperfeiçoado mecanismos e ferramentas gerenciais para alinhar as suas ações ao planejamento estratégico, cumprindo a missão de prestar serviços com padrão internacional de excelência, segurança e conforto.

Em 2010, a Infraero deu continuidade à implementação de melhorias na sua gestão, superando, os desafios inerentes à atividade aeroportuária. Com uma estrutura renovada, transparente e dinâmica, a Empresa implementou seu programa de obras voltado à expansão da infraestrutura aeroportuária, promoveu treinamentos para capacitar seus empregados e buscou incrementar o seu negócio, tendo como horizonte uma nova configuração empresarial e um ousado Plano de Investimentos.

O crescimento acelerado do transporte aéreo requer que sejam enfrentados os desafios de expansão célere da infraestrutura aeroportuária; do aumento da capacidade de geração de caixa; e da garantia de níveis adequados de serviços.

Uma das estratégias para viabilizar esses desafios é a abertura de capital da Empresa, cujos estudos já foram iniciados e têm como base as conclusões do Consórcio McKinsey & Company, BDO Trevisan, Demarest & Almeida Advogados e a Rothschild, consultoria contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio do Ministério da Defesa, para a elaboração do projeto de reestruturação da Infraero.

Até 2014, cerca de R\$ 9 bilhões serão investidos em obras de ampliação da infraestrutura dos Aeroportos administrados pela Infraero, atendendo ao crescimento do número de passageiros. Desse total, R\$ 7,5 bilhões serão direcionados às obras que adequarão as instalações dos Aeroportos às necessidades que virão com os V Jogos Mundiais Militares de 2011, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Seguindo as diretrizes do Plano Empresarial, o desafio será promover um acompanhamento criterioso de cada obra para a verificação do cumprimento dos prazos definidos nos cronogramas. O compromisso é promover uma eficiente aplicação dos recursos públicos graças ao combate ao desperdício e à ineficiência empresarial, mantendo a gestão da Infraero em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Para que a Empresa possa agilizar seus processos de aquisições e contratações de bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, tramita no Congresso Nacional proposta para regime diferenciado de licitações e contratos.

A mudança de paradigma no tocante aos meios de escolha e contratação para fornecimento, serviços e obras de engenharia pela Infraero é de fundamental importância para garantir o nível adequado de investimentos na infraestrutura aeroportuária, visando dar sustentabilidade ao modal aeroviário do país.

Para dar suporte ao Plano de Investimentos, deverão ser implementadas outras iniciativas que ampliarão o desempenho empresarial. Na área comercial, por exemplo, a meta é dobrar em quatro anos a receita comercial, tendo como base os resultados de 2009. Dessa forma, a Empresa dará continuidade ao trabalho de prospecção de novas oportunidades de negócio, estimulando ações criativas com olhar atento às novidades do mercado. O objetivo é ampliar a margem de lucro para melhorar o desempenho econômico e financeiro da Infraero de forma a garantir recursos para financiar os empreendimentos estratégicos.

Com a marca histórica de 1,2 bilhão de quilos processados em 2010, a Rede de Terminais de Logística de Carga - Tecas também é um setor fundamental para a alavancagem de receitas. Além disso, é um segmento capaz de contribuir para reforçar o papel da Empresa como agente de integração nacional. Para 2011, a Infraero projeta resultados ainda melhores nesse setor, dando prosseguimento às ações iniciadas em todos os níveis: operacional, tático, estratégico, desenvolvimento e capacitação de pessoal, aquisição de equipamentos e de novas ferramentas tecnológicas.

A expansão dos negócios da Infraero demandará medidas de reorganização administrativa, capazes de otimizar processos, rever a configuração empresarial, fortalecer o sistema de governança e, sobretudo, ampliar a valorização do principal capital da Infraero, os seus colaboradores.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$ mil)									
ATIVO	Notas	2010	2009	VAR. %	PASSIVO	Notas	2010	2009	VAR. %
CIRCULANTE		2.021.013	1.895.078	6,6%	CIRCULANTE		1.407.573	1.136.615	23,8%
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	1.453.976	1.422.149	2,2%	Recursos de Terceiros		<u>892.818</u>	<u>708.735</u>	<u>26,0%</u>
Contas a Receber	6	599.119	483.607	23,9%	Vinculados a Investimentos	13	865.144	650.933	32,9%
(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	7	(168.487)	(162.721)	3,5%	Comando da Aeronáutica	14	20.081	49.003	-59,0%
Impostos a Recuperar	8	58.274	76.616	-23,9%	Tesouro Nacional	15	7.593	8.799	-13,7%
Almoxarifado	9	56.880	54.317	4,7%	Fornecedores de Bens e Serviços		260.367	174.354	49,3%
Outras Contas		21.251	21.110	0,7%	Encargos Trabalhistas		119.735	132.431	-9,6%
					Tributos a Recolher	16	101.007	77.835	29,8%
NÃO CIRCULANTE		644.816	458.969	40,5%	Previdência Complementar - Infraprev	17a	10.037	9.572	4,9%
					Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	18	7.243	19.869	-63,5%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		138.851	118.714	17,0%	Participação dos Empregados nos Lucros	17b	2.566	1.962	30,8%
Contas a Receber	6	491.440	462.249	6,3%	Cauções de Terceiros em Espécie	23b	7.979	6.582	21,2%
(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	7	(463.838)	(436.110)	6,4%	Outras Obrigações		5.821	5.275	10,4%
Depósitos Judiciais		111.080	92.407	20,2%					
Aplicação em Notas do Tesouro		169	168	0,6%	NÃO CIRCULANTE		213.567	198.856	7,4%
					Contingências Trabalhistas e Cíveis	19	166.498	155.145	7,3%
INVESTIMENTOS	10	48.538	8.298	484,9%	Perdas em Sentenças Judiciais	20	47.069	40.919	15,0%
IMOBILIZADO	11	429.185	309.709	38,6%	Recursos para Aumento de Capital	21	0	2.792	
INTANGÍVEL	12	28.242	22.248	26,9%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.044.689	1.018.576	2,6%
TOTAL DO ATIVO		2.665.829	2.354.047	13,2%	Capital Social	22a	973.587	970.729	0,3%
					Reservas de Lucros	22b	71.102	47.847	48,6%
ATIVO COMPENSADO		10.278.544	10.828.732	-5,1%	TOTAL DO PASSIVO		2.665.829	2.354.047	13,2%
Equipamentos da União	23a	9.685.749	9.743.394	-0,6%	PASSIVO COMPENSADO		10.278.544	10.828.732	-5,1%
Almoxarifado da União	9	2.680	2.941	-8,9%	Equipamentos da União	23a	9.685.749	9.743.394	-0,6%
Garantias Caucionárias de Terceiros	23b	590.115	1.082.397	-45,5%	Almoxarifado da União	9	2.680	2.941	-8,9%
TOTAL DO ATIVO APÓS COMPENSADO		12.944.373	13.182.779	-1,8%	Garantias Caucionárias de Terceiros	23b	590.115	1.082.397	-45,5%
					TOTAL DO PASSIVO APÓS COMPENSADO		12.944.373	13.182.779	-1,8%

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em R\$ mil)

	Notas	2010	2009	VAR. %
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		3.081.073	2.610.441	18,0%
Pouso e Permanência		278.366	263.829	5,5%
Embarque		871.344	736.749	18,3%
Armazenagem e Capatazia		610.773	495.504	23,3%
Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea		313.037	277.926	12,6%
Comerciais		947.599	779.050	21,6%
Outros Serviços		59.954	57.383	4,5%
DEDUÇÕES		(172.764)	(144.857)	19,3%
PASEP		(30.817)	(25.839)	19,3%
COFINS		(141.947)	(119.018)	19,3%
RECEITA LÍQUIDA		2.908.309	2.465.584	18,0%
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(2.163.935)	(2.013.400)	7,5%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		744.374	452.184	64,6%
Margem Bruta		24,2%	17,3%	
DESPESAS OPERACIONAIS		(572.571)	(361.518)	58,4%
Planejamento e Orientação Técnico-Operacional		(155.010)	(97.460)	59,0%
Administrativas		(377.598)	(247.332)	52,7%
Comerciais		(39.963)	(16.726)	138,9%
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		69.936	55.856	25,2%
Receitas Financeiras		125.592	146.838	-14,5%
Despesas Financeiras		(18.899)	(48.129)	-60,7%
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa		(33.494)	(30.694)	9,1%
Provisão para Prováveis Perdas Trabalhistas e Cíveis		(20.795)	8.209	-353,3%
Perdas em Sentenças Judiciais		(12.105)	(40.919)	-70,4%
Perda na Realização dos Investimentos		(350)	0	
Anulação de Receitas/Despesas de Exercícios Anteriores		4.715	(1.586)	-397,3%
Receitas Eventuais		25.272	22.137	14,2%
LUCRO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO		241.739	146.522	65,0%
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS		(1.348)	123	
LUCRO LÍQUIDO (antes do Imposto de Renda, Contribuição e Reversão dos Juros s/Cap.Próprio)		240.391	146.645	63,9%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	24	(13.597)	0	
REVERSÃO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		7.243	19.869	-63,5%
LUCRO LÍQUIDO (antes dos investimentos para União)		234.037	166.514	40,6%
Margem Líquida		8,0%	6,8%	
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM BENS DA UNIÃO	29	(201.614)	(144.279)	39,7%
LUCRO LÍQUIDO (antes da Participação dos Empregados)		32.423	22.235	45,8%
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS		(1.925)	(1.320)	45,8%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		30.498	20.915	45,8%
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL - Em R\$		4,16	2,86	45,4%

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em R\$ mil)									
DESCRIÇÃO	NOTAS	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL		RESERVA DE LUCRO			LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
			APORTE DE CAPITAL	INCENTIVOS FISCAIS	LEGAL	INCENTIVOS FISCAIS	RETENÇÃO DE LUCROS		
Saldos em 31/12/2008		888.523	78.000	592	8.177	3.350	104.514	0	1.083.156
Capitalização A.G.E. de 16/04/2009									
Aporte de Capital		78.000	(78.000)						0
Atualização do Aporte de Capital		3.614							3.614
Reservas de Incentivos Fiscais		592		(592)					0
Deliberação conforme A.G.O. de 16/04/2009									
Reversão da Reserva de Investimento							(68.765)	68.765	0
Reversão da Reserva Legal					(475)			475	0
Compl. de JCP e Dividendos do Exercício de 2008								(69.240)	(69.240)
Lucro do Exercício								20.915	20.915
Destinações:									
- Reserva Legal					1.046			(1.046)	0
- Juros sobre Capital Próprio - JCP								(19.869)	(19.869)
Saldos em 31/12/2009		970.729	0	0	8.748	3.350	35.749	0	1.018.576
Capitalização A.G.E. de 14/04/2010									
Atualização do Aporte de Capital	21	2.858							2.858
Lucro do Exercício								30.498	30.498
Destinações:									
- Reserva Legal	22b.2				1.525			(1.525)	0
- Juros sobre Capital Próprio - JCP	18							(7.243)	(7.243)
- Retenção de Lucros	22b.3						21.730	(21.730)	0
Saldos em 31/12/2010		973.587	0	0	10.273	3.350	57.479	0	1.044.689
		973.587	0			71.102		0	1.044.689

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DESCRIÇÃO	(Em R\$ mil)		
	2010	2009	VAR. %
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
a) Resultado Líquido Ajustado	361.677	247.111	46,4%
Lucro Líquido Antes dos Investimentos para União	232.112	165.193	40,5%
Depreciação e Amortização	68.527	49.720	37,8%
Valor Residual dos Investimentos Baixados	1.187	2	59250,0%
Valor Residual do Imobilizado Baixado	1.612	538	199,6%
Juros sobre Capital Próprio	7.243	19.869	-63,5%
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	33.494	(11.870)	-382,2%
Provisão para Contingências Trabalhistas e Cíveis	11.353	(17.260)	-165,8%
Sentenças Judiciais - Perdas	6.149	40.919	-85,0%
b) (Acréscimo)/Decréscimo do Ativo	(147.739)	(94.391)	56,5%
Contas a Receber de Clientes	(144.703)	(27.772)	421,0%
Almoxarifados	(2.563)	(6.810)	-62,4%
Outras Contas a Receber	18.200	(51.470)	-135,4%
Depósitos Judiciais	(18.673)	(8.339)	123,9%
c) Acréscimo/(Decréscimo) do Passivo	99.500	64.434	54,4%
Fornecedores	86.013	1.292	6557,4%
Obrigações Tributárias	23.172	13.499	71,7%
Obrigações Sociais	(12.232)	45.880	-126,7%
Outras Contas a Pagar	2.547	3.763	-32,3%
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	313.438	217.154	44,3%
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Aquisição de Investimentos	(41.427)	(13)	318569,2%
Aquisição de Ativos Imobilizados	(187.680)	(142.144)	32,0%
Aquisição de Ativos Intangíveis	(7.927)	(7.484)	5,9%
Receitas Ataero	423.941	349.581	21,3%
Investimentos Ataero	(208.216)	(139.799)	48,9%
Variação Recursos de Terceiros	(31.642)	(18.461)	71,4%
Obras em Bens da União	(201.614)	(144.279)	39,7%
Caixa Líquido usado nas Atividades de Investimento	(254.565)	(102.599)	148,1%
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Aportes de Capital	2.858	3.614	-20,9%
Recursos para Aumento de Capital	(2.792)	(822)	239,7%
Dividendos / Juros sobre Capital Próprio	(27.112)	(127.114)	-78,7%
Participação dos Empregados	0	(9.501)	-100,0%
Caixa Líquido usado nas Atividades de Financiamento	(27.046)	(133.823)	-79,8%
Aumento (Diminuição) Líquido de Caixa e Equivalentes	31.827	(19.268)	-265,2%
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes Caixa	1.422.149	1.441.417	-1,3%
Saldo Final de Caixa e Equivalentes Caixa	1.453.976	1.422.149	2,2%

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

DESCRIÇÃO	(Em R\$ mil)		
	2010	2009	VAR.%
Receitas	3.084.052	2.607.630	18,3%
- Receitas Operacionais	3.081.073	2.610.440	18,0%
- Devedores Duvidosos	(33.494)	(30.694)	9,1%
- Eventuais, Canc. e Não Operacionais	36.473	27.884	30,8%
Insumos Adquiridos de Terceiros	(1.215.991)	(1.069.829)	13,7%
- Desp. c/ Mat., Energia e Serv. Terceiros	(1.196.502)	(1.034.360)	15,7%
- Desp. Não Operacionais, Canc. Rec. e Outras	(19.489)	(35.469)	-45,1%
Valor Adicionado Bruto	1.868.061	1.537.801	21,5%
Retenções	(101.777)	(82.431)	23,5%
- Depreciação (Bens Próprios)	(68.527)	(49.720)	37,8%
- Contingências Trabalhistas/Cíveis	(32.899)	(32.711)	0,6%
- Perdas na Realização dos Investimentos	(350)	0	
Valor Adicionado Líquido	1.766.284	1.455.370	21,4%
Valor Adicionado Recebido em Transferência	125.592	146.838	-14,5%
- Receitas Financeiras	125.592	146.838	-14,5%
Valor Adicionado Total a Distribuir	1.891.876	1.602.208	18,1%
Distribuição do Valor Adicionado:	1.891.876	1.602.208	18,1%
- Pessoal e Encargos	1.446.941	1.237.083	17,0%
- PDVI	16.346	44.765	-63,5%
- Participação dos Empregados	1.925	1.320	45,8%
- Juros s/Capital Próprio da União	7.243	19.869	-63,5%
- Obras em Bens da União	201.614	144.279	39,7%
- Tributos	194.552	153.848	26,5%
- Recursos para Novos Investimentos	23.255	1.046	

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Contexto Operacional e Institucional

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública delegatária de serviço público federal, constituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12/12/1972, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério da Defesa.

Atualmente a Infraero administra 67 aeroportos, 69 Grupamentos de Navegação Aérea - GNA e 51 Unidades Técnicas de Aeronavegação - UTA, além de 34 terminais de logística de carga, processando assim cerca de 95% do tráfego de passageiros e 97% do movimento do transporte aéreo regular do Brasil, o que demonstra a representatividade e responsabilidade que possui frente ao setor.

Nesse exercício, a Infraero passou por alterações na sua estrutura organizacional com o intuito de aumentar a eficiência dos serviços administrativos e concentrar as atividades fins da empresa exclusivamente nos aeroportos. A Sede passou a atuar como centro corporativo, exercendo funções de planejamento estratégico e de centro nacional de serviços compartilhados. As Superintendências Regionais atuam como centros de serviços compartilhados das respectivas regiões, além da coordenação funcional dos seus aeroportos. Os aeroportos, como unidades de negócios, estão concentrados na operação aeroportuária, na comercialização de áreas e na logística de carga e os GNAs e as UTAs auxiliam a navegação aérea.

A infraestrutura aeroportuária brasileira está em expansão e sendo modernizada para atender à demanda dos próximos anos, principalmente com relação à Copa das Confederações em 2013, Copa do Mundo em 2014 e Jogos Olímpicos em 2016. Para isso, a empresa possui plano de obras arrojado, executado com receita própria e com recursos da União, em todos os aeroportos por ela administrados.

No que se refere aos investimentos realizados com recursos próprios em bens da União, representados por obras e serviços de engenharia na construção, ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária, a Empresa efetua tais registros para fins societários e fiscais como despesa, haja vista que os aeroportos são bens públicos pertencentes à União (art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19/12/1986). Desse modo, a Infraero não registra tais investimentos no seu Ativo Imobilizado, embora seja claro que os mesmos mantêm a capacidade de geração de resultados futuros. Além disso, inexistente termo de concessão entre a União e a Infraero, que estabeleça condições relativas à atribuição de valor econômico aos investimentos realizados e mecanismos de indenização em caso da substituição/retirada de aeroportos da Rede.

Os recursos provenientes do Adicional de Tarifa Aeroportuária - Ataero, criado pela Lei nº 7.920, de 12/12/1989, com destinação específica para investimentos, melhoramentos, reaparelhamentos, reformas e expansão das instalações aeroportuárias e na infraestrutura de apoio à navegação aérea, não compõem o resultado da Empresa, sendo registrados no seu passivo, como obrigação para com a União. Do valor arrecadado, 58,5% é repassado para o Comando da Aeronáutica e 41,5% é investido pela própria Infraero. A baixa contábil desta obrigação é efetuada na medida em que os dispêndios são realizados.

Adicionalmente, a Empresa mantém controle dos investimentos realizados nos aeroportos em contas de Compensação.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76, e incorporam as mudanças introduzidas por intermédio das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, complementadas por pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Adicionalmente, a Infraero está apresentando as informações por segmento de negócios, que foram preparadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 emitido pelo CPC e referendado pela Resolução CFC nº 1.176/09, que aprovou a NBC T 19.25 - Informações por Segmento.

Nas demonstrações por área de negócio, as operações da Infraero estão estruturadas de acordo com os seguintes segmentos: Embarque e Desembarque de Passageiros, Operações de Aeronaves, Armazenagem e Capatazia, Navegação Aérea, Concessão de Uso de Áreas, Exploração de Serviços e grupo de órgãos corporativos.

Nota 3 - Principais Práticas Contábeis

Dentre as principais práticas adotadas para a preparação das demonstrações financeiras, ressaltamos:

a) Apuração do Resultado

O resultado do exercício é apurado em conformidade com o regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do recebimento ou do pagamento.

b) Moeda Funcional

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Infraero.

c) Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante

Os direitos e as obrigações são demonstrados pelos valores calculáveis e de realização, incluindo os rendimentos, os encargos e as variações monetárias incorridas até a data do balanço, quando aplicáveis. A classificação do curto e longo prazo obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/76, alterados pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa ou Disponibilidades e Aplicações Financeiras

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos seus valores líquidos.

e) Contas a Receber

As contas a receber são avaliadas pelo custo menos as perdas estimadas, ou seja, pelo produto final em dinheiro ou equivalente que se espera obter. São constituídas estimativas de perda para a cobertura de valores incertos do recebimento que compõem a conta redutora de contas a receber com base no art. 9º da Lei nº 9.430/96, conforme quadro a seguir:

TIPO DE CRÉDITO	VALOR POR OPERAÇÃO	VENCIMENTO	PROCEDIMENTO JUDICIAL PARA RECEBIMENTO
Sem garantia	até R\$ 5.000	mais de 6 meses	Independente
	acima de R\$ 5.000 até R\$ 30.000	mais de um ano	Independente
	superior a R\$ 30.000	mais de um ano	Iniciado e mantido
Com garantia	qualquer valor	mais de dois anos	Iniciado e mantido

Ainda podem ser registrados como perdas, créditos contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária.

f) Almoxxarifado

Os itens existentes nos almoxxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição ou pelo valor realizável líquido, dos dois, o menor. Por valor realizável líquido entende-se o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda.

g) Investimentos

Os investimentos avaliados pelo método de custo estão corrigidos monetariamente até 31/12/1995, ajustados ao seu valor recuperável quando aplicável, bem como pela provisão para prováveis perdas dos investimentos sem expectativa de recuperação ou rendimentos.

h) Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, reduzido ao seu valor recuperável quando aplicável. O imobilizado é submetido ao teste de recuperabilidade, quando há indícios internos ou externos de que pode estar desvalorizado. A depreciação foi calculada pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil fixado por espécie de bens.

i) Intangível

Os ativos intangíveis são reconhecidos ao custo e podem ter vida útil definida ou indefinida. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida a partir de 1º/1/2009 não são mais amortizados. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada e são submetidos ao teste de recuperabilidade quando há indícios internos ou externos de que podem estar desvalorizados.

j) Valor Recuperável de Ativos ("Impairment")

O imobilizado e outros ativos não circulantes, quando julgados necessários, são submetidos ao teste de recuperabilidade para se identificar perdas por "impairment" anualmente ou quando eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperado. A perda por "impairment" é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa o valor recuperável, que é o menor entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

k) Perdas em Sentenças Judiciais

As perdas em sentenças judiciais são constituídas pelas ações judiciais transitadas em julgado em fase de execução.

l) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

O Imposto de Renda sobre o Lucro Real e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foram calculados, anualmente, pelas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das demonstrações contábeis. Os impostos diferidos são reconhecidos em função das diferenças intertemporais, prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social, quando aplicável.

m) Estimativa

Na elaboração das demonstrações financeiras da Empresa, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras da Empresa incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do Ativo Imobilizado, provisão necessária para realização dos ativos, passivos contingentes, determinações de provisão para o imposto de renda e outros similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação a essas estimativas.

Nota 4 - Informações para efeito de comparabilidade

Foram adotadas algumas mudanças na apresentação das demonstrações contábeis a partir de 2010.

Dessa forma, foram efetuadas reclassificações nos saldos de 31/12/2009, visando facilitar a comparabilidade com as demonstrações contábeis de 31/12/2010. Essas reclassificações referem-se a:

Balanço Patrimonial

(i) Alteração da nomenclatura do grupo Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa, tanto no Circulante, como no Não Circulante;

(ii) Segregação do grupo Bens da União em Equipamentos da União e Almoxxarifados da União, tendo em vista a nota específica sobre Almoxxarifado;

COMPENSADO	(Em R\$ mil)		
	2009	2009 AJUSTADO	Diferença
Bens da União	9.746.335	0	9.746.335
Equipamentos da União	0	9.743.394	(9.743.394)
Almoxxarifado da União	0	2.941	(2.941)
TOTAL	9.746.335	9.746.335	0

(iii) Evidenciação das Cauções de Terceiros em Espécie, segregando-as do grupo Outras Obrigações.

OUTRAS OBRIGAÇÕES	(Em R\$ mil)		
	2009	2009 AJUSTADO	Diferença
Cauções de Terceiros em Espécie	0	6.582	(6.582)
Outras Obrigações	11.858	5.276	6.582
TOTAL	11.858	11.858	0



Demonstração do Resultado do Exercício

(i) Nos Custos dos Serviços Prestados, devido à alteração na estrutura organizacional da Empresa, com a criação das Superintendências Regionais, passam a constar neste grupo exclusivamente os custos dos aeroportos. As despesas das Superintendências Regionais para fins desta demonstração são tratadas como Despesas Operacionais, sendo somadas as despesas da Sede;

	(Em R\$ mil)		
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2009	2009 AJUSTADO	DIFERENÇA
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2.106.693	2.013.400	93.293
DESPESAS OPERACIONAIS	268.225	361.518	(93.293)
Planejamento e Orientação Técnico-Operacional	65.860	97.460	(31.600)
Administrativas	189.249	247.332	(58.083)
Comerciais	13.116	16.726	(3.610)
TOTAL	2.374.918	2.374.918	0
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	358.890	452.183	(93.293)
Margem Bruta	13,7%	17,3%	-3,6%

(ii) Segregação das Provisões para Prováveis Perdas e Contingências em Provisões para Prováveis Perdas Trabalhistas e Cíveis e Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa;

	(Em R\$ mil)		
PROVISÕES PARA PROVÁVEIS PERDAS E CONTINGÊNCIAS	2009	2009 AJUSTADO	DIFERENÇA
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	0	(30.694)	30.694
Provisão para Prováveis Perdas Trabalhistas e Cíveis	(22.486)	8.208	(30.694)
TOTAL	(22.486)	(22.486)	0

(iii) Evidenciação das Perdas na Realização dos Investimentos.

Nota 5 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Caixa e Banco	2.345	5.622
Caixa e Fundo Fixo	395	997
Banco	1.950	4.625
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	1.451.631	1.416.527
Banco do Brasil S/A Extramercado Exclusivo	1.438.580	1.408.996
Banco do Brasil S/A Extramercado	1.485	1.380
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - RJ	1.413	1.154
Banco do Brasil S/A Poupança TCCA - SP	4.900	0
Banco Nossa Caixa S/A Poupança TCCA - SP	5.253	4.997
TOTAL	1.453.976	1.422.149

A Infraero, em 2010, apresentou disponibilidade de R\$ 1.453.976 mil. Por ser Empresa Pública, realiza as aplicações por intermédio do Banco do Brasil S/A, conforme estabelece a Resolução nº 3.284, de 25/5/2005, do Banco Central do Brasil, nos Fundos de Investimento a Curto Prazo Extramercado e Extramercado Exclusivo.

A Infraero não possui aplicação em mercados derivativos.

Em virtude dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) assinados com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro e com a Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, também realiza aplicação em conta poupança.

Todas as aplicações financeiras da Infraero são de liquidez imediata.

Nota 6 - Contas a Receber

Em 31/12/2010, o saldo do grupo Contas a Receber da Infraero apresentava a seguinte composição:

	(Em R\$ mil)			(Em R\$ mil)		
	2010			2009		
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Vincendas	408.978	453	409.431	304.896	458	305.354
a) Faturamento Corrente - Diversos	294.857	0	294.857	197.107	458	197.565
b) Acordos Administrativos - Diversos	205	453	658	884	0	884
c) Faturas pendentes de liquidação aguardando confirmação de créditos	113.916	0	113.916	106.905	0	106.905
Vasp	113.916	0	113.916	106.905	0	106.905
Vencidas	190.141	490.987	681.128	178.711	461.791	640.502
a) Cobrança Administrativa	98.165	0	98.165	91.480	0	91.480
b) Cobrança suspensa por Liminar, já revogada - VARIG (extra-concursal)	91.976	0	91.976	87.231	0	87.231
c) Encaminhada à Procuradoria Jurídica	0	0	0	0	273.296	273.296
Varig - dívida securitizada (Proc. Rec. Judicial)	0	0	0	0	132.521	132.521
Vasp - dívida securitizada (Proc. Rec. Judicial)	0	0	0	0	140.775	140.775
d) Cobrança Judicial	0	490.987	490.987	0	188.495	188.495
Varig - ação monitoria	0	84.350	84.350	0	73.628	73.628
Vasp - ação ordinária (tarifa de embarque)	0	13.681	13.681	0	12.750	12.750
Vasp - ação monitoria (receitas comerciais)	0	27.313	27.313	0	25.374	25.374
Vasp - cheques devolvidos	0	422	422	0	392	392
Transbrasil	0	5.911	5.911	0	5.484	5.484
Laselva	0	20.363	20.363	0	18.904	18.904
Associação Aeroviários Guarulhos	0	8.397	8.397	0	6.313	6.313
Aeroperu	0	5.478	5.478	0	4.447	4.447
Diversos - Ações Ordinárias de Cobrança	0	325.072	325.072	0	41.203	41.203
TOTAL	599.119	491.440	1.090.559	483.607	462.249	945.856

Conforme sugerido na Decisão nº 951/99 - Plenário e no Acórdão nº 3.168/06 - TCU - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União - TCU seguem os esclarecimentos adicionais:

a) VARIG

As empresas Varig, Rio Sul e Nordeste estavam em processo de recuperação judicial desde o ano de 2005 (Processo nº 2005.001.072887-7). A dívida do Grupo VARIG (operacional e comercial) está sendo cobrada mediante ações judiciais, com pedidos de reservas de créditos. A dívida securitizada encontra-se habilitada. Em 2010 o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, acolhendo pedido do Administrador de autofalência, decretou a falência das empresas S/A - Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A e determinou o aproveitamento do quadro de credores da recuperação judicial. A decisão da falência foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O processo de falência apresenta tramitação normal, em fase de nomeação de perito para proceder à avaliação dos bens da massa falida.

b) VASP

O Processo de Recuperação Judicial nº 583.00.2005.070715-0 da Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, em curso na 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central Cível da Capital do Estado de São Paulo foi convolado em falência em 4/9/2008. Os créditos da Infraero, decorrentes de concessões de uso de áreas, tarifas aeroportuárias e dívida securitizada estão sendo cobrados por meio de ações judiciais (Ação de Execução nº 98.0030423-1; Ação Monitória nº 98.039643-8; Ação Ordinária de Cobrança nº 2004.61.00.034191-0; Ação de Execução nº 2005.61.00.011117-9). Existem decisões favoráveis à Infraero e houveram pedidos de reserva de créditos nos autos do processo da falência.

c) TRANSBRAZIL

A Transbrasil Linhas Aéreas S/A teve sua falência decretada no ano de 2002 pelo Juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo (Processo nº 583.00.2001.079104-3). Infraero promove perante o poder judiciário ações judiciais com vistas ao recebimento de seus créditos decorrentes de contratos de concessão de uso de área e retomada das áreas ocupadas nos aeroportos (Processos nºs 2002.34.00.006935-3, 2002.34.00.011007-0 e 2002.34.00.013223-7), bem como visando o recebimento de créditos de tarifas aeroportuárias (Ações de Execução nºs 2002.34.00.022948-1 e 2002.61.00.009677-3; Ação Ordinária nº 2002.61.00.009675-0). Já existem decisões favoráveis à Infraero. A reserva dos créditos cobrados foi requerida junto ao processo falimentar. Os créditos das execuções já foram habilitados.

d) BRA

A BRA Transportes Aéreos S/A encontra-se em processo de recuperação judicial nº 583.00.2007.255180-0, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo. Os créditos da Infraero foram habilitados. O plano de recuperação apresentado pela BRA foi aprovado pela assembleia dos credores em 29/8/2008. O processo encontra-se em andamento sem o pagamento a qualquer credor até o momento.

e) LASELVA

A Laselva Comercial Ltda. resiste na manutenção da posse e ao pagamento de débitos decorrentes de concessões de uso de áreas em diversos aeroportos da rede. Os créditos da Infraero são cobrados por meio de ações ordinárias e como pedidos sucessivos em ações de reintegração de posse de áreas aeroportuárias.

f) Registre-se a existência de outras ações judiciais que versam sobre a cobrança de débitos pela utilização de áreas cedidas e de tarifas aeroportuárias e de navegação aérea, devidas por concessionários e companhias aéreas, cujos processos encontram-se em curso perante o Poder Judiciário, havendo algumas ações sem decisão judicial e outras com decisão de mérito em primeira instância favorável à Infraero, em grau de recurso.

g) Consta valor a receber no montante de R\$ 14.207 mil, relativo a pagamentos correspondentes à obra contratada pelo TC nº 102-EG/98/0010, no Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza, nos exercícios de 2001 e 2002. A Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas movida pela Infraero, em curso na 20ª Vara Federal do Distrito Federal (Processo nº 2003.34.00.043421-4), onde foi proferida sentença, em 7/10/2009, homologando o laudo pericial realizado judicialmente, encontrando-se no aguardo de julgamento de apelação interposta pela Infraero. A Tomada de Contas Especial instaurada no Tribunal de Contas da União (Processo nº 015.546/2004-6) encontra-se sobrestado por decisão daquela Corte de contas.

Nota 7 - Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão de R\$ 168.487 mil no curto prazo e R\$ 463.838 mil no longo prazo foi constituída para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos classificados no grupo Contas a Receber, incluindo as dívidas vencidas em processo de negociação e em cobranças judiciais. A provisão foi calculada observando-se os aspectos fiscais da Lei nº 9.430/96 e a conjuntura econômica. O montante provisionado está discriminado da seguinte forma:

	(Em R\$ mil)			
	2010		2009	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
VASP	75.917	185.247	75.848	182.293
VARIG	77.158	216.906	72.812	206.072
TRANSBRAZIL	0	6.488	3.738	2.551
LASELVA	0	0	0	16.723
DEMAIS	15.412	55.197	10.323	28.471
TOTAL	168.487	463.838	162.721	436.110

Nota 8 - Impostos a Recuperar

A conta de Impostos a Recuperar, no montante de R\$ 58.274 mil, compreende créditos tributários de curto prazo, recuperáveis, provenientes de retenções na fonte, apuração de saldos negativos de IRPJ, entre outros, sendo constituída como segue:

Impostos e Contribuições a Recuperar	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Impostos e Contribuições Federais – Lei nº 9.430/96	17.708	11.094
Saldo Negativo do IRPJ	34.025	34.277
IRPJ Pago por Estimativa	0	20.192
CSLL Pago por Estimativa	0	7.493
Saldo Negativo da CSLL	629	0
COFINS – Contribuição para Seguridade Social	1.269	1.269
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica	578	541
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	3.130	498
IPMF – Imposto sobre Movimentação Financeira	439	439
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte s/Securitização	0	283
PASEP – Progr. de Integ. Social e de Formação do Patr. do Servidor Público	280	275
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	214	253
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	2	2
TOTAL	58.274	76.616

Nota 9 - Almoxarifado

	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Estoque Infraero	55.730	52.776
Importações em Andamento	3.229	1.466
Faturas a Apropriar	(2.152)	(47)
Materiais em Trânsito Infraero	73	122
Infraero	56.880	54.317
Estoque União	2.674	2.936
Materiais em Trânsito União	6	5
União	2.680	2.941
TOTAL	59.560	57.258

A Infraero possui 24 almoxarifados, que estão localizados nas principais capitais do Brasil com a finalidade de minimizar os custos com logística. O critério utilizado pela Infraero de valoração dos estoques é o custo médio ponderado, sendo observado que em 2010 não houve necessidade de reduzir o valor de custo dos estoques para o valor realizável líquido, não havendo valores registrados em outras contas do ativo e materiais obsoletos e/ou inservíveis.

Em 2010, o Almoxarifado era composto por:

	(Em R\$ mil)	
	Infraero	União
Materiais para Manutenção	40.498	2.581
Uniformes e Acessórios	5.371	0
Expedientes e Embalagens	4.108	0
Sinalização, Segurança e Proteção	1.368	0
Cine, Foto, Vídeo e Som	972	3
Diversos	3.413	90
TOTAL	55.730	2.674

Nota 10 - Investimentos

	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Ações e Incentivos Fiscais	26.575	26.575
Obras de Arte	1.388	1.366
Empréstimos Compulsórios	0	1.187
Participações em Empresas/Fundos	397	397
Imobilizado Não Destinado a Uso	41.755	0
Total dos Investimentos	70.115	29.525
(-) Provisão para Perdas	(21.577)	(21.227)
TOTAL	48.538	8.298

Os investimentos no valor líquido de R\$ 48.538 mil correspondem aos custos de aquisição após provisão para perdas na realização.

Em 2010, foi reconhecida perda por não recuperabilidade dos Empréstimos Compulsórios, no valor de R\$ 1.187 mil.

Em decorrência da adoção das normas internacionais, os terrenos adquiridos pela Infraero e cuja destinação não está definida pela administração, foram transferidos a custo de aquisição para o grupo de Investimento em conta de Imobilizado Não Destinado a Uso. O registro em Imobilizado Não Destinado a Uso refere-se a terreno adquirido do Comando da Aeronáutica no Sítio Aeroportuário de Belo Horizonte (Pampulha).

Nota 11 - Imobilizado

	Taxa de Depreciação Anual	(Em R\$ mil)		
		2010	2009	2009
		Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
Terrenos		15.077	0	25.550
Computadores e Periféricos	20%	208.459	(115.796)	75.252
Edificações e Instalações	4%	35.921	(14.779)	21.142
Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos	10%	190.844	(91.373)	73.021
Móveis e Utensílios	10%	95.283	(44.031)	37.580
Outras Imobilizações	0 a 20%	5.094	(3.329)	1.603
Veículos	20%	215.614	(145.015)	44.439
Sub-total		766.292	(414.323)	271.557
Imobilização em Andamento		77.216	0	38.152
TOTAL		843.508	(414.323)	309.709



A Infraero, no ano de 2010, realizou o teste de recuperabilidade dos valores registrados no ativo imobilizado utilizando como critério o fluxo de caixa descontado, por não existir, no Brasil, mercado ativo para o segmento de aeroportos. Com base nas premissas utilizadas (taxa de desconto TJLP 6%, e prazo estimado considerado de 6 anos) chegou-se a valor presente dos fluxos de caixa futuros, superior ao valor líquido do ativo imobilizado na ordem de aproximadamente R\$ 600 milhões, não ensejando o reconhecimento de perdas de valor decorrentes de ajustes de variação patrimonial. Também não foram identificadas alterações significativas que demandassem adequações na vida útil dos ativos imobilizados.

Nota 12 - Intangível

	Término da Amortização	2010			(Em R\$ mil)
		Custo	Amortização Acumulada	Valor Líquido	2009
Software	2011 a indeterminado	94.771	(67.195)	27.576	22.244
Marcas, Direitos e Patentes	Indeterminado	37	(1)	36	4
Sub-Total		94.808	(67.196)	27.612	22.248
Software em Desenvolvimento	Indeterminado	630	0	630	0
TOTAL		95.438	(67.196)	28.242	22.248

São registrados ao custo de aquisição deduzido da amortização calculada pelo método linear durante a vida estimada, sendo revisada anualmente.

A movimentação ocorrida no intangível, em 2010, foi de R\$ 5.994 mil, deduzida a amortização de R\$ 7.300 mil.

Nota 13 - Recursos de Terceiros - Vinculados a Investimentos

Os recursos de terceiros vinculados a investimentos no montante de R\$ 865.144 mil estavam assim constituídos:

a) R\$ 840.147 mil, relativos ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - Ataero, criado pela Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Lei nº 8.399, de 7/1/1992, incidente sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26/12/1973, com destinação específica para aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicações e auxílio à navegação aérea. Do montante total de Ataero aeroportuário arrecadado a parcela de 41,5% é destinada à Infraero. Visando o adequado controle e acompanhamento, esses recursos são registrados no Passivo Circulante, em contas específicas, sendo que os ingressos representam créditos e os pagamentos representam débitos, registrados em contas redutoras, conforme Parecer CST/SIPR nº 1.561/90 da Secretaria da Receita Federal. A parte da Infraero relativa à arrecadação de Ataero em 2010 foi de R\$ 352.077 mil. Os investimentos realizados com esses recursos estão demonstrados na Nota sobre Investimentos Realizados;

b) R\$ 24.997 mil, relativos a convênios firmados entre a Infraero e entes da Administração Pública Direta, destinados à ampliação e modernização de aeroportos.

O quadro abaixo demonstra o detalhamento dos ingressos e dos dispêndios do Ataero e dos convênios no período:

	No exercício de 2010					(Em R\$ mil)
	INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
	Recursos	Receitas Financeiras	Investimentos	Tributos/Disp. Financeiras	2010	2009
Ataero	352.077	71.864	205.780	2.436	840.147	624.422
Convênios	(3.204)	2.998	1.342	0	24.115	25.663
Ministério do Turismo	0	2.670	571	0	23.031	20.932
Ministério da Defesa	(3.204)	196	745	0	(396)	3.357
Governo Estado da Bahia	0	132	26	0	1.480	1.374
Demais Recursos	20.912	0	20.878	0	882	848
TOTAL	369.785	74.862	228.000	2.436	865.144	650.933

Nota 14 - Recursos de Terceiros - Comando da Aeronáutica

A Portaria 1.158/GC5, de 11/12/2009, definiu que a partir de 1º/1/2010 a cobrança e arrecadação das Tarifas de Auxílio à Navegação Aérea (TAN e TAT), e respectivos Ataeros, relativas a voos das aeronaves de empresas de transporte aéreo registradas para atividades pertinentes ao grupo I (Aviação Regular), é de competência do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, restando para Infraero a cobrança e arrecadação da aviação do grupo II (Aviação Geral). Diante disso, a partir de então, cabe ao DECEA repassar os 41% dos valores arrecadados das tarifas TAN e TAT, destinados à Infraero, o qual totalizou, em 2010, R\$ 261.264 mil.

Os valores arrecadados pela Infraero e repassados ao Comando da Aeronáutica são provenientes de:

a) 59% da arrecadação decorrente das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, e 100% do Ataero incidente sobre essas tarifas, somente do movimento operacional do grupo II (Aviação Geral);

b) de 58,5% dos recursos do Ataero incidente sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26/12/1973, sendo, 20% destinados ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA, criado pela Lei nº 8.399, de 7/1/1992, para aplicação nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aeroviários e 38,5% destinados a investimentos, melhoramentos, reaparelhamentos, reformas e expansão das instalações aeroportuárias realizados diretamente pelo Comando da Aeronáutica.

Foram arrecadados no período R\$ 600.007 mil e repassados R\$ 628.963 mil.

Nota 15 - Recursos de Terceiros - Tesouro Nacional

Os Recursos de Terceiros - Tesouro Nacional, no montante de R\$ 7.593 mil, referem-se ao adicional cobrado nas operações de embarque internacional, conforme Lei nº 9.825, de 23/8/1999. Foram arrecadados no período R\$ 234.771 mil e repassados R\$ 235.954 mil.

Nota 16 - Tributos a Recolher

Tributos a Recolher	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
INSS sobre Folha	24.340	18.537
IRRF	21.610	18.736
Impostos e Contrib. Federais Retidos - Lei nº 9.430/96	19.471	12.867
COFINS	12.513	9.531
FGTS	8.383	7.011
INSS Retido	7.534	5.788
ISS	5.266	3.769
PASEP	1.877	1.579
ICMS	10	17
CIDE	3	0
TOTAL	101.007	77.835

A Infraero não recolhe aos Municípios, onde administra aeroportos, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS por prestar em nome da União um serviço público federal; também não recolhe o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pertinente aos sítios aeroportuários, porquanto se constituem propriedades da União Federal. A tese da imunidade tributária está em consonância com diversos doutrinadores renomados, consoante consultas realizadas pela Infraero, e tem sido reconhecida por Juízes Federais de Primeira Instância de diversos Estados brasileiros.

Os Tribunais Regionais Federais, bem como o Supremo Tribunal Federal, em julgamentos de mérito, também reconheceram a tese da imunidade intergovernamental recíproca prevista na alínea "a", do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal.

Também, a Infraero, amparada na citada tese da imunidade tributária, tem buscado junto ao Supremo Tribunal Federal a Declaração de Inexistência de Relação Jurídica Tributária em face de diversas municipalidades, no sentido de inibir ações tendentes a tributar os serviços prestados e o patrimônio administrado pela Empresa.

Considerando que a discussão da imunidade tributária da Infraero vem se firmando positivamente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Diretoria Executiva decidiu por não realizar provisão de possíveis perdas nas ações fiscais.

Nota 17 - Benefícios Concedidos a Empregados

a) Entidade Fechada de Previdência Complementar

A Infraero é a patrocinadora do Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV, uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade complementar aos participantes da instituição e seus beneficiários os benefícios a eles assegurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como promover seu bem-estar social.

Os recursos que o Instituto dispõe para seu funcionamento são representados por contribuições de sua patrocinadora, participantes, assistidos e autofinanciados, e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos.

O INFRAPREV possui três planos de previdência: dois de Benefício Definido e um de Contribuição Variável (Plano CV), que é o que detém o maior número de participantes. A partir da implantação do Plano de Contribuição Variável, em dezembro de 2000, somente este plano está aberto à entrada de novos participantes.

O número de participantes do INFRAPREV em 31/12/2010 era de 12.756, sendo 10.861 Ativos e 1.895 Assistidos, distribuídos da seguinte maneira:

Categoria	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV	Total
Ativo - Infraero	71	4	10.763	10.838
Autopatrocinado	1	0	17	18
Em BPD ¹	0	0	5	5
Assistido ²	78	12	1.805	1.895
TOTAL	150	16	12.590	12.756

¹ BPD - Benefício Proporcional Diferido

² Não estão contemplados os pensionistas, que são consideradas partes beneficiárias de participantes falecidos.

Conforme relatório da empresa de atuária independente, o fundo, em 31/12/2010, encontrava-se economicamente equilibrado, com patrimônio de R\$ 1.709.800 mil, distribuído da seguinte forma:

a.1) Plano I de Benefício Definido - patrimônio avaliado em R\$ 58.737 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 6.808 mil, a ser amortizado da seguinte forma: R\$ 89 mil em 2 anos, à razão de 2,022% do montante dos salários de contribuição; e R\$ 6.719 em 6 anos, do total das contribuições extraordinárias efetuadas pelos participantes ativos para patrocinadora, 1,59% para os participantes, do montante dos salários de contribuição e 1,63% para os assistidos do valor do benefício pago pelo INFRAPREV;

a.2) Plano II de Benefício Definido - patrimônio avaliado em R\$ 8.556 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 101 mil, a ser amortizado em 7 anos, à razão de 3,55% para a patrocinadora e 2,60% para os participantes, do montante dos salários de contribuição;

a.3) Plano de Contribuição Variável - patrimônio avaliado em R\$ 1.642.507 mil; existindo provisões matemáticas a constituir no valor de R\$ 134.320 mil referente a Contribuições Amortizantes por serviços passados, a ser amortizado em 10 anos, com uma parcela mensal equivalente a R\$ 1.482 mil. O Patrimônio para Cobertura deste Plano encerrou o ano em R\$ 1.538.977 mil, demonstrando que o plano está superavitário mesmo antes da Contribuição Amortizante. Diante desta situação, a Diretoria Financeira realizará contratação de consultoria especializada objetivando rever a base da dívida e realizar a assinatura do contrato específico.

A composição do Patrimônio Social dos Planos do INFRAPREV na posição de 31/12/2010 se apresentava da seguinte forma:

	(Em R\$ mil)			
	Plano BD I	Plano BD II	Plano CV	Soma
PATRIMÔNIO SOCIAL	58.737	8.556	1.642.507	1.709.800
PATRIMÔNIO PARA COBERTURA DO PLANO	52.511	7.656	1.538.977	1.599.144
PROVISÕES MATEMÁTICAS	54.198	6.179	1.364.686	1.425.063
<i>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</i>	<i>27.126</i>	<i>3.776</i>	<i>477.170</i>	<i>508.072</i>
- Contribuição Definida	0	0	11.282	11.282
- Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	27.126	3.776	465.888	496.790
<i>BENEFÍCIOS A CONCEDER</i>	<i>33.880</i>	<i>2.504</i>	<i>1.021.836</i>	<i>1.058.220</i>
- Contribuição Definida	0	0	864.933	864.933
- Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	31.985	2.386	0	34.371
- Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	1.895	118	156.902	158.915
<i>PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR (--)</i>	<i>(6.808)</i>	<i>(101)</i>	<i>(134.320)</i>	<i>(141.229)</i>
- Serviço Passado (--)	(89)	(101)	(134.320)	(134.510)
- Déficit Equacionado (--)	(6.719)	0	0	(6.719)
EQUILÍBRIO TÉCNICO	(1.687)	1.477	174.291	174.081
<i>RESULTADOS REALIZADOS</i>	<i>(1.687)</i>	<i>1.477</i>	<i>174.291</i>	<i>174.081</i>
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	0	1.477	174.291	175.768
- Reserva de Contingência	0	1.477	155.697	157.174
- Reserva para Revisão do Plano	0	0	18.594	18.594
DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO (--)	(1.687)	0	0	(1.687)
FUNDOS	6.226	900	103.530	110.656
FUNDO PREVIDENCIAL	0	0	38.429	38.429
- Reversão do saldo por exigência regulamentar	0	0	7.689	7.689
- Outros - Previstos em nota técnica atuarial	0	0	30.740	30.740
FUNDO ADMINISTRATIVO	5.784	835	60.401	67.020
FUNDO DOS INVESTIMENTOS	442	65	4.700	5.207



A Infraero contribui mensalmente para a conta de aposentadoria do participante, dentro dos limites fixados. O montante de contribuição ao INFRAPREV, no exercício de 2010, totalizou R\$ 66.689 mil.

b) Participação nos Lucros
Foi apropriado o valor de R\$ 1.925 mil, para distribuição aos empregados a título de participação nos lucros da Empresa em 2010, em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19/12/2000 e Resolução nº 10, de 30/5/1995, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. A participação nos lucros apropriados em 2009 foi revertida ao resultado em 2010, tendo em vista que o Programa de Participação nos Lucros e Resultados de 2009 não foi aprovado pelo DEST.

c) Programa de Desligamento Voluntário Incentivado
A Infraero realizou em 2009 o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado - PDVI, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, por meio do Ofício DEST nº 487/2009/MP/SE/DEST, de 25/6/2009. Foram pagas verbas rescisórias e incentivos aos empregados que aderiram ao programa. Em 2010, foram desligados mais 99 empregados, totalizando uma despesa com o PDVI de R\$ 16.346 mil.

	(Unidade)	(Em R\$ mil)
	EFETIVO	PDVI
2009	312	44.765
2010	99	16.346
TOTAL	411	61.111

Nota 18 - Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos
Conforme disposição estatutária, aos acionistas está assegurado juros sobre o capital próprio e/ou dividendos que somados correspondam, no mínimo, a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da lei societária.

De acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária - AGO, em 14/4/2010, foi aprovada a proposta da Empresa, de R\$ 19.869 mil, referente aos juros sobre capital próprio e dividendos do exercício 2009, o qual teve atualização de R\$ 538 mil, totalizando R\$ 20.407 mil, pago em abril de 2010.

Em 2010, a Infraero provisionou o pagamento de dividendos na forma de juros sobre o capital próprio com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no exercício, no montante de R\$ 7.243 mil. Esses juros foram contabilizados como despesas finan-

ceiras, conforme requerido pela legislação fiscal. Para efeito destas demonstrações financeiras, os juros foram revertidos das despesas financeiras do exercício e estão demonstrados no Patrimônio Líquido.

	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
União	7.048	19.332
União (Extinto FND)	195	537
TOTAL	7.243	19.869

Nota 19 - Contingências Trabalhistas e Cíveis
A provisão de R\$ 166.498 mil foi constituída face às prováveis perdas em processos trabalhistas e cíveis, representados por ações em fase de execução e ações julgadas em fase de recurso para instâncias superiores. Essas provisões estão demonstradas no quadro abaixo:

	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Provisões	166.498	155.145
Trabalhistas	86.977	74.140
Cíveis	79.521	81.005
Previdenciárias	28.782	27.247
Demais Ações	50.739	53.758
TOTAL	166.498	155.145

A Empresa não realiza provisões relativamente às ações judiciais cuja decisão tenha sido improcedente, bem como aquelas ainda sem decisão de mérito. Segue conteúdo das ações judiciais que merecem destaque:

a) Ações Trabalhistas
- Pedidos de pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade para empregados que trabalham em pátios de ma-

nobras ou áreas de terminais de carga aérea nos Aeroportos. Tratam-se de ações, na sua grande maioria, intentadas pelo Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA, na condição de substituto processual da categoria dos aeroportuários. As decisões são diversificadas nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, não tendo sido a matéria pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

- Pedidos de condenação da Infraero sob o prisma da responsabilidade subsidiária na apuração de verbas salariais ou parcelas rescisórias. Tratam-se de ações propostas por empregados ou ex-empregados (terceirizados) de empresas contratadas, cujas decisões têm sido unânimes no sentido de que a Infraero é responsável subsidiária nos termos do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

b) Ações Cíveis
- Quanto às ações cíveis, existem pedidos diversificados de indenizações e cobranças nas unidades regionais da Infraero, decorrentes de: acidentes e/ou incidentes aeronáuticos; furtos ou avarias de cargas em terminais de carga; furtos, acidentes e danos materiais ocorridos em áreas operacionais e terminais de passageiros, cumulados com danos morais; acidentes e/ou incapacidades laboral; relações oriundas de contratos administrativos firmados pela Empresa, em função de execução de obras, serviços e concessões de áreas aeroportuárias; além de discussões sobre a legalidade de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Nota 20 - Perdas em Sentenças Judiciais
As ações judiciais transitadas em julgado, em fase de execução, representam em 2010 um total de R\$ 47.069 mil, sendo registrados como perda no período R\$ 7.824 mil de ações cíveis e R\$ 4.281 mil de ações trabalhistas. Nas execuções de sentença as discussões giram em torno da liquidação dos valores das condenações, sendo que, quanto ao mérito, as demandas restaram decididas definitivamente.

	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Perdas	47.069	40.919
Trabalhistas	37.869	39.466
Cíveis	9.200	1.453
TOTAL	47.069	40.919

Nota 21 - Recursos para Aumento de Capital
Na Assembléia Geral Extraordinária - AGE, de 14/4/2010, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$ 2.858 mil, sendo R\$ 2.792 mil o valor principal e R\$ 66 mil de atualização. Esse montante refere-se à atualização monetária dos recursos recebidos da União, a título de aporte de capital, sendo aplicada à taxa do Sistema de Liquidação de Custódia de Títulos Públicos - SELIC, desde o dia da liberação dos recursos até a data da capitalização, conforme art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16/6/1998.

Nota 22 - Patrimônio Líquido
a) Capital Social
A Assembleia Geral Extraordinária aprovou, em 14/4/2010, proposta da administração de aumento do Capital Social no montante de R\$ 2.858 mil, que passou de R\$ 970.729 mil para R\$ 973.587 mil, totalmente subscrito e integralizado, constituído de 7.334.123 Ações Ordinárias Nominativas.

Em 30/12/2010 foi publicado a Medida Provisória nº 517, que dentre outros assuntos dispôs sobre a extinção do FND e a transferência de seus direitos sobre títulos e valores mobiliários para a União. Tal fato foi reconhecido pela Infraero, contudo até a conclusão do inventário, os valores serão demonstrados separadamente.

	(Em R\$ mil)	
	Quantidade de Ações	Capital
UNIÃO	7.136.773	947.390
UNIÃO (Extinto FND)	197.350	26.197
TOTAL	7.334.123	973.587

b) Reservas de Lucros
b.1) Reserva de Incentivos Fiscais
Devido às alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, as aplicações efetuadas no Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devem ser reconhecidas no resultado e posteriormente destinados a Reserva de Incentivos Fiscais no Patrimônio Líquido sem, no entanto, integrarem a base de cálculo dos dividendos. Em 2010, não foram realizadas aplicações no FINAM, permanecendo então com as aplicações anteriores de R\$ 3.350 mil.

b.2) Reserva Legal

É constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício corrente, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/76. Até 2009 já haviam sido constituídas R\$ 8.748 mil sendo que para o ano de 2010, foram destinados R\$ 1.525 mil para a reserva legal.

b.3) Retenção de Lucros

Na destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2010 foi proposta a retenção de R\$ 21.730 mil, de acordo com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76, a ser deliberado em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 14/4/2011, com o seguinte plano de aplicação:

	(Em R\$ mil)
	Valor
Desenvolvimento da Segurança Aeroportuária	11.034
Desenvolvimento da Logística de Carga	6.437
Desenvolvimento da Tecnologia e Sistemas Aeroportuários	4.259
TOTAL	21.730

A Empresa também propõe que a Reserva de Retenção de Lucros de R\$ 35.749 mil, referente ao lucro líquido apurado em 2008, seja incorporada ao Capital Social.

Nota 23 - Ativo e Passivo Compensado

O Ativo e Passivo Compensado da Empresa são representados pelos grupos Equipamentos da União, Garantias Caucionárias de Terceiros e Almoxarifados da União, encontra-se evidenciado na nota específica do Almoxarifado.

a) Equipamentos da União

Em 31/12/2010 foram registrados, com base no valor de aquisição, deduzido de depreciação, R\$ 292.540 mil em novos bens da União sob a responsabilidade da Infraero:

	Taxa de Depreciação	Adições/Exclusões	Baixas	(Em R\$ mil)	
				2010	2009
Imóveis e Benfeitorias da União	4% a.a.	227.435	(3.043)	12.643.970	12.419.578
Bens Móveis da União	10% a 20% a.a.	57.099	(11.073)	683.332	637.306
Custo		284.534	(14.116)	13.327.302	13.056.884
Depreciações/Amortizações Acumuladas		(328.063)		(3.641.553)	(3.313.490)
TOTAL		(43.529)	(14.116)	9.685.749	9.743.394

b) Garantias Caucionárias de Terceiros

A Infraero mantém as garantias caucionárias de terceiros, oferecidas por empresas licitantes/contratadas, para assegurar o cumprimento da execução de obras, aquisição de equipamentos, prestação de serviços, contratos comerciais e fornecimento de materiais. É facultado às empresas efetuarem a caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

Em dezembro de 2010 as garantias em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia totalizavam R\$ 590.115 mil.

	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Licitações/Contratos de obras e serviços de engenharia	426.164	902.947
Demais Licitações/Contratos	163.951	179.450
TOTAL	590.115	1.082.397

As garantias em dinheiro que totalizavam montante de R\$ 7.979 mil em dezembro de 2010 são registradas no passivo pelo valor de face e são corrigidas mensalmente, refletindo a obrigação da Infraero em devolver estes recursos aos contratados quando do término dos contratos.

Nota 24 - Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente são calculados com base no Lucro Real Anual na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 mil, e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

Contribuição Social	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Resultado Contábil antes dos Invest. em OBU	247.634	165.193
Obras em Bens da União - OBU	201.614	144.279
Resultado Contábil antes do IRPJ E CSLL	46.020	20.915
(+) Adições:	681.244	723.546
(-) Exclusões:	666.888	764.642
Base de Cálculo da Contribuição Social	60.376	(20.181)
(-) Compensação de Base Cálculo Negativa (30%)	18.113	0
Base de Cálculo Após Compensação da Base Negativa	42.263	(20.181)
Contribuição Social Devida (9%)	3.804	0
Imposto de Renda	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Resultado Contábil depois da Contribuição Social	42.216	20.915
(+) Adições:	685.048	723.688
(-) Exclusões:	666.888	764.642
Resultado Fiscal do Período	60.376	(20.040)
(-) Compensação de Prejuízo Fiscal (30% S/ Lucro)	18.113	0
Base de Cálculo IRPJ após Compens. Prejuízo Fiscal	42.263	(20.040)
IRPJ Devido (15%)	6.339	0
(-) Deduções: PAT e Incentivos Fiscais	748	0
IRPJ a Recolher	5.591	0
Parcela Isenta do Adicional de Imposto de Renda	240	0
Adicional do Imposto de Renda (10%)	4.202	0
Imposto de Renda Devido	9.793	0
Imposto de Renda e Contribuição Social Devidos	13.597	0

Nota 25 - Remuneração da Administração e dos Empregados

A política de remuneração dos empregados da Infraero está definida no Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS. No exercício de 2010 houve aumento nas remunerações dos empregados, porém a média sofreu redução ocasionada por novas contratações. A maior, a menor e a remuneração média dos empregados da Empresa no mês de dezembro de 2010 estão discriminadas a seguir:

a) Empregados

a) Empregados

	(Em R\$)	
	2010	2009
Maior	22.565,69	19.607,97
Menor	1.148,67	1.091,27
Média	4.112,55	4.114,83

Com relação à política de remuneração dos administradores da Empresa sua definição encontra-se na Ata da Assembleia Geral Ordinária de 14/4/2010, aprovada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, constante do Ofício n.º 328/DEST-MP de 12/4/2010:

b) Administradores

b) Administradores

	(Em R\$)	
	2010	2009
Maior	22.521,04	21.590,49
Menor	22.521,04	21.590,49
Média	22.521,04	21.590,49

Nota 26 - Tarifas Aeronáuticas e Aeroportuárias

O movimento de aeronaves no exercício de 2010 apresentou crescimento de 15,6% em relação a 2009, totalizando 2.648,5 mil operações de pouso e decolagem. Sendo que as operações domésticas cresceram 16,1%, chegando a 2.476,1 mil, e as internacionais 8,9%, chegando a 172,4 mil.

Com relação ao movimento de passageiros, o aumento verificado foi de 21,2%, totalizando 155,3 milhões de passageiros domésticos e internacionais.

As operações com carga aérea apresentaram aumento de 38,3%, totalizando 1.139,1 mil toneladas movimentadas. Sendo 516,2 mil toneladas provenientes de Importações, 309,9 mil toneladas destinadas a Exportações e 313 mil toneladas de Carga Nacional.

	2010	2009	Var. %
Aeronaves (mil)	2.648,5	2.290,9	15,6
Doméstico	2.476,1	2.132,6	16,1
Internacional	172,4	158,3	8,9
Passageiros (mil)	155.364,0	128.135,6	21,2
Doméstico	139.393,2	115.002,4	21,2
Internacional	15.970,8	13.133,2	21,6
Cargas (mil ton)	1.139,1	823,9	38,3
Importação	516,2	354,1	45,8
Exportação	309,9	229,0	35,3
Carga Nacional	313,0	240,8	30,0

Em termos financeiros, as receitas brutas cresceram 18%, atingindo o montante de R\$ 3.081.073 mil. Destaca-se o desempenho das receitas Comerciais, Armazenagem e Capatazia e de Embarque, conforme demonstrado a seguir:

Receita por Segmento de Negócio	(Em R\$ mil)		
	2010	2009	Var. %
Comerciais	947.599	779.050	21,6%
Embarque	871.344	736.749	18,3%
Armazenagem e Capatazia	610.773	495.504	23,3%
Comunicação e Auxílio à Navegação Aérea	313.037	277.926	12,6%
Pouso e Permanência	278.366	263.829	5,5%
Exploração de Serviços	59.954	57.383	4,5%
TOTAL	3.081.073	2.610.441	18,0%



Nota 27 - Demonstrações por Segmento de Negócio
a) Investimentos

	(Em R\$ mil)	
	2010	2009
Embarque e Desembarque	29	29
<i>Obras de Arte</i>	29	29
Armazenagem e Capatazia	5	5
<i>Obras de Arte</i>	5	5
Concessão de Uso de Áreas	7	7
<i>Obras de Arte</i>	7	7
Corporativo	48.497	8.257
<i>Ações e Incentivos Fiscais</i>	26.575	26.575
<i>Empréstimos Compulsórios</i>	0	1.187
<i>Imobilizado Não Destinado a Uso</i>	41.755	0
<i>Obras de Arte</i>	1.347	1.325
<i>Participações em Empresas/Fundos</i>	397	397
<i>(-) Provisão para Perdas</i>	(21.577)	(21.227)
TOTAL	48.538	8.298

Navegação Aérea	64.755	(23.219)	41.536	20.346
<i>Computadores e Periféricos</i>	5.737	(4.198)	1.539	1.420
<i>Edificações e Instalações</i>	681	(460)	221	221
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	22.937	(14.491)	8.446	7.698
<i>Imobilização em Andamento</i>	27.714	0	27.714	8.527
<i>Móveis e Utensílios</i>	4.757	(2.742)	2.015	1.655
<i>Outras Imobilizações</i>	455	(291)	164	163
<i>Terrenos</i>	5	0	5	5
<i>Veículos</i>	2.469	(1.037)	1.432	657
Concessão de Uso de Área	2.299	(1.560)	739	709
<i>Computadores e Periféricos</i>	102	(46)	56	53
<i>Edificações e Instalações</i>	854	(275)	579	579
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	414	(378)	36	36
<i>Móveis e Utensílios</i>	246	(178)	68	41
<i>Veículos</i>	683	(683)	0	0
Exploração de Serviços	10.264	(3.690)	6.574	3.912
<i>Computadores e Periféricos</i>	1.902	(1.339)	563	535
<i>Edificações e Instalações</i>	589	(235)	354	52
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	6.683	(1.903)	4.780	3.043
<i>Imobilização em Andamento</i>	508	0	508	0
<i>Móveis e Utensílios</i>	350	(138)	212	125
<i>Outras Imobilizações</i>	181	(24)	157	157
<i>Veículos</i>	51	(51)	0	0
Corporativo	585.027	(264.485)	320.542	242.808
<i>Terrenos</i>	14.969	0	14.969	25.442
<i>Computadores e Periféricos</i>	186.713	(100.238)	86.475	70.557
<i>Edificações e Instalações</i>	30.590	(12.460)	18.130	12.131
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	122.306	(51.205)	71.101	50.198
<i>Imobilização em Andamento</i>	48.520	0	48.520	29.625
<i>Móveis e Utensílios</i>	63.860	(28.285)	35.575	25.207
<i>Outras Imobilizações</i>	4.103	(2.762)	1.341	1.183
<i>Veículos</i>	113.966	(69.535)	44.431	28.465
TOTAL	843.508	(414.323)	429.185	309.709

c) Intangível

	(Em R\$ mil)		
	2010		2009
	Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
Embarque e Desembarque	32.598	(17.521)	15.077
<i>Computadores e Periféricos</i>	2.962	(1.751)	1.211
<i>Edificações e Instalações</i>	1.612	(686)	926
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	9.630	(5.801)	3.829
<i>Móveis e Utensílios</i>	14.748	(5.914)	8.834
<i>Outras Imobilizações</i>	56	(49)	7
<i>Veículos</i>	3.590	(3.320)	270
Operações com Aeronaves	69.477	(59.733)	9.744
<i>Computadores e Periféricos</i>	450	(339)	111
<i>Edificações e Instalações</i>	428	(55)	373
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	4.897	(2.724)	2.173
<i>Imobilização em Andamento</i>	474	0	474
<i>Móveis e Utensílios</i>	2.544	(1.360)	1.184
<i>Outras Imobilizações</i>	192	(111)	81
<i>Terrenos</i>	103	0	103
<i>Veículos</i>	60.389	(55.144)	5.245
Armazenagem e Capatazia	79.088	(44.115)	34.973
<i>Computadores e Periféricos</i>	10.593	(7.885)	2.708
<i>Edificações e Instalações</i>	1.167	(608)	559
<i>Equip. Eletrônicos e Eletromecânicos</i>	23.977	(14.871)	9.106
<i>Móveis e Utensílios</i>	8.778	(5.414)	3.364
<i>Outras Imobilizações</i>	107	(92)	15
<i>Veículos</i>	34.466	(15.245)	19.221

	(Em R\$ mil)		
	2010		2009
	Custo	Amortização Acumulada	Valor Líquido
Embarque e Desembarque	45	(18)	27
<i>Software</i>	45	(18)	27
Armazenagem e Capatazia	1.109	(1.081)	28
<i>Software</i>	1.109	(1.081)	28
Navegação Aérea	755	(730)	25
<i>Software</i>	755	(730)	25
Exploração de Serviços	173	(84)	89
<i>Software</i>	173	(84)	89
Corporativo	93.356	(65.283)	28.073
<i>Marcas, Direitos e Patentes</i>	37	(1)	36
<i>Software</i>	92.689	(65.282)	27.407
<i>Software em Desenvolvimento</i>	630	0	630
TOTAL	95.438	(67.196)	28.242

d) Demonstração do Resultado do Exercício

								(Em R\$ mil)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010	Operações de Aeronaves	Embarque e Desembarque de Passageiros	Armazenagem e Capatazia	Navegação Aérea	Concessão de Uso de Áreas	Exploração de Serviços	Corporativo	Consolidado
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	278.366	871.344	610.773	313.037	735.990	271.563	0	3.081.073
DEDUÇÕES								
PASEP	(2.807)	(8.827)	(5.941)	(3.181)	(7.378)	(2.684)	0	(30.817)
COFINS	(12.930)	(40.658)	(27.363)	(14.653)	(33.980)	(12.362)	0	(141.947)
RECEITA LÍQUIDA	262.629	821.860	577.469	295.203	694.632	256.517	0	2.908.309
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(557.851)	(723.779)	(356.227)	(313.655)	(74.441)	(137.982)	0	(2.163.935)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(295.223)	98.080	221.242	(18.452)	620.191	118.535	0	744.374
DESPESAS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	(502.635)	(502.635)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	0	0	0	0	0	0	(1.348)	(1.348)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	(13.597)	(13.597)
REVERSÃO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	0	0	0	0	0	0	7.243	7.243
LUCRO LÍQUIDO (antes dos investimentos para União)	(295.223)	98.080	221.242	(18.452)	620.191	118.535	(510.337)	234.037
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM BENS DA UNIÃO	0	0	0	0	0	0	(201.614)	(201.614)
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS	0	0	0	0	0	0	(1.925)	(1.925)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(295.223)	98.080	221.242	(18.452)	620.191	118.535	(713.876)	30.498

								(Em R\$ mil)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009	Operações de Aeronaves	Embarque e Desembarque de Passageiros	Armazenagem e Capatazia	Navegação Aérea	Concessão de Uso de Áreas	Exploração de Serviços	Corporativo	Consolidado
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	263.829	736.749	495.504	277.926	608.530	227.903	0	2.610.441
DEDUÇÕES								
PASEP	(2.648)	(7.386)	(4.791)	(2.711)	(6.106)	(2.197)	0	(25.839)
COFINS	(12.198)	(34.021)	(22.067)	(12.487)	(28.125)	(10.120)	0	(119.018)
RECEITA LÍQUIDA	248.983	695.342	468.646	262.728	574.299	215.586	0	2.465.584
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(488.833)	(675.971)	(322.007)	(301.002)	(79.310)	(146.277)	0	(2.013.400)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(239.850)	19.371	146.639	(38.274)	494.989	69.309	0	452.184
DESPESAS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	(305.662)	(305.662)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	0	0	0	0	0	0	123	123
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0
REVERSÃO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	0	0	0	0	0	0	19.869	19.869
LUCRO LÍQUIDO (antes dos investimentos para União)	(239.850)	19.371	146.639	(38.274)	494.989	69.309	(285.670)	166.514
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM BENS DA UNIÃO	0	0	0	0	0	0	(144.279)	(144.279)
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS	0	0	0	0	0	0	(1.320)	(1.320)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(239.850)	19.371	146.639	(38.274)	494.989	69.309	(431.269)	20.915



Nota 28 - Cobertura de Seguros

Ramo / Cobertura	Seguradora	Importância Segurada	Prêmio com IOF	Vigência	Pagamento de Sinistros
Responsabilidade Civil de Operações Gerais de Autoridade Aeroportuária (RC)	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A Cossegurada com a Allianz Seguros S/A	US\$ 500.000.000,00	R\$ 8.516.592,00	30/6/2010 a 30/6/2011	
Riscos Operacionais (RO)	Itaú Seguros S/A Cossegurada com a Allianz Seguros S/A	R\$ 10.022.711.684,05	R\$ 2.674.258,99	13/8/2010 a 13/8/2011	
Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.	DP - R\$ 30.000,00¹ DM - R\$ 25.000,00¹	R\$ 81.524,95	2/6/2010 a 2/6/2011	
Acidentes Pessoais e Coletivos (APC-bombeiros)	Marítima Seguros S/A	R\$ 23.000,00²	-----	13/9/2010 a 13/9/2011	
Seguro de Vida em Grupo (SVG)	Royal e Suanalliance Seguros (Brasil) S/A	R\$ 918.823,60	R\$ 179.235,09	3/5/2010 a 3/5/2011	

¹ Importância segurada por veículo.
² Importância segurada por bombeiro cadastrado em caso de morte ou invalidez total.

A Infraero mantém apólices de seguros contratadas pela Sede para todos os aeroportos de forma corporativa. Os contratos são firmados junto às principais seguradoras do país em montantes considerados adequados para cobrir eventuais perdas sobre bens e/ou danos causados a terceiros, cujos processos licitatórios são realizados em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e com o Decreto nº 5.450/05.

A Empresa devido ao seu campo de atuação e porte mantém apólices de diversos ramos de seguros para atender as necessidades específicas dos serviços aeroportuários. Sendo assim, as apólices estão divididas por ramos de seguros:

O Seguro de Responsabilidade Civil de Operações Gerais de Autoridade Aeroportuária - RC tem por finalidade segurar a Empresa de prejuízos que venha a sofrer com a reparação de danos causados a terceiros em função das atividades como administrador de aeroportos. No exercício de 2010, foi contratado com a Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, com vigência de 12 meses, 30/6/2010 a 30/6/2011, cujo prêmio total de US\$ 4.900.000,00 foi pago em parcela única, convertida a taxa de câmbio do dia do pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato nº 058-SS/2010/0001, totalizando um montante de R\$ 8.517 mil.

Os sinistros da Apólice de RC, geralmente, são avisados em um exercício e indenizados posteriormente, em função de vários fatores, dentre eles, processos judiciais.

O Seguro de Riscos Operacionais - RO oferece cobertura completa aos bens assegurados, pois contempla todas as perdas ou danos materiais causados aos bens, exceto os formalmente considerados excluídos em suas condições. No exercício de 2010 foi contratado com a Itaú Seguros S/A, segurando a importância de R\$ 10.022.711 mil, conforme demonstrado adiante:

	(Em R\$ mil)
Valor	
Edificações	7.182.186
Instalações	514.913
Equipamentos(*)	2.224.740
Móveis e Utensílios	100.872
TOTAL	10.022.711

(*) Equipamentos, bens em processo de aquisição (constante de obras em andamento) e veículos operacionais.

O Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V com cobertura para Danos Pessoais - DP e para Danos Materiais - DM engloba uma frota total de 1.223 veículos e um prêmio a ser pago de R\$ 85 mil, com a seguinte composição:

	(Em R\$ mil)
Veículos	Prêmio
Nº Veículos Segurados	1.173 82
Reserva	50 3
TOTAL	1.223 85

O Seguro de Acidentes Pessoais e Coletivos - APC-Bombeiros dispõe de cobertura para Morte por Acidente - MA e Invalidez Permanente Total - IPT, e se destina aos bombeiros conveniados, conforme previsão nos termos de convênio firmados com as Corporações de Bombeiros Militares Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

O seguro de vida em grupo - SVG tem por finalidade segurar os empregados orgânicos da Empresa quanto à morte, invalidez ou lesão de membros. No exercício de 2010 foi renovado o contrato com a seguradora Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S/A, com validade 12 meses prorrogáveis por até 60 meses. O prêmio de R\$ 179 mil é pago mensalmente pela Infraero, conforme previsto no Termo de Contrato 0031-SS/2009/0001. É facultado ao empregado contratar apólice complementar, sendo custeada integralmente pelo contratante.

Nota 29 - Recursos Próprios Aplicados em Bens da União
Os investimentos realizados com recursos próprios em bens da União são considerados, para efeitos fiscais, como despesa, com base no Parecer CST/SIPR nº 2.100/1980, confirmado pela Decisão nº 121/1995 da 1ª RF-DISIT, da Secretaria da Receita Federal, vez que os aeroportos são bens públicos pertencentes à União (art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19/12/1986). No exercício de 2010, foram aplicados R\$ 201.614 mil, dos quais R\$ 83.903 mil de recursos oriundos das operações da Empresa e R\$ 117.711 mil provenientes de recursos de aporte de capital realizado

em 2007 e 2008, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal. Objetivando demonstrar, com maior clareza, o Lucro Operacional do Exercício, este item apresenta-se imediatamente antes do Lucro Líquido do Exercício, evidenciando-se uma linha com o Lucro Líquido (antes dos investimentos para a União).

Discriminação	(Em R\$ mil)
	2010 2009
Obras e Equipamentos Recursos Próprios	83.903 71.571
Obras e Equipamentos Aporte de Capital	117.711 72.708
Total	201.614 144.279

Nota 30 - Investimentos Realizados
A Infraero realizou em 2010 investimentos no montante de R\$ 644.962 mil.

Obras e serviços de engenharia demandaram investimentos totais de R\$ 373.226 mil, sendo R\$ 83.903 mil com recursos próprios, R\$ 117.711 mil com recursos do aporte de capital, R\$ 170.271 mil com recursos Ataero e R\$ 1.342 mil com recursos de convênio. Em equipamentos, terreno, móveis e utensílios foram aplicados R\$ 271.739 mil, sendo R\$ 236.227 mil com recursos próprios e R\$ 35.508 mil com recursos Ataero.

No mês de abril foram concluídas duas importantes obras na rede de aeroportos administrados pela Infraero, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - recuperação e revitalização do sistema de pistas e pátio e no Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins - ampliação do estacionamento 'E' de veículos em mais de 1.538 vagas e alteração dos acessos internos.

O quadro a seguir destaca os principais investimentos realizados em 2010, constante no Orçamento de Investimento da Infraero, parte integrante da Lei Orçamentária Anual:

a) Obras, Equipamentos e Serviços de Engenharia

	(Em R\$ mil)			
	PAC	PRÓPRIO	ATAERO	TOTAL
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	117.711	4.013	47.028	168.752
<i>Execução de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal e de Obras de Infraestrutura de Sistemas de Auxílio e Proteção ao Voo do Novo Complexo Aeroportuário em São Gonçalo do Amarante (RN)</i>	3.128	0	32.023	35.151
<i>Revitalização, Modernização e Manutenção do Terminal de Passageiros 1 e demais Instalações de Apoio do Aeroporto Internacional do Galeão - Rio de Janeiro (RJ)</i>	24.308	0	21	24.329
<i>Adequação e Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)</i>	23.000	0	529	23.529
<i>Recuperação do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto do Galeão (RJ)</i>	10.677	0	7.976	18.653
<i>Construção da Torre de Controle no Aeroporto Internacional de Congonhas (SP)</i>	5.568	1.383	0	6.951
<i>Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória (ES)</i>	4.160	0	2.402	6.562
<i>Reforma do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)</i>	6.317	0	0	6.317
<i>Construção do Complexo Logístico do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS)</i>	5.762	409	0	6.171
<i>Construção de Terminal de Passageiros no Aeroporto Internacional de Macapá (AP)</i>	5.681	0	0	5.681
<i>Construção da 2ª Pista do Aeroporto Internacional Viracopos - Campinas (SP)</i>	5.381	0	42	5.423
<i>Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia (GO)</i>	5.198	0	0	5.198
<i>Ampliação da Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS)</i>	4.896	61	0	4.957
<i>Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife (PE)</i>	3.491	401	0	3.892
<i>Reforma e Ampliação Sul do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília (DF)</i>	1.510	0	2.086	3.596
<i>Construção do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE)</i>	0	0	1.949	1.949
<i>Reforma e Ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins (MG)</i>	1.928	0	0	1.928
<i>Ampliação e Reforço do Pátio de Aeronaves e Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto de Parnaíba (PI)</i>	1.872	0	0	1.872
<i>Adequação e Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP) - 2ª Etapa</i>	1.475	296	0	1.771
<i>Demais investimentos do PAC</i>	3.359	1.463	0	4.822
OUTRAS AÇÕES ESPECÍFICAS	0	31.251	20.063	51.314
<i>Revitalização e Modernização do Terminal de Passageiros 2 e demais Instalações de Apoio do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)</i>	0	0	19.742	19.742
<i>Adequação da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Congonhas (SP) - 3ª Etapa</i>	0	0	321	321
<i>Aquisição de Área para Ampliação do Sítio do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drumond de Andrade, em BH/MG</i>	0	31.251	0	31.251
DIVERSOS AEROPORTOS - DEMAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA	0	284.866	138.688	423.554
TOTAL	117.711	320.130	205.779	643.620

b) Equipamentos, Móveis e Utensílios

	(Em R\$ mil)		
	PRÓPRIO	ATAERO	TOTAL
VEÍCULOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	33.537	15.115	48.652
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	46.241	169	46.410
TERRENOS	31.282	0	31.282
EQUIPAMENTOS DE APOIO À NAVEGAÇÃO AÉREA	11.928	5.096	17.024
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	16.649	249	16.898
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	15.316	0	15.316
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	15.002	107	15.109
MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS	10.128	126	10.254
ESTEIRA DE BAGAGEM	5.427	3.314	8.741
LONGARINA	3.789	2.315	6.104
SISTEMAS DE ENERGIA	3.976	979	4.955
EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO	4.122	0	4.122
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	1.977	1.558	3.535
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	2.356	364	2.720
EQUIPAMENTOS DO TERMINAL DE CARGA	1.842	390	2.232
IMOBILIZAÇÃO EM ANDAMENTO	2.129	0	2.129
EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM	661	1.344	2.005
REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.501	0	1.501
ELEVADORES EM GERAL	11	874	885
MONITORAMENTO DE RUÍDO	0	281	281
OUTROS EQUIPAMENTOS	28.353	3.227	31.580
TOTAL	236.227	35.508	271.735

Nota 31 - Eventos Subsequentes

Em 27/1/2011, a Empresa tomou conhecimento da Resolução nº 180 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC de 25/1/2011, que dispõe sobre o modelo de regulação das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, domésticos e internacionais, para os aeroportos públicos que não estejam sob condições tarifárias específicas definidas em ato de autorização ou contrato de concessão, o que é o caso dos aeroportos administrados pela Infraero.

Com este modelo as tarifas passam a sofrer atualizações monetárias por meio de reajustes anuais e serão periodicamente redefinidas por meio de revisões tarifárias, fundamentadas em incentivos à eficiência. Sendo facultado à Infraero conceder descontos aos usuários ou majorar em até 20% as tarifas, desde que por critérios objetivos e não discriminatórios.

Para maior controle dos dados, a ANAC regulamentará o plano de contas e a metodologia de rateio de custos e receitas da Infraero.

Por meio da Portaria nº 174/SER, de 31/1/2011, a ANAC divulgou os tetos das tarifas aeroportuárias.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2011.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
CONSELHEIROS

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

AIRTON ESTEVENS SOARES

FABIANA TODESCO

DIRETORIA EXECUTIVA

JOÃO MÁRCIO JORDÃO

Presidente em exercício

MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA

Diretor de Administração Interino

GERALDO MOREIRA NEVES

Diretor Comercial

JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA

Diretor Financeiro

JOÃO MÁRCIO JORDÃO

Diretor de Operações

KEITE DE SOUSA VIANA PRAZER

Gerente de Contabilidade e Custos

CRC-DF 011692/O-2

CONSELHO FISCAL

Presidente: VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA

Membro: GILVAN DA SILVA DANTAS

Membro Suplente: EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER

NETO

PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE

AOS

DIRETORES E ACIONISTAS DA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

BRASÍLIA - DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa nº 16, letra "a", a empresa discute judicialmente a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Ter-

ritorial Urbana - IPTU. Com base nas informações fornecidas pela sua Procuradoria Jurídica, tendo em vista o reconhecimento pelos Tribunais Regionais Federais da tese de imunidade tributária da INFRAERO, a administração da empresa não constituiu provisão contábil, nem vem recolhendo tais valores.

Como Evento Subsequente, conforme nota explicativa nº 31, em 27/01/2011 a Empresa tomou conhecimento da Resolução nº 180 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de 25/01/2011, que dispõe sobre o modelo de regulação das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, domésticos e internacionais, para os aeroportos públicos que não estejam sob condições tarifárias específicas definidas em ato de autorização ou contrato de concessão, que é o caso da Infraero. Com este modelo as tarifas passam a sofrer atualizações monetárias por meio de reajustes anuais e serão periodicamente redefinidas por meio de revisões tarifárias, fundamentadas em incentivos à eficiência. Sendo facultado à Infraero conceder descontos aos usuários ou majorar em até 20% as tarifas, desde que por critérios objetivos e não discriminatórios. Para maior controle dos dados, a ANAC regulamentará o plano de contas e a metodologia de rateio de custos e receitas da Infraero. A ANAC publicou a Portaria nº 174/SER, de 31/01/2011 estabelecendo os tetos das tarifas aeroportuárias.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Brasília, 03 de fevereiro de 2011.

UHY MOREIRA - AUDITORES

CRC RS 3717 S DF

HERALDO S.S. DE BARCELLOS

Contador CRC RS 11609 S DF

Responsável Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, em reunião realizada nesta data, cumprindo o que determina os incisos II e VII, do art. 163, da Lei nº 6.404/76, e disposições estatutárias, considerando a aprovação das Contas pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2011, tendo examinado o Relatório Anual da INFRAERO referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, considerando as conclusões apresentadas nos Pareceres dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna, de 3 e 7 de fevereiro de 2011, respectivamente, entendem que as peças pertinentes representam adequadamente a posição patrimonial e econômico-financeira da Empresa, estando em condições de ser encaminhada para a aprovação pela Assembléia Geral.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2011.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE MARÇO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I desta portaria, limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério da Educação para o exercício de 2011.

§ 1º O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 2º Os limites constantes desta Portaria aplicam-se às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País",

"33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 3º As despesas com diárias, passagens e locomoção, realizados por meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades vinculadas ao MEC, impactarão o limite da Unidade responsável pela descentralização do crédito.

§ 4º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários, oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades no âmbito do MEC, para os elementos e naturezas de despesas elencados no § 2º deste artigo, que tenham sido destinados a outras finalidades.

§ 5º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros Órgãos, não vinculados ao MEC, para o pagamento de diárias, passagens e locomoção estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando os limites de que trata esta Portaria.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - Autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do Ministério da Educação.

II - Autorizar despesas referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

e

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

III - A delegação de que trata este artigo poderá ser sub-delegada unicamente aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas e/ou entidades vinculadas.

Art. 3º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Parágrafo único. A solicitação de autorização prevista no caput deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se a data do afastamento.

Art. 4º O Secretário-Executivo poderá ampliar, alterar, ajustar e remanejar os limites constantes do Anexo I desta Portaria, até o limite estabelecido no Anexo II, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados referentes às concessões de diárias, passagens e locomoção no período de 1º de março de 2011 até a publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R\$ 1,00

UG/UO	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150002 SUBSECRET. ASS. ADMINISTRATIVOS/SA	625.764	1.251.527
150007 CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO/CNE	209.565	419.131
150010 SECRETARIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/SEED	668.087	1.336.174
150011 SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR/SESU	300.456	600.913
150012 SECRETARIA DE EDUCACAO ESPECIAL/SEESP	48.985	97.970
150014 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO/SPO	7.219.416	14.437.826
150016 SECRETARIA DE ED. PROF. E TECNOLÓGICA/SETEC	424.728	849.456
150019 SECRETARIA DE EDUCACAO BÁSICA/SEB	257.103	514.207
150028 SECRETARIA DE EDUC. CONT. ALF. E DIVERSID./SECAD	388.034	776.068
26104 INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS	111.501	223.001
26105 INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	45.468	90.937
26201 COLEGIO PEDRO II	80.624	161.249
26230 FUNDACAO UNIV. FEDERAL VALE SÃO FRANCISCO	271.650	543.301
26231 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	480.425	960.850
26232 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	656.485	1.312.970
26233 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	1.043.617	2.087.233
26234 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	595.696	1.191.391
26235 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1.174.527	2.349.054
26236 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1.372.540	2.745.080
26237 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1.159.601	2.319.203
26238 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	697.499	1.394.998
26239 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	1.661.407	3.322.814
26240 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	787.294	1.574.588
26241 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	954.131	1.908.262
26242 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	695.211	1.390.423
26243 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	824.509	1.649.018
26244 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	647.314	1.294.627
26245 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1.697.282	3.394.564
26246 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	1.376.442	2.752.885
26247 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	999.619	1.999.238
26248 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	568.447	1.136.894
26249 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	564.194	1.128.388
26250 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	231.069	462.138
26251 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS	490.856	981.713
26252 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB	449.863	899.725
26253 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	290.898	581.796
26254 UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	186.649	373.299
26255 UNIVERSIDADE FED. VALES JEQUITINHONHA E MUCURIPE	187.815	375.630
26256 CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. CELSO S. DA FONSECA	546.682	1.093.365
26257 CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DE MINAS GERAIS	316.435	632.870
26258 UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	599.565	1.199.131
26260 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	142.285	284.570
26261 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	411.648	823.297
26262 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	500.449	1.000.898
26263 UNIVERIDADE FEDERAL DE LAVRAS	116.032	232.063
26264 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	171.983	343.965
26266 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	804.018	1.608.036
26267 UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	125.000	250.000
26268 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	187.012	374.023
26269 FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	336.970	673.940
26270 FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	847.225	1.694.450
26271 FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	6.424.777	12.849.553
26272 FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	818.299	1.636.597
26273 FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE	484.598	969.196
26274 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	809.803	1.619.607
26275 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	301.512	603.024
26276 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	690.803	1.381.606
26277 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	270.064	540.129
26278 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	396.440	792.879
26279 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	656.621	1.313.242
26280 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	177.958	355.915
26281 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	336.619	673.239
26282 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	492.581	985.162
26283 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DE MATO GROSSO DO SUL	618.408	1.236.816
26284 FUN. UNIV. FED. DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. ALEGRE	62.449	124.898
26285 FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	279.959	559.917
26286 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	235.642	471.283
26290 INEP- INST.NAC. DE ESTUDOS E PESQ. EDUCACIONAIS	9.224.764	18.449.528
26291 FUND. COORD. DE APERF. DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	12.535.468	25.070.936
26292 FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	371.187	742.373
26294 HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	24.618	49.236
26298 FUNDAÇÃO NAC. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	5.679.061	11.358.122
26350 FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADO	235.389	470.779
26351 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	205.943	411.887
26352 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	573.989	1.147.979

26358	H U ALBERTO NUNES - UFAL	66.211	132.422
26359	COMPLEXO HOSPITALR DA UFBA	3.871	7.742
26366	H U ANTONIO PEDRO - UFF	1.475	2.951
26368	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - UFMG	1.881	3.763
26369	H U JOÃO DE BARROS BARRETO - UFPA	17.206	34.412
26373	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - UFPE	22.099	44.197
26385	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFGD	21.993	43.985
26389	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO - UFTM	10.281	20.563
26392	H U GETULIO VARGAS	30.474	60.948
26394	H U HOSPITAL UNIVERSITARIO - FUMA	11.442	22.884
26395	H U MIGUEL RIET JUNIOR	6.908	13.817
26396	H U HOSPITAL DAS CLINICAS - FUFUB	32.550	65.101
26402	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	362.018	724.036
26403	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	537.567	1.075.133
26404	INSTITUTO FEDERAL BAIANO	546.226	1.092.452
26405	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	628.337	1.256.675
26406	INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	476.437	952.875
26407	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	263.948	527.897
26408	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	777.636	1.555.272
26409	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	383.198	766.396
26410	INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	218.526	437.052
26411	INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	291.890	583.780
26412	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	133.988	267.976
26413	INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	189.819	379.637
26414	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	483.495	966.989
26415	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	55.783	111.566
26416	INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	753.280	1.506.560
26417	INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	436.482	872.964
26418	INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	468.376	936.752
26419	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	301.280	602.561
26420	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	500.522	1.001.043
26421	INSTITUTO FEDERAL RONDONIA	256.297	512.594
26422	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	269.618	539.235
26423	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	195.152	390.304
26424	INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	310.435	620.869
26425	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	232.047	464.095
26426	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	27.796	55.591
26427	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	260.038	520.076
26428	INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	81.728	163.456
26429	INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	244.767	489.534
26430	INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	258.804	517.609
26431	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	392.683	785.365
26432	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	268.835	537.670
26433	INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	234.353	468.707
26434	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	380.275	760.550
26435	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	421.617	843.234
26436	INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE	468.809	937.619
26437	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	199.571	399.142
26438	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	538.620	1.077.239
26439	INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	334.344	668.689
26440	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	125.000	250.000
26441	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	124.985	249.969
26442	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	125.000	250.000
TOTAL		91.243.000	182.485.000

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-3-2011, Seção 1, págs. 7 e 8, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 208, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº. 204, de 02.03.2011;

Considerando a Ação Civil Pública nº 17605-09.2010.4.01.3600, proposta pelo Ministério Público Federal, cujo tramite se dá na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso;

Considerando que, na ação civil pública em epígrafe, o Ministério Público Federal propôs critérios, homologados em decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, relativos às fases eliminatória e classificatória do concurso público do IFMT, regido pelo Edital nº 13/2010, onde:

Fase Eliminatória: prosseguem os candidatos que atenderem às condições:

As notas nas provas objetiva (PO) e de desempenho didático (PD) iguais ou maiores que 50 (cinquenta) pontos: PO ≥50; e PD ≥50.

A média aritmética obtida entre as notas das provas objetiva (PO) e de desempenho didático (PD) igual ou maior que 60 (sessenta) pontos: (PO +PD)/2 ≥ 60

Fase Classificatória: com base na média aritmética das provas Objetiva (PO), de desempenho didático (PD) e de títulos (PT): Média = (PO + PD + PT)/3



Considerando a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal, que em sede de antecipação da tutela pleiteada pelo Ministério Público Federal, determinou liminarmente que fosse dado "prosseguimento do concurso público em conformidade com os critérios propostos pelo MPF"; e

Considerando que a mesma decisão supra, impôs ainda a convocação dos candidatos interessados nas vagas da área de Licenciatura em Química nos campi de Sorriso e Campo Novo do

	Candidato	Inscrição nº
01	Alissandro Cassiando Machado	2804
02	Bruno Joaquim de Sousa	2798
03	Clayte de Paula Azevedo	2796
04	Creide do Nascimento Silva	2795
05	Daiana Dal Pupo	2806
06	Edson Gomes dos Santos	2799
07	Eduardo Ribeiro Mueller	2794
08	Eloana Benassi Ribeiro de Souza	2801
09	Luis Mauricio da Silva Soares	2800
10	Marcelo Rossatto	2793
11	Murilo Robert Diniz	2803
12	Patrícia Rosinke	2802
13	Renato Candido Alves Filho	2805
14	Valeria de Souza	2797

Campus Campo Novo do Parecis:

	Candidato	Inscrição nº
01	Eline Marcia de Jesus Silva	852
02	Elis Verginia de Arruda	853
03	Elisete Martins Soares	846
04	Erli Alves de Oliveira	847
05	Grace Vilarinho Nobre	855
06	Henrique de Araújo Sobreira	854
07	João Augusto Valentim	849
08	Joice Aparecida Gurkewicz Nunes	844
09	José Maria Rodrigues da Silva	848
10	Renata Reis da Silva	845
11	Simone Maria Marques	850
12	Thiago José Resplande Lima	851

Art. 3º Homologar, parcialmente, o resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos públicos - Lei n.º 8.112/90, da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Lei n.º 11.784/2008, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, observando para tal os critérios do MPF homologados pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, ficado desta forma o resultado final como se segue:

3.1 Campus Barra do Garças / Barra do Garças-MT.

3.1.1 Administração - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Fabio Trindade Longhi	62,17	1º
	Elizeu Demambro	61,50	2º
	José Ivo Fernandes de Oliveira	61,22	3º
	Jorge Eduardo Andrade Nogueira	57,82	4º

3.1.2 Aquicultura - Campus Barra do Garças- 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Flávia Tavares Couto Fabian	63,50	1º
	Deivid Guareschi Fagundes	50,83	2º

3.1.3 Arquitetura e Urbanismo - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Fernanda Miguel Franco	58,00	1º
	Rita de Kassia Araujo Carvalho	50,00	2º

Obs.: Fernanda Miguel Franco - Nota e classificação alteradas mediante deferimento de liminar da Justiça Federal Processo nº. 14159-95.2010.4.01.3600

3.1.4 Artes - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Kenia Alves Ribeiro Santos	53,43	1º
	Aline Silva	53,13	2º
	Patrícia Bastos Marcellino	50,80	3º

3.1.5 Biologia - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Wolney Heleno de Matos	71,33	1º
	Thaísa Lemos de Freitas Oliveira	67,22	2º
	Hilton Marcelo de Lima Souza	65,00	3º
	Ana Paula Barcelos Reinaque	60,89	4º
	Rogério de Oliveira Costa	59,94	5º

Parecis, para que sejam aplicadas novas provas Objetiva e Didática, bem como a reavaliação de títulos., Resolve:

Art. 1º Revogar o resultado do Concurso Público disponibilizado no site www.ifmt.edu.br e30 de junho de 2010, bem como publicado no Diário Oficial da União nº. 124, em 1º de julho de 2010, por meio das Portarias nº. 566; nº. 567, nº. 568, nº. 569, nº. 570, nº. 571, nº. 572, nº. 573, nº. 574, nº. 575, todas de 29 de junho de 2010; além da nº. 581, 19 de julho de 2010, assim como seus efeitos.

3.1.6 Educação Física - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Renata de Sousa Bastos	56,67	1º
	Nathalia Maria Resende	50,00	2º
	Altamiro Ferrari	48,67	3º

3.1.7 Filosofia - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Elias Sergio Dutra	68,17	1º
	Ivo Luciano da Assunção Rodrigues	61,83	2º
	Juliano Batista dos Santos	55,17	3º
	Carlito Divino Aparecido Pimenta	53,33	4º

3.1.8 Geografia - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	André Luís Hippler	67,43	1º
	Ismael Donizete C. de Moraes	66,92	2º
	Luziene Aparecida Silva Borges	60,73	3º
	Angelo Florentino Fernandes	60,27	4º
	Williams Cezar da Silva	59,90	5º

3.1.9 História - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Rosana Núbia Sorbille	75,43	1º
	Julio Mangini Fernandes	69,83	2º
	Catia Cristina de Almeida Silva	69,83	3º
	Rainer Gonçalves Sousa	68,10	4º
	Filipe Germano Canavese	62,23	5º

Obs.: Catia Cristina de Almeida Silva - Nota e classificação alteradas mediante deferimento de liminar da Justiça Federal Processo nº. 13707-85.2010.4.01.3600.

3.1.10 Informática - Campus Barra do Garças - 03 vagas (somadas as reservadas para PNEs)

	Candidato	Nota	CLAS.
	Andre da Silva Abade	60,60	1º
	Tatiana Escovedo Munaretto	55,97	2º
	Carlos Magno Nery de Oliveira	55,17	3º
	Carine Rodrigues da Costa	55,00	4º
	Sandino Barros Jardim	53,67	5º
	Ana Carolina Gondim Inoc	50,27	6º
	Juliano Baccin	48,33	7º
	Vanessa Siqueira Melo	47,67	8º
	Ranieri Benchimol Ferreira	45,00	9º
	Ananda Fernandes Golin Abreu	43,93	10º

3.1.11 Língua Espanhola (Português e Espanhol) - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Luciana Schuster	63,87	1º
	Flávia Karolina Lima D. Barbosa	61,62	2º
	Maira Bras Costa	55,85	3º
	Waldineia Lemes da Cruz Alves	49,86	4º
	Daniele Cristina da Silva	46,16	5º

3.1.12 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Alcides Hermes Thereza Junior	56,60	1º
	Savia Oliveira de Rezende	47,33	2º
	Silvana dos Santos Costa Oliveira	44,05	3º
	Leticia Pinto e Silva	43,66	4º
	Rosana Bueno de Souza	40,99	5º

3.1.13 Matemática - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Víctor Fernando de Matos	63,77	1º
	Valdelea Moreira Barros Sousa	57,77	2º
	Adriana Souza Resende	54,99	3º
	Geraldo Werley M. dos Santos	50,94	4º
	Jhonattan Pinto Barbosa	47,60	5º

Art. 2º Reaplicar as provas objetivas, didáticas e analise de títulos aos candidatos inscritos para área de Química/Licenciatura do campus avançado de Sorriso e do campus de Campo Novo do Parecis, cuja data para primeira avaliação será dia 08/05/2011, cujos locais serão disponibilizados no site www.ifmt.edu.br até 72 (setenta e duas) horas antes.

Parágrafo único: Os seguintes candidatos serão chamados a se submeterem a novo processo seletivo:

Campus Avançado Sorriso:

3.1.14 Química - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Edimarcio Francisco da Rocha	56,17	1º
	Rodrigo Alves da Silva	55,17	2º
	Washington Luciano de Medeiros	55,00	3º

3.1.15 Química (Licenciatura) - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Ana Claudia Tasinaffo Alves	56,00	1º
	Josane do Nascimento Ferreira	45,17	2º

3.1.16 Segurança do Trabalho - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Alessandro Teodoro de Moura	55,39	1º
	Homar Capistrano Mustafa Yusuf	49,83	2º

3.1.17 Sociologia - Campus Barra do Garças - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	João Luis Binde	66,77	1º
	Valéria Marcia Queiroz	61,40	2º
	Paulo Eduardo Angelin	60,33	3º
	Lirian Keli dos Santos	52,50	4º

3.1.18 Turismo e Hospedagem - Campus Barra do Garças - 02 vagas

	Candidato	Nota	CLAS.
	Paulo André de Carvalho	53,83	1º
	Iara Knabben Melo	53,00	2º
	Iniss Pozzobom Costa Mews	52,50	3º
	Celso Maciel de Meira	48,50	4º
	Jeane Costa Matos	45,50	5º
	Emerson Viana Junior	40,83	6º

3.2 Campus Cáceres / Cáceres-MT.

3.2.1 Agroindústria (processamento de produtos de origem vegetal) - Campus Cáceres - 02 vagas

	Candidato	Nota	CLAS.
	Merce Teodora Aguil Santana	64,10	1º
	Juliana Maria Amabile Duarte	57,13	2º
	Mariana Marques Corrêa	56,97	3º

3.2.2 Engenharia Agrícola - Campus Cáceres - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Igor Rodrigues de Assis	64,10	1º

3.2.3 Engenharia Florestal - Campus Cáceres - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Felipe Vieira da Cunha Neto	63,28	1º
	José Renato Maurício da Rocha	59,78	2º
	Thiago Campos Monteiro	54,61	3º
	Luciano Rodrigo Lanssanova	47,50	4º
	Jose Elisiario da Silva Neto	46,39	5º

3.2.4 Engenharia Florestal - PNE - Campus Cáceres - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Renner Ribeiro Fernandes	49,44	1º

3.2.5 Geomática - Campus Cáceres - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Wanderson Carvalho da Silva	57,94	1º
	Marcos Antonio da Silva	53,50	2º

3.2.6 Informática (Desenvolvimento de Sistemas para Internet) - Campus Cáceres - 01 vaga

	Candidato	Nota	CLAS.
	Daniel da Costa e Faria	47,55	1º

3.2.7 Língua Portuguesa (Português e Literatura) - Campus Cáceres - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Luciano Paulo da Silva	64,17	1º

3.3 Campus Campo Novo do Parecis / Campo Novo do Parecis-MT.

3.3.1 Agroindústria - Campus Campo Novo do Parecis - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Givago Faria Ribeiro da Silva	52,11	1º
Gilmar Borges de Paiva	47,72	2º

3.3.2 Agronomia - Campus Campo Novo do Parecis - 03 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Magno Luiz de Abreu	65,70	1º
Eduardo Barreto Aguiar	64,60	2º
Rafael Henrique Pereira dos Reis	64,43	3º
Leandro Paiola Albrecht	63,07	4º
José Marcos Garrido Beraldo	62,80	5º
Franciele Caroline de A. Valadão	62,10	6º
Matheus Bornelli de Castro	56,50	7º
Etiene Belique Covre	51,17	8º
Valdique Gilberto de Lima	46,87	9º

3.3.3 Artes - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Daniela Regina Boniatti Desordi	57,60	1º
Reinaldo Gomes de Arruda	55,88	2º
Andrea Peno da Silva	44,13	3º

Engenharia Agrícola - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga (NÃO HOUVE CLASSIFICADOS)

3.3.4 Engenharia de Alimentos - Campus Campo Novo do Parecis - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Antonelli Santos Silva	54,16	1º
Víctor Hugo Gomes Sales	49,95	2º

3.3.5 Filosofia - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Renan Gonçalves Rocha	66,83	1º
Abrelino Carlos Tenedini	57,70	2º
César Augusto Guedes	56,28	3º
Alvino Moraes de Amorim	52,50	4º

3.3.6 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Wesley Alves Siqueira	56,05	1º
Lindomar Nobre Assunção	45,72	2º

3.3.7 Matemática - Campus Campo Novo do Parecis - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Admilson Rodrigues de Carvalho	59,83	1º
José Miguel Bezerra Filho	57,94	2º

3.3.8 Pedagogia - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Vera Cristina de Quadros	66,50	1º
Maria Auxiliadora de Almeida	61,33	2º
Kelly Katia Damasceno	60,17	3º

3.4 Campus Confresa / Confresa-MT.

3.4.1 Agronomia - Campus Confresa - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Estenio Moreira Alves	52,56	1º
Ubiraneí de Freitas Marinho	46,50	2º

3.4.2 Matemática - Campus Confresa - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Renato Silva Vasconcelos	55,27	1º

3.4.3 Química - Campus Confresa - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
André Berton	53,95	1º
Isael Minson Gomes	47,95	2º

3.5 Campus Cuiabá / Cuiabá-MT.

3.5.1 Artes - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Cristiane Paiva Puertas	60,10	1º
Gleris Domingues	59,88	2º
Marília Ortiz Cortez	46,60	3º
Murilo Alves Pereira	46,11	4º

3.5.2 Construção Civil (Materiais de Construção e Planejamento de Obras) - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Valery Kessis da Silva Pires	55,49	1º
Marcos de Oliveira Valin Jr	54,66	2º
Mariane B. de L. M. B. Campos	49,77	3º
Lucia Flavia Milani Dias Ramos	44,80	4º

3.5.3 Construção Civil (Sistemas Construtivos e Estruturas) - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Angela Fatima da Rocha	61,22	1º
Alex Neves Junior	56,77	2º

3.5.4 Eletro-Eletrônica - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
José Benedito Martins	52,22	1º
Silvino Mendes Garcia	45,05	2º

3.5.5 Eventos - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Daniel Fernando Queiroz Martins	69,83	1º
Júlio Corrêa de Resende D. Duarte	61,50	2º
Patricia Erthal Kerche	52,50	3º
Bruna Ferreira Figueiredo	50,67	4º

3.5.6 Instalações Elétricas Prediais - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Rodrigo Rodrigues da Cunha Paiva	68,43	1º
Leticia Caldeira Pereira Rodrigues	63,77	2º
Willians Ribeiro Mendes	59,16	3º
Antonio Carlos Coelho da Silva	41,33	4º

3.5.7 Língua Brasileira de Sinais - Libras - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Suammy Priscila R. Leite Cordeiro	62,23	1º
Ezer Wellington Gomes Lima	52,93	2º
Priscila Aparecida M. Henkemaier	48,07	3º

3.5.8 Língua Portuguesa (Português e Literatura) - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Luiz Renato de Souza Pinto	64,43	1º
Marli Terezinha Walker	60,73	2º

3.5.9 Turismo - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Ana Paula Bistaffa de Monlevade	58,00	1º
Heloisa Regis Almeida	40,83	2º

3.6 Campus Cuiabá-Bela Vista / Cuiabá-MT.

3.6.1 Ambiental - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Fernanda Silveira Carvalho	56,13	1º
Adriano Luiz Santana	52,63	2º
Walter Corrêa Carvalho Junior	48,57	3º
Paulo Fernando Bello Freire	47,00	4º
Luciana Nascimento da Silva	43,27	5º

3.6.2 Farmácia - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Daniela F. L. de C. Cavenaghi	64,11	1º
Juliana da Silva Agostini	61,05	2º
Isabel Cristina Gimenez	60,61	3º
Iberê Ferreira da Silva Junior	57,05	4º
Samara Raquena Nocchi	52,39	5º

3.6.3 Física - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Marcelo Estevam	68,50	1º
Eduardo Delmondes Silva	53,67	2º

3.6.4 Geografia - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Rodrigo Marques	68,05	1º
Frankes Marcio Batista Siqueira	65,82	2º
Pollyana Crocetta Biazin	61,51	3º
Lucelma Aparecida Nascimento	60,27	4º
Simone Schreiner	59,49	5º

3.6.5 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Vinicius Carvalho Pereira	79,66	1º
Renato Augusto Azevedo	61,99	2º
Caren Cristina da Silva Lima	55,72	3º
Laura Cristina Rodrigues da Guarda	51,55	4º
Perla Haydee da Silva	44,83	5º

3.6.6 Matemática - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Maurino Atanasio	62,89	1º
Jeferson Gomes Moriel	61,28	2º
Adriano Sales Nascimento	60,17	3º
Luciano Manoel da Silva	45,33	4º

3.6.7 Química - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Carolina Lourencetti	59,94	1º
Ana Paula Albonette de Nobrega	58,89	2º
Maísa Pavani dos Santos	58,17	3º
Moacir de Oliveira	46,50	4º

3.7 Campus Pontes e Lacerda / Pontes e Lacerda-MT.

3.7.1 Arquitetura e Urbanismo - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Cesar Augusto Medeiros Destro	56,43	1º
Fernanda Caroline Guollo Volf	47,53	2º
Natalia Castilho Shichinoe	45,87	3º

3.7.2 Biologia - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Hérica Clair Garcêz Nabuco	66,83	1º
Vitor Quadros Altomare Sanches	66,22	2º
Ana Cláudia Colle	65,56	3º
Graciele Simoneti da Silva	62,89	4º
Ana Paula Medeiros Destro	57,94	5º

3.7.3 Construção Civil - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Eliane Alves Pereira	68,99	1º
Renata Conciani	52,89	2º
Bruno Carrilho de Castro	41,71	3º

3.7.4 Economia - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Gleicy Denise Vasques M. Santos	67,00	1º
Anibal Machado Tannuri	60,84	2º
Carlos André Barbosa de Jesus	51,11	3º

3.7.5 Educação Física - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Elias Martins	59,83	1º
Marco Aurélio Reinoldes Miotto	59,00	2º
Giulia Schauffert	55,33	3º

3.7.6 Filosofia - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Ivanir Signorini	72,00	1º
Maureci Moreira de Almeida	50,94	2º
Paulo Luis Eberhardt	44,11	3º

3.7.7 Física - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Idomeneu Gomes de Souza Filho	55,50	1º
Paulo Cesar Pinto da Silva	44,33	2º
Gustavo Capistrano Pinto Leite	43,83	3º
Jones Willian Soares de Queiroz	43,33	4º



3.7.8 Gestão (Secretariado e Administração) - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Elvys Patrick Ferreira de Oliveira	71,10	1º
Edmir Soares de Sena	61,63	2º
Adriano Marcos Rodrigues	59,33	3º
Deisi de Oliveira Rhoden	59,17	4º
Reinaldo Mesquita Cassiano	58,53	5º
Daniel Tadeu Teixeira	55,17	6º
Ana Silvia Pereira Vidal	47,53	7º
Everaldo Teodoro Dunga	45,37	8º

3.7.9 Informática - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Samir Gilberto Castro	59,05	1º
Wiliam Geovani Fiirst	58,95	2º
Wagner Paesano Marques Garcia	54,61	3º
Dejane Chauvin	53,66	4º
Genilson Sodre de Moura	47,44	5º
Alessandro Gonçalves Mundim	46,66	6º
Rodolfo de Souza Barbeiro	46,10	7º
Thiara Daianna P. Albuquerque	46,04	8º
Wanderson Jose Inacio Gonçalves	43,44	9º
Maria Edivania Rodrigues da Silva	41,88	10º

3.7.10 Língua Portuguesa (Português e Literatura) - Campus Pontes e Lacerda - 01 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Maristela Abadia Guimarães	63,88	1º
Moisés José Rosa Souza	61,22	2º
Gislei Martins de Souza	56,49	3º
Max Francis Fernandes Cancilieri	53,27	4º

3.7.11 Matemática - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Emerson Dutra	49,78	1º
Fábio Pscheit	42,05	2º

3.7.12 Química - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
José Roberto Stefanelli Junior	58,06	1º
Samyra Lopes Buzelle	56,84	2º

3.7.13 Sociologia - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Antonio João Castrillon Fernandez	73,53	1º
Christiany Regina Fonseca	62,57	2º
Edineia Alves Homem	52,17	3º
Fabio Rodrigo Paludo	51,27	4º

3.8 Campus Rondonópolis / Rondonópolis-MT.

3.8.1 Alimentos - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Suzana Magda Pimenta	64,00	1º
Marcia Leopoldina M. Corrêa	63,27	2º
Paulo Celso Leventi Guimarães	55,33	3º
Lucina Machado Melo	54,67	4º

3.8.2 Artes - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Imara Pizzato Quadros	75,50	1º
Laismara Tasca	58,93	2º
Traudi Hoffmann	54,40	3º
Jefferson Gonçalo Ribeiro	52,93	4º

3.8.3 Biologia - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Patricia Carla de Oliveira	68,50	1º
Fabiane de Mesquita Batista	61,00	2º
Júvio Marcelo de A. Bittencourt	58,67	3º
Wesley Silva Pereira	57,17	4º
Giuliane Lino Santos	51,28	5º

3.8.4 Direito - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Silvia Maria de Moura Bonjour	63,55	1º
Edilene Dias Virmieiro Balbino	57,16	2º
Marcel Alexandre Lopes	54,72	3º
Diego Castro de Melo	53,50	4º
Jones Xavier de Campos	50,00	5º

3.8.5 Engenharia Química - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Andrey Maldonado G. da Costa	65,84	1º
Jackeline Ribeiro Bertinetti	40,61	2º

3.8.6 Filosofia - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Valter Cardoso da Silva	70,55	1º
Fabio Mariani	69,94	2º
Fábio Augusto Antea Rotilli	65,72	3º

3.8.7 Geografia - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Wilson José Soares	69,04	1º
Sidnei Leandro Albacete	65,47	2º
Sálvio Itamar da Silva	61,26	3º
Marcelo Rodrigues da Costa	59,20	4º

3.8.8 Gestão (Secretariado e Administração) - Campus Rondonópolis - 02 vaga (somadas as vagas reservadas para PNEs)

Candidato	Nota	CLAS.
Susana Nunes Taulé Piñol	75,50	1º
Osmar Antônio Magnabosco	67,00	2º
Washington Fernando da Silva	65,72	3º
Katiuscia Diniz Goulart	64,27	4º
Nilson Fernando Gomes Bezerra	60,44	5º
Karla Cristina de Sousa Oliveira	57,79	6º
Elaine da Cruz Boa Sorte Aquino	56,83	7º
Cleide Aparecida da Silva	50,27	8º
Silvano dos Santos Macedo	49,49	9º

3.8.9 Informática - Campus Rondonópolis - 03 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Alcindo José Dal Piva	71,83	1º
Aldo Antonio Vieira da Silva	71,61	2º
Durval Negri Filho	64,72	3º
Carlos Gracioli Neto	60,11	4º
Júlio Cesar Gavilan	58,72	5º
Humberto Roque Kuhn	58,22	6º
Osmário Moreira da Silva	57,78	7º
Daniel Domingos Alves	55,22	8º
Eduardo Ormond dos Santos	54,61	9º
João Batista Padilha e Silva	54,50	10º
Ilo Amy Saldanha Rivero	53,22	11º
Marcos Aurélio Mendes Martins	53,17	12º
Mauro Francisco dos Santos Junior	51,67	13º
Pierre Inácio de Freitas	46,39	14º
João Mendes de Oliveira Neto	45,28	15º

3.8.10 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Celeste Garcia Ribeiro Novaga	70,61	1º
Renata Kelli Modesto Fernandes	53,08	2º

3.8.11 Língua Portuguesa (Português e Literatura) - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Rosilene Rodrigues de Carvalho	72,00	1º
Arlete Fonseca de Oliveira	64,93	2º
Silvia Matsuoka de Oliveira	63,00	3º
Eliezer Polinati Silva	61,43	4º
Roziner Aparecida G. Gonçalves	58,27	5º

3.8.12 Matemática - Campus Rondonópolis - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Nelson Luiz Graf Odi	57,50	1º
Mariene de Fátima Oliveira	54,61	2º
Leila Clair Santos Ederli	54,44	3º
Marcos Adriano da Silva Terra	54,28	4º
Agenor Freitas de Andrade	50,33	5º
Gilliard Giovanni Silveira Hortêncio	43,11	6º

3.8.13 Química - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Eduardo Santos de Araujo	70,60	1º
Vagner José Martins	51,99	2º

3.8.14 Química (Licenciatura) - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Luciane Gonçalves dos Santos	56,16	1º
Marcio Watanabe	54,55	2º
Michele Cristina da Silva Oliveira	52,10	3º
Jairo Luiz Medeiros Aquino Junior	49,27	4º

3.8.15 Sociologia - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Cláudia Regina Benedetti	71,33	1º
Selton Evaristo de Almeida Chagas	62,73	2º
Ana Maria de Souza	59,87	3º
Fuad José Rachid Jaudy	54,83	4º

3.9 Campus São Vicente / Localidade de São Vicente da Serra - situado na Rodovia BR 364, Km 329.

3.9.1 Agronomia (Entomologia) - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Patricia Sobral Silva	71,57	1º
Adalberto Hipólito de Sousa	70,83	2º
Zeneide Ribeiro Campos	69,47	3º
Elmo Pontes de Melo	65,63	4º
Lucas Castro Torres	60,23	5º

3.9.2 Alimentos - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Sidney Fernandes Bandeira	64,33	1º
Celina Martins de Souza Ignácio	63,10	2º
Andréia Fernanda Silva Iocca	61,90	3º
Maria Fernanda Aranega Pimentel	52,40	4º
Aline de Arruda Benevides	50,43	5º

3.9.3 Filosofia - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Livio dos Santos Wogel	74,83	1º
Katia Silva Araujo	65,94	2º
Admilson Mario de Assunção	48,11	3º
Janaína Balbino Lizardo	46,33	4º

3.9.4 Informática (Análise de Sistemas e Banco de Dados)- Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Tiago de Almeida Lacerda	62,77	1º
Laura Aparecida Ferreira Lima Dias	59,32	2º
Maria Elisa Pattaro	58,82	3º
Wesley Martins Soares	53,16	4º

3.9.5 Informática (Produção de Mídias Digitais) - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Alexandre Torrezam	66,83	1º
Rothschild Alencastro Antunes	63,22	2º
Ivo Sérgio Guimarães Brites	58,49	3º
Elizabeth Barbosa Moreira	54,94	4º
Allan Gonçalves de Oliveira	52,10	5º

3.10 Campus Avançado de Sorriso / Sorriso-MT.

3.10.1 Administração - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Lindomar Kinzler	74,83	1º
Renato Neder	62,66	2º
Michele Rejane Coura da Silva	60,00	3º
Joanildes Jacinto Barcelos	57,50	4º
Daniel Lothario Koch	49,77	5º

3.10.2 Alimentos - Campus Avançado de Sorriso - 03 vagas (somadas as vagas reservadas para PNEs)

Candidato	Nota	CLAS.
André Luiz Arenhardt	51,23	1º
Patricia Karina Comiran	50,93	2º
Marcel Alexandre da Silva Souza	44,17	3º
Ana Paula Carli de Almeida	43,73	4º
Lussane Martinazzo	40,73	5º

3.10.3 Artes - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Silvia Mara Davies	64,33	1º
Luciano F. de Moraes Sobrinho	57,33	2º
Francisco Donizeti de Lima	51,10	3º
Claudio Aurelio Leal Dias Filho	49,47	4º
Aparecida Angélica Pinto Joanoni	48,70	5º

3.10.4 Biologia - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Líandra Cristine Bello Grosz	66,50	1º
Alexander Stein de Luca	65,78	2º
Rodrigo Ferreira de Moraes	61,28	3º
Inez Silva Fernandes Costa	60,61	4º
Luziane de Abreu Nachbar	53,77	5º

3.10.5 Educação Física - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Marcio Martins Karolczak	60,67	1º
Leandro de Souza	41,67	2º

3.10.6 Engenharia Florestal - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Tatiana Mazzardo	52,39	1º
Bruno Alexandre Vendruscolo	47,73	2º
Iberê Marti Moreira da Silva	47,50	3º
Aline Bispo Santos Januário	47,00	4º

3.10.7 Filosofia - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Claudir Von Dentz	70,11	1º
Paulo Jose Furtado	67,93	2º
Marivetto Leite Xavier	64,43	3º
Renivaldo Oliveira Fortes	59,22	4º

3.10.8 Física - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Marcelo Luiz da Silva	51,33	1º
Clóvis Capistrano da Penha	44,50	2º

3.10.9 Geografia - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Zenilda Lopes Ribeiro	71,70	1º
Mauro Sergio de França	60,17	2º
Marcelo Gonçalves da Silva	57,60	3º

3.10.10 História - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Fernanda Quixabeira Machado	70,67	1º
Masilia Aparecida da Silva Gomes	67,33	2º
Itamara dos Anjos Oliveira	66,50	3º
Alex Sandre Marques Andrade	64,17	4º
Mario Antônio Moyses Nadaf	60,00	5º

3.10.11 Informática - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Adriano Campos	57,10	1º
Maciel Calebe Vidal	54,40	2º
Débora Mack Moro	52,03	3º
Fabiani Capelari	42,17	4º

3.10.12 Língua Espanhola (Português e Espanhol) - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Enzo Victorio Franco	61,27	1º
Graziani França C. de Anicézio	56,21	2º
Maria Aparecida A. de L. da Silva	50,05	3º

3.10.13 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Lediane Manfé	52,60	1º
Estela Seraglio Furrer	49,49	2º
Ariane Macedo Melo	42,99	3º

3.10.14 Matemática - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Denise Aparecida Perini Fernandes	53,61	1º
Aginaldo Fernando Prima	45,77	2º
Celmo José dos Reis	44,94	3º

3.10.15 Sociologia - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Sandro Aparecido Lima dos Santos	60,77	1º
Denise Gonçalves	55,70	2º
Eduardo Kamitani	52,30	3º

Art. 4º Em razão da republicação da homologação e resultado deste concurso público, o prazo estipulado no item 13.6 do Edital nº 13/2010, será contado a partir da data de publicação deste resultado no DOU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE MARÇO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições definidas no art. 16, inc. VI e VIII, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes ao ano letivo de 2011, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiam a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.

Parágrafo Único. Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 127, de 29/05/08, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado. A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atende aos seguintes critérios de distribuição:

I - oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas);

II - geopolíticas (extensão territorial e número de municípios);

III - econômico-financeiras (PIB per capita e investimento por aluno da educação básica);

IV - qualidade da coleta do Censo Escolar (proporção de duplicidade de alunos no banco de dados do Censo Escolar 2010).

V - a transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O conveniente terá 30 (trinta) dias para prestar contas, contados a partir do fim da vigência do convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

ANEXO I

Tabela de Valores para Transferência de Recursos aos Estados e Distrito Federal
Convênios Censo Escolar da Educação Básica 2011

	TOTAL REPASSE DESPESA CORRENTE 2011	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL DO REPASSE INEP NO CONVÊNIO
NORTE			
RR	149.828,94	100.000,00	249.828,94
AP	157.630,00	100.000,00	257.630,00
AM	288.846,75	100.000,00	388.846,75
PA	398.291,81	100.000,00	498.291,81
AC	139.480,00	100.000,00	239.480,00
RO	139.700,00	100.000,00	239.700,00
TO	144.602,65	100.000,00	244.602,65
NORDESTE			
MA	474.404,88	100.000,00	574.404,88
PI	228.844,00	100.000,00	328.844,00
CE	308.000,00	100.000,00	408.000,00
RN	150.920,00	100.000,00	250.920,00
PB	228.844,00	100.000,00	328.844,00
PE	243.320,00	100.000,00	343.320,00
AL	145.115,69	100.000,00	245.115,69
SE	124.457,27	100.000,00	224.457,27
BA	450.830,45	100.000,00	550.830,45
SUDESTE			
MG	347.056,60	100.000,00	447.056,60
ES	150.920,00	100.000,00	250.920,00
RJ	217.250,00	100.000,00	317.250,00
SP	294.250,00	100.000,00	394.250,00
SUL			
PR	217.250,00	100.000,00	317.250,00
SC	204.325,00	100.000,00	304.325,00
RS	217.250,00	100.000,00	317.250,00
CENTRO OESTE			
MT	191.493,02	100.000,00	291.493,02
MS	147.214,54	100.000,00	247.214,54
GO	148.522,50	100.000,00	248.522,50
DF	110.000,00	100.000,00	210.000,00
TOTAL	6.018.648,10	2.700.000,00	8.718.648,10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 205, de 28/02/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 3-3-2011, Seção 1, página 14, onde se lê, "no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso do Sul", leia-se "no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 547, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 042/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.012897/2005-32, Registro SAPIEnS nº 20050007084, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física e Técnicas Desportivas, licenciatura, com 375 (trezentas e setenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Metropolitano de São Paulo, na Rua Dr. Sólton Fernandes, nº 155, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Guarulhense de Educação, com sede no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Educação Física, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 548, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 044/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.008615/2005-01, Registro SAPIEnS nº 20050004613, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação em Engenharia Química, do curso de Engenharia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Química, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 549, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 045/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.008621/2005-50, Registro SAPIEnS nº 20050004623, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação em Engenharia Mecânica, do curso de Engenharia, bacharelado, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 550, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 046/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.006992/2004-16, Registro SAPIEnS nº 20041002482, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, na Rua Silva Ramos, nº 32, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 551, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 049/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.003316/2006-52, Registro SAPIEnS nº 20050015078, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação Engenharia Civil, do curso de Engenharia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Salles de Oliveira, nº 201, Parque Universitário, no município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A, com sede no município

de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Civil, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 552, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 050/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.003317/2006-05, Registro SAPIEnS nº 20050015079, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação Engenharia de Produção, do curso de Engenharia, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Salles de Oliveira, nº 201, Parque Universitário, no município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A, com sede no município de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Produção, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 553, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 051/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.005066/2007-76, Registro SAPIEnS nº 20060014584, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Araraquara, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, no município de Araraquara, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento, com sede no município de Araraquara, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 554, DE 9 DE MARÇO DE 2011 (*)

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação(*), conforme planilha anexa, ministrados pelas instituições de ensino superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I - CPC - 3

Nº de ordem	Registro SAPIEnS Nº Processo SIDOC	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas Totais Anuais	Turno(s)	Instituição (Mantida) Endereço (local de oferta do curso)	Mantenedora (Sede)
01	20050013073 23000.001784/2006-92	Engenharia Mecânica Bacharelado	280 (duzentas e oitenta)	Diurno e noturno	Universidade Positivo - UP Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Campo Comprido, Curitiba/PR	Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Curitiba/PR
02	20050013074 23000.001785/2006-37	Engenharia da Computação Bacharelado	140 (cento e quarenta)	Diurno e noturno	Universidade Positivo - UP Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Campo Comprido, Curitiba/PR	Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Curitiba/PR
03	20050013722 23000.002345/2006-05	Ciências Biológicas Licenciatura	45 (quarenta e cinco)	Diurno	Fundação Universidade Federal de Rondônia BR 364, Km 9,5 sentido Acre, s/n, Zona Rural, Porto Velho/RO	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF
04	20050013727 23000.002349/2006-85	Matemática Licenciatura	45 (quarenta e cinco)	Diurno	Fundação Universidade Federal de Rondônia BR 364, Km 9,5 sentido Acre, s/n, Zona Rural, Porto Velho/RO	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF
05	20050013828 23000.002436/2006-32	Ciências Sociais Bacharelado	50 (cinquenta)	Noturno	Universidade Federal do Acre BR 364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco/AC	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF
06	20050014343 23000.002822/2006-24	Ciência da Computação Bacharelado	360 (trezentas e sessenta)	Diurno e Noturno	Centro Universitário Augusto Motta Avenida Paris, nº 72, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ	Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta Rio de Janeiro/RJ
07	20060000639 23000.006341/2006-98	Fisioterapia Bacharelado	70 (setenta)	Diurno	Universidade Católica Dom Bosco Avenida Tamandaré, nº 6.000, Jardim Seminário, Campo Grande/MS	Missão Salesiana de Mato Grosso Campo Grande/MS
08	20060000709 23000.006398/2006-97	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	69 (sessenta e nove)	Noturno	Universidade Paranaense Rua Rui Barbosa, nº 611, Jardim Cristal, Cascavel/PR	Associação Paranaense de Ensino e Cultura-APEC Umuarama/PR

(*) Estão dispostos nesta portaria os cursos que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) "3" para os quais existem processos de renovação de reconhecimento tramitando no Sistema SAPIEnS/MEC, até a presente data.

PORTARIA Nº 555, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação(*), conforme planilha anexa, ministrados pelas instituições de ensino superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I - CPC - 4

Nº de ordem	Registro SAPIEnS Nº Processo SIDOC	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas Totais Anuais	Turno(s)	Instituição (Mantida) Endereço (local de oferta do curso)	Mantenedora (Sede)
01	20050015014 23000.003282/2006-04	Engenharia Elétrica Bacharelado	100 (cem)	Diurno	Universidade Federal do Ceará Campus do Pici, Bloco 706, s/n, Pici, Fortaleza/CE	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF
02	20050015029 23000.017521/2005-14	Engenharia Química Bacharelado	70 (setenta)	Diurno	Universidade Federal do Ceará Campus do Pici, Bloco 706, s/n, Pici, Fortaleza/CE	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF
03	20050015040 23000.003296/2006-10	Engenharia Mecânica Bacharelado	60 (sessenta)	Diurno	Universidade Federal do Ceará Campus do Pici, Bloco 706, s/n, Pici, Fortaleza/CE	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF
04	20050012506 23000.001323/2006-10	Medicina Bacharelado	176 (cento e setenta e seis)	Diurno	Universidade Federal do Paraná Rua Padre Camargo, 280, Centro Curitiba/PR	Ministério da Educação - MEC Brasília/DF

(*) Estão dispostos nesta portaria os cursos que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) "4" para os quais existem processos de renovação de reconhecimento tramitando no Sistema SAPIEnS/MEC, até a presente data.



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de março de 2011

Nº 21-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo: 23000.008963/2008-12
Interessado: Universidade de Uberaba - UNIUBE
UF: MG
Ementa: Curso de Medicina da Universidade de Uberaba. Proce-
dimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no
ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências.
Aplicação de medida cautelar de redução de ingressos de novos
alunos por vestibular ou outro processo seletivo. Instauração de Pro-
cesso Administrativo para aplicação de penalidade de desativação do
curso, combinada com medida cautelar de suspensão de novos in-

gressos. Atenuação da medida cautelar. Decisão, pelo Despacho nº
102/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinando redução da
oferta de vagas até renovação do ato autorizativo. Acatamento da
decisão por parte da instituição. Reconhecimento da penalidade como
definitiva, concretizando coisa julgada administrativa, e determinação
para que a IES apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da
Educação Superior, até a divulgação de novo Conceito Preliminar de
Curso do curso de Medicina e a cada processo seletivo, a relação do
número de matriculados.
O Secretário de Educação Superior, adotando por base os
fundamentos expressos na Nota Técnica nº 33/2011 - CGSUP/DE-
SUP/SESu/MEC, que relatou que a Instituição está cumprindo a de-
cisão proferida pelo MEC e que não houve recurso encaminhado
tempestivamente; no uso de suas atribuições, em atenção às normas

que regulam o processo administrativo na Administração Pública Fe-
deral e com fundamento expresso nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei
nº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da Lei nº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º,
VI e VIII, e 52 do Decreto nº 5773/06 determina que:
I.Seja Reconhecida como definitiva a penalidade de redução
da oferta de vagas aplicada à Universidade de Uberaba;
II.Seja notificada IES para que apresente à Coordenação-
Geral de Supervisão da Educação Superior, até a próxima renovação
de seu ato autorizativo e a cada processo seletivo, a relação nominal,
com indicação de CPF, de matriculados no curso de Medicina, Ba-
charelado, acompanhada do edital que disciplinou o processo se-
letivo.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de março de 2011, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
*RS	22,14%	62,85%	18,14%	46,50%	38,62%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	63,31%	126,82%	35,04%	53,45%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
*RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%



RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
*RS	68,06%	124,08%	35,53%	54,01%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	63,31%	126,82%	35,04%	53,45%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	68,06%	124,08%	35,53%	54,01%	150,16%	184,28%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	37,50%	83,33%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	112,15%	186,69%	42,08%	61,46%	98,82%	125,93%	-	66,61%



RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
*RS	97,11%	162,81%	42,61%	62,06%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	105,35%	177,50%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	45,81%	94,42%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	105,35%	177,50%	55,79%	77,04%	137,52%	170,13%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	101,90%	169,20%	51,44%	72,09%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	166,76%	260,49%	-	74,28%



RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	68,26%	124,35%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	166,76%	260,49%	65,65%	88,24%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	145,33%	227,10%	60,34%	82,21%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	112,15%	186,69%	42,08%	61,46%	98,82%	125,93%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
*RS	97,11%	162,81%	42,61%	62,06%	150,16%	184,28%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	105,35%	177,50%	55,79%	77,04%	137,72%	170,13%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	101,90%	169,20%	51,44%	72,09%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%



SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	166,76%	260,49%	65,65%	88,24%	137,72%	170,13%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	145,33%	227,10%	60,34%	82,21%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Interestaduais	
	Internas			
AL	90,32%		7%	12%
AM	22,61%		150,75%	137,27%
AP	29,37%		51,16%	49,88%
BA	37,97%		65,34%	56,45%
CE	46,15%		81,77%	72,00%
DF	48,45%		86,79%	76,75%
ES	36,38%		89,73%	79,53%
GO	23,92%		79,68%	70,02%
MA	25,22%		60,78%	52,14%
MG	42,11%		60,04%	51,43%
MS	177,18%		81,62%	71,85%
MT	170,35%		254,25%	235,21%
PA	31,53%		257,18%	257,18%
PB	25,76%		81,70%	71,93%
PE	48,55%		60,73%	52,09%
PI	34,48%		89,85%	79,64%
PR	50,86%		71,87%	62,63%
RJ	46,36%		-	61,89%
RN	27,37%		105,51%	94,46%
*RS	28,70%		62,79%	54,04%
SC	72,31%		64,48%	55,64%
SE	19,54%		120,22%	108,38%
SP	36,17%		57,49%	49,02%
TO	44,70%		-	64,67%
			84,94%	74,99%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de março de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3,0446	2,4839	3,2627	2,0000	2,4293	-	-	-
AL	2,8290	2,0130	2,7646	1,8321	2,0540	-	-	-
*AM	2,7278	2,1931	3,0256	-	2,1607	-	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-	-
*DF	2,7830	2,0630	2,8580	-	2,2410	2,1900	-	-
ES	2,7638	2,0323	2,6897	1,7845	2,0936	1,8446	-	-
*GO	2,8923	2,0542	3,0250	-	2,1865	-	-	-
*MA	2,7240	2,0330	3,0692	1,9000	2,0780	-	-	-
*MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,9814	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,6947	1,9980	2,8485	2,3000	1,9972	-	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,5559	1,9987	2,5992	2,0591	1,9321	1,8478	-	1,6254
PE	2,6650	2,0310	2,6869	-	1,9250	1,7000	-	-
*PI	2,6788	2,0629	2,9067	2,2064	2,1533	-	-	-
*RJ	2,7646	2,0535	3,0453	1,5960	2,0850	1,7200	-	-
*RN	-	-	-	-	2,0000	-	-	-
RO	2,8500	2,2100	2,9761	-	2,0700	-	-	2,0315
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-	-
SC	2,6800	2,0600	3,2400	-	2,1800	1,7000	-	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-	-
*TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	2,1060	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Altera a Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º no art. 7º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 7º Excepcionalmente, a opção de que trata o caput para a ME ou EPP com sede nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, todos no Estado do Rio de Janeiro, poderá ser realizada no período de 4 a 29 de abril de 2011, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, ressalvado o disposto no § 3º."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Inscribe peticionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, de acordo com a Portaria RFB Nº 177, de 04/02/2010, publicada no DOU, de 05/02/2010, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1219	SUENIA OLIVEIRA DO COUTO	614.366.232-00	10283.000419/2011-57
2A/00.1220	ÉRIKA REIS LEITÃO	840.008.212-53	10283.000768/2011-79
2A/00.1221	JONAS GUILHERME VALENTE	520.295.302-04	10283.000939/2011-60
2A/00.1222	LEANDRO MOUSINHO OLIVEIRA	004.096.582-19	10283.000984/2011-14
2A/00.1223	DEYVISON ALMEIDA DE MELO	957.000.642-00	10283.000985/2011-69
2A/00.1224	DANIELE JORDANA DA COSTA SANTOS	638.266.662-91	10283.001000/2011-12
2A/00.1225	ADRIANA FERREIRA CABRAL	438.426.152-72	10283.001103/2011-82

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ FERREIRA DO VALLE

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 07108/0007 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a JFCC COMÉRCIO INTERNACIONAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 12.103.369/0001-09 situado na Avenida Almirante Barroso, nº 22, sala 601 - Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-000, requerido no processo administrativo nº 10768.008188/2010-04.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 357, de 28 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018271/00-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42519082/0001-25	Petróleo Brasileiro	Toda a área em que a PETROBRAS	2050.0037028.07-2	05.11.2012
42519082/0006-30	PETROBRÁS	Seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide	
Processo nº 10768.02550/2009-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42519082/0001-25	Petróleo Brasileiro	Toda a área em que a PETROBRAS	2050.0026399.06.2 Aditivos nºs 01 e 02	30/03/2011
42519082/0006-30	PETROBRÁS	Seja concessionária nos termos da Lei 9487/97	2050.0026401.06.2 Aditivos nºs 01 e 02 Oil Onyx	
Processo nº 10768.006338/2010-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060470.10.2 (afretamento por tempo) UT 4000 Diana Tide	11/08/2014
Processo nº 10768.000763/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42519082/0001-25	OGX-Petróleo E Gás Ltda	Toda a área em que a OGX - Petróleo e Gás seja concessionária nos termos da resolução ANP	OGXLT/2010/149-afretamento da embarcação - TERREL TIDE-PSV 3000 OGXLT/2010/150 (prestação de serviços)	22.11.2011

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com a redação vigente à época dos fatos, dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, DECLARA:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), no período de primeiro de janeiro de 2006 a trinta de junho de 2007, a empresa C. D. M. ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 62.430.541/0001-07, com endereço na Estrada Particular do Veloso, 1, Veloso, Roseira/SP, CEP 12580-000, nos termos do Artigo 13, Inciso II, alínea "a" e § 3º, do Artigo 14, Inciso I, e do Artigo 15, Inciso IV e § 3º, todos da Lei 9.317/96, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10860.720570/2011-12.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 157, DE 9 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Sistema de Custos do Governo Federal.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida na forma do inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e

Considerando a importância do Sistema de Custos do Governo Federal que tem por objetivo proporcionar conteúdo informativo para subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para a melhoria da qualidade do gasto público, resolve:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Custos no âmbito do Governo Federal.

Art. 2º O Sistema de Custos do Governo Federal visa a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública federal.

Art. 3º Integram o Sistema de Custos do Governo Federal: I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e

II - os órgãos setoriais.

§1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios e da Advocacia-Geral da União, responsáveis pelo acompanhamento de custos no Sistema de Informações de Custos - SIC.

§2º As unidades de gestão interna do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União poderão integrar o Sistema de Custos do Governo Federal como órgãos setoriais.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema de Custos do Governo Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 3.955, DE 9 DE MARÇO DE 2011**

Amplia o limite, altera a distribuição de recursos e modifica condições para a concessão de financiamentos descritos na Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, que estabelece condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União, destinados à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 9 de março de 2011, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, no art. 4º, § 5º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, no art. 1º, § 5º da Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 526, de 4 de março de 2011, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, observado o seguinte:

I - beneficiários e itens financiáveis, respeitadas as exigências do BNDES:

.....
i) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações para aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais como itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

j) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, que pretendam desenvolver projetos: (i) de engenharia nos setores de bens de capital, defesa, automotivo, aeronáutico, aeroespacial, nuclear e na cadeia de fornecedores das indústrias de petróleo e gás e naval; (ii) de inovação tecnológica que apresentem oportunidade comprovada de mercado; e (iii) de investimentos necessários à absorção dos resultados do processo de inovação tecnológica; e

k) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para produção ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria nº 950, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II - recursos (total e fonte): o total dos financiamentos passíveis de serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$208.000.000.000,00 (duzentos e oito bilhões de reais), com recursos do BNDES;

III - limite por empresa: a critério do BNDES;

IV - agentes financeiros: BNDES e agentes financeiros por este credenciados;

V -

.....
a) até R\$59.300.000.000,00 (cinquenta e nove bilhões e trezentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "a" do inciso I, com taxas de juros de sete por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de dez por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

b) até R\$11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "b" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de sete por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

c) até R\$99.400.000.000,00 (noventa e nove bilhões e quatrocentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "c" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de oito inteiros e sete décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga, o prazo de carência é de três a trinta e seis meses para o principal;

d) até R\$22.900.000.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "d" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de nove por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, sendo que para operações de financiamento destinadas a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a taxa de juros será de sete por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até trinta e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

.....
f) até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "f" do inciso I, com taxas de juros de três inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de quatro por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos até trinta e seis meses de carência para o principal;

g) até R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "g" do inciso I, com taxas de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de cinco por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos até vinte e quatro meses de carência para o principal;

h) até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "h" do inciso I, observadas as seguintes condições:

1. taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011, nos financiamentos à produção de bens de capital destinados à exportação;

2. taxa de juros de sete por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, nos financiamentos à produção de bens de capital destinados à exportação;

3. taxa de juros de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010, nos financiamentos à produção de bens de consumo destinados à exportação;

4. prazo de reembolso de até trinta e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

i) até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "i" do inciso I, contratados a partir de 1º de abril de 2011, com taxa de juros de cinco por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até trinta e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

j) até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "j" do inciso I, contratados a partir de 1º de abril de 2011, com taxa de juros de sete por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES; e

k) até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "k" do inciso I, com taxa de juros de cinco por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

VI - periodicidade dos pagamentos: a critério do BNDES;

VII - risco operacional: do BNDES, nas operações por ele efetuadas diretamente, e dos agentes financeiros por ele credenciados, nos demais casos; e

VIII - prazo para contratação: até 31 de dezembro de 2011, exceto para os financiamentos a que se refere o § 3º deste artigo, que poderão ser contratados até 31 de maio de 2011.

§ 1º Do limite total autorizado na alínea "a" do inciso V, até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será para operações de financiamento contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, sendo a taxa de juros de cinco por cento ao ano e o prazo de reembolso de até cento e quarenta e quatro meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal.

§ 2º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou à aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 megawatts, sendo que o prazo de reembolso será de até trezentos e sessenta meses, incluídos até cento e oito meses de carência para o principal com taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano.

§ 3º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) serão destinados a empresas e microempreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco afetados por desastres naturais que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, com taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, a critério do BNDES, em financiamentos a capital de giro e investimento.

§ 4º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados a empresas e microempreendedores individuais e produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, localizados em municípios do estado do Rio de Janeiro afetados por desastres naturais que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, com taxa de juros de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses e incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, a critério do BNDES, em financiamentos a capital de giro e investimento.

§ 5º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V e para a mesma finalidade prevista na alínea "c" do inciso I, até R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), nos financiamentos contratados a partir de 1º de abril de 2011, serão destinados a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais e pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com taxa de juros de seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano, observados os prazos de reembolso e de carência ali previstos." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, fica acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, observado o seguinte:

I - beneficiários e itens financiáveis, respeitadas as exigências da FINEP: sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

II - recursos (total e fonte): o total dos financiamentos passíveis de serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com recursos da FINEP;

III - limite por empresa: a critério da FINEP;

IV - agente financeiro: FINEP;

V - encargo financeiro e prazo de reembolso: taxas de juros de três inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de quatro por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos até trinta e seis meses de carência para o principal;



VI - periodicidade dos pagamentos: a critério da FINEP;
VII - risco operacional: da FINEP;
VIII - prazo para contratação: até 31 de dezembro de 2011."
(NR)
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 3.942, de 21 de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

PORTARIA Nº 63.895, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e a necessidade de adequação da autarquia às restrições orçamentárias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a realização de viagens a serviço até que ocorra a fixação dos limites, relativos ao Banco Central do Brasil, para as despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

§ 1º Não se incluem na vedação de que trata o caput:
I - deslocamentos dos Diretores, do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Presidente, dos Chefes de Gabinete de Diretor e dos assessores que acompanhem o Presidente;

II - deslocamentos excepcionais decorrentes de extrema necessidade de serviço;

III - viagens autorizadas até o dia 1º de março de 2011.
§ 2º A circunstância de que trata o inciso II do § 1º deverá ser atestada por despacho fundamentado firmado por Diretor, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe de Gabinete do Presidente, conforme sua respectiva área de atuação.

Art. 2º Fica vedada, até o dia 30 de junho de 2011, a realização de viagens com propósito de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como para a realização de reuniões, tanto gerenciais quanto técnicas.

§ 1º Inclui-se na vedação de que trata o caput a realização de reuniões de comitês, conselhos, grupos de trabalho e assemelhados.

§ 2º Não se incluem na vedação de que trata o caput os eventos que envolvam exclusivamente o deslocamento das pessoas mencionadas no inciso I do § 1º do art. 1º.

§ 3º As reuniões já agendadas deverão ser realizadas, quando possível, por meio de teleconferência.

Art. 3º Tendo em vista os limites específicos para as atividades de fiscalização e do exercício do poder de polícia fixados no Anexo I ao Decreto nº 7.446, de 2011, a área de fiscalização deverá rever a Programação Anual de Supervisão, com vistas à sua adequação aos novos limites de despesa.

Art. 4º Durante o exercício de 2011 fica vedada a concessão de passagem aérea na classe executiva a Chefe de Unidade (FDE-1), a Chefe Adjunto de Unidade (FDE-2) e a titular de funções comissionadas equivalentes.

Parágrafo único. Não se inclui na vedação de que trata o caput a concessão de passagem na classe executiva a titular de função comissionada designado para acompanhar o Presidente do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Fica autorizado o Diretor de Administração a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS
CNPJ: 05.437.257/0001-29

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010

Senhores Acionistas,

A receita obtida em 2010 manteve o histórico ascendente em relação aos anos anteriores e o resultado alcançado foi compatível com o montante e o perfil das carteiras de crédito em cobrança.

Desempenho Econômico-Financeiro

O volume de operações renegociadas de janeiro a dezembro de 2010 bem como o ganho em aplicações financeiras (renda fixa) propiciaram receitas efetivas no valor de R\$ 347.125 mil, superior em 76,2% ao ano de 2009 (R\$ 197.039 mil).

O lucro líquido do período foi de R\$ 115.023 mil, superior em 87,8% ao do ano de 2009 (R\$ 61.243 mil). O resultado acima expresso equivale ao retorno anualizado de 16,84% sobre o patrimônio líquido médio e a R\$ 0,17 por ação ordinária e R\$ 0,19 por ação preferencial.

Desempenho dos Negócios

De janeiro a dezembro foram realizados 527 mil acordos (volume 74,5% maior do que o observado em 2009), os quais, na ausência de inadimplementos, poderão propiciar fluxo de recebimentos futuros, para um período de até cinco anos, da ordem de R\$ 520.436 mil (um acréscimo de 92,2% se comparado aos R\$ 270.853 mil do ano anterior).

Riscos da Carteira
1) Perdas
Com base nos históricos da Empresa sobre o comportamento da cobrança dos créditos adquiridos e em consonância com os requisitos da Lei 9.430/96 foi baixado como perdas no ano o valor de R\$ 50.274 mil.

2) Passivos Contingentes
A Ativos S.A. é parte em ações adversas em 6.147 processos na esfera judicial, posição em 31.12.2010, abrangendo todas as Unidades Federativas.

Os autores das ações correspondem a 0,07% de uma carteira composta por 8.826.007 devedores. As ações têm como objetivos principais: baixa de restrição no SPC, declaração de inexistência de débitos, indenização por danos morais e revisão de cláusulas contratuais.

Adotando postura conservadora na modelagem da probabilidade de êxito, as despesas com provisões para passivos contingentes (demandas cíveis) neste ano foram de R\$ 11.350 mil, totalizando, em 31.12.2010, R\$ 19.097 mil. Ressalte-se que no período sob consideração foram pagos R\$ 1.703 mil referentes a essas demandas.

A Ativos S.A. tem como postura, independentemente da natureza dos pleitos judiciais e das medidas adotadas na defesa de seus direitos, contatar os devedores com vistas a desenvolver negociação para solução da pendência.

Estrutura de Custos

Os custos da empresa foram da ordem de 66,8% sobre as receitas, em cuja composição são somados 63,5% de custos variáveis e 3,3% de custos fixos. No encerramento do balanço, os custos variáveis foram da ordem de 95,0% dos custos totais.

A Diretoria Executiva prima pela administração rigorosa dos custos, com o objetivo de mantê-los em patamares compatíveis com as boas práticas de gestão, com os resultados esperados e em sintonia com as práticas do Conglomerado Banco do Brasil.

Responsabilidade Social

A Ativos S.A. norteia suas atitudes de cobrança no respeito aos direitos dos cidadãos, orientando as equipes de recuperação de créditos a pautarem suas ações nos estritos preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Entende, ainda, que seus resultados, além de atender as expectativas dos acionistas na remuneração de seus capitais, recuperam a cidadania de pessoas que, por alguma razão, tornaram-se inadimplentes e, ao pagar suas dívidas, podem ser novamente habilitadas a operar no mercado de crédito.

A Ativos S.A. atua em parceria com empresas cobradoras detentoras de boas práticas de responsabilidade social e, além de empregar cerca de 1.294 pessoas diretamente ou por meio das parcerias, tem propiciado, ainda, os seguintes fatos de cunho social:

- possibilita meios de retorno ao mercado de trabalho e consumo a pessoas inadimplentes (ausência de restrições de crédito); e

- adequa os desembolsos para pagamento de dívidas antigas às atuais condições orçamentárias dos devedores.

No que se refere à contribuição financeira para a sociedade, foram apurados, no ano de 2010, R\$ 79.784 mil a título de impostos e contribuições, sendo:

IMPOSTOS RECOLHIDOS	VALORES (R\$ MIL)
Imposto de Renda	46.182
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	16.648
COFINS	13.862
PIS/PASEP	2.253
Outros tributos	839

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais
Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
ATIVO CIRCULANTE	966.226	794.761
Disponibilidades	729	13.128
Aplicações de Liquidez Imediata (Nota 5)	175.314	5.003
Créditos	779.174	762.278
Créditos adquiridos - de empresa ligada (Nota 6)	779.174	762.278
Outros Créditos - Diversos (Nota 7)	2.635	2.718
Outros Valores e Bens (Nota 8)	8.374	11.634
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.902	2.734
Outros Créditos - Diversos (Nota 7)	5.515	2.202
Investimentos	3	3
Outros investimentos	3	3
Imobilizado (Nota 9)	360	411
Instalações, móveis e equipamentos de uso	743	783
(Depreciação acumulada)	(383)	(372)
Intangível	24	118
Gastos com aquisições de logiciais	470	470
(Amortização acumulada)	(446)	(352)
TOTAL DO ATIVO	972.128	797.495

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010	31.12.2009
PASSIVO CIRCULANTE	113.568	221.694
Obrigações por Emissão de Debêntures (Nota 10)	30.241	=
Obrigações por Empréstimos e Financiamentos (Nota 11)	=	175.513
Outras Obrigações	83.327	46.181
Obrigações sociais e estatutárias (Nota 12.a)	27.685	14.810

Obrigações fiscais e previdenciárias (Nota 12.b)	31.052	15.766
Obrigações diversas (Nota 12.c)	24.590	15.605

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	68.054	=
Obrigações por Emissão de Debêntures (Nota 10)	68.054	=

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	790.506	575.801
Capital Social (Nota 15.a)	656.103	529.103
Reservas de Lucros (Nota 15.b)	134.403	46.698

TOTAL DO PASSIVO	972.128	797.495
-------------------------	----------------	----------------

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração de Resultado

	Exercício/2010	Exercício/2009
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (Nota 13)	310.489	163.910
LUCRO BRUTO	310.489	163.910
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(127.610)	(48.693)
Despesas de comissões (Nota 14.a)	(61.965)	(34.912)
Despesas administrativas (Nota 14.b)	(27.685)	(18.700)
Rendas de títulos e valores mobiliários	-	648
Rendas de serviços prestados a ligadas	11.135	17.176
Outras receitas operacionais	1.227	915
Outras despesas operacionais (Nota 14.c)	(50.322)	(13.820)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	182.879	115.217
RESULTADO FINANCEIRO	(8.342)	(21.830)
Receitas financeiras	8.159	5.253
Despesas financeiras	(16.501)	(27.083)
RESULTADO OPERACIONAL	174.537	93.387
OUTRAS RECEITAS/ (DESPESAS)	=	(10)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO S/LUCRO E PARTICIPAÇÕES	174.537	93.377
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 16)	(58.971)	(31.697)
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	(543)	(437)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	115.023	61.243
Número de ações	656.102.904	529.102.904
Ordinárias	328.051.452	264.551.452
Preferenciais	328.051.452	264.551.452
Lucro por ação (R\$)		
Ordinária	0,17	0,11
Preferencial	0,19	0,12

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício/2010	Exercício/2009
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro Líquido antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	173.994	92.940
Ajustes ao Lucro Antes dos Impostos		
Despesas de depreciação e amortização	178	204
Despesas de provisão para demandas cíveis	11.350	1.712
Reversão de provisões operacionais	--	(8)
Reversão de provisão para passivos contingentes	--	(317)
Créditos adquiridos	(16.897)	(609.740)
Outros créditos	3.889	(13.123)
Obrigações fiscais e previdenciárias	15.286	1.043
Obrigações diversas	(2.365)	2.717
Imposto de renda e contribuição social pagos	(47.796)	(27.391)
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	137.639	(551.964)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aplicação de liquidez imediata	4.204	9.265
Títulos e valores mobiliários	--	75
Inversões permanentes	(33)	(30)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	4.171	9.310
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Obrigações por emissão de debêntures	98.295	--
Outras obrigações	(14.931)	82
Empréstimos adquiridos	(175.513)	95.110
Dividendos pagos	(15.054)	(9.030)
Atualização monetária sobre dividendos	508	437
Aumento de capital	127.000	467.000

CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	20.305	553.599
Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	162.115	10.945
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	13.128	2.183
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	175.243	13.128
Aumento de Caixa e Equivalente de Caixa	162.115	10.945

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

E V E N T O S	Capital Realizado	Reservas De Lucros		Lucros Acumulados	Totais
		Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2008	34.514	1.809	25.780	--	62.103
Aumento de capital:					
Com reservas de lucros	27.589	(1.809)	(25.780)	--	--
Por subscrição de capital	467.000	--	--	--	467.000
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	61.243	61.243
Destinações:					
Reservas (Nota 15.c)	--	3.062	43.636	(46.698)	--
Dividendos (Nota 15.c)	--	--	--	(14.545)	(14.545)
Saldos em 31.12.2009	529.103	3.062	43.636	--	575.801
Mutações do Exercício	494.589	1.253	17.856	--	513.698
Saldos em 31.12.2009	529.103	3.062	43.636	--	575.801
Aumento de capital:					
Por subscrição de capital	127.000	--	--	--	127.000
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	115.023	115.023
Destinações:					
Reservas (Nota 15.c)	--	5.751	81.954	(87.705)	--
Dividendos (Nota 15.c)	--	--	--	(27.318)	(27.318)
Saldos em 31.12.2010	656.103	8.813	125.590	--	790.506
Mutações do Exercício	127.000	5.751	81.954	--	214.705

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A Ativos S.A. e suas Operações

A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros - Ativos S.A., é uma sociedade anônima, companhia fechada, constituída em 31.10.2002, tendo por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

O Capital Social da Ativos S.A. é constituído por recursos das empresas BB Banco de Investimento S.A. - BB BI e Brazilian American Merchant Bank - BAMB, empresas financeiras controladas pelo Banco do Brasil S.A.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A Ativos S.A. adotou as normas do CPC, aplicáveis à sua atividade, no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, inclusive para o período comparativo de 31 de dezembro de 2009. A aplicação dessas normas não impactou as demonstrações contábeis da Empresa.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a tais estimativas e premissas incluem o ativo fiscal diferido, as antecipações do imposto de renda e contribuição social, provisão para demandas cíveis e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 23.02.2011.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, exceto aquelas receitas oriundas das operações de créditos adquiridas junto ao Banco do Brasil S.A., que por se tratarem de créditos contingentes, referindo-se a operações de créditos com qualidade deteriorada e portanto baixados para prejuízo naquelas instituições, são reconhecidas somente no momento do efetivo recebimento financeiro (Nota 6). As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em quotas de fundo de investimento, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Financeiras de Liquidez

As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos ao de mercado (Nota 5).

d) Operações de Crédito Adquiridas

As operações de crédito adquiridas são registradas pelo seu valor de aquisição, observando-se que tais operações foram precificadas pelo Banco do Brasil S.A., por meio de metodologia específica, aplicável a créditos massificados, homologada por empresa de consultoria externa. A metodologia busca estabelecer um fluxo futuro de recuperação dos créditos inadimplidos com base no percentual histórico de recebimento de créditos congêneres. As respectivas carteiras de créditos são conhecidas previamente à aquisição e são submetidas a um processo de due diligence. Embora os preços das referidas aquisições tenham sido determinados por meio de metodologia de precificação, esses poderiam ser diferentes caso as operações fossem realizadas com partes não relacionadas. Em função das características das carteiras adquiridas, as operações são apropriadas como perdas, de acordo com os critérios abaixo:

I) as operações consideradas incobráveis por erro no cedente, originadas de débitos indevidos, abertas de forma fraudulentas e as de clientes falecidos, são apropriados em perdas em até 6 (seis) meses após a identificação;

II) as operações sem acordo, por faixa de valor, são apropriadas em perdas 6 (seis) meses após o começo da cobrança da carteira, forma que ao final do sexagésimo mês de cobrança, todas as operações são apropriadas em perdas;

III) as operações em que houve formalização de acordo, mas não ocorreu pagamento ou que após o pagamento ficaram inadimplidas são apropriadas em perdas 6 (seis) meses após o vencimento da parcela não paga.

Por se tratarem de créditos contingentes, toda receita é reconhecida somente no momento do efetivo recebimento financeiro, data de realização do crédito.

e) Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado está registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida econômica dos bens, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária. A Administração julga o critério utilizado compatível com a vida útil dos bens.

f) Ativo Intangível

O Ativo Intangível contempla os gastos com aquisição de softwares, com prazo de amortização em 5 anos.

g) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é apurada com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (Nota 16).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e, atualmente, são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CFC n.º 1.189/2009, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

h) Passivos Contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CFC n.º 1.180, de 24.07.2009, do Conselho Federal de Contabilidade.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

i) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a Ativos S.A. elabora estudo para apuração da materialidade dos valores envolvidos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Identificada a materialidade, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, são avaliados para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade (Nota 9).

j) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis da Ativos S.A. estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação da Empresa.

k) Gerenciamento de Riscos

A Administração da Ativos S.A. adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A. e aplicações financeiras de liquidez imediata, totalizou R\$ 175.243 mil em 31.12.2010 (R\$ 13.128 mil em 31.12.2009), em moeda nacional.

5 - Aplicações Financeiras

Vencimento em dias	31.12.2010					R\$ mil
	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360	Total	31.12.2009
Aplicações de Liquidez Imediata (1)	175.314	--	--	--	175.314	=
CDB Instituição Financeira Ligada	--	--	--	--	=	5.003
Total	175.314	--	--	--	175.314	5.003

(1) Corresponde a aplicação financeira efetuada no Banco do Brasil S.A. em fundo de investimento, cuja carteira é composta por títulos públicos e privados pré e pós-fixados, com direcionamento para papéis privados e taxas pré-fixadas. Do valor total aplicado, R\$ 800 mil está bloqueado como garantia de fiança concedida pelo Banco do Brasil S.A.

6 - Créditos Adquiridos

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Créditos Adquiridos de Empresa Ligada (1)	779.174	762.278
Carteira Varejo	747.017	726.598
Carteira Varejo - MPE	32.145	35.591
Carteira Atacado	12	89
Ativo Circulante	779.174	762.278

(1) Refere-se, principalmente, à operações de CDC (empréstimos e financiamentos), Cheque Especial, Cartão de Crédito, Adiantamento a Depositante, Giro Rápido, Desconto de Títulos, Leasing, Conta Garantida e outras oriundas do conglomerado Banco do Brasil S.A.

7 - Outros Créditos - Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Impostos e Contribuições Diferidos	6.493	2.634
Impostos e Contribuições a Compensar	1.403	1.901
Outros	254	385
Total	8.150	4.920
Ativo Circulante	2.635	2.718
Ativo Não Circulante	5.515	2.202

8 - Outros Valores e Bens - Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Valores a Receber de Sociedades Ligadas (1)	8.351	11.617
Adiantamento a Empregados	11	14
Outros	12	3
Total	8.374	11.634
Ativo Circulante	8.374	11.634

(1) Referem-se a valores a receber do controlador Banco do Brasil S.A., referentes a prestação de serviços de cobrança.

9 - Imobilizado

	Taxa Anual de Depreciação	Custo de Aquisição	Depreciação Acumulada	R\$ mil	
				31.12.2010	31.12.2009
Imobilizado de Uso	%			Líquido	Líquido
Móveis e Utensílios	10	277	146	131	137
Instalações	10	241	133	108	131
Máquinas e Equipamentos	20	122	58	64	75
Máquinas e Equipamentos	10	101	45	56	67
Biblioteca	10	2	1	1	1
Total		743	383	360	411

No exercício de 2010, o estudo realizado não identificou itens materiais a serem submetidos ao teste de imparidade.

10 - Obrigações por Emissão de Debêntures

As debêntures emitidas são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações e com prazo de vencimento em 48 meses. As amortizações são realizadas em parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, a razão de 6,2500%. A remuneração paga trimestralmente é calculada de forma exponencial e cumulativa, por rata temporis, por dias úteis corridos.



					R\$ mil
Valor Emitido	Custos de Transação	Remuneração a.a. (%)	Data da Captação	Vencimento	31.12.2010 31.12.2009
122.000	1.036	CDI + 1,50	15/03/2010	15/03/2014	98.295 --
Total					98.295 =
Passivo Circulante					30.241 --
Passivo Não Circulante					68.054 --

No período, foram efetuadas amortizações programadas referentes ao valor nominal unitário e aos custos de transação:

				R\$ mil
Movimentações do Período				
	15.06.2010	15.09.2010	15.12.2010	
Debêntures				
Saldo Inicial	122.000	114.375	106.750	
Atualização	3.133	3.415	3.089	
Amortização	(10.758)	(11.040)	(10.714)	
Saldo das Debêntures	114.375	106.750	99.125	
Custos de Transação				
Saldo Inicial	(1.035)	(960)	(895)	
Amortização	75	65	65	
Saldo dos Custos de Transação	(960)	(895)	(830)	
Saldo das Obrigações por Emissão de Debêntures			98.295	

11 - Obrigações por Empréstimos e Financiamentos

			R\$ mil
	31.12.2010	31.12.2009	
Empréstimos Bancários ⁽¹⁾ (Nota 18)	--	175.513	
Total	=	175.513	
Passivo Circulante	--	175.513	

(1) Referem-se a operações de capital de giro contratadas com o controlador Banco do Brasil S.A.

12 - Outras Obrigações
a) Obrigações Sociais e Estatutárias

			R\$ mil
	31.12.2010	31.12.2009	
Dividendos a Pagar	27.318	14.545	
Provisão para Participações nos Lucros	367	265	
Total	27.685	14.810	
Passivo Circulante	27.685	14.810	

b) Obrigações Fiscais e Previdenciárias

			R\$ mil
	31.12.2010	31.12.2009	
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	29.150	14.116	
Impostos e Contribuições Diversos	1.902	1.650	
Total	31.052	15.766	
Passivo Circulante	31.052	15.766	

c) Obrigações Diversas

			R\$ mil
	31.12.2010	31.12.2009	
Provisão para Passivos Contingentes (Nota 20)	19.097	7.747	
Provisão para Pagamentos a Efetuar	2.357	4.871	
Pagamento de Clientes a Processar	1.502	1.253	
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas (Nota 18)	843	1.572	
Outras Provisões	791	162	
Total	24.590	15.605	
Passivo Circulante	24.590	15.605	

13 - Receita Operacional Líquida

			R\$ mil
	Exerc/2010	Exerc/2009	
Receita Bruta de Serviços	326.604	173.048	
Receita de Recebimento de Créditos	326.604	173.048	
Deduções da Receita Bruta	(16.115)	(9.138)	
Despesas de Pasep/Cofins	(16.115)	(9.138)	
Receita Operacional Líquida	310.489	163.910	

14 - Outras Receitas/Despesas Operacionais
a) Despesas de Comissões

			R\$ mil
	Exerc/2010	Exerc/2009	
Comissões de Recebimentos de Créditos ⁽¹⁾	(61.890)	(34.847)	
Despesas Gerais	(75)	(65)	
Total	(61.965)	(34.912)	

(1) Referem-se a comissões pagas às empresas prestadoras de serviços, conforme critérios definidos em contratos.
b) Despesas Administrativas

			R\$ mil
	Exerc/2010	Exerc/2009	
Despesa de Provisão para Demandas Cíveis	(11.350)	(1.712)	
Despesas de Pessoal, Encargos Sociais, Benefícios e Treinamentos	(5.222)	(4.289)	
Despesas de Processamento de Dados	(2.252)	(998)	
Despesas Legais e Judiciais	(2.073)	(1.145)	
Despesas de Comunicação	(2.051)	(1.586)	
Despesas com Demandas Judiciais	(1.703)	(939)	
Despesas Tributárias	(839)	(6.415)	
Despesas de Aluguéis - De Imóveis	(307)	(239)	
Despesas de Serviços de Terceiros	(279)	(137)	
Despesas de Serviços Técnicos Especializados	(237)	(64)	
Despesas de Amortização e Depreciação	(178)	(204)	
Outras	(1.194)	(972)	
Total	(27.685)	(18.700)	

c) Outras Despesas Operacionais

			R\$ mil
	Exerc/2010	Exerc/2009	
Perdas na Baixa de Créditos Adquiridos ⁽¹⁾	(50.274)	(13.799)	
Outras	(48)	(21)	
Total	(50.322)	(13.820)	

(1) Referem-se a apropriação como perdas dos créditos adquiridos considerados incobráveis, relativos às operações de clientes falecidos, não localizados e outros.

15 - Patrimônio Líquido
a) Capital Social
O Capital Social de R\$ 656.103 mil (R\$ 529.103 mil em 31.12.2009), está dividido em 656.102.904 ações, sendo 328.051.452 ações ordinárias e 328.051.452 ações preferenciais, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 790.506 mil (R\$ 575.801 mil em 31.12.2009) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1,20 por ação (R\$ 1,09 por ação em 31.12.2009).

No dia 24.09.2009 foi realizada Assembléia Geral Extraordinária que aprovou o aporte de capital no valor de R\$ 594.000 mil, sendo R\$ 467.000 mil integralizado no ato e R\$ 127.000 mil integralizado posteriormente, em 29.03.2010, com a emissão de 127.000.000 novas ações.

b) Reservas de Lucros

			R\$ mil
	31.12.2010	31.12.2009	
Reservas de Lucros	134.403	46.638	
Reserva Legal	8.813	3.062	
Reserva Estatutária	125.590	43.636	

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do Capital Social.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

			R\$ mil
	Exerc/2010	Exerc/2009	
Base de Cálculo	109.272	58.181	
- Lucro Líquido	115.023	61.243	
- Reserva Legal constituída no período	(5.751)	(3.062)	
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	27.318	14.545	
Total Destinado ao Acionista	27.318	14.545	
Reserva Estatutária	81.954	43.636	
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0	

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia efetivo do pagamento.

16 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social:

			R\$ mil
	Exerc/2010	Exerc/2009	
Valores Correntes	(62.830)	(32.196)	
IR e CSLL no País	(62.830)	(32.196)	
Valores Diferidos	3.859	499	
Passivo Fiscal Diferido	=	25	
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	--	25	
Ativo Fiscal Diferido	3.859	474	
Diferenças Intertemporais	3.859	474	
Total das Despesas	(58.971)	(31.697)	

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social:

			R\$ mil
	Exerc/2010	Exerc/2009	
Resultado antes dos tributos e participações	174.537	93.377	
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(59.343)	(31.748)	
Participações no lucro	80	54	

Ajuste de RTT - Lei 11.941/09	282	--
Outros Valores	10	(2)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(58.971)	(31.696)

17 - Créditos Tributários
a) Créditos Tributários Ativos

				R\$ mil
	31.12.2009	Exercício 2010	31.12.2010	
	Saldo	Consti-tuição	Baixa	Saldo
Diferenças Intertemporais	2.634	4.700	841	6.493
Provisões passivas	2.634	4.700	841	6.493
Total dos Créditos Tributários Ativos	2.634	4.700	841	6.493
Imposto de renda	1.937	3.456	618	4.774
Contribuição social	697	1.244	223	1.719

b) Expectativa de realização dos créditos tributários ativos

			R\$ mil
	31.12.2010		
	Valor Nominal	Valor Presente	
Em 2011	978	902	
Em 2012	986	818	
Em 2013	984	742	
Em 2014	984	680	
Em 2015	1.082	691	
Em 2016	1.479	881	
Total de Créditos Tributários	6.493	4.714	

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando-se o desconto pela taxa média Selic projetada para cada período.

A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em estudo técnico elaborado em 23.12.2010.

Durante o exercício de 2010, observou-se a realização de créditos tributários na Ativos S.A. no montante de R\$ 841 mil, correspondente a 194,67% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava nos estudos técnicos elaborados no encerramento de 2009 (R\$ 432 mil).

18 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal e Diretoria da Ativos S.A., no exercício/2010, foram de R\$ 49 mil e R\$ 1.251 mil, respectivamente.

A Ativos S.A. realiza, principalmente com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como: depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A Ativos S.A. não concede empréstimos aos seus Diretores, aos membros do seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Sumário das transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da Ativos S.A. com as partes relacionadas no período são os seguintes:

					R\$ mil
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	31.12.2010	31.12.2009	
			Total	Total	
Ativos					
Disponibilidades	725	--	725	13.128	
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	8.351	--	8.351	11.617	
Aplicações Financeiras de Liquidez	--	--	--	5.003	
Passivos					
Empréstimos	--	--	--	175.513	
Dividendos	--	27.318	27.318	14.545	
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas ⁽¹⁾	843	--	843	1.572	

(1) Referem-se a valores a pagar ao Banco do Brasil, relativos a prestação de serviços e em decorrência da utilização do mecanismo de compartilhamento dos resultados referentes à cessão de créditos das Carteiras Varejo 3, 4 e MPE 01.

O valor das principais despesas e receitas com partes relacionadas no período está demonstrado a seguir:

					R\$ mil
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	31.12.2010	31.12.2009	
			Total	Total	
Receitas					
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	--	--	--	648	
Receitas Financeiras - Juros	367	--	367	379	
Recebidos					
Rendas de Serviços Prestados	11.135	--	11.135	17.176	
Despesas					
Despesas de Pessoal	(1.864)	--	(1.864)	(1.887)	
Custos de Suporte Direção Geral BB	(151)	--	(151)	(152)	

Custos Indiretos Contadoria BB	(98)	--	(98)	(113)
Despesas Financeiras	--	(508)	(508)	(437)
Juros Pagos ou Incorridos	(4.354)	--	(4.354)	(22.358)
Despesas de Comissões Bancárias	(1.972)	--	(1.972)	(4.288)

A Ativos S.A. adquiriu de seu controlador Banco do Brasil S.A., créditos oriundos de operações em prejuízo no montante de R\$ 96.003 mil em 2010 (R\$ 632.665 mil em 2009). Essas operações estão registradas em Créditos Adquiridos - De Empresas Ligadas (Nota 6).

19 - Remuneração paga a Administradores
Em 27.08.2010, foi assinado convênio de cessão de pessoal do quadro do Banco do Brasil para a Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, para o exercício de funções dos níveis diretivos. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco. O Banco continuará processando a folha de pagamento desses funcionários, mediante ressarcimento mensal pela Empresa de todos os custos decorrentes. Essa remuneração está inclusa em Despesas de Pessoal, conforme evidenciada na Nota 18.

20 - Contingências
a) Passivos Contingentes - Prováveis
Ações de Natureza Cível
As ações movidas contra a Ativos S.A., têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, na inclusão/manutenção do nome de correntistas em órgãos de proteção ao crédito.

As movimentações na provisão para passivos contingentes classificadas como prováveis são as seguintes:

	Exerc/2010	Exerc/2009
Demandas Judiciais Cíveis		
Saldo Inicial	7.747	6.352
Constituição	15.565	5.874
Reversão	(2.512)	(3.540)
Baixa por Pagamento	(1.703)	(939)
Saldo Final	19.097	7.747

b) Passivos Contingentes - Possíveis
Ações de Natureza Cível
As Ações de Natureza Cível classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, na inclusão/manutenção do nome de correntistas em órgãos de proteção ao crédito.

Os saldos dos passivos contingentes relativos a demandas cíveis classificados como possíveis totalizaram R\$ 11.207 mil em 31.12.2010 (R\$ 909 mil em 31.12.2009).

c) Depósitos em Garantia de Recursos
A Ativos S.A. não possui saldo de Depósitos em Garantias.

21 - Outras Informações
Criação de empresa subsidiária
Em reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 12.11.2010, foi deliberada a criação de empresa subsidiária integral da Ativos S.A., com o objetivo de gerir carteiras de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto de origem tributária quanto não tributária, sem prejuízo de, a critério dos administradores, efetuar gestão de outros ativos e carteiras de terceiros.

A nova empresa terá capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, sem valor nominal, e deverá entrar em operação no decorrer do primeiro semestre de 2011.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e aos Acionistas da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros
Brasília - DF
Examinamos as demonstrações contábeis da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.
Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis
A Administração da Ativos S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase
Operações com partes relacionadas
Conforme demonstrado nas Notas Explicativas nº 3.d e nº 18, a Empresa adquiriu créditos originados pelo seu controlador Banco do Brasil S.A. Embora os preços das referidas aquisições tenham sido determinados por meio de metodologia de precificação, esses poderiam ser diferentes caso as operações fossem realizadas com partes não relacionadas.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2011.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador
CRC SP-175348/O-5 S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador
CRC SP-167720/O-1 S-DF

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o inciso V do artigo 142 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o Conselho de Administração da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento das contas da Diretoria Executiva e do Relatório de Administração de 2010 e recomenda a aprovação das contas relativas ao mesmo período.

Brasília - DF, 23 de fevereiro de 2011.
ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO
Presidente

MILTON TELES SOBRINHO
Conselheiro

FERNANDO DE ROSA
Conselheiro

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Conselheiro

ANDRÉ LUIS DANTAS FURTADO
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,
O Conselho Fiscal da Ativos S.A., ao analisar as Demonstrações Contábeis com as informações complementares recebidas da Diretoria e esclarecimentos decorrentes da reunião conjunta com o Conselho de Administração, realizada em 23 de fevereiro de 2011, emitiu o seguinte PARECER: O Conselho Fiscal da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (ATIVOS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório de Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando, ainda, o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2011.

CONSELHO FISCAL

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
Presidente

ALEXANDRE RONALD DE ALMEIDA CARDOSO

JÔNATHAS DELDUQUE JÚNIOR
Diretoria
Presidente

PAULO CÉSAR MACHADO
Diretores

JOÃO VITORINO DE FARIAS

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO

VICENTE DE PAULO ZICA
Conselho de Administração

ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO
Presidente

ANDRÉ LUIS DANTAS FURTADO

FERNANDO DE ROSA

MILTON TELES SOBRINHO

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Conselho Fiscal

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
Presidente

JÔNATHAS DELDUQUE JÚNIOR

ALEXANDRE RONALD DE ALMEIDA CARDOSO
Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.167, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.001305/2010-32-DPF/CCM/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.649.830/0001-71, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO MARIA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.244, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.020070/2010-63-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida



à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.679.948/0001-40, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ABELARDO JOSE OLÍMPIO DE SANTANA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 181, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.023181/2010-21-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RECIFE TRADE CENTER JULIANO LINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.819.195/0001-04, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 208, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.035789/2010-31-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.346.547/0001-06, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33327, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 217, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.014881/2010-13-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.957.650/0001-80, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 236, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.002642/2010-21-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA FABRIL LEPPER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.683.887/0001-50, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.011762/2010-34-SR/DPF/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCOCO S.A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.832.555/0001-13, para exercer suas atividades no Estado do Pará, com Certificado de Segurança nº028653, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 241, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.037850/2010-97-SR/DPF/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.783.009/0001-41, para exercer suas atividades no Estado do Goiás, com Certificado de Segurança nº035613, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.629, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/389/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54 para atuar no ESPÍRITO SANTO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 336/11 (CNPJ nº 28.497.394/0001-54).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.652, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7427/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TASS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.758.428/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 355/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.679, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/551/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14000 (quatorze mil) Cartuchos de Munição calibre 38, 600 (seiscentos) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.702, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7610/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0007-56, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.759, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6513/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0012-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 373/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.760, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/377/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 407/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.770, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6732/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.428.619/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 264/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.775, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5816/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 04.386.102/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 357/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.781, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6759/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., CNPJ nº 00.908.329/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 394/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.790, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/209/DE-LESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLARO SISTEMAS DE SEGURANÇA,, CNPJ nº 04.855.257/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança nº 120/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.794, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/181/DE-LESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 31.546.484/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em GOIÁS , com Certificado de Segurança nº 361/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.797, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/220/DE-LESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAWAGE- EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 36.916.104/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO , com Certificado de Segurança nº 173/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL

21ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, nomeado pelo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, por meio da Portaria nº 1.610, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/2008, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII, artigo 107 da Portaria nº 1.375 de 02/08/2007 e demais atos correlatos, resolve: NÃO RESTRINGIR, no período de 04 a 09/03/2011, nos termos da Portaria nº 001/2011-CGO, o trânsito de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos-CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Palletizadas-CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET, nas rodovias federais nos estados de Rondônia e Acre.

ANDRÉ TADEU DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de março de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 207 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002330/2011-73 em que são Requerentes: Indigold Carbon (Netherlands) B.V. e Columbian Chemicals Holding LLC. Adv.s.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 208 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000621/2011-27 em que são Requerentes: Iberdrola Energia do Brasil Ltda. e Elektro Eletricidade e Serviços S/A. Adv.s.: Guilherme Guerra D'Arriaga Schmidt e outros.

ANA MARIA MELO NETTO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÕES

Na decisão de 17 de novembro de 2010, processo nº 33902.167979/2002-61, publicada no DOU nº 221, em 19 de novembro de 2010, seção 1, página 63: onde se lê: "multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)..." leia-se: "mantendo a decisão de primeira instância, mas alterando seu valor para o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Na Decisão de 06 de janeiro de 2010, processo nº 33902.296123/2001-12, publicada no DOU nº 07, em 11 de janeiro de 2011, seção 1, página 53: onde se lê: "Operadora: Providência Saúde Ltda..." leia-se: Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO descritos no Anexo desta Portaria, a receber a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASS
BA	2906303	Canavieiras	Canavieiras - 000777	Municipal	II
BA	2927408	Salvador	Salvador - 000778	Estadual	III
BA	2928604	Santo Amaro	Santo Amaro - 000779	Municipal	II
CE	2301703	Aurora	Aurora - 000780	Municipal	I
CE	2309201	Nova Olinda	Nova Olinda - 000781	Municipal	I
CE	2310704	Pentecoste	Pentecoste - 000782	Municipal	II
GO	5217401	Pires do Rio	Pires do Rio - 000783	Municipal	II
GO	5220207	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia - 000784	Municipal	I
PA	1502905	Curuçá	Curuçá - 000785	Municipal	II
PB	2500403	Alagoa Nova	Alagoa Nova - 000786	Municipal	I
PB	2501302	Aroeiras	Aroeiras - 000787	Municipal	I
PB	2504355	Caturité	Caturité - 000788	Municipal	I
PB	2507507	João Pessoa	João Pessoa - 000789	Municipal	III
PB	2512002	Pocinhos	Pocinhos - 000790	Municipal	I
PE	2606804	Igarassu	Igarassu - 000791	Municipal	I
PE	2608453	Lagoa do Carro	Lagoa do Carro - 000792	Municipal	I
PE	2613206	São João	São João - 000793	Municipal	I
PR	4104808	Cascavel - UNIPAR	Cascavel/UNIPAR - 000794	Municipal	I
PR	4106506	Coronel Vivida	Coronel Vivida - 000795	Municipal	I
PR	4117107	Nova Londrina	Nova Londrina - 000796	Municipal	I
PR	4117701	Palmeira	Palmeira - 000797	Municipal	II
RJ	3300704	Cabo Frio	Cabo Frio - 000798	Municipal	II
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	Comendador Levy Gasparian - 000799	Municipal	I
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro - 000800	Municipal	III
RS	4302105	Bento Gonçalves	Bento Gonçalves - 000801	Municipal	I
SP	3521309	Ipua	Ipua - 000802	Municipal	II
SP	3526407	Laranjal Paulista	Laranjal Paulista - 000803	Municipal	II
SP	3534302	Orlândia	Orlândia - 000804	Municipal	I
SP	3534609	Osvaldo Cruz	Osvaldo Cruz - 000805	Municipal	I

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 238, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055839/2010-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica REALCE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.086.753/0002-69, situada no Município de Itajaí - SC, na Rod. BR 101, S/N, Km 125, Galpão 15 - Canhanduba, CEP 88.307-750, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Joaçaba, São Miguel do Oeste, Brusque, Laguna, Canoinhas, Porto União, Curitibabanos, Videira, São Lourenço do Oeste e Itapema no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 3 de março de 2011, publicada no DOU do dia 9 de março de 2011, Seção I, página 73, onde se lê: "53000.029168/07", leia-se: "53000.029168/09"

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.212, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.023028/2008. Expede autorização à BACANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF no 07.550.303/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.213, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.029440/2010. Expede autorização à ROMNEY SERGIO PEREIRA, CNPJ/MF no 01.255.644/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.215, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.015560/2010. Expede autorização à VITORIA TELECOM LTDA., CNPJ/MF no 02.418.083/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 1.479 - Ref: Processo nº 53500.005401/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 575/2010-GCJR, de 10 de setembro de 2010: a) aprovar o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de metas de expansão do serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço -



APS de Jaú/SP, formulado pela concessionária 614 TVC INTERIOR S/A, CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, nos autos do presente processo; e b) determinar à área técnica que tome as devidas providências acerca da necessidade de instauração de Pado, tendo em vista o contido nos itens 16, 17 e 19 do Parecer nº 773/2010/RLV/PGF/PFE-Anatel, de 6 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de dezembro de 2010

Processo nº 535510003282009. O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho nº 11578/2010-Anatel, decide por descaracterizar a infração ao item 9.8.1 da Norma 13/97, concernente à indisponibilidade da licença para funcionamento da estação, e converte a sanção de Suspensão em MULTA a ser aplicada em desfavo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 00.394.544/0008-51, por infringir o item 13.5.II, "h" da Norma 13/97. O valor da MULTA aplicada é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Em 13 de dezembro de 2010

Processo nº 535450005322007. O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho nº 11847/2010, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA EMPRESAS S/A, CNPJ nº 04.027.547/0001-31, e no mérito, dar provimento parcial ao Recurso para REVISAR o valor da MULTA aplicada à infração de coordenadas geográficas diversas das autorizadas, fixando o valor final da pena em R\$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais).

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de abril de 2009

Processo nº 535450025182006. Despacho nº 2672/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ADEMIR MOREIRA, CPF nº 361.374.139-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringir o art. 10 do Regulamento do SCM, anexo à Resolução nº 272/01.

Em 15 de maio de 2009

Processo nº 535510005422006. Despacho nº 3285/2009-ER07SP/Anatel, aplica a RENÊ RODRIGUES DE MENDONÇA, CPF nº 059.760.222-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 536,32 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), por infringência ao item 9.4 da Norma nº 13/97 c/c item 13.5, II, "c" da mesma Norma, e ao art. 18 da Resolução nº 303/2002.

Em 16 de novembro de 2009

Processo nº 535420018532006. Despacho nº 8045/2009-ER07SP/Anatel, aplica a FABRICIA LAURIE MARQUES DE SOUZA, CPF nº 001.567.161-51, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 11 de janeiro de 2010

Processo nº 535480024722009. Despacho nº 104/2010-UO072/Anatel, aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMATICA LTDA, CNPJ nº 03.721.699/0001-77, a sanção de MULTA no valor R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por infringir o artigo 37, II c/c artigo 39, § 3º do RST.

Em 26 de abril de 2010

Processo nº 535420004682010. Despacho nº 2962/2010-ER07SP/Anatel, aplica a Z & D LTDA ME, CNPJ nº 06.042.635/0001-38, a sanção de MULTA no valor R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 18 de maio de 2010

Processo nº 535420014212007. Despacho nº 3762/2010-ER07SP/Anatel, aplica a UNISYSTEM NETWORKS LTDA, CNPJ nº 06.222.405/0001-50, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 14 de junho de 2010

Processo nº 535510005212007. Despacho nº 4800/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ANTÔNIO DELIRSON XAVIER, CPF nº 196.857.426-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.043,27 (dois mil e quarenta e três reais e sete centavos), por infringência ao artigo 163 da LGT e ao art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Em 22 de junho de 2010

Processo nº 535420029312007. Despacho nº 5062/2010-ER07SP/Anatel, aplica a NIQTURBO PIMENTEL E MOREIRA LTDA, CNPJ nº 07.584.868/0001-25, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 16 de julho de 2010

Processo nº 535450004722009. Despacho nº 6124/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ROBERTO GOMES DE FRANÇA, CPF nº 393.926.191-20, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da LGT.

Processo nº 535450005512009. Despacho nº 6130/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO VOZ DO CERRADO, CNPJ nº 09.510.485/0001-38, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT e ao art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Em 20 de outubro de 2010

Processo nº 535450007022009. Despacho nº 9737/2010-ER07SP/Anatel, aplica a DONIZETE CREPALDI PONTES, CPF nº 897.298.621-68, a sanção de MULTA no valor R\$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 25 de outubro de 2010

Processo nº 535450013422010. Despacho nº 9880/2010-ER07SP/Anatel, aplica a BORTOLO BIELISKI NETO, CPF nº 138.867.891-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT e ao art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Em 17 de novembro de 2010

Processo nº 535420009512009. Despacho nº 10558/2010-ER07, aplica a EVANDRO LOIOLA DE AMORIM, CPF nº 004.564.291-58, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 19 de novembro de 2010

Processo nº 535510004222009. Despacho nº 10658/2010-ER07SP/Anatel, aplica a SSPNET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.778.322/0001-78, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringência ao disposto no artigo 27, caput, do Regulamento aprovado pela Resolução da Anatel nº 272/2001.

Em 29 de novembro de 2010

Processo nº 535420050512009. Despacho nº 10969/2010-ER07, aplica a EURÍPEDES ZAGO XAVIER, CPF nº 134.705.901-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.081,01 (um mil e oitenta e um reais e um centavo), por infringência ao artigo 163 da LGT e ao art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Em 30 de novembro de 2010

Processo nº 535450001982008. Despacho nº 11071/2010-ER07, aplica a RODRIGO CAMOZZATO FIEL & CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.783.190/0001-84, a sanção de MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infringir os artigos 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Res. nº 272/2001.

Processo nº 535420034782010. Despacho nº 11025/2010-ER07, aplica a KENNEDY CAMPOS DE MELO, CPF nº 426.353.811-00, a sanção de MULTA no valor R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Processo nº 535510006282009. Despacho nº 11011/2010-ER07, aplica a DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.008.073/0086-81, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 55, IV, "c", do Regulamento aprovado pela Res. 242/2000.

Processo nº 535510005282009. Despacho nº 11065/2010-ER07, aplica a E. O. F. RAMOS ME, CNPJ/MF nº 08.823.259/0001-44, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir os artigos 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Res. nº 272/2001.

Processo nº 535450013182010. Despacho nº 11007/2010-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PANTANAL ASCOPAM DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT - ASCOPAM, CNPJ nº 04.853.680/0001-47, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da LGT e o art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Processo nº 535450012982008. Despacho nº 11050/2010-ER07, aplica a BRASFOX COMPUTADORES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME, CNPJ nº 03.875.423/0001-43, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.510,08 (três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT e também por infringir o art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Processo nº 535450013582010. Despacho nº 11005/2010-ER07, aplica a DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA PAES, CPF nº 744.863.301-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT e ao art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

Processo nº 535450014282010. Despacho nº 11004/2010-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE SALTO DO CÉU MT, CNPJ nº 02.291.465/0001-74, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.163,50 (três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 535510001682008. Despacho nº 11054/2010-ER07, aplica a MICROMIDIA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.056.021/0001-30, a sanção de MULTA no valor R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 16 de dezembro de 2010

Processo nº 535420006022009. Despacho nº 11899/2010-ER07, aplica a HEITOR SEVERINO DA SILVA NETO, CPF nº 822.833.701-91, a sanção de MULTA no valor R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 21 de dezembro de 2010

Processo nº 535450002982007. Despacho nº 10163/2010-ER07, aplica a NATANAEL DE MORAES ALMEIDA JÚNIOR, CPF nº 432.297.941-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT e ao art. 55, V, "b", da Res. 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 7 de novembro de 2007

Processo nº 535420006212005. Despacho s/nº, aplica a SIEMENS LTDA, CNPJ nº 44.013.159/0001-16, a sanção de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 39 da Resolução nº 242/2000.

Em 9 de junho de 2010

Processo nº 535420003212010. Despacho nº 4657/2010-ER07SP/Anatel, aplica a GERVÂNDIA MARIA CARVALHO SILVA, CPF nº 118.071.978-67, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 29 de junho de 2010

Processo nº 535420019412010. Despacho nº 5247/2010-ER07SP/Anatel, aplica a FLÚVIO JUNQUEIRA RIBEIRO, CPF nº 870.973.111-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 27 de outubro de 2010

Processo nº 535450014122010. Despacho nº 10014/2010-ER07, aplica a RUBSMAR LEOCADIO BENTO, CPF nº 013.879.061-27, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 10 de dezembro de 2010

Processo nº 535450003812008. Despacho nº 11122/2010-ER07, aplica a TV NOBRES LTDA, CNPJ nº 05.963.931/0001-09, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Processo nº 535510006882010. Despacho nº 11608/2010-ER07, aplica a FÁBIO ANTÔNIO LOSS, CPF nº 007.899.757-77, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da LGT e ao art. 52 do anexo à Res. 73/98.

Em 4 de janeiro de 2011

Processo nº 535450014512009. Despacho nº 52/2011-ER07, aplica a JAIR RAMOS MACHADO, CPF nº 593.058.861-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 535450015022009. Despacho nº 51/2011-ER07, aplica a IGREJA DE DEUS NO BRASIL, CNPJ nº 00.559.203/0001-12, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 6 de janeiro de 2011

Processo n.º 535510000122010. Despacho n.º 58/2011-ER07, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, CNPJ n.º 02.070.548/0001-33, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infringir o art. 163 da LGT.

Em 7 de janeiro de 2011

Processo n.º 535420013312009. Despacho n.º 70/2011-ER07, aplica a ISRAEL JORGE LENUZZA DOMINGUES, CPF n.º 154.527.860-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.243,02 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e dois centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 11 de janeiro de 2011

Processo n.º 535510005782008. O Gerente Regional da Anatel decide por meio do Despacho n.º 104/2011-ER07 descaracterizar a infração relativa ao uso não autorizado de radiofrequência, por inadequação da constatação fática, e aplica a MÁRCIO ANTÔNIO CORREA, CPF n.º 137.512.868-02, a sanção de MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infringência ao disposto no artigo 55, inciso V, alínea "b" da Res. 242/2000.

Em 13 de janeiro de 2011

Processo n.º 535480031382010. Despacho n.º 197/2011-ER07, aplica a JUNIOR CELL (PRISCILA DA CRUZ BARRETO ME), CNPJ/MF n.º 11.380.461/0001-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.012,50 (dois mil, doze reais e cinquenta centavos), por infringir o art. 55, IV, "c", do Regulamento aprovado pela Res. 242/2000.

Processo n.º 535420044782009. Despacho n.º 187/2011-ER07, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAGUARI, CNPJ n.º 09.352.992/0001-90, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 85 - Processo n.º 53000.000751/2010. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Franco da Rocha/SP a pena de multa no valor de R\$ 425,96, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV do RSRadCom.

Nº 86 - Processo n.º 53000.048931/2009. Aplicar à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Belo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV do RSRadCom.

Nº 87 - Processo n.º 53000.026623/2009. Aplicar à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Belo Oriente/MG a pena de multa no valor de R\$ 2.546,93, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto nos arts. 16 e 18 da Lei nº 9.612/98 e o art. 40, incisos X, XII e XV do RSRadCom.

Nº 88 - Processo n.º 53000.017390/2010. Aplicar à Rádio Pontal FM, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pontal/SP a pena de multa no valor de R\$ 2.586,12, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "j" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c o item 1, alínea "c" da Portaria MC nº 410/90.

Nº 89 - Processo n.º 53000.062910/2009. Aplicar à Fundação Cidadania, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de José de Freitas/PI, a pena de multa no valor de R\$ 718,37, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98 e o art. 40, inciso XXIX, do RSRadCom.

Nº 90 - Processo n.º 53000.000654/2010. Aplicar à Sampaio Rádio e Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maceió/AL a pena de multa no valor de R\$ 5.015,50, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 38, alínea "d" do CBT.

Nº 91 - Processo n.º 53000.006420/2010. Aplicar à Associação Comunitária Beneficente Cultural Encantadense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Encantado/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, inciso XV, do RSRadCom.

Nº 92 - Processo n.º 53000.007319/2010. Aplicar à Missão Caminhando, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Betim/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, inciso XV, do RSRadCom.

Nº 93 - Processo n.º 53000.009317/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Era/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.763,26, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto nos arts. 16, parte final, e 18, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, incisos XII e XV, do RSRadCom.

Nº 94 - Processo n.º 53000.003551/2010. Aplicar à Associação Cultural de Pacajus, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pacajus/CE, a pena de multa no valor de R\$ 552,17, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 16, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, inciso X, do RSRadCom.

Nº 95 - Processo n.º 53000.004244/2010. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Vera Cruz, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Amapá/AP, a pena de multa no valor de R\$ 2.155,10, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 16, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, incisos X e XV, do RSRadCom.

Nº 96 - Processo n.º 53000.005452/2010. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibirataia/BA, a pena de multa no valor de R\$ 1.763,26, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 16, da Lei nº 9.612/98 c/c art. 40, incisos X e XV, do RSRadCom.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA JAMAICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BRASIL - JAMAICA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Jamaica
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, celebrado em 28 de agosto de 1997;

Tendo em vista que a cooperação técnica na área de formação profissional reveste-se de especial interesse para os dois países,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Centro de Formação Profissional Brasil-Jamaica" doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da Jamaica, por meio do fortalecimento técnico e tecnológico do Instituto de Treinamento de Recursos Humanos e Emprego/Agência Nacional de Treinamento (HEART/NTA).

2. O Projeto estabelecerá os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e Executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da Jamaica designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Treinamento e Recursos Humanos e Emprego/Agência Nacional de Treinamento (HEART/NTA) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar o Coordenador-Geral durante a vigência do Projeto;

b) dar apoio à implementação do Projeto;

c) designar especialistas para desenvolver o Projeto na Jamaica; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da Jamaica cabe:

a) designar um Coordenador que trabalhará em estreita relação com o Coordenador-Geral do Projeto e com as autoridades do Governo;

b) isentar os equipamentos fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais;

c) responsabilizar-se pelas despesas de taxas correspondentes e de armazenagem, em território jamaicano, dos equipamentos fornecidos pelo Governo brasileiro;

d) prestar apoio aos técnicos enviados pela República Federativa do Brasil durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando a disposição todas as informações necessárias à execução do Projeto;

e) providenciar o desembaraço alfandegário dos equipamentos fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil ao Projeto;

f) garantir segurança ao Projeto;

g) efetuar seguro contra roubo e incêndio dos equipamentos doados, agitação pública e prejuízos individuais e coletivos provocados por acidentes;

h) custear as despesas de funcionamento e manutenção do Centro, bem como dos equipamentos colocados à disposição do Projeto;



i) conceder aos técnicos brasileiros que se desloquem à Jamaica no âmbito do presente Ajuste Complementar, e aos seus familiares diretos, os vistos adequados e necessários, e facilidades de evacuação em situação de crise; e

j) outorgar aos técnicos brasileiros o mesmo status conferido aos peritos de missões técnicas estrangeiras no que diz respeito à importação e exportação de bens por eles adquiridos, sempre e quando tais técnicos permaneçam em serviço no país, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra presunção de obrigações financeiras pelo Governo brasileiro, exceto se forem previstas especificamente neste Ajuste.

4. Os equipamentos fornecidos ao Projeto pelo Governo brasileiro, no momento da chegada à Jamaica, constituirão patrimônio do Governo jamaicano, permanecendo à exclusiva disposição do projeto e dos técnicos enviados para o exercício de suas tarefas durante a vigência do presente Ajuste Complementar.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, sempre e quando tais instrumentos o permitam.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na Jamaica.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das ações de cooperação realizadas no âmbito do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado pelas Partes por escrito.

3. Em qualquer situação, deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelos executores de cada uma das Partes.

4. Documentos ou quaisquer outras publicações das atividades de cooperação técnica resultantes do presente Ajuste Complementar serão previamente aprovadas pelas instituições coordenadoras e deverão apresentar, em proporções iguais, seus respectivos logotipos ou logomarcas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra Parte, por via diplomática, sobre sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. Ambas as Partes decidirão se as atividades acordadas no Ajuste irão continuar e por quanto tempo após o término do Ajuste. O término surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por acordo entre as Partes. Qualquer emenda dessa natureza será efetuada mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e as modificações entrarão em vigor na data mutuamente acordada.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica.

Feito em Kingston, em 23 de setembro de 2010, em dois originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alexandre R. M. Gueiros
Embaixador do Brasil na Jamaica

PELO GOVERNO DA JAMAICA
Andrew Holness
Ministro da Educação

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de março de 2011

Processo nº 48000.002411/2010-46. Interessada: Dirlena da Silva Dutra. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto contra Decisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que condenou a Interessada ao pagamento de multa em razão da inobservância de normas de segurança.

Nos termos do Parecer nº 126/2011/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso Hierárquico Impróprio, por falta de previsão legal.

Processo DNPM nº 802.917/1978. Interessado: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA. Assunto: Recurso Administrativo contra Despacho do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2010, que negou provimento ao Pedido de Retificação de Portaria de Concessão de Lavra por falta de embasamento legal.

Nos termos do Parecer nº 127/2011/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, nego provimento ao Pedido de Retificação da Portaria de Concessão de Lavra nº 59, de 25 de março de 2004.

Processos DNPM nºs 807.692/1970 e 804.162/1971. Interessado: METALCOM - Mineração, Indústria e Comércio de Metais Ltda. Assunto: Pedido de Revisão "Ex-Officio" de Decisões que Declararam Caducos Decretos de Concessões de Lavra.

Nos termos do Parecer nº 128/2011/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, nego provimento aos Pedidos de Revisão das Decisões que Declararam Caducos os Decretos de Concessão de Lavra constantes dos Processos DNPM nºs 807.692/1970 e 804.162/1971. Restituam-se os autos ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para as providências decorrentes.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.118,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, e homologa a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da AMPLA para a Energisa Nova Friburgo - ENF.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 05/1996, com a redação dada pelos seus Terceiro e Quarto Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005489/2010-81, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da AMPLA ficam, em média, reajustadas em 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), sendo 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 15 de março de 2011 a 14 de março de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de março de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da AMPLA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 15 de março de 2011 a 14 de março de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 15 de março de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão das Furnas Centrais Elétricas - Furnas e Venda das Pedras - Pedras, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à AMPLA, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 15 de março de 2011 a 14 de março de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 15 de março de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da AMPLA, referente ao período de março de 2011 a fevereiro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e a Tarifa de Energia - TE, da AMPLA para a Energisa Nova Friburgo - ENF, constantes dos Anexos V-A, V-B e V-C, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo V-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2011 a 17 de junho de 2012, contemplando o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo V-B estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

III - as tarifas constantes do Anexo V-C, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme definido pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e que estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da AMPLA para 2011, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a AMPLA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



ANEXO I						
AMPLA	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TUSD	
			DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)
A4 (2,3kV a 25 kV)		56,87	146,51	56,87	33,29	0,00
B1-RESIDENCIAL:			401,88		288,66	0,00
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh			133,75		94,12	39,63
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			229,32		161,38	67,94
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			343,94		242,05	101,89
Consumo mensal superior a 220 kWh			382,18		268,96	113,22
B2-RURAL			231,06		165,97	65,09
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			169,56		121,79	47,77
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			212,44		152,59	59,85
B3-DEMAIS CLASSES			368,68		264,81	103,87
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			189,91		136,41	53,50
B4b - Bulbo da Lâmpada			208,44		149,72	58,72

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A2 (88 a 138 kV)		26,62	7,45	26,62	7,45	0,00
A3 (69 kV)		43,60	12,79	43,60	12,79	0,00
A3a (30 a 44 kV)		50,27	16,98	50,27	16,98	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		53,83	18,12	53,83	18,12	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA
A2 (88 a 138 kV)		225,03	204,59	144,54	132,68	33,29	33,29	33,29	33,29	191,74	171,30	111,25
A3 (69 kV)		225,03	204,59	144,54	132,68	33,29	33,29	33,29	33,29	191,74	171,30	111,25
A3a (30 a 44 kV)		225,03	204,59	144,54	132,68	33,29	33,29	33,29	33,29	191,74	171,30	111,25
A4 (2,3 a 25 kV)		225,03	204,59	144,54	132,68	33,29	33,29	33,29	33,29	191,74	171,30	111,25

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A2 (88 a 138 kV)		79,86	22,35	79,86	22,35	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)		130,80	38,37	130,80	38,37	0,00	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)		150,81	50,94	150,81	50,94	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		161,49	54,36	161,49	54,36	0,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)		16,98		16,98		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		18,12		18,12		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA
A3a (30 a 44 kV)		1.392,45	1.372,01	144,54	132,68	1.200,71	1.200,71	33,29	33,29	191,74	171,30	111,25
A4 (2,3 a 25 kV)		1.474,94	1.454,50	144,54	132,68	1.283,20	1.283,20	33,29	33,29	191,74	171,30	111,25

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)		50,94		50,94		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		54,36		54,36		0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J		
	DEMANDA		ENERGIA
	10		10
RURAL - GRUPO A			10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,38	6,27	12,54	37,66
II - Aferição de medidor	5,65	9,40	12,54	62,77
III - Verificação de nível de tensão	5,65	9,40	11,29	62,77
IV - Religação normal	5,00	6,89	20,70	62,77
V - Religação de urgência	25,10	37,66	62,77	125,55
VI - Segunda via de fatura	1,87	1,87	1,87	3,76
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66

XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	70,95	106,44	177,45	2.366,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	512,81	294,84	271,07	470,45	512,81	548,15	504,16	342,46	136,77
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	10,72	6,16	5,67	9,83	10,72	11,46	10,54	7,16	2,86
WACC (%)	9,95%								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R\$)	1.052.636.931,00								
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,43%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	392.123.040,41								

ANEXO II						
AMPLA	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TUSD	
			DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)		55,65	146,19	55,65	31,29	0,00
B1-RESIDENCIAL:			396,07		281,17	0,00
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh			131,96		91,74	40,22
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			226,25		157,30	68,95
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			339,34		235,93	103,41
Consumo mensal superior a 220 kWh			377,07		262,16	114,91
B2-RURAL			227,72		161,66	66,06
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			167,11		118,63	48,48
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			209,37		148,63	60,74
B3-DEMAIS CLASSES			363,36		257,94	105,42
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			187,17		132,87	54,30
B4b - Bulbo da Lâmpada			205,43		145,84	59,59

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A2 (88 a 138 kV)		26,00	7,30	26,00	7,30	0,00
A3 (69 kV)		42,63	12,52	42,63	12,52	0,00
A3a (30 a 44 kV)		49,17	16,63	49,17	16,63	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		52,64	17,75	52,64	17,75	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A2 (88 a 138 kV)		225,88	205,14	144,19	132,16	31,29	31,29	31,29	31,29	194,59	173,85	112,90
A3 (69 kV)		225,88	205,14	144,19	132,16	31,29	31,29	31,29	31,29	194,59	173,85	112,90
A3a (30 a 44 kV)		225,88	205,14	144,19	132,16	31,29	31,29	31,29	31,29	194,59	173,85	112,90
A4 (2,3 a 25 kV)		225,88	205,14	144,19	132,16	31,29	31,29	31,29	31,29	194,59	173,85	112,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	78,00	21,90	78,00	21,90	0,00	0,00
A3 (69 kV)	127,89	37,56	127,89	37,56	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	147,51	49,89	147,51	49,89	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	157,92	53,25	157,92	53,25	0,00	0,00



DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,38	6,27	12,54	37,66
II - Aferição de medidor	5,65	9,40	12,54	62,77
III - Verificação de nível de tensão	5,65	9,40	11,29	62,77
IV - Religação normal	5,00	6,89	20,70	62,77
V - Religação de urgência	25,10	37,66	62,77	125,55
VI - Segunda via de fatura	1,87	1,87	1,87	3,76
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	70,95	106,44	177,45	2.366,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	26,62	7,45	
A3 (69 kV)	43,60	12,79	
A3a (30 a 44 kV)	50,27	16,98	
A4 (2,3 a 25 kV)	53,83	18,12	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	33,29	33,29
A3 (69 kV)	33,29	33,29
A3a (30 a 44 kV)	33,29	33,29
A4 (2,3 a 25 kV)	33,29	33,29

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	45,83	15,47

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,80	1,80
A3 (69 kV)	1,80	1,80
A3a (30 a 44 kV)	1,80	1,80
A4 (2,3 a 25 kV)	1,80	1,80

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resolu- ções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	25,12	1,50	7,03	0,42
A3 (69 kV)	41,14	2,46	12,07	0,72
A3a (30 a 44 kV)	47,44	2,83	16,02	0,96
A4 (2,3 a 25 kV)	50,80	3,03	17,10	1,02

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	F. PONTA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138kV) - CAMPOS	1,90	
A3 (69kV)	7,02	
A3a (30 a 44kV)	7,02	
A4 (2,3 a 25kV)	7,02	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA- DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,66	

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	26,00	7,30	
A3 (69 kV)	42,63	12,52	
A3a (30 a 44 kV)	49,17	16,63	
A4 (2,3 a 25 kV)	52,64	17,75	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,29	31,29
A3 (69 kV)	31,29	31,29
A3a (30 a 44 kV)	31,29	31,29
A4 (2,3 a 25 kV)	31,29	31,29

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	45,94	15,54

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,94	1,94
A3 (69 kV)	1,94	1,94
A3a (30 a 44 kV)	1,94	1,94
A4 (2,3 a 25 kV)	1,94	1,94

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resolu- ções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	24,39	1,61	6,85	0,45
A3 (69 kV)	39,99	2,64	11,74	0,78
A3a (30 a 44 kV)	46,13	3,04	15,60	1,03
A4 (2,3 a 25 kV)	49,38	3,26	16,65	1,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	F. PONTA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - CAMPOS	1,88	
A3 (69 kV)	6,85	
A3a (30 a 44 kV)	6,85	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,85	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA- DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,66	

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente no período de 15 de março de 2011 a 14 de março de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
FURNAS	AMPLA	R\$ 23.394.588,99
PEDRAS	AMPLA	R\$ 197.240,40

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 15 de março de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
FURNAS	AMPLA	R\$ 23.193.207,94
PEDRAS	AMPLA	R\$ 197.240,40

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MARÇO DE 2011 A FEVEREIRO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
AMPLA	R\$ 6.720.460,94	R\$ 560.038,41

QUADRO V-A TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	PIS/COFINS (%)
A2 (88 a 138kV)	11,85	3,94	0,65
A3 (69kV)	13,61	4,50	1,23
TE (R\$/MWh)		107,72	0,10

QUADRO V-B TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A2 (88 a 138kV)	11,89	3,97
A3 (69kV)	13,72	4,55
TE (R\$/MWh)		112,21

ANEXO V-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B) TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A2 (88 a 138kV)	24,32	6,83
A3 (69kV)	39,84	11,71
TE (R\$/MWh)		112,21

ANEXO VI PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
AMPLA	R\$ 134.199.105,00	R\$ 56.049.128,02

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 624 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.001965/2010-95, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre - contra o Auto de Infração n. 9, de 1º de abril de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração.

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 765 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003613/2002-01, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração formulado por Nutritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. em face da Resolução Autorizativa n. 2.326, de 23 de março de 2010.

Nº 774 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002931/2010-18, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE contra o Despacho n. 4, de 24 de março de 2010, do Órgão Colegiado da ARPE; e, (ii) de ofício, reformar o referido Despacho n. 4/2010, a fim de cancelar a penalidade de multa relativa à Não-Conformidade N.3, com a sua substituição pela penalidade de advertência e a consequente redução do valor total das penalidades de multa de R\$ 75.139,14 (setenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e catorze centavos) para R\$ 71.983,95 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Nº 775 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.006630/2005-71 e 48500.002872/2007-82, resolve não conhecer, por exaurida da esfera administrativa, do pedido de reconsideração interposto pela Glep Energias Renováveis e Participações Ltda. - Glep, com a manutenção integral do Despacho n. 3.876, de 14 de dezembro de 2010.

Em 1º de março de 2011

Nº 955 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001273/2008-22, resolve aprovar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 001/2008, celebrado entre a União e a concessionária Santo Antônio Energia S.A., de modo a adequar a cota operacional do reservatório da UHE Santo Antônio para a elevação 70,5 metros, bem como seu respectivo nível máximo maximorum para o patamar de 72,5 metros, nos termos das disposições contidas nas Notas Técnicas nº 261/2010-SGH/ANEEL e nº 286/2010-SGH/ANEEL, preservando as garantias físicas de potência e energia estabelecidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão de Geração nº 001/2008.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de março de 2011

Nº 1.065 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.008722/2000-53 resolve: i - alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Unai Baixo, outorgada por transferência a empresa Unai Baixo Energética S.A, pela Resolução Autorizativa nº. 2.400, de 11 de maio de 2010, que passará a ser constituída de uma subestação elevadora, de 25.000/30.000 kVA, ONAF, 13,8/138 kV, que se conectará a subestação SE Unai 3, da Cemig, através de uma linha de distribuição, em 138 kV, com aproximadamente 33 km, circuito simples, também compartilhada pela PCH Mata Velha.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de março de 2011

Nº 1.067 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de

2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000559/2011-96, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 29 de dezembro de 2010, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Portal Medianeira Informática Ltda. - ME; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes avaliem a inclusão de cláusula prevendo foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta; e IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de março de 2011

Nº 947 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 67, de 25 de fevereiro de 2011 e o art. 16º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010 decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2009, apurado em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de março de 2011, de acordo com os boletins bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. Em Reais (R\$)

CONCESSIONÁRIA	I QUOTA ANUAL FI- XADA	II AJUSTE 2009	III QUOTA ANUAL LÍ- QUIDA	IV QUOTA MENSAL LÍ- QUIDA
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	854.813,22	121.780,92	976.594,14	81.382,84
Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	1.923.262,77	455.928,33	2.379.191,10	198.265,93
Companhia Jaguarí de Energia	361.987,20	-8.247,41	353.739,79	29.478,32
Companhia Luz e Força de Mococa	470.285,57	-39.548,03	430.737,54	35.894,79
CPFL Leste Paulista	948.355,31	-62.067,66	886.287,65	73.857,30
Companhia Luz e Força Santa Cruz	1.859.243,05	27.222,92	1.886.465,97	157.205,50
Companhia Sul Paulista de Energia	687.212,78	41.203,53	728.416,31	60.701,36
Santa Cruz Geração de Energia S.A.	263.994,39	-32.561,92	231.432,47	19.286,04
Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paraná - IPARA	535.565,31	0,00	535.565,31	44.630,44

Nº 1.066 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; do Contrato de Concessão nº 005/2006, de 03 de outubro de 2006; do art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e o que consta do Processo nº 48500.002754/2010-70 resolve: I - anuir à proposta da Apicás Energia S.A., de alteração do seu estatuto social para redução de capital no montante de até R\$ 7.000.000,00; II - ressaltar que deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e as disposições da legislação societária; III - destacar que não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumba a concessionária; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 748, de 22-2-2011, publicado no DOU de 23/02/2011, Seção 1, pág 44, nº 38, onde se lê: "Processo 48500.006900/2010-62", leia-se: "Processo 48500.006900/2010-36".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V artigo 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 09, de abril de 2009, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que a instrução e análise processual estão de acordo com os requisitos exigidos a fim de se obter a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para aquisição de imóvel rural determinado pela seguinte legislação: Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO que a área total do município de Muqui/ES, informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), é de 326,873km², ou seja, 32.687,30ha (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete hectares e trinta ares) e que, neste caso, o interessado encontra-se excluído das restrições de limites de área por município e por nacionalidade, uma vez que não consta registro de imóveis em nome de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, no município de Muqui/ES.

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 179,4782ha (cento e setenta e nove hectares e quarenta e sete ares e oitenta e dois centiares), equivalentes a 17,9 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no art. 3º, caput, no art. 13, caput, e § da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971; e no art. 5º, caput e § 1º e no art. 7º, caput do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulam a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, e;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR(20F, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2) e das Procuradorias, Regional e Federal Especializada (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº. 54340.001080/2009-35, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil,

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Diretor (CD) contida na Resolução/INCRA/CD/Nº 05, de 1º de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incr/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor ADRIANO SISTERNAS, francês, casado, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº W269314-X, Classificação: Permanente, Validade: 26.03.2016, inscrito no CPF/MF nº 376.662.157-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Eurico de Aguiar nº 35, Apto. 1.102B, Praia de Santa Helena, Vitória-ES, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Malabar", com área de 179,4782ha (cento e setenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oitenta e dois centiares), equivalente a 17,9 MEI, localizada no município de Muqui/ES e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 507.113.002-771-0.

Art. 2º Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Art. 4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V artigo 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 09, de abril de 2009, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que a instrução e análise processual estão de acordo com os requisitos exigidos a fim de se obter a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para aquisição de imóvel rural determinado pela seguinte legislação: Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO que a área total do município de Canarana/MT, informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), é de 10.834km², ou seja, 1.083.400,0000ha (hum milhão, oitenta e três mil e quatrocentos hectares) e que, neste caso, o interessado encontra-se excluído das restrições de limites de área por município e por nacionalidade.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 32/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 573.750,00 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto "ARTIGO DE MATERIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM" - Código Suframa nº 0395, correspondente ao acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao terceiro ano de produção consignado na Resolução nº 159 de 08 de novembro de 1990, emitida em nome da empresa PLÁSTICOS MANAUS LTDA., Inscrição Suframa nº 20.0509.01-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 54 - Adeair Santos Ribeiro, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 55 - Mauro Yoshio Nakata, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Fartura/São Paulo, aquicultura.

Nº 56 - Reginaldo Azzolin, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Ipaussu/São Paulo, aquicultura.

Nº 57 - Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 58 - Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 59 - Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 60 - Curtume Moderno S.A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Nº 61 - Caramuru Alimentos S.A, rio Paranaíba, Município de São Simão/Goiás, indústria.

Nº 62 - Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Cachoeira Dourada/Goiás, abastecimento público.

Nº 63 - Epitácio Lima Filho, açude Trussu (rio Jaguaribe), Município de Iguatú/Ceará, aquicultura.

Nº 64 - Associação da Aquicultura de Inaciolândia - AAI, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 65 - Marco Túlio de Oliveira Souto, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 66 - Geraldo de Souto, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 67 - Sandra Guerra Mesquita, Reservatório da UHE de Emborcação (rio Paranaíba), Município de Três Ranchos/Goiás, aquicultura.

Nº 68 - G B Lavanderira Ltda. EPP (GB Lavanderia), rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.
O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 470.0000ha (quatrocentos e setenta hectares), equivalentes a 15,66 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no art. 3º, caput, no art. 12, caput, e §1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971; e no art. 5º, caput e § 1º e no art. 7º, caput do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulam a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, e;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR(13)F, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2) e das Procuradorias, Regional e Federal Especializada (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº. 54240.000106/2009-56, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil,

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Diretor (CD) contida na Resolução/INCRA/CD/Nº 04, de 1º de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incra/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor HANS GEORG KALMBACH, alemão, casado, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº W000200-W, Classificação: Permanente, Validade: 08.03.2016, inscrito no CPF/MF nº 223.639.391-15, residente e domiciliado na Fazenda Floresta Negra, zona rural, no município de Canarana/MT, CEP: 78.640-000 a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta Negra", com área de 470.0000ha (quatrocentos e setenta hectares), equivalentes a 15,66 MEI, localizada no município de Canarana/MT e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 901.113.001.511-0.

Art. 2º Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Art. 4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, alínea "f", VI e VIII do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos IV, alínea "f" e VIII do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e pelas Instruções Normativas nºs 33 e 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 619ª Reunião, realizada em 1º de fevereiro de 2011; e

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) está a de autorizar e promover o controle das aquisições de imóveis rurais no território brasileiro, por pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, por força da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que a área total do município de Canarana/MT, informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), é de 10.834km², ou seja, 1.083.400,0000ha (hum milhão, oitenta e três mil e quatrocentos hectares) e que, neste caso, o interessado encontra-se excluído das restrições de limites de área por município e por nacionalidade.

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 470.0000ha (quatrocentos e setenta hectares), equivalentes a 15,66 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no art. 3º, caput, no art. 12, caput, e §1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971; e no art. 5º, caput e § 1º e no art. 7º, caput do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulam a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, e;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR(13)F, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2) e das Procuradorias, Regional e Federal Especializada (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº. 54240.000106/2009-56, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incra/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor HANS GEORG KALMBACH, alemão, casado, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº W000200-W, Classificação: Permanente, Validade: 08.03.2016, inscrito no CPF/MF nº 223.639.391-15, residente e domiciliado na Fazenda Floresta Negra, zona rural, no município de Canarana/MT, CEP: 78.640-000 a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta Negra", com área de 470.0000ha (quatrocentos e setenta hectares), equivalentes a 15,66 MEI, localizada no município de Canarana/MT e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 901.113.001.511-0.

Art. 2º Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Art. 4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, alínea "f", VI e VIII do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos IV, alínea "f" e VIII do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e pelas Instruções Normativas nºs 33 e 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 619ª Reunião, realizada em 1º de fevereiro de 2011; e

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) está a de autorizar e promover o controle das aquisições de imóveis rurais no território brasileiro, por pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, por força da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que a área total do município de Muqui/ES, informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), é de 326,873km², ou seja, 32.687,30ha (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete hectares e trinta ares) e que, neste caso, o interessado encontra-se excluído das restrições de limites de área por município e por nacionalidade, uma vez que não consta registro de imóveis em nome de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, no município de Muqui/ES.

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 179,4782ha (cento e setenta e nove hectares e quarenta e sete ares e oitenta e dois centiares), equivalentes a 17,9 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no art. 3º, caput, no art. 13, caput, e § da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971; e no art. 5º, caput e § 1º e no art. 7º, caput do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulam a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, e;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR(20)F, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2) e das Procuradorias, Regional e Federal Especializada (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº. 54340.001080/2009-35, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incra/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor ADRIANO SISTERNAS, francês, casado, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº W269314-X, Classificação: Permanente, Validade: 26.03.2016, inscrito no CPF/MF nº 376.662.157-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Eurico de Aguiar nº 35, Apto. 1.102B, Praia de Santa Helena, Vitória-ES, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Malabar", com área de 179,4782ha (cento e setenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oitenta e dois centiares), equivalente a 17,9 MEI, localizada no município de Muqui/ES e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 507.113.002-771-0.

Art. 2º Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Art. 4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

FRANCISCO LOPES VIANA



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o disposto no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 04, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	



ANEXO III-C

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

ANEXO III-D

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E

Complemento dos Serviços de Vigilância
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta - feira envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 horas diurnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas .			
V.	12 horas noturnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas .			
	Outras - (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

ANEXO III-F

Complemento dos serviços de limpeza e conservação

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas "a" e "b" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 600^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600^{*}}$		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "a", "c", "d" e "e" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200^{*}}$		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "b" e "c" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) $\frac{1}{(1 \times 2 \times 3)}$ K _i ****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 220^{*}}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127		
SERVENTE	$\frac{1}{220^{*}}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		
TOTAL						

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) $\frac{1}{(1 \times 2 \times 3)}$ K _e ****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times 110^{*}}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000158		
SERVENTE	$\frac{1}{110^{*}}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000633		
TOTAL						

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 330^{*}}$		
SERVENTE	$\frac{1}{330^{*}}$		
TOTAL			

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e).
** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (K_i e K_e).
*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (K_i e K_e).
II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras - (especificar)			
TOTAL			

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a nomeação e designação dos membros participantes da Comissão Julgadora do Concurso Equipe Sustentável e Edital Sustentável.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010. e tendo em vista o disposto no Edital de Concurso Prêmio Equipe Sustentável e Edital Sustentável, publicado no Diário Oficial União nº 21, de 31 de janeiro de 2011, fls. 133/134, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Julgadora do Concurso Equipe Sustentável e Edital Sustentável que atuará na avaliação e julgamento dos melhores editais de licitações, no âmbito do programa de Contratações Pública Sustentáveis.

Art. 2º A comissão terá prazo até 20 de fevereiro de 2012, para julgamento das iniciativas e elaboração de relatório final contendo a indicação dos vencedores, somente admitida prorrogação mediante circunstanciada, razoável e proporcional justificativa.

Art. 3º Conforme os artigos 18 e 19 do edital, a Comissão Julgadora abaixo nomeada será composta por membros de reconhecida expressão intelectual e experiência, sendo presidida por um membro da SLTI.

Thais de Melo Queiroz, representante da SLTI e Presidente da Comissão;
Ana Maria Vieira dos Santos Neto;
Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque;
Ivan José Berardinelli; e
Renato Cader da Silva.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2011

Publica o Regulamento do Concurso - IV Prêmio SOF de Monografias.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 91, de 3 de março de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Publicar o regulamento do Concurso IV Prêmio SOF de Monografias constante do Anexo desta Portaria, com a finalidade de incentivar a pesquisa e a elaboração de estudos sobre o tema "orçamento público".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

REGULAMENTO
IV PRÊMIO SOF DE MONOGRAFIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso - IV Prêmio SOF de Monografias, será regido pelo presente regulamento e pelas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A responsável pela realização do Prêmio será a Escola de Administração Fazendária - ESAF do Ministério da Fazenda.

Art. 2º O Prêmio tem a finalidade de estimular a pesquisa sobre orçamento público, seus problemas, desafios e perspectivas, reconhecendo trabalhos de qualidade e de aplicabilidade na Administração Pública.

PERÍODO

Art. 3º O concurso IV Prêmio SOF de Monografias terá início em 10 de março de 2011 e término em 10 de outubro de 2011, abrangendo o território nacional.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer trabalhos individuais ou coletivos de candidatos de qualquer nacionalidade e formação acadêmica (graduação ou pós-graduação).

Parágrafo único. Serão aceitas monografias de candidatos cursando o último ano de graduação.

Art. 5º Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos:

- I - premiados nos Prêmios SOF de Monografias ou agraciados com menção honrosa em anos anteriores;
- II - premiados em outros prêmios ou concursos; e
- III - de autoria dos membros da Comissão Julgadora e dos responsáveis pela execução do concurso, lotados na Diretoria de Educação da ESAF.

DOS TEMAS

Art. 6º Cada candidato, incluindo o coautor, se houver, poderá concorrer com apenas um trabalho monográfico, o qual deverá tratar sobre um dos seguintes temas elencados:

TEMA I - Qualidade do Gasto

Recentemente, especialistas do setor público têm refletido sobre a utilização de novos sistemas, metodologias, técnicas e procedimentos voltados para a modernização da gestão governamental. Entre as propostas inovadoras, podem ser destacadas: a elaboração de indicadores para aferição de desempenho e de impacto da ação governamental; a construção de sistemas de apuração de custos; a formulação de mecanismos destinados à ampliação da transparência fiscal e orçamentária; e a realização de análises de sustentabilidade das políticas públicas. Espera-se que, além dessas, as monografias apresentadas discorram também sobre outros mecanismos de aperfeiçoamento da gestão orçamentária, identificando inclusive o papel dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e destacando sua possível contribuição para melhorar a qualidade do gasto público.

TEMA II - Novas Abordagens do Orçamento Público

Perspectivas para o Orçamento Público: com a finalidade de promover avanços nos modelos orçamentários adotados pelos governos, novas abordagens têm sido debatidas, destacando-se: o orçamento orientado a resultados, que incorpora avaliações de desempenho no processo de alocação de recursos públicos; o orçamento plurianual, que amplia o horizonte temporal em que as despesas são fixadas, rompendo com a anuidade tradicional do ciclo orçamentário; o orçamento territorial que, mediante a aferição das potencialidades e gargalos dos três entes da Federação, favoreça a complementaridade e a sinergia entre as políticas públicas; o orçamento participativo, que prevê a implementação de mecanismos de consulta popular e controle social no processo orçamentário; e o novo marco regulatório para as finanças públicas, que pode aperfeiçoar o processo orçamentário brasileiro, incorporando aspectos inovadores no gerenciamento do gasto público. Espera-se que os trabalhos apresentados analisem novas abordagens do orçamento público, discorrendo sobre seus impactos para o governo brasileiro.

a) Políticas de Desenvolvimento e Orçamento Público: a atual fase brasileira de estabilidade econômica, prosperidade social e dinamização da infraestrutura, estabelece um novo desafio ao orçamento público. As variáveis que permeiam a atividade orçamentária são ajustáveis conforme a orientação política sobre a atuação do Estado no desenvolvimento do País, que podem, de forma muito resumida, promover ações sociais (educação, saúde, saneamento, trabalho e renda, cultura etc.) ou mitigar gargalos produtivos em áreas de infraestrutura (energia, comunicações, transportes, entre outras).

Dessa forma, espera-se que os trabalhos discorram sobre o impacto da atuação do orçamento público nos níveis de desenvolvimento do País nas diversas áreas de atuação governamental. As monografias podem abordar de forma setorial (apenas um setor) ou abrangente (área social, p.ex.), mas devem relacionar os principais entraves e oportunidades em matéria orçamentária para avanços futuros na produção pública. Sugere-se ainda que os trabalhos privilegiem casos concretos de experimentação e/ou modelagem.

b) Os Instrumentos de Avaliação no Processo Orçamentário: estudos contemporâneos na ciência da administração revelam a importância de mensuração de atividades desenvolvidas pela organização, seja no nível estratégico, tático ou operacional. Empregam que a organização, ao fornecer uma cesta de produtos ou prestar um serviço, deve centrar-se naquelas tarefas em que as ações podem ser monitoradas e avaliadas, por meio da medição de indicadores com os mais diferentes propósitos: indicadores de gestão, de processos, de procedimentos, de satisfação do usuário, entre outros. Isso porque, segundo avaliação de especialistas, há sempre espaço para melhorias de processos e ganhos de eficiência nas organizações, sem distinção entre públicas ou privadas. É nesse sentido que se insere a questão do processo orçamentário. As monografias deverão apresentar trabalhos que permitam a compreensão, apropriação e registro, pelo orçamento, dos resultados que os instrumentos de avaliação desenvolvidos pelas instituições públicas geraram em melhorias nas suas atividades fim. Com a mesma finalidade, também serão bem-vindos trabalhos que discorram sobre a utilização de instrumentos de avaliação capazes de propor melhorias nas atividades que permeiam o próprio orçamento, tais como a elaboração, a execução e o acompanhamento do gasto público.

c) A Gestão de Riscos no Orçamento Público: pode-se traduzir Gestão de Riscos no Orçamento Público como o gerenciamento sistemático de situações que possam interferir nas variáveis de controle macro e microfisciais da receita e da despesa pública. Atualmente, questões que impactam diretamente o equilíbrio e a execução do orçamento, sem que haja uma efetiva solução para evitar ou mitigar as ameaças, circundam a atividade orçamentária, tais como: a ampliação da "judicialização" da despesa, que reproduz efeitos legais e/ou executivos, muitas vezes desassociados com a política fiscal desenvolvida; a aprovação de leis, que geram elevadas despesas ad-hoc ou inúmeras renúncias de receitas, sem a devida compensação orçamentária; a identificação de incipientes organizações públicas, que são despreparadas para implementar e executar a política sob sua responsabilidade, mas que recebem vultosos recursos do Orçamento. Dessa forma, espera-se que os trabalhos apresentados clarifiquem a necessidade desse instrumento na gestão dos orçamentos e identifiquem o processo que a Administração Pública deva perseguir na implementação da Gestão de Riscos no Orçamento Público.

DOS PRÊMIOS

Art. 7º Serão premiados os três primeiros colocados em cada um dos temas previstos no artigo anterior.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá não conferir prêmio em qualquer um dos temas previstos no art. 6º quando as monografias não possuírem qualidade satisfatória ou estiverem inadequadas ao tema.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá conceder até duas menções honrosas, com direito a certificado e publicação do trabalho.

Art. 8º A premiação dos vencedores será a seguinte:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado em cada tema;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado em cada tema;

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado em cada tema;

IV - certificado; e

V - publicação da monografia.

§ 1º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

§ 2º A SOF/MP definirá o número de exemplares da publicação, tratada neste documento, que caberá a cada autor de monografia premiada.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas via encomenda expressa, do tipo Sedex, ou serviço similar, com data de postagem nos Correios até 10 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Escola de Administração Fazendária - ESAF

IV Prêmio SOF de Monografias

Diretoria de Educação - Diret

Rodovia DF-001, km 27,4 - Setor de Habitações Individuais

Sul - Bloco "Q" - Lago Sul

71686-900 - Brasília - DF

§ 1º As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

I - ficha devidamente preenchida e assinada pelo autor ou representante da equipe;

II - comprovante de inscrição preenchido, que será devolvido após a conferência dos documentos, como prova da aceitação da inscrição;

III - declaração preenchida e assinada pelo autor ou representante do grupo, informando que a monografia não caracteriza, no todo ou em parte, plágio ou autoplágio;

IV - cópia do documento de identidade e do CPF do autor e/ou de cada integrante do grupo;

V - currículo simplificado do autor e/ou de cada integrante do grupo (breve relato sobre a formação acadêmica e a experiência profissional mais importante);

VI - comprovante de matrícula do último ano de graduação ou cópia do diploma de graduação ou pós-graduação, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

VII - uma via da monografia impressa, de preferência com espiral ou grameada, com um número de páginas entre 30 e 80, incluídos os anexos;

VIII - resumo impresso da monografia com o máximo de quinhentas palavras e até 3 palavras-chave sobre o trabalho; e

IX - CD-ROM contendo os documentos de que tratam os incisos VII e VIII em arquivo compatível com as versões 2003 do MS-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com as versões 2003 do MS-Excel.

§ 2º O arquivo magnético deverá ser idêntico à monografia e ao resumo impressos.

§ 3º Os documentos de que trata os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, no caso de trabalho coletivo, deverão estar em nome de um representante.

§ 4º O representante da equipe responderá para todos os fins de direito perante os organizadores do certame.

§ 5º No caso de trabalho coletivo, todos os integrantes da equipe deverão encaminhar os documentos de que tratam os incisos IV, V e VI do § 1º deste artigo.

§ 6º A inscrição está restrita a monografias inéditas, não divulgadas ou publicadas pela imprensa, revistas especializadas ou em livro, no Brasil ou no exterior. São considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros científicos e instituições de pesquisa, como notas, textos para discussão e similares.

§ 7º A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento pelo(s) candidato(s).

Art. 10. As inscrições que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico premio-sof.df.esaf@fazenda.gov.br.

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. Os documentos de que tratam os incisos VII e VIII do § 1º do art. 9º deverão ser digitados em espaço duplo entre linhas, tamanho 12, fonte Arial; margem esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face.

§ 1º A apresentação dos textos obedecerá preferencialmente a NBR 10719 (Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos), a NBR 10520 (Citação em Documentos) e a NBR 6028 (Resumos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O currículo, a monografia e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 12. O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os elementos fundamentais da monografia, ressaltando os objetivos principais, limites, método utilizado e síntese dos resultados, bem como a contribuição do trabalho e as principais conclusões.

Art. 13. A monografia e o resumo, com os arquivos magnéticos, deverão ser apresentados sem nenhuma informação que identifique o autor, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação, e não poderão, em nenhuma hipótese, mencionar no texto os nomes do autor, da instituição de ensino ou do professor orientador.

Art. 14. Na capa da monografia deverão constar apenas a identificação do Concurso IV Prêmio SOF de Monografias, o título e o tema em que o trabalho concorre.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. A escolha dos trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

Art. 16. A Comissão Julgadora será composta por até seis membros, designados pelo Diretor-Geral da ESAF, mediante Portaria.

§ 1º Entre os membros da Comissão Julgadora, será designado seu Presidente.

§ 2º A Comissão Julgadora deliberará com a presença do Presidente e da maioria de seus membros.

§ 3º O Presidente da Comissão Julgadora terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o Presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 5º Se houver empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.

§ 6º Quando da avaliação das monografias, os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e na avaliação dos textos.

§ 7º A Comissão Julgadora não estabelecerá classificação dos candidatos.

§ 8º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Julgadora.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 17. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível nos sites do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão www.planejamento.gov.br e da ESAF www.esaf.fazenda.gov.br.

Art. 18. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, no Distrito Federal, em data e hora divulgadas oportunamente.

Parágrafo único. Para participação da cerimônia de premiação, serão fornecidas diárias e passagens, em território nacional, desde que residentes fora de Brasília, aos autores das monografias premiadas ou, no caso de trabalho em grupo, ao representante de que trata o § 3º do art. 9º, inclusive aqueles com menção honrosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os documentos que acompanham a inscrição ao Concurso IV Prêmio SOF de Monografias não serão devolvidos e passarão a integrar o patrimônio da SOF/MP.

Art. 20. Os vencedores do Prêmio, incluindo os com menção honrosa, autorizam, automaticamente, a SOF/MP e a ESAF, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos premiados, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

Parágrafo único. A SOF/MP e a ESAF poderão utilizar e publicar as demais monografias participantes do Concurso.

Art. 21. Todos os candidatos são responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VIII do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010; com fundamento no artigo 183, § 1º da Constituição Federal; no art. 4º, inciso V, letra h da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04902.002015/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade coletiva, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel nacional interior, caracterizado como terreno urbano, com área de 435,60m², situado na rua Fabrício Pilar, nº 334, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial nº 8801 00396.500-0, aos seguintes ocupantes: Ana Carla Laini Brandão, CPF 902.653.940-15, Carteira de Identidade 5054341119; Jandira Laini Brandão, CPF 580.153.450-49, Carteira de Identidade 1012044747; e Antônio Carlos Brandão, CPF 089.483.720-68, Carteira de Identidade 1002135281.

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo foi adquirido em 08 de janeiro de 2001 por auto de arrecadação precedido por falecimento de Maria Pereira Gomes e está registrado sob matrícula nº 144.361, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS, e será considerado como um todo, de forma indivisa, sendo, entretanto, definidas as partes ideais a serem atribuídas a cada um dos núcleos familiares beneficiados, na forma do artigo 2º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, destinando-se, exclusivamente, à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 2º A concessão de uso especial para fins de moradia - CUEM - extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedido sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

V - passarem a receber renda mensal superior a cinco salários mínimos;

VI - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, ou herdeiros que recebam renda mensal superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º. 46255.002122/2009-96, resolve:

Conceder autorização à empresa LAVANDERIA VERDE LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Paulo Cândido da Silva, nº 91, Bairro: Portal das Laranjeiras, Município: Caieiras, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores administrativos e operacionais e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 28 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46226.002975/2010-17
Entidade	SINDIMUSI / TO - Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Tocantins
CNPJ	12.782.474/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 253 /2011

Processo	46203.002275/2010-82
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Celulose, Papel, Artefatos, Cortiça e Afins do Estado do Amapá- SINTCELAP
CNPJ	12.470.004/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 254 /2011

Processo	46207.003151/2010-84
Entidade	SINPOL-ES - Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
CNPJ	10.620.849/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 255 /2011

Processo	46216.001684/2010-12
Entidade	SINDICER - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cerejeiras-RO
CNPJ	12.037.193/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 256 /2011

Processo	46201.007171/2010-84
Entidade	SINVEST - Sindicato da Indústria do Vestuário do Estado de Alagoas
CNPJ	08.654.538/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 257 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.972, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Prorroga por 15 (quinze) dias o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2011, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de norma aprovada pela Resolução nº 1.967-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000381/2008-86, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2011, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de Norma aprovada pela Resolução nº 1.967-ANTAQ, que objetiva estabelecer norma que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados.

Art. 2º O período de recebimento das contribuições passa a ser do dia 21/2/2011 às 18h do dia 8/4/2011.

Art. 3º Será realizada audiência pública presencial no dia 29/3/2011, das 14h às 18h, no auditório da ANTAQ, no endereço ed. ANTAQ, térreo, SEPN - Setor de Edifícios Públicos Norte, qd. 514, conj. E, Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70760-545.

Art. 4º Fica cancelada a audiência pública presencial agendada para o dia 15/2/2011, em Brasília-DF.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições do Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17/2/2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.342, de 25 de novembro de 2010, no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2010, Seção 1, página 143;

Onde se lê: "...Estacas: 0,00 a 1959 + 15,80..."

leia-se: "... 0,00 a 2317 + 8,35..."

Onde se lê: "...Estacas: 0,00 a 23,55 + 13,53..."

leia-se: "... 0,00 a 2355 + 13,53..."

Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Dia: 15.03.2011 (terça-feira)
Hora: 09:00 horas
Lo- Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS
cal: QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracota - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1)Aprovação das Atas da 2ª Sessão Ordinária (22/02/2011) e da 1ª Sessão Extraordinária (23/02/2011).

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Pedidos de vista no dia 31.08.2010

2) Processo: 0.00.000.000831/2009-28 (Sindicância)
Reclamante: Yeda Rorato Crusius
Advogado: Fábio Melina Osório - OAB/DF nº 29.786
Sindicados: Membros do Ministério Público Federal
Assunto: Sindicância que visa apurar suposto abuso e exposição indevida da honra da Reclamante durante a concessão de entrevista coletiva.
Relator(a): Cons. Sandro José Neis
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Sérgio Feltrin
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 27.10.2010

3) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo)
(Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)
Requerentes: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Achilles Siquara

Pedidos de vista no dia 01.12.2010

- 4) Processo: 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)
Proponente: Sandro José Neis - Corregedor Nacional do Ministério Público
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira
Cons. Almino Afonso
Cons. Bruno Dantas
Cons. Taís Ferraz

Pedidos de vista no dia 14.12.2010

- 5) Processo: 0.00.000.001512/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Kátia Regina de Abreu Senadora da República
Advogado: Carlos Bastide Horbasch - OAB/DF nº 19.058
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer análise dos aspectos administrativos-financeiros sobre campanha publicitária "Carne Legal", instituída pelo Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Bruno Dantas
- 6) Processo: 0.00.000.001937/2010-82 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Olympio Pereira da Silva Junior
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Requer deliberação deste Conselho para o cumprimento, pelo Ministério Público Militar, do requerido no processo MPM nº 08160.007475/10, referente a pedido de conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas, consoante entendimento deste Conselho sobre contagem do prazo prescricional, decidido nos processos CNMP 0.00.000.000652/2006-48, 0.00.000.000018/2009-58 e 0.00.000.000034/2009-41.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 15.12.2010

- 7) Processo: 0.00.000.001083/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Eder Regis de Lucena, Fábio Feitosa Pachêco, José Lirailton Batista, Marcos José Correia Fernandes, Maria da Gloria Virginio Barbosa, Maria Manoela Rodrigues de Lemos, Ricardo Cardoso Agra de Castro, Vanessa Caroline Liebig de Almeida.
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer que seja regularizada a situação dos candidatos aprovados para o concurso de servidores realizado em 2007, cuja nomeação está prejudicada em virtude do grande número de requisitados naquele órgão.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Paraíba
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 26.01.2011

- 8) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogados: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174
Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909
Karina Gois Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272
Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185
Assunto: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 22.02.2011

- 9) Processo: 0.00.000.001017/2009-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a suspensão da Resolução PGJ 68/2008, bem como a suspensão das atividades administrativas do PROCON Estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Luiz Moreira
- 10) Processo: 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)
Requerente: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Assunto: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Luiz Moreira

- 11) Processo: 0.00.000.001931/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Clilton Guimarães dos Santos, Iurica Tanio Okumura, Mário de Magalhães Papaterra Limongi, Newton Silveira Simões Junior
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer a sustação imediata da utilização do sistema de manifestação prévia de interesse por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em concurso de provimento de cargos, tendo em vista que a ilegalidade dessa forma de movimentação da carreira compromete a isenção do edital, já que tal interesse deve ser manifestado somente no momento da tramitação do concurso público, por meio da inscrição. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 12) Processo: 0.00.000.002313/2010-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Fontes de Andrade - Promotor de Justiça
Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN nº 3.640
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a suspensão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que determinou a remoção compulsória do requerente para a Comarca de Areia Branca. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Achilles Siquara

Pedidos de vista no dia 23.02.2011

- 13) Processo: 0.00.000.000915/2007-08 (Pedido de Providências)
Requerente: Elcimar Quirino
Assunto: Solicita a criação de grupo de estudo para orientar a atuação do Ministério Público em segunda instância.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 14) Processo: 0.00.000.000614/2009-38 (Recurso Interno)
Recorrente: Elói Alfredo Pietá
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (07.06.2010)

- 15) Processo: 0.00.000.000532/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar sobre as normas disciplinares e os procedimentos disciplinares para os membros do Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (17.08.2010)

- 16) Processo: 0.00.000.000180/2008-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Antônio Henrique da Silva
Assunto: Solicita designação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nas comarcas desprovidas de promotores titulares, bem como a elaboração de uma resolução determinando a uniformização dos procedimentos a serem adotados no sentido de salvaguardar a integridade de membros nos casos de ameaça.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (31.08.2010)

- 17) Processo: 0.00.000.000434/2009-56 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)
Requerente: Hilton Queiroz
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal nos autos do Inquérito Policial nº 2002.01.00.016402-4.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Distrito Federal

- 18) Processo: 0.00.000.000838/2009-40 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)
Requerente: Antônio Clarete de Azevedo
Requerido: Ministério Público Federal - PR/MG
Assunto: Alegação de inércia por parte da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais quanto ao procedimento instaurado pelo requerente em face do sindicato dos previdenciários - SINTS-PREV/MG e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Minas Gerais
- 19) Processo: 0.00.000.001177/2009-70 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Ronaldo Antonio Vasconcelos de Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte da Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto na apuração de denúncia sobre a inoperância da segurança pública oferecida pelo destacamento local da Polícia Militar.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Minas Gerais
- 20) Processo: 0.00.000.001510/2010-84 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Maurilio Bruno Gomes de Aguiar
Advogado: Martha M. Gonzalez - OAB/AM 4.103
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de possível inércia da Promotoria de Justiça da Auditoria Militar do Ministério Público do Estado do Amazonas em manifestar-se quanto aos fatos relatados em representação protocolada naquele órgão.
Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
Origem: Amazonas

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (28.09.2010)

- 21) Processo: 0.00.000.001768/2010-81 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Interessado: Otávio Brito Lopes - Procurador-Geral do Trabalho
Requerido: Ministérios Públicos dos Estados
Assunto: Requer intervenção deste Conselho para disciplinar a expedição de manifestações ministeriais favoráveis a autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes com idade inferior àquela prevista na Constituição Federal. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (26.10.2010)

- 22) Processo: 0.00.000.000109/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa avaliar a legalidade das indicações e designações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral - ref. fl. 34/35 (pg. 32/33, item "a", do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Distrito Federal
- 23) Processo: 0.00.000.001384/2010-68 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP nº 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP nº 34/2009, com edição de ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Distrito Federal
- 24) Processo: 0.00.000.001448/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região sobre irregularidades no provimento de cargos criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pará
- 25) Processo: 0.00.000.001870/2010-86 (Pedido de Providências)
Requerente: Marco Aurélio Adão - Procurador Regional Eleitoral
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer providências para sanar irregularidade nas indicações e designações de membros do Ministério Público para exercício de função eleitoral.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (30/11/2010)



26)	Processo: 0.00.000.000055/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	34)	Processo: 0.00.000.000078/2009-71 (Reclamação Disciplinar) Reclamante: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Piauí	43)	Processo: 0.00.000.001696/2010-71 (Pedido de Providências) (Apenso nº 0.00.000.001762/2010-11) Requerentes: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEM Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Advogado: Leonardo Militão Abrantes Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Requer a determinação de suspensão temporária do provimento, por concurso público, das vagas criadas pela Lei Estadual 18.800/2010 e a determinação para abertura de edital de remoção interna para as vagas que extrapolem o número de cargos previstos no edital do concurso público nº 01/2007. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Minas Gerais
27)	Processo: 0.00.000.000065/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	35)	Processo: 0.00.000.000408/2009-28 (Embargos de Declaração) Embargante: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Interessados: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Advogado: Luís Carlos Parreira Abritta - OAB/MG nº 58.400 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente o pedido, para determinar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a instauração do procedimento adequado, com vistas a apurar os fatos noticiados perante aquela autoridade correicional. Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin Origem: Minas Gerais	44)	Processo: 0.00.000.001975/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Hélio Ferreira Heringer Junior - Procurador da República Requerido: Ministério Público da União Assunto: Requer a revogação dos dispositivos do regulamento do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU - PLAN-ASSISTE, os quais estabelecem a necessidade de pagamento de contribuições complementares por parte do membro que requerer o ingresso naquele Programa em momento posterior ao primeiro mês de exercício no cargo. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
28)	Processo: 0.00.000.000142/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Visa apurar a regularidade dos termos do contrato de mão-de-obra nº 12/2008, com prazo de vigência expirado em 30/07/2009, e sem alteração contratual que justifique a continuidade dos serviços de manutenção prestados ao órgão - ref. fls. 169 (pg. 167 do Relatório Conclusivo da Inspeção). Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Distrito Federal	36)	Processo: 0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução) Proponente: Ex-Conselheiro Alberto Cascais Assunto: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos. Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: Distrito Federal	45)	Processo: 0.00.000.001987/2010-60 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima Assunto: Visa aferir as razões alegadas pelo Ministério Público do Estado de Roraima acerca dos termos firmados pela resolução CNMP 02/2005, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
29)	Processo: 0.00.000.000465/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Haroldo José de Arruda Franco - Promotor de Justiça Requerido: Iaci Pelaes dos Reis - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá Assunto: Requer a desconstituição de ato administrativo que nomeou membro do Ministério Público do Estado do Amapá para o cargo de Coordenador da Promotoria do Meio Ambiente e de indicação para representar o Ministério Público do Estado do Amapá no COEMA. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Amapá	37)	Processo: 0.00.000.000640/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007. Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Distrito Federal	46)	Processo: 0.00.000.002059/2010-12 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: João Giglio Neves da Silva Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista possível terceirização de funções típicas do cargo efetivo de técnico de áudio, em prejuízo de candidatos aprovados em concurso. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Rio Grande do Sul
30)	Processo: 0.00.000.000754/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	38)	Processo: 0.00.000.000421/2010-11 (Inspeção) Reclamante: Corregedoria Nacional do Ministério Público Reclamado: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba Assunto: Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal	47)	Processo: 0.00.000.002068/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Visa averiguar regularização de pagamento de cargo em comissão ocupado por membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Amazonas
31)	Processo: 0.00.000.000765/2010-20 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	39)	Processo: 0.00.000.000423/2010-18 (Inspeção) Reclamante: Corregedoria Nacional do Ministério Público Reclamado: Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba Assunto: Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal	48)	Processo: 0.00.000.002346/2010-22 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Tais Shilling Ferraz Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 03/2005, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério e atividades correlatas por membros do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: Distrito Federal
<u>Incluídos na pauta da 12ª Sessão Extraordinária (14.12.2010)</u>				<u>Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (22.02.2011)</u>	
32)	Processo: 0.00.000.000353/2007-94 (Embargos de Declaração) (Apenso: 0.00.000.000880/2008-80) Embargante: José Reinaldo Leão Coelho Interessada: Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos Advogado: Joaquim Barbosa de Almeida Neto Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento a Recurso Interno, para que seja dado prosseguimento à Reclamação Disciplinar. Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin Origem: Piauí	41)	Processo: 0.00.000.001885/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Maira Costa Monteiro Dias de Alckmin Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Requer a desconstituição de ato do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação à requisição de servidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em detrimento de nomeação de servidores aprovados no último concurso público. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Minas Gerais	49)	Processo: 0.00.000.000357/2009-34 (Recurso Interno) Recorrente: Universidade de Santo Amaro - UNISA Advogados: Daniel Cavalcante Silva João Paulo de Campos Echeverria Kildare Araújo Meira Recorrido: Membro do Ministério Público Federal. Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: São Paulo
<u>Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (26.01.2011)</u>					
33)	Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	42)	Processo: 0.00.000.000109/2009-93 (Processo Disciplinar Advocado) (Apenso: 0.00.000.000475/2009-42) Requerente: Cezar Zacharias Mártires Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.002400/2008 com suspensão dos efeitos desse procedimento no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal	50)	Processo: 0.00.000.000524/2009-47 (Sindicância) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Sindicância para apurar suposta falta funcional de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Amazonas

- 51) Processo: 0.00.000.000774/2009-87 (Recurso Interno)
Recorrente: Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio de Janeiro
- 52) Processo: 0.00.000.001073/2009-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Almino Afonso Fernandes - Conselheiro Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 53) Processo: 0.00.000.001291/2009-08 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogados: Roger de Mello Ottano - OAB/TO 2583
Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B
Rogério Gomes Coelho - OAB/TO 4155
Renato Duarte Bezerra - OAB/TO 4296
Embargado: Konrad Cesar Rezende Wimmer
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Tocantins, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Sandro José Neis
Origem: Tocantins
- 54) Processo: 0.00.000.000628/2010-95 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo
Requerido: Membros do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou improcedente a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 55) Processo: 0.00.000.001113/2010-11 (Correição)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Interessado: Carlos Guilherme Santos de Machado
Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18976
Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16625
Assunto: Correição no Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme acórdão de fls. 254 do Pedido de Providências CNMP nº 0.00.000.000179/2010-85.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Paraíba
- 56) Processo: 0.00.000.001172/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria da Conceição Pina de Carvalho
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer o controle de atos administrativos praticados pelo Ministério Público do Estado do Pará referentes à promoção funcional da requerente.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará
- 57) Processo: 0.00.000.001351/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Maria da Conceição Pina de Carvalho
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará em expedientes protocolados com destino ignorado e sem solução até o momento.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pará
- 58) Processo: 0.00.000.001410/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Moacir Gonçalves Nogueira Neto - Corregedor-Geral do MP/PR
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer revisão de decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná no procedimento nº 6886/2008.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Paraná
- 59) Processo: 0.00.000.001470/2010-71 (Pedido de Providências)
Requerente: Carlos Guilherme Santos de Machado
Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF nº 18976
Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF nº 16625
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Trata-se de pedido de liminar, *inaldita altera pars*, a fim de que o processo de impugnação ao vitaliciamento do peticionário, ora em trâmite perante o CSMP/PB fique em suspenso, mantidos os vencimentos do promotor e sem que nenhum ato possa ser praticado, enquanto não houver o término da apuração dos processos CNMP de nº 1113/2010-11, 1348/2009-61 e 1036/2010-91 e demais pedidos.
- 60) Processo: 0.00.000.001535/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais
- 61) Processo: 0.00.000.001878/2010-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jorgina Ribeiro Tachard - Procuradora Regional do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer controle de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para indicação ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Bahia
- 62) Processo: 0.00.000.001904/2010-32 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-SINDSEMP
Advogados: Fernando Rodrigues Abrantes - OAB/MG nº 112.994
Leonardo Militão - OAB/MG nº 77.154
Mara Pires Pena - OAB/MG nº 102.931
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais seja instado ao cumprimento do disposto na Resolução CNMP nº 53/2010, que disciplina a revisão geral anual da remuneração de membros e servidores do Ministério Público, face à inércia do Órgão em manifestar-se quanto à efetiva elaboração de projeto de regulamentação nesse sentido. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Minas Gerais
- 63) Processo: 0.00.000.002104/2010-39 (Pedido de Providências)
Requerente: Polícia Civil do Distrito Federal
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Requer providências acerca da atuação de membros do Ministério Público do Distrito Federal no exercício de função privativa de autoridade policial.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.002282/2010-60 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerentes: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotora de Justiça
Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Hélene Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelo - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer suspensão de todos os efeitos de ato da Procuradora-Geral de Justiça em exercício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que designou promotores de justiça estranhos aos quadros da 6ª Promotoria de Justiça para atuar nos feitos da "Semana da Conciliação", de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais
- 65) Processo: 0.00.000.002337/2010-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Breno da Silva Maia Filho - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a imediata sustação da distribuição dos procedimentos administrativos e ações judiciais por parte do Ministério Público do Trabalho a membro que atua no âmbito da Procuradoria do Trabalho no município de Luziânia e sejam distribuídos apenas processos do respectivo território. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Goiás
- 66) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, na lei nº 8625/93.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 67) Processo: 0.00.000.002382/2010-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Edevaldo Alves Barbosa - Promotor de Justiça
Wendell Beethoven Ribeiro Agra - Promotor de Justiça
- Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos de ato da Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Portaria nº 384/2010, de 23/02/10, que fixou novo horário de funcionamento da instituição a partir de 1º/03/2010. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Rio Grande do Norte
- 68) Processo: 0.00.000.000100/2011-05 (Pedido de Providências)
Requerente: Aguinaldo Fenelon de Barros - Procurador-Geral de Justiça
Assunto: Trata-se de Consulta acerca da incompatibilidade entre os arts. 8º e 11 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
Origem: Pernambuco
- 69) Processo: 0.00.000.000105/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: André Luis Alves de Melo - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Visa apurar aparentes irregularidades no edital do processo seletivo para estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo e sustação do mencionado edital até regularização do mesmo. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

PROCESSOS DESTA SESSÃO (15/03/2011)

- 70) Processo: 0.00.000.000278/2009-23 (Pedido de Providências)
Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer providências quanto aos itens 12.1, 12.2 e 12.3 da Inspeção nº 200810000031415 (Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva na Justiça do Pará) encaminhada pela Corregedoria Nacional de Justiça.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Distrito Federal
- 71) Processo: 0.00.000.000010/2010-25 (Recurso Interno)
Requerente: Evandro Pinheiro de Aquino
Advogado: Ademar Lins Vitorio Filho - OAB/AM 5.269
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Amazonas
- 72) Processo: 0.00.000.000054/2010-55 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 73) Processo: 0.00.000.000064/2010-91 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 74) Processo: 0.00.000.000136/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar a regularidade dos atos administrativos referentes a nomeações de servidores efetivos, tendo em vista discrepância registrada em relação a quantidade de cargos criados por lei - ref. fl. 157 (pg. 155 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Distrito Federal
- 75) Processo: 0.00.000.000206/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 09/2009, referente à consulta técnica licitatória para implantação do setor de compras, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal
- 76) Processo: 0.00.000.000211/2010-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí



Assunto:	Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 032/2009, referente à compra de notebooks, softwares e acessórios, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 223/224 e 227 (pg. 221/222 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo	Assunto:	Requer desconstituição parcial de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 52/2010, que afronta a legislação referente ao sistema de avaliação funcional dos servidores das carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União editado pela Portaria PGR nº 298/2003. Pedido de liminar.
	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Distrito Federal		Assunto: Requer a apuração de vícios e irregularidades de decisão administrativa do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo por ocasião de apreciação de Recurso contra Instauração de Inquérito Civil, com vistas à sua nulidade, inclusive por violação ao princípio do Promotor Natural e afronta à autonomia funcional dos Promotores de Justiça.		Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Pernambuco
77)	Processo: 0.00.000.000249/2010-03 (Recurso Interno) Recorrente: Ademir Lins Vitorio Filho Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Assunto: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Amazonas	85)	Processo: 0.00.000.001557/2010-48 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Rio Grande do Sul	93)	Processo: 0.00.000.002220/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Danuza Nadal Sylvio Roberto Degasperi Kuhlmann Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná Interessados: Ricardo Kochinski Marcondes - Promotor de Justiça Dorelides Guerra Pires - Promotora de Justiça Assunto: Requer a sustação dos Atos nºs 381 e 382/10 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, e posterior desconstituição dos Editais nºs 65 e 85/10, que trataram da remoção de membros daquele Parquet sem observância do critério legal de opção. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Paraná
78)	Processo: 0.00.000.000348/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	86)	Processo: 0.00.000.001673/2010-67 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Judson Barros Pereira Requeridos: Ministério Público Federal no Estado do Piauí Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal e Estadual no Estado do Piauí nos autos da Ação Civil Pública (processo nº 200340.5451-0). Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: Piauí	94)	Processo: 0.00.000.002334/2010-06 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF 12.500 Juliana Moura Alvarenga Djalácio - OAB/DF 20.522 Luciana Moura Alvarenga Siminoni - OAB/DF 1.878-A Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Requer suspensão imediata da eficácia das Resoluções nºs 1.630 e 1631, editadas pelo Colegiado de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com posterior decretação de sua insubsistência definitiva. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio de Janeiro
79)	Processo: 0.00.000.000480/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Ruth Kicis Torrents Pereira - Procuradora de Justiça do MPDFT Suzana Vidal de Toledo Barros - Procuradora de Justiça do MPDFT Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Requer suspensão imediata e posterior anulação da decisão liminar exarada pelo Conselho Superior do MPDFT no PA 08190.020201/10-36, face à sua alegada ilegalidade, com o restabelecimento da autonomia funcional das requerentes nos trabalhos de coleta de dados referentes aos contratos de limpeza pública do Distrito Federal. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	87)	Processo: 0.00.000.001744/2010-21 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Fábio Passos Marcos Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo de nº 001.07.228827-3 em tramite na 2ª Vara de Família de Natal/RN. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Rio Grande do Norte	95)	Processo: 0.00.000.002336/2010-97 (Recurso Interno) Recorrente: Alex Pacheco Magalhães - OAB/BA nº 23.053 Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Maranhão
80)	Processo: 0.00.000.000626/2010-04 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Francisco Antônio Távora Colares Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará Assunto: Requer revisão de ato administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça que indeferiu concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada ao servidor, tendo em vista que, apesar de lotado na Comarca de Milagres, exerce também suas funções na Promotoria de Justiça vinculada de Abaiara, sem nenhum acréscimo remuneratório. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Ceará	88)	Processo: 0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências) Requerente: Sindicatos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo Interessado: Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo Assunto: Visa apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Espírito Santo	96)	Processo: 0.00.000.002393/2010-76 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Advogados: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF nº 12.997 André de Barros Pereira - OAB/DF nº 14.324 Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF nº 13.529 João Carneiro de Ulhoa - OAB/DF nº 18.805 Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF nº 9.747 Assunto: Revisão de processo Disciplinar nº 08190.038313/10-80, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
81)	Processo: 0.00.000.000710/2010-10 (Embargos de Declaração) Embargante: José Carlos Rodrigues de Souza Advogado: Edson Edmir Velho - OAB-SP 124.530. Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o pedido de Revisão de Processo Disciplinar. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: São Paulo	89)	Processo: 0.00.000.001866/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Maria Rita Lima Xavier - Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará ocasionando obstrução na tramitação de processos na Justiça Estadual. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Pará	97)	Processo: 0.00.000.000073/2011-62 (Pedido de Providências) Requerente: Ophir Cavalcante Junior - Presidente da OAB Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público Brasileiro para que seja criado programa com vistas a garantir maior celeridade na tramitação de inquéritos civis públicos relativos aos desastres decorrentes das chuvas. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Distrito Federal
82)	Processo: 0.00.000.001144/2010-63 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerentes: Arnaldo Alves Soares - Promotor de Justiça Elias Paulo Cordeiro - Procurador de Justiça Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Revisão de procedimento disciplinar administrativo instaurado através da Portaria Nº 09/2007 - CGMP-MG. Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: Minas Gerais	90)	Processo: 0.00.000.001964/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Sigiloso Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Visa apurar denúncia de irregularidades no exercício de jornada diferenciada de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como, alegação de nepotismo envolvendo os mesmos servidores. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Rio de Janeiro	98)	Processo: 0.00.000.000087/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Laurie Aoyama Ferreira de Freitas Requerido: Ministério Público da União Assunto: Visa a ratificação do laudo de perícia médica como positivo para concorrer às vagas de portadores de necessidades especiais do VI concurso do Ministério Público da União devido à sua suposta ilegalidade. Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: São Paulo
83)	Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenado a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Piauí	91)	Processo: 0.00.000.001997/2010-03 (Recurso Interno) Recorrentes: Humberto Adami Junior (requerente) Andréia dos Santos; Carmem Rejane da Silva Amaral; Cássio Roberto Pinheiro de Moraes; Delamar Ramos Castilhos; Edson Alves da Silva; Sérgio Augusto Ramos dos Santos Júnior; Marcos Tales Alves da Silva; Joana Enidia Surceda da Silva; Jader Fabrício Surceda da Silva; Joice Nunes Henrique; José Maurício Surceda da Silva; Marcelo Luis da Silva Leite; Maria Janice dos Santos Silveira; Marlisa Moura da Silva; Nadia Maria Granado Oliveira; Patrícia de Lima Lopes; Ticiane Lopes da Silveira Advogado: Mauro Saraiva Falcão - OAB/RS 41451 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu do Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Rio Grande do Sul	99)	Processo: 0.00.000.000103/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Luiz Francisco de Oliveira - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins Assunto: Visa apurar a possibilidade de ser tomado sem efeito ato do Ministério Público do Estado do Tocantins que deferiu a promoção do requerente para a 1ª Promotoria de Tocantinópolis/TO e requer que seja mantida titularidade desse na Promotoria de Justiça em que se encontra até julgamento final da pretensão deduzida no presente requerimento. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Tocantins
84)	Processo: 0.00.000.001517/2010-04 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Clilton Guimarães dos Santos - Procurador de Justiça MP/SP Jurica Tanio Okumura - Procuradora de Justiça MP/SP	92)	Processo: 0.00.000.002114/2010-74 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Frederico Bôa-Viagem Rabello Requerido: Ministério Público Federal	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Presidente do Conselho	

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Embargos de Declaração Nº 0.00.000.000284/2010-14 (Apenso: 0.00.000.000285/2010-69 e 0.00.000.000522/2010-91)

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Marleni Moreira Francisco, Fernanda Varela Serpa e Larissa Nunes Callado Allemand

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

EMENTA

EMABARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. OMISSÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a sua oposição contra decisão acioimada de obscuridade ou contradição, bem como nos casos de omissão. Não ocorrendo qualquer das hipóteses, descabe o manejo do recurso.

2. Se o acórdão decidiu contrariamente às pretensões do autor, não será na via dos embargos declaratórios que este poderá obter a reforma do *decisum*, pena de se lhes atribuir efeitos modificativos ou infringentes, hipótese só admitida excepcionalmente.

3. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001559/2010-37

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

EMENTA

"(...) Ante o exposto, por reputar prejudicada a apreciação do objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo, em razão de julgado proferido nos autos do processo 0.00.000.000893/2010-72 por este Conselho Nacional, determino monocraticamente o seu arquivamento, com fulcro no art. 46, X, b, do Regimento Interno."

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

Relator

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000015/2011-39

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Leonardo Luís de Moura Mota

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). IMPEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO POR SUPOSTO NEPOTISMO. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITOS RETROATIVOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PCA.

1. Não caracteriza nepotismo a nomeação, para cargo comissionado, de servidor efetivo parente de outro servidor também ocupante de cargo em comissão, se nenhum deles detiver influência na nomeação do outro.

2. É descabido aplicar a servidor do Ministério Público a Resolução do E. CNJ sobre o tema, especialmente quanto aos requisitos nela previstos para configuração de situação excludente do nepotismo.

3. O requerente submeteu-se a processo seletivo objetivamente aplicado pela Administração, não havendo qualquer notícia nos autos de possível favorecimento pessoal, o que afasta a violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade e, consequentemente, obsta a incidência da regra de proibição do nepotismo.

4. A aplicação de efeitos retroativos à data pretendida pelo requerente implicaria afronta ao princípio da segurança jurídica, uma vez que, desde aquela data até a concessão da liminar nestes autos, a Administração do MP/RN manteve-se escorada em leitura das normas de vedação do nepotismo que, conquanto não coincidissem com a expressada nesta decisão, mostrava-se razoável, amparada inclusive pela aplicação literal da Súmula Vinculante nº 13 e da Resolução CNMP nº 37/2009.

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

PCA Nº 0.00.000.000755/2010-94

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 38/2009 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. APROVAÇÃO DE NOVA RESOLUÇÃO SOBRE O TEMA. FEITO PREJUDICADO.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado do Ceará, das determinações contidas na Resolução CNMP nº 38, que dispõe sobre a criação do Portal da Transparência no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

2. Ficou demonstrado nos autos que a instituição do Portal da Transparência naquele órgão ministerial guarda, de modo geral, consonância com as diretrizes previstas na supramencionada Resolução deste Conselho, apuradas apenas omissões pontuais.

3. De todo modo, em face da aprovação de ato normativo do CNMP prevendo novas regras para o Portal da Transparência, é de se considerar prejudicado o feito.

Procedimento julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000255/2010-52

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSULTA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES TRABALHISTAS. QUESTÃO A SER RESOLVIDA NO ÂMBITO DA AUTONOMIA DO MP/AL. IMPOSSIBILIDADE DE ESTE CONSELHO DIRIMIR O CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INDIRETAMENTE SUSCITADO. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não cabe a este Conselho Nacional tratar de matéria passível de deslinde pelo próprio Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício de sua autonomia.

2. Ademais, responder à consulta importaria em arrogar a este Conselho a resolução de conflito de atribuições institucionais, o que há de ser rechaçado.

3. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente pedido de providências, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

RETIFICAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista os debates ocorridos durante o julgamento do presente feito, bem como aqueles travados por ocasião da apreciação, pelo Plenário, do PCA nº 480/2010, na data de ontem, e considerando ainda a posição firmada por este Conselho quando do julgamento do PCA nº 501/2008-51, modifico meu voto para, no mesmo sentido dos votos-vista dos Exmos. Conselheiros Cláudio Barros Silva e Sandra Lia Simón, não conhecer do feito, vislumbrando incompetência deste Conselho para tratar de matéria passível de deslinde pelo próprio Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício de sua autonomia. Ademais, responder à consulta importaria em arrogar a este Conselho, indiretamente, a resolução de conflito de atribuições institucionais, o que há de ser rechaçado.

É como voto.

Brasília- DF, 23 de fevereiro de 2011

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

ACÓRDÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011

RES Nº 0.00.000.001526/2010-97

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia - Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial

EMENTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO (RES) E PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO. APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007 PARA CONTEMPLAR PREVISÃO DE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL ENCARREGADO DO CONTROLE EXTERNO POSSA TAMBÉM SER INVESTIDO DE ATRIBUIÇÃO PARA AS MEDIDAS CÍVEIS E NA ÁREA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AOS FATOS PORVENTURA CONSTATADOS. CONVENIÊNCIA. RECOMENDAÇÃO PARA PREVISÃO DE ÓRGÃOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CONTROLE EXTERNO, COM MEIOS E PESSOAL CAPACITADO PARA O ADEQUADO ASSESSORAMENTO AOS MEMBROS. REJEIÇÃO, POR MAIORIA.

1. Dos estudos e debates realizados pela Comissão do Sistema Carcerário e Controle Externo da Atividade Policial no âmbito deste Conselho, bem como em diversos foros de discussão, concluiu-se pela necessidade de se conferir maior efetividade à missão institucional de fiscalização das polícias por meio da dedicação exclusiva de membros

do Ministério Público, inclusive, sempre que possível, com a cumulação de atribuições cíveis relacionadas a esse controle externo.

2. Resolução aprovada para abrir a possibilidade de os membros encarregados do controle externo concentrado da atividade policial serem investidos também de atribuição para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa em face de fatos ilícitos eventualmente constatados.

3. Rejeição, por maioria, ressalvado o ponto de vista do Relator, das recomendações para que: se aparelhassem os órgãos ministeriais responsáveis pelo controle externo da atividade policial dos meios e pessoal capacitados a auxiliá-los no desempenho da complexa tarefa; fossem tais membros investidos de atribuição para instaurar o procedimento cível ou de improbidade administrativa relacionado aos mesmos fatos, ajuizando e acompanhando as respectivas ações; e fossem adotadas medidas tendentes a assegurar, no âmbito das principais localidades, que o controle externo concentrado da atividade policial fosse exercido por membros com atribuição exclusiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, em rejeitar as Propostas de Recomendação, vencidos o Relator e os Conselheiros Sandra Lia, Taís Ferraz e Adilson Gurgel.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº

0.00.000.000280/2011-17

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Rede de Gestão Ambiental do Maranhão - REGEAMA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

EMENTA

"(...) No caso posto a apreciação deste Conselho Nacional, o requerente, na sombra do anonimato, se intitulando Rede de Gestão Ambiental do Maranhão, não apresentou qualquer identificação pessoal ou jurídica, contentando-se apenas em encaminhar denúncias de irregularidades na Promotoria de Justiça da Comarca de Bacanal, Estado do Maranhão, em total inobservância à Norma Regimental.

Ante o exposto, não conheço do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

CLÁUDIO BARROS SILVA

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000143/2011-82

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Requerente: Fernando Rey de Assis - Promotor de Justiça

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

EMENTA

"(...) Entendo, portanto, que não há mais razão para submeter o pleito à decisão plenária, pois a decisão liminar enfrentou a controvérsia do procedimento de controle administrativo, operando, assim, a perda do seu objeto.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo em razão da perda de seu objeto. Determino, após providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

CLÁUDIO BARROS SILVA,

Relator

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº

0.00.000.001742/2010-32

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Felipe Guizzardi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

"(...) Demais disso, uma vez que ausente qualquer requerimento por parte do Requerente de medida cautelar, o concurso teve seu curso normal até o encerramento acima referido.



Diante de tais informações, verificando-se que o concurso impugnado está encerrado, reputo prejudicado o objeto do presente feito e, nos termos do art. 46, X, "b", determino o arquivamento destes autos.
Publique-se.
Intimem-se as partes, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.
Arquive-se."

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2011

PCA Nº 0.00.000.000111/2011-87
RELATOR: Conselheiro Mario Bonsaglia
REQUERENTE: Simone Luiza de Assunção Soares
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO
"(...) A requerente foi devidamente intimada em 31/01/2010 (fls. 10) a apresentar a petição inicial assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência no prazo de 5 (cinco) dias. Todavia, não foi dado cumprimento a tal determinação, tendo o referido prazo transcorrido *in albis*.
De acordo com o disposto no art. 39, § 2º do RICNMP, as petições, representações ou notícias encaminhadas a este Conselho somente serão conhecidas se acompanhadas de qualificação do autor, contendo nome e endereço completo, número de documento de identidade, inscrição no CPF ou no CNPJ, além de apresentação de cópia dos respectivos documentos. Portanto, mostra-se de rigor o arquivamento do procedimento.
Ante o exposto, deixo de conhecer do presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.
Intime-se a requerente."

MARIO BONSLAGLIA
Relator

PCA Nº 0.00.000.000132/2011-01
RELATOR: Conselheiro Mario Bonsaglia
REQUERENTE: Adriana da Silva Mendes
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO
"(...) A requerente foi devidamente intimada em 03/02/2010 (fls. 06) a apresentar a petição inicial assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência no prazo de 5 (cinco) dias. Todavia, não foi dado cumprimento a tal determinação, tendo o referido prazo transcorrido *in albis*.
De acordo com o disposto no art. 39, § 2º do RICNMP, as petições, representações ou notícias encaminhadas a este Conselho somente serão conhecidas se acompanhadas de qualificação do autor, contendo nome e endereço completo, número de documento de identidade, inscrição no CPF ou no CNPJ, além de apresentação de cópia dos respectivos documentos. Portanto, mostra-se de rigor o arquivamento do procedimento.
Ante o exposto, deixo de conhecer do presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.
Intime-se a requerente."

MARIO BONSLAGLIA
Relator

RIEP Nº 0.00.000.001462/2010-24
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Roseli Faria
REQUERIDO: Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região

DECISÃO
"(...) No referido despacho, o Procurador do Trabalho nomeado aduziu o fato de que a requerente não pleiteara o sigilo de sua denúncia, tampouco teria sido verificada hipótese em que o sigilo fosse recomendável para o deslinde da investigação, razão pela qual, ante o princípio da publicidade consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, teria sido conferido à denunciada a oportunidade de tomar conhecimento da denúncia por meio de vista aos autos.
Ante o exposto, não há que se falar em inércia ou excesso de prazo por parte dos membros da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região na condução do procedimento de interesse da requerente, razão pela qual determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 46, X, "b" do Regimento Interno.
Intime-se."

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PP Nº 0.00.000.002167/2010-95
RELATOR: Conselheiro Mario Bonsaglia
REQUERENTE: Eraldo Gomes de Azeredo
TIPO PROCESSUAL: Pedido de Providências
DECISÃO
"(...) Esse dispositivo regimental, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público "resolver as dúvidas relativas à aplicação do Regimento Interno ou de atos do Conselho que forem suscitadas em tese pelos Procuradores-Gerais, pelos Corregedores-Gerais, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou por entidade nacional de classe representativa dos membros ou servidores do Ministério Público."

Portanto, diante das considerações acima perflhadas, resta evidenciada a ilegitimidade ativa do requerente no presente feito.
Ante o exposto, não conheço do presente pedido de providências, determinando o arquivamento do feito nos termos do art. 46, X, "d" do Regimento Interno.
Intime-se."

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PP Nº 0.00.000.002109/2010-61
RELATOR: Conselheiro Mario Bonsaglia
REQUERENTE: Ordem dos Cidadãos da República Federativa do Brasil
REQUERIDO: Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados

DECISÃO
"(...) Como se vê, a imputação feita em desfavor dos membros do Ministério Público Brasileiro é absolutamente genérica, sem individualizar condutas e agentes e sem respaldo em qualquer prova, ainda que indiciária. Revela, quando muito, descontentamento genérico com a atuação efetiva do Ministério Público Brasileiro na defesa dos valores democráticos que permeiam toda a Constituição Cidadã.
Desse modo, não se vislumbra no caso hipótese de competência deste Conselho Nacional.
ANTE TODO O EXPOSTO, determino o arquivamento do feito nos termos do artigo 46, X, "c" do RICNMP.
Intime-se a requerente."

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PCA Nº 0.00.000.002339/2010-21
RELATOR: Conselheiro Mario Bonsaglia
REQUERENTE: Luciana Felix
REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO
"(...) De acordo com o disposto no art. 39, § 2º do RICNMP, as petições, representações ou notícias encaminhadas a este Conselho somente serão conhecidas se acompanhadas de qualificação do autor, contendo nome e endereço completo, número de documento de identidade, inscrição no CPF ou no CNPJ, além de apresentação de cópia dos respectivos documentos. Portanto, mostra-se de rigor o arquivamento do procedimento.
Ante o exposto, deixo de conhecer do presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.
Intime-se a requerente."

MARIO BONSLAGLIA
Relator

DESPACHO DO RELATOR
Em 28 de fevereiro de 2011

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.001113/2010-11
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
INTERESSADOS: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO
ADVOGADOS: ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ-OAB/DF18.976
RODRIGO DE SÁ QUEIROGA- OAB/DF 1.625

DESPACHO
Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, para que, entendendo, se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre o relatório de Correição dos Procedimentos Administrativos Investigatórios constantes em fls. 584 a 915.

CLÁUDIO BARROS SILVA.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002252/2010-53
RECLAMANTE: MARCO AURÉLIO DE ANDRADE BORGES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que concluiu pelo arquivamento do Procedimento Preliminar Correcional nº 18/2011-CGMP. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e a reclamada deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTÔNIO VIEGAS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 170/184, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 17/2008, conforme consta do Processo Administrativo PR-SE/MPF nº 1.35.000.00187/2010-51, resolve:
Art. 1º - Aplicar à empresa MMKS - EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 04.162.270/0001-50, estabelecida na Rua BD, 640, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Estado de Sergipe, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 17/2008 e no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 7/2011 DATA: 04/03/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF Assunto Origem Relator(a) Interessado(s)	: 1.00.001.000023/2011-10 : INDICAÇÃO : Distrito Federal : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS : Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF
CSMPF Assunto Origem Relator(a) Interessado(s)	: 1.00.001.000024/2011-64 : INDICAÇÃO : Distrito Federal : Cons. ALCIDES MARTINS : Secretaria de Direito Econômico-SDE/MJ
CSMPF Assunto Origem Relator(a) Interessado(s)	: 1.00.001.000025/2011-17 : RECURSO : PGR : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU : Ministério Público Federal
CSMPF Assunto Origem Relator(a) Interessado(s)	: 1.00.001.000026/2011-53 : AFASTAMENTO : PRR/1ª Região : Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARA-GAO : Dr. Paulo Roberto de Alencar Araripe Furtado
CSMPF Assunto Origem Relator(a) Interessado(s)	: 1.00.001.000027/2011-06 : DESIGNAÇÃO : PRR/2ª REGIÃO : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS : Procuradoria Regional da República da 2ª Região
CSMPF Assunto Origem Relator(a) Interessado(s)	: 1.00.001.000141/2007-41 : INDICAÇÃO : Acre : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA : Procuradoria da República no Estado do Acre
Conselho Penitenciário do Estado do Acre	

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do CSMPF
Em Exercício

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 527ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 17 de dezembro de 2010.

Início e término: das 14:00h às 16:00h.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano 2010, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, ausentes justificadamente, os suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

PROCESSOS NÃO PADRÃO

001. Processo : 1.00.001.000095/2010-86 Voto: 1774/2010 Origem: Corregedoria-Geral de Polícia Federal
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : A restrição ao direito à intimidade do suspeito, quanto aos dados bancários, telefônicos ou tributários, também só pode ser requerida, pela mesma razão, pelo titular da ação penal, que tem legitimidade e capacidade postulatória e atribuição para verificar se a restrição de direito é necessária para a persecução penal ou se a prova já coligida é suficiente para embasar ação penal ou mesmo se há excludente de culpabilidade que impeça a persecução penal, tornando desnecessária a medida assecutoria.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
002. Processo : 1.18.000.000674/2010-02 Voto: 1775/2010 Origem: V F Aparecida de Goiânia - GO
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : MEDIDA CAUTELAR. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DO ART. 183 DA LEI 9.472/97 E O ART. 70 DA LEI 4.117/62. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. Distinção tipológica entre as normas envolvidas: o art. 183 da Lei nº 9.472/97 fica limitado à telecomunicação bilateral via radiofrequência ou com emprego de satélite. Já a a radiodifusão explorada *irregularmente* (mas como telecomunicação *unilateral*) está (ainda) regida pelo art. 70 da Lei 4.117/62.
2. O agente que opera emissora de rádio (que se caracterize como *telecomunicação unilateral*), ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no 70 da Lei nº 4.117/62.
3. E entendimento da 2ª Câmara de que o princípio da insignificância não é aplicável aos crimes contra os serviços de telecomunicações.
4. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
003. Processo : 1.26.003.000116/2009-01 Voto: 1776/2010 Origem: PRM Serra Talhada/PE
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : PECAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SOBRESTAMENTO.
1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte (art. 9º, §2º, da Lei 10.684/03).
2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatualizados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
4. Diante do exposto, voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento e, em caso de não pagamento integral, prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
004. Processo : 1.00.000.015585/2010-97 Voto: 1777/2010 Origem: V F e JEF - Pato Branco/PR
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTO CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, §1º DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Arquivamento com base no princípio da insignificância, já que houve o repasse de somente uma cédula no valor de R\$ 100,00 (cem reais). "Discordância do Juiz Federal, que entendeu não ser aplicável o princípio da insignificância, em razão de ser impossível mensurar lesão à fé pública.
2. "No caso do delito do art. 289 do Código Penal, o bem jurídico protegido é a fé pública, em particular a segurança na circulação monetária e a confiança que a população tem em sua moeda, mostrando-se irrelevante o valor da cédula apreendida ou mesmo a quantidade de notas encontradas em poder do agente" (HC 120.644/MS). Precedentes do STF.
3. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do *Parquet* para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
005. Processo : 1.25.005.001475/2010-29 Voto: 1778/2010 Origem: V F JEF de Londrina/PR
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$ 3.326,00. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.
1. Representação Fiscal para Fins Penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal).
2. Mercadoria avaliada em R\$ 2.768,57 e tributos sonegados no valor estimado de R\$ 1.154,12.
3. Notícia de que o investigado é "reincidente" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante.
4. Precedentes do STJ.
5. Isto posto, voto pela não homologação do arquivamento e pelo prosseguimento da persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
006. Processo : 1.25.005.001518/2010-76 Voto: 1779/2010 Origem: V F JEF de Londrina/PR
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$ 9.389,30. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.
1. Representação Fiscal para Fins Penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal).
2. Mercadoria avaliada em R\$ 20.142,40 e tributos sonegados no valor estimado de R\$ 9.389,30.
3. Notícia de que o investigado é "reincidente" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante.
4. Precedentes do STJ.
5. Isto posto, voto pela não homologação do arquivamento e pelo prosseguimento da persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
007. Processo : 1.26.001.000122/2006-28 Voto: 1780/2010 Origem: PRM - Petrolina/PE
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. FALSIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA EM GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS APRESENTADO A TRABALHADORES PARA A COMPROVAÇÃO DE SUPPOSTOS DEPOSITOS EM SUAS CONTAS VINCULADAS DA CEF. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE O FALSO E O DE ESTELIONATO. DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, IV, DA CF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MPF.
1. Declínio de atribuições ao MPE ao argumento de que "a falsificação constituiu-se em crime meio para a prática de estelionato ou apropriação indébita em desfavor do particular, crime de competência da Justiça Estadual", já que a conduta criminosa não teria sido praticada com o fim de causar prejuízo à CEF, e sim, para se apropriar indevidamente de valores dos trabalhadores.
2. No caso, não há que se falar na consunção entre o falso e o estelionato, notadamente porque o crime absorvido é mais grave que o crime absorvente. Trata-se, pois, de concurso material, hipótese prevista no art. 69 do CP.
3. Tratando-se de falsificação de autenticação mecânica em guia de recolhimento rescisório do FGTS de cuja emissão é atribuída à Caixa Econômica Federal, ainda que os documentos falsos tenham sido utilizados perante particular, atenta contra a credibilidade dos serviços de interesse da respectiva empresa pública e de sua fé pública, o que define a competência da Justiça Federal, a teor do disposto no art. 109, IV, da CF. Precedente do STF.
4. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
008. Processo : 1.01.004.000261/2008-62 Voto: 1781/2010 Origem: PRR - 1ª REGIÃO
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV, DA LC N.º 75/93. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEF. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Arquivamento requerido com base em dois fundamentos: o primeiro consistente na aprovação com ressalva das contas pelo Tribunal de Contas do Estado; e o segundo, pelo fato de o Acórdão atribuir à responsabilidade pela prestação de contas às gestoras do contrato, que seriam secretárias municipais.
2. Indeferimento do pedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgando que "*há aspectos, não considerados, que exigem melhor exame pelo Procurador-Regional, Titular da Ação Penal*".
3. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, ilícito penal, justificando-se o prosseguimento das investigações.
4. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS

009. Processo : 1.21.001.000105/2010-53 Voto: 1782/2010 Origem: PR/MT
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças de Informação. Possível crime de injúria qualificada pela raça, consistente em ofensa à dignidade e o decoro da população negra em face de sua raça. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
010. Processo : 1.20.000.000101/2004-74 Voto: 1783/2010 Origem: PR/MT
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de patrocínio infiel que lesionou apenas o direito individual das partes. Inexistência de prejuízo de alcance social. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
011. Processo : 1.34.004.101083/2010-60 Voto: 1784/2010 Origem: PRM - Campinas/ SP
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças Informativas. Representação solicitando investigação sobre suposta quadrilha de tráfico de crianças envolvendo o Hospital da PUC de Campinas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
012. Processo : 1.34.012.000461/2010-90 Voto: 1785/2010 Origem: PRM - Santos / SP
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças Informativas. Crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.176/91). Comercialização de combustível fora das especificações exigidas pela ANP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
013. Processo : 1.00.000.015838/2010-22 Voto: 1786/2010 Origem: PRM - Santarém/PA
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Procedimento Administrativo. Desmatamento de 12,704 hectares em área de vegetação nativa. Suposto crime ambiental previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98. Informação do IBAMA dando conta de que o delito não atingiu Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.



HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

014.	Processo	: 1.01.004.000319/2010-92	Voto: 1787/2010	Origem: PRR - 1ª Região
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Suposto abuso de autoridade praticado por juiz federal. Ausência do elemento subjetivo do tipo, consistente no dolo específico de abusar do poder. Fato atípico. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
015.	Processo	: 1.27.000.000182/2006-13	Voto: 1788/2010	Origem: PR/PI
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Existência de Representação fiscal para fins penais em andamento. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
016.	Processo	: 1.23.000.001026/2009-61	Voto: 1789/2010	Origem: PR / PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Inexistência nos autos de elementos suficientes para caracterização de delito penal. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
017.	Processo	: 1.28.200.000037/2010-25	Voto: 1790/2010	Origem: PRM - Caicó / RN
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Possíveis irregularidades na execução de convênio entre o Ministério da Saúde (FUNASA) e Município. Diligências no sentido de identificar eventual desvio de verbas da União. Segundo o parecer técnico da FUNASA o convênio foi executado conforme as especificações técnicas e projeto executivo, atendendo plenamente o objetivo proposto no plano de trabalho. Arquivamento já homologado pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
018.	Processo	: 1.12.000.000686/2009-17	Voto: 1791/2010	Origem: PR/AP
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Suposto crime contra a ordem tributária. Inexistência de representação fiscal para fins penais pela Receita Federal do Brasil. Mero débito tributário. Ausência de indícios de crime. Atipicidade. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
019.	Processo	: 1.23.000.000795/2010-86	Voto: 1792/2010	Origem: PR/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) consistente na não suspensão das eleições sindicais conforme determinado por decisão judicial liminar. Notificação da decisão ao Sindicato na pessoa de mero sindicalizado que não integrava a diretoria, nem possuía qualquer ingerência sobre a realização ou não das eleições objeto da decisão judicial. Não caracterizada a conduta criminosa por ausência de vontade livre e consciente de desobedecer à ordem judicial, uma vez que os responsáveis pelas eleições não foram devidamente notificados. Atipicidade. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
020.	Processo	: 1.23.000.001739/2010-69	Voto: 1793/2010	Origem: PR/PA
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de desobediência. Diligências requeridas pelo juízo devidamente cumpridas. Simples retardamento. Não caracterizada a intenção deliberada do agente em desobedecer a ordem judicial. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
021.	Processo	: 1.29.001.000065/2009-18	Voto: 1794/2010	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Objetivo de fiscalizar a regularidade do pagamento do débito fiscal. Parcelamento rescindido. Prosseguimento da ação penal. Perda do objeto. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
022.	Processo	: 1.29.017.000139/2010-81	Voto: 1795/2010	Origem: PRM em Canoas/RS
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária (arts. 1º da Lei nº 8.137/90). Diligências. Informações da Receita Federal apontam a quitação integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSOS NÃO PADRÃO

023.	Processo	: 1.29.012.000164/2010-12	Voto: 5645/2010	Origem: PRM BENTO GONÇALVES / RS
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: NOTICIA-CRIME. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE PEDOFILIA, GENOCÍDIO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, ALEM DE EVENTUAL ASSOCIAÇÃO PARA O TRAFICO DE DROGAS E DE SERES HUMANOS, EM TESE, COMETIDOS POR MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POLICIAIS, DEPUTADOS ESTADUAIS E FEDERAIS, NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DOS POSSÍVEIS DELITOS. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de representação encaminhada via e-mail noticiando a prática de inúmeras condutas criminosas que estariam sendo perpetradas no Município de Veranópolis/RS (pedofilia, infanticídio, corrupção, tráfico de armas e drogas, lavagem de dinheiro, peculato, dentre outras). 2. O Procurador da República oficiante solicitou cópia dos documentos apresentados pelo representante na ocasião em que foi entrevistado na DPF, sendo juntados aos autos atestados e laudos médicos, bem como cópia de decisões judiciais referentes a pedido de aposentadoria de outra pessoa. 3. Além disso, o MPF oficiou a Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul para apuração da viabilidade de abertura de investigação policial. A PF concluiu que o material apresentado não tem qualquer correspondência com os ilícitos noticiados. Além disso, segundo o irmão do representante, este teria "problemas mentais" e sempre inventaria histórias fantasiosas. 4. Tendo em vista a inexistência de elementos concretos dos possíveis delitos, voto pela homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
024.	Processo	: 1.34.017.000151/2009-91	Voto: 5708/2010	Origem: 2ª VF ARARAQUARA/ SP
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		

	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62. IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CACA-NIQUEIS (CP, ART. 334). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes. 2. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância. 3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
025.	Processo	: 1.34.010.001265/2010-52	Voto: 5709/2010	Origem: PRM RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PECAS INFORMATIVAS. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE) OU ESTELIONATO. DISCUSSÃO ACERCA DA TIPICIDADE E, NO CASO, COMO CONSEQUÊNCIA, DA COMPETÊNCIA. 1. O caso concreto se revela como delito de estelionato (art. 171 do CP), já que houve fraude em empréstimo consignado junto à instituição financeira, Ausência de finalidade específica. Não configuração do crime do art. 19 da Lei 7492/86. 2. Questão processual relevante. O inquérito iniciou perante a Justiça Estadual. Houve pedido de declínio, acolhido pelo juízo. O membro do MPF manifestou-se pelo "declínio de atribuições". Impossibilidade de análise do pedido. Necessidade de devolução dos autos para que o juízo federal competente se manifeste (afastada a possibilidade de se ter, no caso, conflito de atribuições). Em caso de concordância pela competência estadual, há se suscitar conflito negativo perante o STJ. Em caso de discordância, há se receber o pedido como arquivamento indireto, a ser solucionado pela 2ª Câmara. 3. Voto pela unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
026.	Processo	: 1.00.000.014663/2010-36	Voto: 5710/2010	Origem:PRE/ ALAGOAS
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: AÇÃO PENAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. VISTA AO MPF PARA O OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A 2ª CCR. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF VISTO QUE AUSENTES REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 77, II, DO CP. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE SE DESEGUIMENTO AO FEITO. 1. Inquérito instaurado para apuração da prática, em tese, de malversação de recursos oriundos do FUNDEF destinados ao Município de Peixoto de Azevedo/MT. 2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEF, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visa implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal. 3. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
027.	Processo	: 1.00.000.015064/2010-30	Voto: 5711/2010	Origem: PRM - SINOP / MT
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. MALVERSACÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito instaurado para apuração da prática, em tese, de malversação de recursos oriundos do FUNDEF destinados ao Município de Peixoto de Azevedo/MT. 2. Ainda que a municipalidade não tenha recebido complementação de verbas federais para o FUNDEF, o que afastaria a possibilidade de lesão direta a bens da União, subsiste interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visa implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal. 3. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
028.	Processo	: 1.25.016.000024/2010-45	Voto: 5712/2010	Origem: PRM PONTA GROSSA / PR
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PECA INFORMATIVA CRIMINAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO QUE SE FIRMA PELO LOCAL ONDE SE CONSUMA A INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CPP. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM APUÇARANA/PR. 1. Nos termos do art. 70 do CPP, a competência se firma, em regra, pelo local da consumação da infração penal. <i>In casu</i> , consta dos autos que o crime ocorreu em Ortigueira/PR, local da agência bancária onde foi recebido o benefício previdenciário supostamente indevido, cidade esta de atribuição da PRM de Apucarana/PR, onde se deve dar a persecução penal. 2. Pelo reconhecimento das atribuições da PRM de Apucarana/PR para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
029.	Processo	: 1.00.000.013527/2010-29	Voto: 5713/2010	Origem: 1ª VF DE ITAJAÍ / SC
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: AÇÃO PENAL. DENÚNCIA OFERTADA PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 304 E 334 DO CÓDIGO PENAL. JUÍZO QUE APLICA O ART. 28 DO CPP COM BASE NO ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO EM RELAÇÃO A SUPOSTOS PARTICIPANTES DAS CONDUTAS CRIMINOSAS. NÃO-CONHECIMENTO DA REMESSA. PRINCÍPIO ACUSATORIO. INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO NA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 1. Ante o sistema acusatório, não é possível ao juiz aplicar o art. 28 do CPP e remeter autos à Câmara Criminal do MPF (art. 62, IV, LC 75/93) por entender que houve arquivamento implícito em relação a supostos participantes do fato criminoso. 2. Inexistência de arquivamento implícito no ordenamento jurídico em se tratando de ação penal pública incondicionada. Precedentes reiterados do STF e do STJ. 3. Não conhecimento da remessa à Câmara baseada no art. 28 do CPP. Devolução dos autos à origem.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
030.	Processo	: 1.12.000.000706/2009-41	Voto: 5714/2010	Origem: PR / AP
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PECAS DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS A CONTA DE CAIXA ESCOLAR. VINCULADO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO A PERSECUÇÃO PENAL.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
031.	Processo	: 1.00.000.014969/2010-92	Voto: 5715/2010	Origem: PRM - JI-PARANÁ / RO
	Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		

- Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO.
1. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99).
2. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.
3. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.
4. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
032. Processo : 1.00.000.014705/2010-39 Voto: 5716/2010 Origem:VARA ÚNICA DE ILHÉUS/BA
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : TERMO CIRCUNSTANCIADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 329 DO CP (RESISTÊNCIA) POR PARTE DE CACIQUE DA COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELA MAGISTRADA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Após diligências, o Membro do MPF promoveu o arquivamento considerando que "tendo sido ilegal o ato de prisão - o crime de resistência que lhe é imputado torna-se atípico". A Juíza Federal indeferiu o pedido por considerar necessária a continuidade das investigações.
2. Por concordar com o Procurador da República oficiante, restando suficientemente comprovada a ilegalidade do ato de prisão, por infringência ao art. 5º, XI, da Constituição Federal, torna-se atípica a conduta ilícita de resistência imputada ao cacique.
3. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO

033. Processo : 1.34.001.006746/2010-63 Voto: 5717/2010 Origem: PR / SP
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Peças informativas. Suposto delito de falsificação de carimbo de reconhecimento de firma e de selo de cartório. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
034. Processo : 1.22.000.003521/2010-86 Voto: 5718/2010 Origem: PR / MG
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Suposto crime ambiental. Art. 29, III, da Lei nº 9.605/98. Apreensão de pássaros que estavam em poder de determinada pessoa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Espécies não ameaçadas de extinção. Competência da Justiça Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
035. Processo : 1.30.011.003493/2010-04 Voto: 5719/2010 Origem: PR / RJ
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposta falsificação de documentos por parte de representantes de determinada empresa, com o objetivo de participar de licitações da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
036. Processo : 1.00.000.015594/2010-88 Voto: 5720/2010 Origem: PRM - SANTARÉM / PA
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Suposto crime ambiental. Art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98. Apreensão de pássaros que estavam em poder de determinada pessoa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Espécies não ameaçadas de extinção. Competência da Justiça Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
037. Processo : 1.34.010.000094/2009-19 Voto: 5721/2010 Origem: PRM RIBEIRÃO PRETO/SP
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Suposto crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Ter em depósito e/ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei (produtos vencidos, armazenagem inadequada e vazamento de substâncias). Inexistência de indícios de que os representantes legais da pessoa jurídica investigada tenham internalizado ou, de qualquer forma, contribuído para a internalização no país dos agrotóxicos apreendidos. Ausência de circunstância capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
038. Processo : 1.30.014.000109/2009-40 Voto: 5722/2010 Origem: PRM ANGRA DOS REIS/RJ
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Irregularidades na contratação de banda de música com a municipalidade. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
039. Processo : 1.30.011.003493/2005-39 Voto: 5723/2010 Origem: PR / RJ
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Inquérito policial. Possível recebimento indevido de proventos referentes à pensão militar de ex-servidor civil da Marinha após o seu falecimento. Patrimônio sob administração militar. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Militar.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
040. Processo : 1.34.001.008061/2010-51 Voto: 5724/2010 Origem: PR / SP
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Peças informativas. Notícia anônima. Armazenamento de imagens em computador com conteúdo pornográfico envolvendo crianças e adolescentes. Possível prática do crime previsto no artigo 241-B, da Lei 8.069/90. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
041. Processo : 1.30.011.003630/2010-01 Voto: 5725/2010 Origem: PR / RJ
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Suposto crime de ameaça perpetrado por particular contra particular (Art. 147 do CP). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
042. Processo : 1.00.000.015720/2010-02 Voto: 5726/2010 Origem: PRM - SANTARÉM / PA

- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Suposto crime ambiental. Art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/98. Comercialização de 26 kg de peixe (tambaqui) na época do defeso. Espécie não ameaçada de extinção (IN nº 05/2004 do Ministério do Meio Ambiente). Competência da Justiça Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
043. Processo : 1.23.000.003515/2008-77 Voto: 5727/2010 Origem: PR / PA
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Peças de informação. Expediente oriundo do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Transporte Interestadual e Intermunicipal do Estado. Notícia de que os sindicalizados estariam sendo vítimas de diversos crimes nas ruas e estradas durante jornada de trabalho. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
044. Processo : 1.00.000.015896/2010-56 Voto: 5728/2010 Origem: PRM - SANTARÉM / PA
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Suposto crime ambiental. Art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/98. Comercialização de 20 kg de peixe (acari) na época do defeso. Espécie não ameaçada de extinção (IN nº 05/2004 do Ministério do Meio Ambiente). Competência da Justiça Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

045. Processo : 1.34.022.000157/2010-23 Voto: 5729/2010 Origem: PRM - JAÚ / SP
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Peças Informativas instauradas inicialmente para apuração de possíveis delitos tributários durante a gestão do Programa de Saúde Familiar e Saúde Bucal no Município de Itapuí/SP. Eventual crime de responsabilidade apurado pela PRR/3ª Região, que requisitou a instauração de inquérito policial. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
046. Processo : 1.14.007.000135/2009-19 Voto: 5730/2010 Origem:PRM VIT. DA CONQUISTA/BA
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Representação criminal formulada por Juiz Federal pela suposta prática de crime contra sua honra, em razão de suas funções, cometido por Procurador Federal no bojo de ação ordinária. Retratção das alegações feita pelo representado. Magistrado Federal considerou que tudo não passou de um mal-entendido. Não configuração do crime. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
047. Processo : 1.17.000.000108/2010-20 Voto: 5731/2010 Origem: PR / ES
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de apropriação indébita previdenciária. Informação da Receita Federal no sentido de que houve o repasse ao INSS das contribuições previdenciárias devidas. Ausência de crime. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
048. Processo : 1.30.011.002631/2009-96 Voto: 5732/2010 Origem: PR / RJ
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Procedimento administrativo instaurado unicamente para verificação preliminar. Coleta de dados sobre percepção de bolsas de estudos por pós-graduandos que eventualmente tivessem exercido atividade laborativa remunerada. Esgotamento do objeto, que não revelou indícios da prática de ilícito penal. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
049. Processo : 1.29.003.000341/2010-61 Voto: 5733/2010 Origem: PRM NOVO HAMBURGO/RS
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Peças de Informação Criminal. Possível irregularidade na concessão de benefício de aposentadoria por idade. Diligências (entrevista com o segurado e apresentação de documentos). Ausência de indícios de fraude. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
050. Processo : 1.34.001.008129/2009-69 Voto: 5734/2010 Origem: PR / SP
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Peça informativa. Possível crime contra a honra de deputado federal. Notícias veiculadas em site da internet transmitindo informações de forma objetiva, ausentes elementos que caracterizem a prática de crime. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

PROCESSOS NÃO PADRÃO

051. Processo : 1.11.000.000476/2009-58 Voto: 3208/2010 Origem: PR/AL
- Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime ambiental. Apreensão de 18 Kg de lagosta nas dependências de estabelecimento comercial. Princípio da insignificância. Inocorrência. Aplicabilidade do art. 34, parágrafo único, III, e art. 68, todos da Lei n. 9.605/98. Constitucionalidade do art. 68 da Lei de Crimes Ambientais. Tipo penal Aberto. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para prosseguimento da persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
052. Processo : 1.16.000.003697/2010-35 Voto: 3209/2010 Origem: PRM/Imperatriz-MA
- Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. ART. 62, IV, DA LC 75/93. FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE 'COLA'. CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171 DO CP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Uma pessoa, denominada 'piloto', que possuía bons conhecimentos na disciplina a ser cobrada na prova, mediante pagamento de certa quantia, inscrevia-se no certame, e, após solucioná-la, dirigia-se ao banheiro, em local e horários já combinados, deixando ali as respostas das questões. Aqueles candidatos mancomunados com os defraudadores, endereçavam-se ao sanitário, anotavam as soluções e deixavam a 'cola' para que os demais participantes do esquema copiassem.
2. No caso, a conduta se amolda à descrição típica do art. 171, do Código Penal, na medida em que os candidatos tinham como vantagem ilícita a se alcançar a aprovação em concurso público, e não o simples ingresso em instituição de ensino superior por meio de fraude em vestibular.
3. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para prosseguimento da persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.



053.	Processo Relatora Ementa	: 1.29.004.000024/2003-14 Voto: 3210/2010 Origem: PRM/Ponta Grossa-PR : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DOCUMENTAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL POR PRAZO INDETERMINADO. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE RELATORIO DE INSPEÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para documentação das atividades de controle externo da Polícia Federal aberto em 2003, mas por tempo indeterminado. 2. Considerando que referido procedimento foi instaurado no ano de 2003, mas sem data para o seu termino, há de se considerar, atualmente, sua desnecessidade, já que existe previsão da realização de inspeções, onde serão realizados relatórios específicos para posterior análise pelo Grupo de Trabalho de Controle Externo da Atividade Policial - GTCEAP. 3. Assim, a homologação do arquivamento é medida que se impõe.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
054.	Processo Relatora Ementa	: 1.13.000.000986/2002-84 Voto: 3211/2010 Origem: PR/MG : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PR/MG, PR/SP E PR/AM. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. CARTEL NO MERCADO DE AÇOS LONGOS (VERGALHOES). ART. 4º, I, "A", DA LEI Nº 8.137/90. PRÁTICA DIFUNDIDA EM VÁRIOS ESTADOS. OBSERVÂNCIA A DELIBERAÇÃO DA 3ª CCR, QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NAS PROCURADORIAS DE REPÚBLICA DE TODOS OS ESTADOS. DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES PRE-EXISTENTE AFASTADO. 1. A procuradoria da República no Estado de Minas Gerais suscitou conflito de atribuições com as Procuradorias da República de São Paulo e Amazonas, nos autos de inquérito policial instaurado para apurar formação de cartel no mercado de aços longos. Esta segunda Câmara, apreciando a questão, votou pela atribuição da Procuradoria da República no Estado do Amazonas para prosseguir com a perseguição penal. 2. Contudo, considerando que o recebimento dos autos do inquérito policial pela Procuradoria da República em Minas Gerais se deu após manifestação do Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado, do Amazonas quanto ao mérito da incompetência desse Juízo, exige-se a manifestação do Juízo Federal daquele Estado (MG) quanto à decisão declinatória de competência. 3. Remessa dos autos ao Procurador-chefe do Estado de Minas Gerais para adoção das medidas cabíveis.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
055.	Processo Relatora Ementa	: 1.14.004.000039/2010-26 Voto: 3212/2010 Origem: PR/BA : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : Representação criminal. Agressão em face de servidores municipais. Ausência de relação, ainda que indireta, com serviços, bens ou funções exercidas pela União, suas autarquias ou empresas públicas. Competência da Justiça Estadual. Ocorrência de bis in idem a ser analisada pelo <i>Parquet</i> estadual. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
056.	Processo Relatora Ementa	: 1.23.000.000606/2009-31 Voto: 3213/2010 Origem: PR/PA : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : PEÇA DE INFORMAÇÕES. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. CONHECIMENTO. COMERCIALIZAÇÃO DE CAMARÃO EM PERÍODO PROIBIDO. POSSÍVEL CRIME DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 9.605/98. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS A UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Peças informativas criminais onde se apura possível ocorrência de crime ambiental previsto no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/98, qual seja: transporte de 2.200 kg de camarão, proveniente de pesca em período proibido. 2. Insere-se, entre as atribuições da 2ª Câmara, para a efetiva coordenação dos trabalhos na área penal do MPF, a análise e homologação das manifestações de declínio de atribuições. 3. Não se amolda ao art.109, IV, da Constituição da República, a conduta supostamente ilícita descrita nos autos, uma vez que o fato <i>sub examine</i> não causou dano direito ou indireto a Unidade de Conservação Federal, bem como não foi possível indicar o local de captura do mencionado crustáceo camarão. Muito embora este espécime tenha provindo da fauna marinha e capturado no mar territorial brasileiro, bem pertencente à União (art. 20, inciso IV da Constituição Federal de 1988), tal circunstância, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal para o caso em apreço, haja vista inexistir lesão ou ameaça de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. 4. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
057.	Processo Relatora Ementa	: 1.25.005.001455/2010-58 Voto: 3214/2010 Origem: JF/PR : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$ 2.178,93. EXISTÊNCIA DE OUTRA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Representação fiscal para fins penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). 2. Mercadorias avaliadas em R\$ 6.627,36 e tributos sonegados calculados em R\$ 2.178,93. 3. Informação sobre a existência de outra representação fiscal para fins penais, contra o investigada, relativa à prática do delito de descaminho. 4. Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao caso, tendo em vista a necessidade de consideração de aspectos subjetivos para o seu reconhecimento. 5. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para prosseguimento da perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
058.	Processo Relatora Ementa	: 1.25.005.001488/2010-06 Voto: 3215/2010 Origem: JF/PR : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS. CALCULADOS EM R\$ 2.427,75. ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF 1. Atipicidade material configurada pela ausência de lesividade da conduta, evidenciada pela falta de interesse fiscal da Fazenda Pública. 2. Aplicação do princípio da insignificância ao caso, com base na irrelevância penal da conduta. 2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
059.	Processo Relatora	: 1.25.005.001560/2010-97 Voto: 3216/2010 Origem: JF/PR : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS. CALCULADOS EM R\$ 3.067,78. ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF 1. Atipicidade material configurada pela ausência de lesividade da conduta, evidenciada pela falta de interesse fiscal da Fazenda Pública. 2. Aplicação do princípio da insignificância ao caso, com base na irrelevância penal da conduta. 2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
060.	Processo Relatora Ementa	: 1.29.017.000154/2010-29 Voto: 3217/2010 Origem: PR/RS : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : PEÇA DE INFORMAÇÃO. ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. FALSO TESTEMUNHO. ART. 342 DO CP. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Peça de Informação para apurar a suposta prática de crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal. 2. Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. 3. Além disso, a simples contradição entre as testemunhas e as partes não é suficiente para configurar o crime de falso testemunho. 4. Voto pela homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
061.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.014611/2010-60 Voto: 3218/2010 Origem: JF/BA : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos e inferior a 4 (quatro) anos, não se pode falar em prescrição, uma vez que o prazo prescricional é de 8 (oito) anos e teve o seu curso inicial em 15/03/2005. 3. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
062.	Processo Relatora Ementa	: 1.34.010.001182/2010-63 Voto: 3219/2010 Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : PECAS INFORMATIVAS. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PROVENIENTE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. POSSÍVEL CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP) E POSSÍVEL CONTRAÇÃO PENAL DE RETENÇÃO INDEVIDA DE CTPS (ART. 3º DA LEI 5.553/68). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AO DELITO DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MP ESTADUAL QUANTO A CONTRAÇÃO PENAL. 1. Conforme se observa em recente precedente do STF, quando se trata de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância, entre outros critérios, deve observar o reduzido grau de reprovabilidade da conduta, o que não é possível se verificar quando se trata de delito que atinja um bem jurídico de caráter supraindividual, qual seja o patrimônio da Previdência Social ou sua subsistência financeira. 2. Desse modo, apesar de a contribuição possivelmente sonegada ser de baixo valor, tem-se que o STF ratificou o entendimento sobre a impossibilidade de incidência do referido princípio ao caso. 3. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à perseguição penal, em relação ao delito de sonegação. Quanto à contravenção penal de retenção indevida de CTPS, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO

063.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.015781/2010-61 Voto: 3220/2010 Origem: PRM/Santarém-PA : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : Procedimento Administrativo. Comercialização de pescado em período do defeso. Suposto crime ambiental. Art. 34, inc. III da Lei 9.605/98. Inexistência de afronta direta a interesse da União. Competência da Justiça Estadual.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
064.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.015837/2010-88 Voto: 3221/2010 Origem: PRM/Santarém-PA : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : Procedimento Administrativo. Comercialização de madeira serrada sem licença expedida pelo órgão ambiental competente. Suposto crime ambiental. Art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98. Inexistência de afronta direta a interesse da União. Competência da Justiça Estadual.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
065.	Processo Relatora Ementa	: 1.00.000.015587/2010-86 Voto: 3222/2010 Origem: PRM/Santarém-PA : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : Peça de informação. Ter em cativeiro espécie da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental. Aves não ameaçadas de extinção (curió). Área não integrante de Unidade de Conservação Federal. Competência da Justiça Estadual.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
066.	Processo Relatora Ementa	: 1.34.022.000105/2010-57 Voto: 3223/2010 Origem: PRM/Jaú-SP : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos : Peças de informações. Crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.176/91). Comercialização de combustível fora das especificações exigidas pela ANP. Competência da Justiça Estadual.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
067.	Processo Relatora	: 1.00.000.015743/2010-17 Voto: 3224/2010 Origem: PRM/Caçador-SC : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

- Ementa : Peça de informação. Manutenção de depósito de madeira nativa sem autorização do órgão competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
068. Processo : 1.00.000.015792/2010-41 Voto: 3225/2010 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Inquérito Policial. Suposta prática de roubo qualificado (art. 157, § 2º, I e II do CP). Crime cometido contra barco de pescadores, no município de Vigia-PA. Embarcação de pequeno porte. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
069. Processo : 1.00.000.015873/2010-41 Voto: 3226/2010 Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peça de informação. Comercialização de quarenta e cinco quilos de pescado da espécie Tambaqui proveniente de pesca proibida, considerando o período de defeso. Suposto crime ambiental descrito no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/98. Espécime não ameaçada de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Federal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
070. Processo : 1.35.000.002321/2010-58 Voto: 3227/2010 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Supostas irregularidades envolvendo associação de vítimas de acidentes de trânsito e médicos de instituição privada de serviços de saúde. Exigência indevida, de vítimas de acidentes de trânsito, de valores oriundos do DPVAT. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
071. Processo : 1.36.000.000868/2010-81 Voto: 3228/2010 Origem: PR/TO
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Comercialização de Gás Natural Veicular (GNV) em desacordo com as especificações da ANP. Possível crime contra a ordem econômica (art 1º, inc. I, da Lei 8176/91). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

072. Processo : 1.23.000.000266/2007-87 Voto: 3229/2010 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal decorrente de Relatório de Inteligência Financeira. Operação de câmbio com indícios de irregularidades. Abertura de procedimento fiscal pela Receita Federal para apurar possível crime contra a ordem tributária. Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído contra o requerido até o presente momento. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
073. Processo : 1.26.001.000019/2010-64 Voto: 3230/2010 Origem: PR/PE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Representação criminal. Suposto crime de falsidade ideológica. Existência de Inquérito Policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
074. Processo : 1.33.002.000114/2010-13 Voto: 3231/2010 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Notícia de suposta prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, perpetrado por diretores de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo. Existência de inquérito policial que apurou os mesmos fatos, mas já arquivado em razão da ocorrência de prescrição. *Bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
075. Processo : 1.30.914.001022/2010-80 Voto: 3232/2010 Origem: PRM/Angra dos Reis-RJ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental consistente na supressão de vegetação de mata e de restinga. Alteração das características ambientais na zona costeira do Parque Nacional da Serra da Bocaina e na Unidade de Conservação de Amortecimento da ESEC-Tamoios, sem licença do órgão competente. Existência de procedimento administrativo que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio *Ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
076. Processo : 1.25.003.004829/2008-92 Voto: 3233/2010 Origem: PRM /Foz do Iguaçu-PR
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de informação. Apuração de fatos que já são objeto de inquérito policial. Princípio do *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
077. Processo : 1.04.004.000285/2007-29 Voto: 3234/2010 Origem: PRR/4ª Região
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Ortigueira/PR para execução de sistema de abastecimento de água. Realização parcial do objeto do convênio. Existência de parecer financeiro do órgão concedente que aprova parcialmente as contas prestadas. Inexistência, até o momento, de indícios de malversação de recursos públicos. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
078. Processo : 1.30.012.000059/2003-25 Voto: 3235/2010 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

- Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. PECULATO. ART. 312 DO CP. HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DA 5ª CCR E REMESSA A ESTA CÂMARA CRIMINAL. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- 1.Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposto desvio de recursos públicos por parte de ex-empregado da Caixa Econômica Federal, através de concessão de empréstimos a si mesmo e à sua esposa, quando em exercício de suas funções.
- 2.Homologação pela e. 5ª CCR/MPF e remessa a esta 2ª CCR para análise concernente à matéria criminal.
- 3.Considerando que os fatos delituosos ocorreram em 1994 e a pena máxima, em abstrato, para o delito em questão ser igual a 12 (doze) anos, há de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal, pelo decurso do prazo estabelecido no art. 109, inciso II, do Código Penal.
- 4.Pela homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 06/01/2011, às 12 horas.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2010.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora da 2ª Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República - Titular

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República - Titular

ATA DA 528ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 06 de janeiro de 2011.

Início e término: Das 12h às 16:40 h.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e o Suplente Dr. Alexandre Espinosa

Bravo Barbosa, ausentes justificadamente a Dra. Mônica Nicida Garcia e o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

PROCESSOS NÃO PADRÃO

001. Processo : 1.00.000.015737/2010-51 Voto: 1796/2011 Origem: VF e JEF GUARAPUÁ-VA/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APROPRIAÇÃO INDEBITA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ART. 168, §1º, III, DO CP). ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. "IN DUBIO PRO SOCIETATE". ARQUIVAMENTO PREMATURO.
1. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito por ausência de dolo do investigado.
2. O Juiz Federal indeferiu o pedido por entender que "tais circunstâncias fáticas, nesta fase pré-processual, sugerem a atuação dolosa do investigado, que tem se valido de meros subterfúgios verbais para protelar o pagamento do valor".
3. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.
5. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
002. Processo : 1.34.010.001117/2010-38 Voto: 1797/2011 Origem: 7ª VF RIBEIRÃO PRETO / SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP. ART. 28 DO CP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334, § 1º, C. DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. EXCEPCIONAL APLICABILIDADE NO CASO.
1. É certo que a natureza do produto introduzido clandestinamente no país - cigarros - impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, dado o seu efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional.
2. A apreensão de maços de cigarros de origem estrangeira avaliados pela Receita Federal em apenas R\$ 2,36, excepcionalmente, impõe reconhecer como insignificante a conduta sub examine.
3. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
003. Processo : 1.22.006.000132/2008-24 Voto: 1798/2011 Origem: PRM PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge



Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. FALSIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA EM GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS APRESENTADO A TRABALHADORES PARA A COMPROVAÇÃO DE SUPPOSTOS DEPOSITOS EM SUAS CONTAS VINCULADAS DA CEF. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE O FALSO E O DE ESTELIONATO. DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, IV, DA CF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MPE.
Decisão	: 1. Declínio de atribuições ao MPE ao argumento de que "a falsificação constituiu-se em crime meio para a prática de estelionato ou apropriação indébita em desfavor do particular, crime de competência da Justiça Estadual", já que a conduta criminosa não teria sido praticada com o fim de causar prejuízo à CEF, e sim, para se apropriar indevidamente de valores dos trabalhadores. 2. No caso, não há que se falar na consunção entre o falso e o estelionato, notadamente porque o crime absorvido é mais grave que o crime absorvente. Trata-se, pois, de concurso material, hipótese prevista no art. 69 do CP. 3. Tratando-se de falsificação de autenticação mecânica em guia de recolhimento rescisório do FGTS de cuja emissão é atribuída à Caixa Econômica Federal, ainda que os documentos falsos tenham sido utilizados perante particular, atenta contra a credibilidade dos serviços de interesse da respectiva empresa pública e de sua fé pública, o que define a competência da Justiça Federal, a teor do disposto no art. 109, IV, da CF. Precedente do STF. 4. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
004. Processo	: 1.00.000.013737/2010-17 Voto: 1799/2011 Origem: JF RONDÔNIA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART 342 DO CP). DEPOIMENTOS DIVERGENTES. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A DEFLAGRAÇÃO DE PERSECUÇÃO PENAL EM JUÍZO.
Decisão	: 1. <i>In casu</i> , o Juiz do Trabalho encaminhou ao Superintendente da Polícia Federal de Rondônia cópia de peças do processo trabalhista em que testemunhas prestaram depoimentos contraditórios. 2. Ocorre que as testemunhas relataram aquilo que lhes aparentava como verdade, não se verificando o dolo de fazer afirmação falsa. 3. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

005. Processo	: 1.27.000.001316/2010-08 Voto: 1800/2011 Origem: PR PIAUÍ
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Peças de Informação, Crime ambiental. Provocar incêndio em mata ou floresta nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Área pertencente ao Município, Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
006. Processo	: 1.23.002.000537/2009-46 Voto: 1801/2011 Origem: PRM SANTARÉM / PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Peças de Informação. Possível crime ambiental consistente em desmatar vegetação nativa na floresta amazônica, em área de domínio do Estado do Pará, sem autorização ou licença da autoridade competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
007. Processo	: 1.00.000.000040/2011-67 Voto: 1802/2011 Origem: PRM - POUSO ALEGRE / MG
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Inquérito Policial. Papel moeda grosseiramente falsificado. Possível crime de estelionato, Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

008. Processo	: 1.17.000.000834/2010-42 Voto: 1803/2011 Origem: PR ESPÍRITO SANTO
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Ausência de elementos que configurem a prática do crime de falso testemunho. Homologação de arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
009. Processo	: 1.23.000.001516/2010-00 Voto: 1804/2011 Origem: PR PARÁ
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Peças de Informação. Possível crime contra a economia popular. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação de arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
010. Processo	: 1.00.000.016512/2010-12 Voto: 1805/2011 Origem: PR AMAZONAS
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Termo de Declarações. Suposto crime de estelionato contra autarquia previdenciária. Existência de Procedimento Administrativo que cuida dos mesmos fatos. Aplicação do princípio " <i>ne bis in idem</i> ". Homologação de arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
011. Processo	: 1.14.004.000412/2010-49 Voto: 1806/2011 Origem: PRM FEIRA DE SANTANA/BA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais provenientes de convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal. Diligências. Esclarecimentos. Em resposta às indagações do MPF a Coordenadora Geral do FNDE informou que as prestação de contas referentes aos recursos financeiros repassados à municipalidade foi aprovada. Regularidade na execução do objeto. Ausência de indícios da prática de crime. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação de arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

012. Processo	: 1.23.000.000046/2008-34 Voto: 1807/2011 Origem: PR PARÁ
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Procedimento Administrativo. Notícia-crime desprovida de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Narrativa de ocorrência de fraude em processo licitatório, com alegação de suposta irregularidade no enquadramento de determinada pessoa jurídica como empresa de pequeno porte, sem que se apontem dados concretos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
013. Processo	: 1.24.002.000217/2009-59 Voto: 1808/2011 Origem: PRM SOUSA / PB
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Procedimento Administrativo. Ausência de comprovação de conhecimento da ordem judicial emanada e, portanto, de elementos que configurem a prática do crime de desobediência. Homologação de arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
014. Processo	: 1.15.000.001731/2010-74 Voto: 1809/2011 Origem: PR CEARÁ
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa	: Procedimento Administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSOS NÃO PADRÃO

015. Processo	: 1.00.000.015839/2010-77 Voto: 5735/2011 Origem: VF / RS
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 172 DO CP (DUPLICATA SIMULADA). PREJUÍZO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO E POR FALTA DE ELEMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.
Decisão	: 1. O momento adequado para discutir a existência ou não de dolo é durante a instrução processual penal, com a produção das provas sob o crivo do contraditório. Nesta fase pré-processual, basta que não se constate ausência manifesta de dolo, devendo-se adotar o brocardo <i>in dubio pro societate</i> . 2. O arquivamento do presente inquérito mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações. 3. Voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

016. Processo	: 1.00.000.016350/2010-12 Voto: 5736/2011 Origem: PRM/PA
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Procedimento Administrativo. Porte de motosserra em floresta sem licença ou registro da autoridade ambiental competente. Eventual delito do art. 51 da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Concurso com delito de transporte de madeira sem autorização do órgão competente, já em apuração no âmbito do Ministério Público Estadual. Declínio de atribuições.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
017. Processo	: 1.30.020.000177/2010-63 Voto: 5737/2011 Origem: PRM/RJ
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime ambiental. Manter em cativeiro pássaro (trincaferro) sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98. Espécie não ameaçada de extinção. Atribuição do MP Estadual.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
018. Processo	: 1.00.000.016380/2010-29 Voto: 5738/2011 Origem: PRM/RS
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita. Art. 168 CP. Advogado. Levantamento de valores depositados em contas judiciais em decorrência de êxito em ações judiciais e não repassados aos seus clientes. Prejuízo de particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
019. Processo	: 1.00.000.015822/2010-10 Voto: 5739/2011 Origem: PRM/BA
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Inquérito policial. Possível prática dos crimes de receptação, falsidade de documento público e particular, bem como falsidade ideológica. Ausência de documentos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
020. Processo	: 1.27.000.001858/2010-72 Voto: 5740/2011 Origem: PR/PI
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação anônima noticiando a ocorrência de grilagem de terras em Município do Estado do Piauí. Não caracterização de assentamento ou terras de domínio da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio ao MP Estadual.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
021. Processo	: 1.00.000.016057/2010-55 Voto: 5741/2011 Origem: PR/AP
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Inquérito Policial. Eventual prática de crime previsto na Lei nº 8.666/93, quando da realização da Concorrência nº 003/2003, cujo objeto era a contratação de empresa para capacitar a equipe do Núcleo de Educação Indígena da Secretaria da Educação do Estado do Amapá. Diligências da Polícia Federal, inclusive junto à Controladoria Geral da União no Amapá. Não utilização de recursos federais para execução do contrato decorrente da referida Concorrência. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

022. Processo : 1.22.009.000296/2010-46 Voto:5742/2011 Origem: PRM/MG
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de cobrança irregular de honorários advocatícios por parte de servidor público estadual. Possível crime de peculato (art. 312, § 1º, CP) em detrimento de particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio ao MP Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
023. Processo : 1.00.000.016151/2010-12 Voto:5743/2011 Origem: PRM/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Representação criminal oriunda do IBAMA. Venda de madeira serrada, sem licença válida outorgada pela autoridade competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

024. Processo : 1.28.000.000653/2010-32 Voto:5744/2011 Origem: PR/RN
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de abuso de autoridade atribuído à Auditoria Fiscal do Trabalho. Constatou-se a ocorrência de mera ação de fiscalização concernente ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenções de Acidentes (CIPA) de sociedade empresária. Não configuração de crime. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
025. Processo : 1.00.000.016302/2010-24 Voto:5745/2011 Origem: PRM/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Portar motosserra sem licença da autoridade ambiental competente. Suposto crime ambiental (art. 51 ou 52 da Lei n. 9.605/98). Não configuração. Atipicidade. Mero ilícito administrativo. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
026. Processo : 1.00.000.016212/2010-33 Voto:5746/2011 Origem: PRM/PA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Representação. Deixar de atender à notificação do IBAMA. Infração administrativa prevista no art. 70 da Lei nº 9.605/98 c/c art. 80 do Decreto nº 6.514/08. Multa devidamente aplicada. Atipicidade da conduta. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
027. Processo : 1.17.000.001687/2009-94 Voto:5747/2011 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Sonegação de contribuição previdenciária. Art. 337-A do Código Penal. Segundo informação da Receita Federal, os créditos tributários foram liquidados pela devedora. Extinção da punibilidade. Art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
028. Processo : 1.20.000.000124/2007-21 Voto:5748/2011 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades na participação de Instituição de Ensino Superior no PROUNI - Programa Universidade para Todos. Possível confusão patrimonial entre aquela e outras Instituições. Diligências realizadas. Ausência de indícios da prática de crime contra a ordem tributária ou outros ilícitos penais. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
029. Processo : 1.20.000.000920/2010-60 Voto:5749/2011 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática do crime previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Mesmos fatos já investigados nos autos do IPL nº 726/2006, cujo número na Justiça Federal é 2010.36.00.001237-0. Observância ao princípio *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
030. Processo : 1.14.010.000134/2008-26 Voto:5750/2011 Origem: PRM/BA
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/80). Quitação integral do tributo devido. Art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
031. Processo : 1.35.000.002137/2010-16 Voto:5751/2011 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/80). Quitação integral do tributo devido. Art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
032. Processo : 1.33.012.000248/2010-15 Voto:5752/2011 Origem: PRM/SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças Informativas. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
033. Processo : 1.33.012.000252/2010-83 Voto:5753/2011 Origem: PRM/SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças Informativas. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
034. Processo : 1.33.012.000259/2010-03 Voto:5754/2011 Origem: PRM/SC
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças Informativas. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
035. Processo : 1.15.000.002833/2010-15 Voto:5755/2011 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

036. Processo : 1.29.011.000135/2010-52 Voto:5756/2011 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Falha na comunicação de óbitos pelo Registro Civil das Pessoas Naturais ao INSS, ocasionando possíveis saques indevidos de benefícios previdenciários após o falecimento dos seus titulares. Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que os saques foram efetivados no mesmo mês do óbito e por falha do próprio sistema de informações. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
037. Processo : 1.29.006.000283/2010-46 Voto:5757/2011 Origem: PRM/RS
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Manter em depósito dois peixes da espécie "cação-anjo" ameaçados de extinção, sem permissão, licença, autorização ou em desacordo com a obtida. Infração meramente administrativa (art. 24, § 3º, III, do Decreto nº 6.514/08). Conduta penalmente atípica.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
038. Processo : 1.20.000.001647/2010-91 Voto:5758/2011 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Furto qualificado em desfavor da Caixa Econômica Federal. Os dados referentes aos saques fraudulentos apurados nos autos já foram inseridos no banco nacional de fraudes bancárias eletrônicas e serão analisados e tratados pelo Grupo Permanente de Análise, do Projeto Tentáculos, constituindo investigação policial mais ampla e eficaz. Arquivamento para evitar o *bis in idem*. Aplicação do entendimento expresso na Recomendação nº 1, desta 2ª Câmara.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
039. Processo : 1.17.001.000116/2010-66 Voto:5759/2011 Origem: PRM/ES
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposta omissão de rendimentos em declaração de imposto de renda. Erro no preenchimento da DIRF do contribuinte, que fez constar CPF diverso daquele de sua verdadeira dependente. Mero equívoco já esclarecido. Não configuração de crime. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

PROCESSOS NÃO PADRÃO

040. Processo : 1.00.000.012051/2010-17 Voto: 3236/2011 Origem: PRM/Divinópolis-MG
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS CRIMINAIS. CRIME PREVISTO NO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL (REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANALOGA A DE ESCRAVO). INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS HABILITANTES A POSSIBILITAR O ENQUADRAMENTO TÍPICO PENAL DO FATO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.
1. Não há nos autos indícios suficientes a comprovar a materialidade do crime de redução à condição análoga à de escravo, previsto no art. 149, do Código Penal.
2. Quanto ao crime tipificado no art. 203, do Código Penal, a competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.
3. A competência para julgar os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz.
4. Assim, voto pela homologação do arquivamento quanto à suposta prática do crime previsto no art. 149 do Código Penal e pela designação de outro membro do *Parquet* federal para dar continuidade à persecução penal quanto ao delito descrito no art. 203, também do Código Penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
041. Processo : 1.30.011.004677/2009-40 Voto: 3237/2011 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 337-A DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INC. I, DA LEI 8.137/90. PARCELAMENTO DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO.
1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte (art. 9º, §2º, da Lei 10.684/03).
2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatualizados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).
3. Voto pela não-homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
042. Processo : 1.00.000.016449/2010-14 Voto: 3238/2011 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos



Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334, § 1º, C. DO CÓDIGO PENAL). MAQUINA CAÇA-NIQUEL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ATIPICIDADE. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.			046. Processo	: 1.34.010.001086/2010-15	Voto: 3242/2011	Origem: JF/SP	
	1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível delito de contrabando, a partir da utilização de máquinas caça-níquel para exploração de jogos de azar.			Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			
	2. A procuradora da República requereu o arquivamento e o fundamentou sob a afirmação de que a conduta se mostra atípica por dois motivos: as máquinas seriam de fabricação nacional, com apenas alguns componentes eletrônicos importados, porém de importação lícita, o que desconfiguraria o contrabando; e o valor dos tributos elididos na importação dos referidos componentes seria insignificante, o que desconfiguraria o descaminho.			Ementa	: PEÇA DE INFORMAÇÃO JUDICIALIZADA. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CP. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. EXCEPCIONAL APLICABILIDADE NO CASO.			
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			047. Processo	: 1.03.000.001032/2010-45	Voto: 3243/2011	Origem: PRR/3ª Região	
	2. A procuradora da República requereu o arquivamento e o fundamentou sob a afirmação de que a conduta se mostra atípica por dois motivos: as máquinas seriam de fabricação nacional, com apenas alguns componentes eletrônicos importados, porém de importação lícita, o que desconfiguraria o contrabando; e o valor dos tributos elididos na importação dos referidos componentes seria insignificante, o que desconfiguraria o descaminho.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	3. A magistrada discordou do pedido de arquivamento, pois afirmou ser possível presumir que os referidos componentes foram importados com a finalidade de serem utilizados nas máquinas caça-níquel. Ademais, defendeu a inaplicabilidade do princípio da insignificância no caso, tendo em vista o desvalor da conduta, e não o baixo valor dos bens apreendidos.				Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EX-PREFEITO MUNICIPAL. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTEMPORÂNEA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ART. 1º, INC. VII, DO DEC-LEI Nº 201/67. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
043. Processo	: 1.00.000.016451/2010-93	Voto: 3239/2011	Origem: JF/SP	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			048. Processo	: 1.29.009.000538/2008-26	Voto: 3244/2011	Origem: PRM/Santana do Livramento-RS
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334, § 1º, C. DO CÓDIGO PENAL). MAQUINA CAÇA-NIQUEL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ATIPICIDADE. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB	
	1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível delito de contrabando, a partir da utilização de máquinas caça-níquel para exploração de jogos de azar.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. A procuradora da República requereu o arquivamento e o fundamentou sob a afirmação de que a conduta se mostra atípica por dois motivos: as máquinas seriam de fabricação nacional, com apenas alguns componentes eletrônicos importados, porém de importação lícita, o que desconfiguraria o contrabando; e o valor dos tributos elididos na importação dos referidos componentes seria insignificante, o que desconfiguraria o descaminho.				Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.		
044. Processo	: 1.17.000.001463/2010-16	Voto: 3240/2011	Origem: PR/ES	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO. CONDUTA PREVISTA NA PRIMEIRA PARTE DO ART. 334, §1, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. APREENSÃO DE MAQUINA CAÇA-NIQUEIS. TIPICIDADE CONFIGURADA SOB A FORMA DE MANUTENÇÃO DA MERCADORIA DESCAMINHADA EM DEPOSITO. IDÍCIOS DA DESTINAÇÃO COMERCIAL DA MERCADORIA DESCAMINHADA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			045. Processo	: 1.33.012.000262/2010-19	Voto: 3241/2011	Origem: PRM/São Miguel Do Oeste-SC	
	1. Procedimento administrativo criminal instaurado por meio de representação fiscal para fins penais com o fito de apurar eventual prática do delito de descaminho, sob a forma de manutenção de produto descaminhado em depósito - conduta prevista na primeira parte do art. 334, §1, "C", do Código Penal.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. O Procurador da República pediu o arquivamento do feito sob o argumento de que não houve subsunção da conduta ao tipo penal, uma vez que a investigada não se encontrava no exercício de atividade comercial ou industrial.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA AS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.	
045. Processo	: 1.33.012.000262/2010-19	Voto: 3241/2011	Origem: PRM/São Miguel Do Oeste-SC	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA AS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			046. Processo	: 1.34.010.001086/2010-15	Voto: 3242/2011	Origem: JF/SP	
	1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível delito de contrabando, a partir da utilização de máquinas caça-níquel para exploração de jogos de azar.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. A procuradora da República requereu o arquivamento e o fundamentou sob a afirmação de que a conduta se mostra atípica por dois motivos: as máquinas seriam de fabricação nacional, com apenas alguns componentes eletrônicos importados, porém de importação lícita, o que desconfiguraria o contrabando; e o valor dos tributos elididos na importação dos referidos componentes seria insignificante, o que desconfiguraria o descaminho.					Ementa	: PEÇA DE INFORMAÇÃO JUDICIALIZADA. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CP. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. EXCEPCIONAL APLICABILIDADE NO CASO.	
046. Processo	: 1.34.010.001086/2010-15	Voto: 3242/2011	Origem: JF/SP	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			047. Processo	: 1.03.000.001032/2010-45	Voto: 3243/2011	Origem: PRR/3ª Região
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334, § 1º, C. DO CÓDIGO PENAL). MAQUINA CAÇA-NIQUEL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ATIPICIDADE. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			048. Processo	: 1.29.009.000538/2008-26	Voto: 3244/2011	Origem: PRM/Santana do Livramento-RS	
	1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível delito de contrabando, a partir da utilização de máquinas caça-níquel para exploração de jogos de azar.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. A procuradora da República requereu o arquivamento e o fundamentou sob a afirmação de que a conduta se mostra atípica por dois motivos: as máquinas seriam de fabricação nacional, com apenas alguns componentes eletrônicos importados, porém de importação lícita, o que desconfiguraria o contrabando; e o valor dos tributos elididos na importação dos referidos componentes seria insignificante, o que desconfiguraria o descaminho.					Ementa	: PECAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA DE MAGISTRADA FEDERAL COMETIDO PELA PARTE. DEMONSTRACÃO, PELO REPRESENTANTE, DO INTERESSE EM VER O AUTOR DO FATO PROCESSADO. REPRESENTAÇÃO CARACTERIZADA. OFENSA IRROGADA EM JUÍZO PELA PARTE NA DISCUSSÃO DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 142, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. ATIPICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
047. Processo	: 1.03.000.001032/2010-45	Voto: 3243/2011	Origem: PRR/3ª Região	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EX-PREFEITO MUNICIPAL. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTEMPORÂNEA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ART. 1º, INC. VII, DO DEC-LEI Nº 201/67. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Cuidam os autos de apurar, em Convênios celebrados entre o Ministério da Saúde e Município de Rio Grande da Serra / SP, irregularidade consistente no atraso na prestação de contas final.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento do feito por entender que a prestação completa de contas, mesmo que a destempo, descaracteriza o crime previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/67.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
048. Processo	: 1.29.009.000538/2008-26	Voto: 3244/2011	Origem: PRM/Santana do Livramento-RS	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PECAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA DE MAGISTRADA FEDERAL COMETIDO PELA PARTE. DEMONSTRACÃO, PELO REPRESENTANTE, DO INTERESSE EM VER O AUTOR DO FATO PROCESSADO. REPRESENTAÇÃO CARACTERIZADA. OFENSA IRROGADA EM JUÍZO PELA PARTE NA DISCUSSÃO DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 142, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. ATIPICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Trata-se de notícia-crime encaminhada por Vara de Juizado Especial Federal Cível, para fins de apurar a suposta de prática de crime contra a honra de magistrada federal pela parte autora em diversos processos judiciais em trâmite naquele juízo.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. Preliminarmente, tem-se que a representação da Juíza Federal supostamente ofendida restou caracterizada, não-obstante realizada por intermédio de ofício assinado pela Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Federal. Isso porque a representação, para desencadear a ação penal pública condicionada, não depende de requisitos específicos. O que se exige é que contenha a vontade inequívoca da vítima no sentido de que o seu ofensor seja punido.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Trata-se de procedimento investigatório instaurado com o fito de apurar a prática de possível crime eleitoral, consistente no oferecimento de vantagem em troca de votos.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. Por meio de notícia de irregularidade prestada por coligação partidária, houve informação de que integrantes de outra coligação teriam intermediado o abastecimento de veículos automotivos identificados com propaganda eleitoral, para realização de carreta.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Trata-se de notícia-crime encaminhada por Vara de Juizado Especial Federal Cível, para fins de apurar a suposta de prática de crime contra a honra de magistrada federal pela parte autora em diversos processos judiciais em trâmite naquele juízo.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. Preliminarmente, tem-se que a representação da Juíza Federal supostamente ofendida restou caracterizada, não-obstante realizada por intermédio de ofício assinado pela Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Federal. Isso porque a representação, para desencadear a ação penal pública condicionada, não depende de requisitos específicos. O que se exige é que contenha a vontade inequívoca da vítima no sentido de que o seu ofensor seja punido.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Trata-se de procedimento investigatório instaurado com o fito de apurar a prática de possível crime eleitoral, consistente no oferecimento de vantagem em troca de votos.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. Por meio de notícia de irregularidade prestada por coligação partidária, houve informação de que integrantes de outra coligação teriam intermediado o abastecimento de veículos automotivos identificados com propaganda eleitoral, para realização de carreta.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Trata-se de notícia-crime encaminhada por Vara de Juizado Especial Federal Cível, para fins de apurar a suposta de prática de crime contra a honra de magistrada federal pela parte autora em diversos processos judiciais em trâmite naquele juízo.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. Preliminarmente, tem-se que a representação da Juíza Federal supostamente ofendida restou caracterizada, não-obstante realizada por intermédio de ofício assinado pela Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Federal. Isso porque a representação, para desencadear a ação penal pública condicionada, não depende de requisitos específicos. O que se exige é que contenha a vontade inequívoca da vítima no sentido de que o seu ofensor seja punido.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Trata-se de procedimento investigatório instaurado com o fito de apurar a prática de possível crime eleitoral, consistente no oferecimento de vantagem em troca de votos.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. Por meio de notícia de irregularidade prestada por coligação partidária, houve informação de que integrantes de outra coligação teriam intermediado o abastecimento de veículos automotivos identificados com propaganda eleitoral, para realização de carreta.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Trata-se de notícia-crime encaminhada por Vara de Juizado Especial Federal Cível, para fins de apurar a suposta de prática de crime contra a honra de magistrada federal pela parte autora em diversos processos judiciais em trâmite naquele juízo.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. Preliminarmente, tem-se que a representação da Juíza Federal supostamente ofendida restou caracterizada, não-obstante realizada por intermédio de ofício assinado pela Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Federal. Isso porque a representação, para desencadear a ação penal pública condicionada, não depende de requisitos específicos. O que se exige é que contenha a vontade inequívoca da vítima no sentido de que o seu ofensor seja punido.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos			049. Processo	: 1.00.000.015699/2010-37	Voto: 3245/2011	Origem: Justiça Eleitoral-PB
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.			050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-21	Voto: 3246/2011	Origem: PR/RJ	
	1. Trata-se de notícia-crime encaminhada por Vara de Juizado Especial Federal Cível, para fins de apurar a suposta de prática de crime contra a honra de magistrada federal pela parte autora em diversos processos judiciais em trâmite naquele juízo.				Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	2. Preliminarmente, tem-se que a representação da Juíza Federal supostamente ofendida restou caracterizada, não-obstante realizada por intermédio de ofício assinado pela Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Federal. Isso porque a representação, para desencadear a ação penal pública condicionada, não depende de requisitos específicos. O que se exige é que contenha a vontade inequívoca da vítima no sentido de que o seu ofensor seja punido.					Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. POSTO DE GASOLINA. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARA CARREATA IDENTIFICADOS COM PROPAGANDA ELEITORAL. SUPOSTO OFERECIMENTO DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE QUAISQUER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS E IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.	
050. Processo	: 1.30.011.002342/2010-							

Ementa	PEÇA DE INFORMAÇÃO. ESTELIONATO. ART. 171. DO CP. SAQUE EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO. NÃO-HOMOLOGAÇÃO.		
	1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de estelionato qualificado, previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, consistente no saque indevido em conta bancária vinculada à Caixa Econômica Federal. 2. Existência de indícios de materialidade do crime de estelionato. 3. Se o numerário a que buscava o paciente sacar, por meio de apresentação de documento falso, estava depositado na Caixa Econômica Federal e, portanto, sob a guarda e responsabilidade de empresa pública da União, exsurge a competência da Justiça Federal, a teor do disposto no art. 109, inciso IV, da Constituição Federal. 4. Voto pela não-homologação do declínio e pela designação de outro membro do MPF para dar continuidade à persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
051. Processo	1.18.000.000787/2010-08	Voto: 3247/2011	Origem: JF/GO
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 297 DO CÓDIGO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PROSSEGUIMENTO NA PERSECUÇÃO PENAL.		
	1. Procedimento administrativo instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 297 do Código Penal, diante da falsificação de despacho de deferimento de benefício assistencial. 2. Consta dos autos que a investigada inseriu informações manuscritas, no formulário de requerimento de benefício previdenciário, afirmando que a beneficiária não preenchia os requisitos para sua concessão. 3. Após isso, embora a investigada tenha forjado tais informações, o INSS encaminhou despacho de deferimento do benefício e o fundamentou pelos mesmos motivos externados pela requerida. 4. Apesar de a declaração simulada ter sido confirmada posteriormente pelo INSS, é necessário observar que, à época da simulação, tal decisão administrativa era inexistente, de modo que a investigada pretendia obter inovação jurídica a fim de comprovar o interesse de agir em ação judicial. 5. O delito de falsificação de documento público é de natureza formal, pois não exige resultado naturalístico, e se consuma no momento em que houver lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado que, no caso, é a fé pública. 6. O documento falso, além de lesionar a fé pública, influenciou na propositura da ação previdenciária e repercutiu na órbita judicial, o que ressalta a existência de potencialidade lesiva da falsificação. 7. Desse modo, voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
052. Processo	1.00.000.016290/2010-38	Voto: 3248/2011	Origem: JF/SP
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. DECLARAÇÕES TENDENCIOSAS E CONTRÁRIAS A DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA. POTENCIALIDADE LESIVA DA DECLARAÇÃO PRESTADA EM JUÍZO. TÍPICIDADE DA CONDUTA. VOTO PELA NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.		
	1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de falso testemunho. 2. O representante do Ministério Público Federal oficiante determinou o arquivamento do feito, sem a realização de qualquer diligência, pois entendeu que não existiu potencialidade lesiva. 3. Houve discordância do magistrado ao argumento de que a declaração prestada poderia influir na decisão da causa. 4. Importante destacar que o crime de falso testemunho é formal, bastando para sua configuração o potencial risco à administração da justiça. 5. Assim, voto pela designação de outro membro para prosseguimento da persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
053. Processo	1.23.000.001011/2008-12	Voto: 3249/2011	Origem: PR/PA
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS, EM TESE, POR SERVIDORES DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E DA POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE OCORRIDO DURANTE FISCALIZAÇÕES A RÁDIOS COMUNITÁRIAS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.		
	1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de representação oferecida por entidades de interesse social, em que se noticia a ocorrência de irregularidades por parte de servidores da ANATEL e da Polícia Federal. 2. O procurador da República promoveu o arquivamento e o fundamentou sob o argumento de que as informações prestadas pelas referidas entidades seriam genéricas, sem descrição de nenhuma situação específica. 3. Porém, conforme se verifica nos autos apensados, os noticiantes descreveram supostas ações ilegais promovidas pela ANATEL, em que houve a apreensão indevida de equipamentos de rádios comunitárias. 4. Ausência de manifestação do procurador da República sobre tais fatos e necessidade de se realizarem novas diligências. 5. Voto pela designação de outro membro do MPF para prosseguimento na persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
054. Processo	1.00.000.016053/2010-77	Voto: 3250/2011	Origem: PR/PA
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. PERCEPÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. PERSECUÇÃO PENAL.		
	1. A procuradora da República oficiante entendeu que a lesão aos cofres públicos foi ínfima e que, por parte da investigada, não houve o dolo de fraudar o INSS. 2. O magistrado discordou do posicionamento do membro do <i>Parquet</i> e propôs o parcelamento do débito à requerida, que aceitou a proposta e se comprometeu a cumpri-la. 3. Após isso, verificou-se a Inadimplência da investigada em relação ao pagamento das parcelas acordadas. 4. Esta 2ª Câmara de Coordenação firmou posicionamento no sentido de não se aplicar o princípio da insignificância aos crimes cometidos em detrimento da Previdência Social. Precedentes do STJ e do STF. 5. Ademais, a inadimplência no pagamento das parcelas é hipótese de continuidade das investigações e, por conseguinte, propositura de ação penal. 6. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público para o prosseguimento da persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

055. Processo	1.00.000.016072/2010-01	Voto: 3251/2011	Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental. Manutenção de animal da fauna silvestre brasileira sem a devida autorização do órgão competente (Transporte de 3,5Kg de carne de paca, 01 exemplar de paca e 01 exemplar de tatu galinha e 03 exemplares de jabuti vivos). Animais não ameaçados de extinção, pois não incluídos no Anexo à Instrução Normativa n. 03, de 27 de maio de 2003, do Ministério do Meio Ambiente. Atribuição do Ministério Público Estadual.		
	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
056. Processo	1.00.000.016516/2010-09	Voto: 3252/2011	Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental. Venda de 729 m³ de madeira serrada, sem licença válida outorgada pela autoridade competente. Ausência de elementos que demonstrem a ocorrência de afronta direta a bens, serviços ou interesses da União. Atribuição do Ministério Público Estadual.		
	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
057. Processo	1.00.000.016513/2010-67	Voto: 3253/2011	Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	Procedimento Administrativo. Depósito de madeira serrada sem licença válida outorgada pela autoridade competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
058. Processo	1.14.004.000486/2010-85	Voto: 3254/2011	Origem: PR/BA
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	Procedimento administrativo. Contratação indevida de empréstimo consignado em nome de beneficiário da Previdência Social. Suposto crime de estelionato praticado em prejuízo de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
059. Processo	1.26.000.002743/2010-32	Voto: 3255/2011	Origem: PR/PE
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	Peças de Informação. Contrato de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) celebrado entre particular e instituição bancária privada. Celebração da avença por pessoa desconhecida mediante uso de documentos pessoais de outrem. O referido negócio não consiste em financiamento, mas antes em espécie de locação com opção de compra (que é, inclusive, tributável por ISS e não por IOF). Não há falar em subsunção à figura prevista no art. 19 da Lei nº 7.492/86 (Lei de Crimes Contra Sistema Financeiro Nacional). Possível cometimento de estelionato contra particular (Art. 171 do CP). Competência da Justiça Estadual.		
	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
060. Processo	1.35.000.001194/2010-70	Voto: 3256/2011	Origem: PR/SE
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. TRAMITAÇÃO DIRETA. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE EM EXAME VESTIBULAR PARA INGRESSO EM FACULDADE PARTICULAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONHECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	1. Nos termos de deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Institucional do MPF, em 13.05.2009, nos autos nº 1.00.001.000058/2007-72, as manifestações de declínio de atribuições para o Ministério Público dos Estados, em matéria penal, devem ser submetidas previamente à apreciação da 2ª Câmara. 2. Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Sergipe.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
061. Processo	1.27.000.000519/2007-73	Voto: 3257/2011	Origem: PR/MA
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	Inquérito Policial instaurado em 03/07/2007 para apurar o suposto crime de inclusão indevida de nome de terceiros em quadro societário de sociedade empresária. Possíveis crimes definidos nos arts. 299 e 304, ambos do Código Penal, em detrimento da Junta Comercial. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
062. Processo	1.34.010.001244/2010-37	Voto: 3258/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	PEÇA DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. CONHECIMENTO. CONTRAVENÇÃO PENAL (ART. 50 DA LEI Nº 3.688/41). EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR. CASAS DE BINGO. AUSÊNCIA DE OFENSA OU LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.		
	1. Nos termos de deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Institucional do MPF, em 13.05.2009, nos autos nº 1.00.001.000058/2007-72, as manifestações de declínio de atribuições para o Ministério Público dos Estados, em matéria penal, devem ser submetidas previamente à apreciação da 2ª Câmara. 2. Não ocorrendo prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF. Precedentes do STF e do STJ. 3. Ademais incide, <i>in casu</i> , a súmula nº 38 do STJ, segundo a qual "Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades". 4. Voto pela homologação do declínio e pela remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
063. Processo	1.34.001.001824/2009-08	Voto: 3259/2011	Origem: PR/SP
Relatora	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de pedofilia. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Competência da Justiça Estadual.		
	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



064.	Processo	: 1.00.000.016303/2010-79	Voto: 3260/2011	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Inquérito Policial. Suposto crime de tráfico de drogas, Ausência de transnacionalidade ou de conexão com crime federal. Inexistência de afronta direta a interesse da União. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
065.	Processo	: 1.21.000.001485/2010-53	Voto: 3261/2011	Origem: PR/MS
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Representação fiscal para fins criminais. Comercialização de CD's e DVD's "piratas". Suposto crime descrito no art. 184, §2º, do Código Penal. Ofensa a interesses particulares (artistas cujas obras foram ilegalmente reproduzidas - titulares dos direitos autorais). Atribuição do Ministério Público Estadual. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

066.	Processo	: 81041.000002/1997-39	Voto: 3262/2011	Origem: PRM/Eunápolis-BA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Possível prática, no mês de novembro de 1996, do crime ambiental previsto no artigo 63, da Lei 9.605/98 e do crime de desobediência, disposto no artigo 330, do Código Penal. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV e VI, do CP). Extinção da punibilidade. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
067.	Processo	: 1.00.000.016291/2010-82	Voto: 3263/2011	Origem: PRM/Santarém-PA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposta prática de crime ambiental. Ingressar em unidade de conservação federal sem autorização do órgão responsável. Mero ingresso na unidade de conservação não configura ilícito penal. Necessidade da ocorrência de dano ambiental ou do porte de instrumentos para exploração florestal. Atipicidade de conduta. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
068.	Processo	: 1.05.000.000355/2007-41	Voto: 3264/2011	Origem: PRR/5ª Região
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peça de informação. Suposto crime de ameaça perpetrado pelo Governo do Estado de Pernambuco. "Energias estranhas", como relatado pela Requerente, não são passíveis de investigações, dada a impossibilidade de aferição. Ausência de qualquer notícia sobre fato que possa constituir crime. Atipicidade dos fatos narrados. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
069.	Processo	: 1.29.012.000196/2010-18	Voto: 3265/2011	Origem: PRM/Bento Gonçalves-RS
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peça informativa. Notícia de crime dando conta de possível prática do delito de sonegação tributária por parte dos administradores de sociedade empresária. A Receita Federal atestou ausência de relevância fiscal necessária à abertura de procedimento de fiscalização, e de constituição de crédito tributário em desfavor da pessoa jurídica. Ausência de elementos caracterizadores da materialidade do crime em questão. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
070.	Processo	: 1.00.000.014005/2010-44	Voto: 3266/2011	Origem: PR/PI
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peça de Informação. Relatórios de ações fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. <i>Bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
071.	Processo	: 1.33.012.000251/2010-39	Voto: 3267/2011	Origem: PRM/São Miguel Do Oeste-SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
072.	Processo	: 1.34.012.000928/2010-00	Voto: 3268/2011	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Representação Fiscal para fins criminais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Voto pela homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
073.	Processo	: 1.35.000.001705/2010-53	Voto: 3269/2011	Origem: PRE-SE
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		

	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JUSTICA ELEITORAL. APURACÃO DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL PREVISTO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. ATIPICIDADE. AUSENCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de apuração de crime de falsidade ideológica eleitoral previsto no art. 305, do Código Eleitoral, por ter os investigados oferecido, perante a Justiça Eleitoral, declaração de bens falsa ou diversa da que deveria constar, bem como por ter omitido informações. 2. Semelhança quase que integral dos bens declarados pelos candidatos à Receita Federal e à Justiça Eleitoral. Assim, as declarações prestadas não configuram o delito de falsidade ideológica eleitoral, tratando-se, portanto, de conduta atípica. 3. Ausência de irregularidade na omissão de imóvel, pois de acordo com a certidão de ônus reais a propriedade do referido bem não pertence ao candidato. 3. Voto pela homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
074.	Processo	: 1.25.002.001634/2009-81 Voto: 3270/2011 Origem: PRM/Cascavel-PR
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: Peças de Informação. Apuração de suposta falta disciplinar de natureza grave, por parte dos detentos da DEPEN, tipificada no art. 50, inciso I, e art. 39, inciso I e IV, todos da Lei de Execuções Penais. Inexistência de conduta delitiva. Voto pela homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
075.	Processo	: 1.34.010.001198/2010-76 Voto: 3271/2011 Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: Peças Informativas. Propositura de reclamação trabalhista caracterizada por alegações temerárias. Ocorrência de aventura jurídica que, apesar de ilícita, não se amolda a nenhum tipo penal. Litigância de má-fé. Mero ilícito civil. Atipicidade.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
076.	Processo	: 1.00.000.016392/2010-53 Voto: 3272/2011 Origem: PRM/Patos de Minas-MG
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de moeda falsa (artigo 289, § 1º, do Código Penal). Ausência de quaisquer indícios de autoria delitiva. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
077.	Processo	: 1.00.000.016022/2010-16 Voto: 3273/2011 Origem: PRM/Ilhéus-BA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: Inquérito Policial. Suposta prática do crime previsto no art. 241-A da Lei. 8.069/90. Exibição de imagens de possíveis adolescentes na internet. Inexistência de cenas de sexo explícito ou de pornografia. Atipicidade de conduta. Eventual prática dos delitos de injúria e difamação. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em relação aos crimes contra a honra. No caso, por ser matéria de ordem pública, a prescrição pode ser reconhecida, apesar de se tratar de crimes de atribuição do Ministério Público Estadual. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
078.	Processo	: 1.14.006.000064/2008-75 Voto: 3274/2011 Origem: PRM/Paulo Afonso-BA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: Representação criminal. Suposta omissão por parte de ex-prefeito do município de Paulo Afonso-BA durante sua gestão. Ausência de implementação de condições necessárias ao emprego de recursos destinados a obras do PAC. Inexistência de elementos mínimos que possam caracterizar a ocorrência de crime. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
079.	Processo	: 1.34.012.000920/2010-35 Voto: 3275/2011 Origem: PRM/Santos-SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: Peças Informativas. Rompimento de lacre em bomba de combustível interdita pela ANP. Possível prática do tipo penal previsto no art. 336 do CP. Prescrição. Extinção da punibilidade.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
080.	Processo	: 1.13.000.001257/2003-26 Voto: 3276/2011 Origem: PR/AM
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível prática de turismo ilegal em terras indígenas. Delito previsto no art. 58, inc. II, do Estatuto do Índio. Prescrição. Extinção da punibilidade.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
081.	Processo	: 1.00.000.011111/2010-76 Voto: 3277/2011 Origem: PRM/Marabá-PA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: Procedimento administrativo. Relatório do Grupo Móvel para Erradicação do Trabalho Escravo. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Existência de ação penal que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio <i>Ne Bis in idem</i> . Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
082.	Processo	: 1.00.000.016391/2010-17 Voto: 3278/2011 Origem: PRE/MA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. ARRECADACÃO DE RECURSOS E EFETIVAÇÃO DE DESPESAS SEM A UTILIZAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA ESTE FIM. EXISTÊNCIA DE RECIBOS ELEITORAIS E RESPECTIVOS CANHOTOS. AUSENCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUERITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar a suposta prática do crime de falsidade ideológica eleitoral tipificado no art. 350 do Código Eleitoral, ante a arrecadação de recursos e efetivação de despesas sem que os valores tenham transitado pela conta bancária específica aberta para este fim, em desacordo com o disposto no art. 3º, IV, no art. 20 e no art. 14, todos da Resolução n.º 21.609/2004/TSE. 2. <i>In casu</i> , não obstante tal conduta, houve a emissão de recibos eleitorais e devolução dos respectivos canhotos, o que afasta a subsunção da conduta do candidato à hipótese prevista no art. 350, do Código Eleitoral. 3. Assim, assiste razão à Procuradora oficiante na promoção do arquivamento, pois não existe justa causa para a instauração de inquérito policial ante a ausência de indícios de que ocorreram menções inverídicas de dados relativos a receitas e despesas. 4. Voto pela homologação do arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

083. Processo : 1.20.000.000828/2007-02 Voto: 3279/2011 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE PRIVILEGIO POSTAL DA UNIÃO (ART. 42, DA LEI N.º 6.538/78). ENTREGA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA POR EMPRESA TERCEIRIZADA RESPONSÁVEL PELA LEITURA DO CONSUMO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
1. Procedimento administrativo criminal instaurado a partir de cópia de sentença prolatada pela Justiça Federal em que a requerida, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, restou condenada pelo fato de proceder à entrega de faturas aos consumidores por intermédio de empresa terceirizada.
2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 509/69 e a Lei n.º 6.538/78, todos em sintonia com as disposições do art. 21, da Constituição Federal, o serviço postal encontra-se em regime de monopólio reservado à União Federal.
3. As dúvidas que subsistiam quanto à recepção de referidos diplomas normativos foram afastadas quando do julgamento do Argruão de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n.º 46, inclusive quanto à abrangência dos boletos bancários, cobranças de tributos, contas de água, telefone e luz no conceito de carta.
4. Destaca-se que a Lei n.º 6.538/78, dispondo sobre os serviços postais, considera como crime a distribuição, sem observância das condições legais, de correspondências sujeitas ao monopólio da União.
5. Contudo, no caso dos autos, não se constata a prática do crime em questão, pois a entrega de cartas de luz, assim como de água e esgoto, diretamente pelos agentes da empresa contratada pela concessionária de serviços públicos, após a imediata efetivação da leitura do consumo, não se insere no conceito de serviço postal. Precedentes do TRF 1ª Região (AC 2004.36.00.004714-7/MT, Rel. Desembargador Federal Fagundes De Deus, Quinta Turma, e-DJF1 p.99 de 17/07/2009).
6. Voto pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

PROCESSOS NÃO PADRÃO

084. Processo : 1.00.000.016224/2010-68 Voto: 1141/2011 Origem: JF/GO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTELIONATO (ART. 171, § 2º, VI, DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.
1. A conduta do investigado está consubstanciada na prática de crime de estelionato, previsto no art. 171, § 2º, VI, do CP, tendo obtido para si vantagem ilícita em detrimento do Departamento de Polícia Federal/GO, ao emitir cheque sem provisão de fundos como pagamento de serviços prestados.
2. Apesar de o valor do prejuízo corresponder a R\$ 89,71, para a incidência do princípio da insignificância, não se pode levar em conta apenas a repercussão econômica, mas também os interesses atingidos e a importância da conduta dentro do contexto social.
3. Não pode o delito em questão ser tido como um indiferente penal, haja vista que a pena além do caráter retributivo e o da prevenção especial, o qual visa impedir que o autor do delito venha a delinquir novamente, tem por finalidade a prevenção geral, que abarca o fim intimidativo, dirigindo-se a todos os destinatários da norma penal, visando a impedir que os membros da sociedade cometam crimes.
4. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

085. Processo : 1.34.017.000186/2009-21 Voto: 1142/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CACA-NIQUEIS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes.
2. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância.
3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

086. Processo : 1.34.017.000198/2009-55 Voto: 1143/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CACA-NIQUEIS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes.
2. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância.
3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

087. Processo : 1.00.000.016474/2010-06 Voto: 1144/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CACA-NIQUEIS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes.
2. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância.
3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

088. Processo : 1.33.012.000247/2010-71 Voto: 1145/2011 Origem: PRM/São Miguel do Oeste-SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PECAS INFORMATIVAS. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI n.º 9.532/97. PERSECUÇÃO PENAL.
1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional.
2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira não pode ser considerada insignificante, uma vez que desrespeitadas as normas da Lei n.º 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.
3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

089. Processo : 1.34.010.001017/2010-10 Voto: 1146/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PECAS INFORMATIVAS. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334, § 1º, C. DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. EXCEPCIONAL APLICABILIDADE NO CASO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. É certo que a natureza do produto introduzido clandestinamente no país - cigarros - impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, dado o seu efeito nocivo à saúde e, consequentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional.
2. *In casu*, foram apreendidos apenas 05 (cinco) maços de cigarros de origem estrangeira, o que, excepcionalmente, impõe reconhecer como insignificante a conduta *sub examine*.
3. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

090. Processo : 1.11.000.001201/2010-75 Voto: 1147/2011 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PECAS INFORMATIVAS. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE FRAUDE CONTRA A MUNICIPALIDADE E CONTRA O INSS, PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA FEDERAL.
1. A notícia de inclusão irregularmente no Cadastro Nacional de Informações Sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para registro de vínculo empregatício inexistente consubstancia, em tese, fraude não apenas contra os cofres da municipalidade, pela contratação de servidor fantasma, como também contra a entidade autárquica federal.
2. Tratando-se de crime praticado contra o INSS, revela-se o interesse da União, atraindo-se a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal para a promoção de responsabilidade criminal. Precedente.
3. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

091. Processo : 1.25.005.001457/2010-47 Voto: 1148/2011 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PECAS INFORMATIVAS. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

092. Processo : 1.25.005.001496/2010-44 Voto: 1149/2011 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PECAS INFORMATIVAS. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

093. Processo : 1.00.000.015673/2010-99 Voto: 1150/2011 Origem: TRE/MS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : TERMO CIRCUNSTANCIADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 39, §5º, DA LEI 9.504/97. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE DOLO. FASE PRE-PROCESSUAL. "IN DUBIO PRO SOCIETATE". NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. Trata-se de termo circunstanciado lavrado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 39, §5º, da Lei 9.504/97.
2. O promotor público eleitoral requereu o arquivamento do feito, por não vislumbrar justa causa para a deflagração da ação penal, diante da ausência de dolo. O julgador discordou das razões apresentadas, sob o fundamento de que haveria elementos suficientes para a propositura da ação penal.
3. A promoção de arquivamento deve ocorrer somente frente à ausência de elementos mínimos que indiquem a autoria e a materialidade delitiva ou ainda a existência de crime, já encerradas as diligências cabíveis. Não é, contudo, a hipótese dos autos.
4. Nesta fase pré-processual vigora o princípio *in dubio pro societate*, de modo que o arquivamento por suposta ausência de dolo mostra-se inapropriado e prematuro diante da necessidade de melhor esclarecimentos da conduta constante dos autos, e outras diligências que porventura forem necessárias à elucidação dos fatos, justificando o prosseguimento das investigações.
5. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.



094.	Processo	: 1.23.000.001098/2010-42	Voto: 1151/2011	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: PECAS DE INFORMAÇÃO, RADIODIFUSÃO, FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO, ILÍCITO PENAL, CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97, PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE, PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. O princípio da insignificância não é aplicável aos crimes contra os serviços de telecomunicações. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
095.	Processo	: 1.00.000.015462/2010-56	Voto: 1152/2011	Origem: PRM/Paulo Afonso-BA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL, ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93, RADIODIFUSÃO, FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO, ILÍCITO PENAL, CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97, PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva, uma vez que o fato ocorreu em 15/03/2005. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

096.	Processo	: 1.30.904.000276/2010-08	Voto: 1153/2011	Origem: PRM/Itaperuna-RJ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório para compra de merenda escolar e medicamentos. Denunciante não apresenta nenhum elemento de prova capaz de autorizar o aprofundamento das investigações. Arquivamento. Narrativa de uso de veículo oficial da prefeitura municipal para fins particulares; nepotismo e fraude no horário de trabalho envolvendo familiares do prefeito; desvio de verba; e superfaturamento contratual em shows musicais. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União. Competência da Justiça Estadual. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
097.	Processo	: 1.00.000.016508/2010-54	Voto: 1154/2011	Origem: PRM /Santarém-PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Representação criminal do IBAMA. Suposto crime ambiental. Artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/98. Transportar espécie da fauna (03 tartarugas da Amazônia), sem a autorização da autoridade ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
098.	Processo	: 1.26.003.000042/2010-39	Voto: 1155/2011	Origem: PRM/Serra Talhada-PE
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação instauradas para apurar suposto armazenamento e comercialização de combustível (álcool etílico hidratado) fora da especificação técnica quanto à graduação INPM. Possível prática de crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº 8.176/91). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Enunciado nº 38 desta 2ª CCR. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
099.	Processo	: 1.30.020.000185/2010-18	Voto: 1156/2011	Origem: PRM/São Gonçalo-RJ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime ambiental. Art. 34 da Lei nº 9.605/98. Pesca com utilização de petrechos não permitidos. Diligências. Informações contidas nos autos apontam que a possível infração foi cometida fora da Unidade de Conservação Federal (APA) de Guapimirim/ESEC Guanabara. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
100.	Processo	: 1.00.000.015701/2010-78	Voto: 1157/2011	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime ambiental (art. 50-A da Lei nº 9.605/98). Suposta invasão e desmatamento de área da União. Não verificados. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a referida área é de propriedade exclusivamente privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
101.	Processo	: 1.22.000.003154/2010-11	Voto: 1158/2011	Origem: PR/MG
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peça informativa. Utilizar espécimes da fauna silvestre brasileira em desacordo com a licença de criador de passeriformes (Canários da Terra - <i>Sicalis flaveola brasiliensis</i> , Pintassilgo - <i>Carduelis magellanicus</i> e Trinca ferro - <i>Saltator similis</i>). Suposto crime ambiental. Art. 29, § 1º, III, da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
102.	Processo	: 1.34.010.001254/2010-72	Voto: 1159/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Fazer funcionar atividades potencialmente poluidoras (produção de açúcar e álcool), sem autorização do órgão ambiental competente. Possível crime definido no art. 60 da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

103.	Processo	: 1.00.000.016301/2010-80	Voto:1160 /2011	Origem: PRM/Santarém-PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Representação do IBAMA noticiando o funcionamento de estabelecimento considerado potencialmente causador de impactos ambientais (Porto), sem licença de operação emitida pela autoridade competente. Possível crime definido no art. 60 da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
104.	Processo	: 1.34.012.000245/2010-44	Voto: 1161/2011	Origem: PRM/Santos-SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta comercialização de combustível (gasolina) fora das especificações legais. Homologado pedido de arquivamento no âmbito da tutela consumerista pela egrégia 3ª CCR, remetendo os autos a este Colegiado para revisão da matéria de sua atribuição. Possível prática de crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.176/91). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Enunciado nº 38 desta 2ª CCR. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
105.	Processo	: 1.34.001.005059/2010-21	Voto: 1162/2011	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças informativas. Possível crime previsto no art. 71 da Lei nº 8.078/90 (CDC). Utilizar-se de expedientes indevidos, expondo o consumidor, injustificadamente, ao ridículo, no ato de cobrança de dívida. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
106.	Processo	: 1.00.000.015651/2010-29	Voto: 1163/2011	Origem: PRM/Campina Grande-PB
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime praticado contra pessoa idosa. Art. 107 da Lei nº 10.741 (estatuto do idoso). Coagir aposentados para contratação de empréstimos consignados. Interesses afetados somente na órbita particular, sem prejuízo aos cofres públicos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
107.	Processo	: 1.23.000.002314/2010-77	Voto: 1164/2011	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação para apuração da suposta prática de crimes de estupro e atentado violento ao pudor contra menor. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
108.	Processo	: 1.00.000.016293/2010-71	Voto: 1165/2011	Origem: PR/AP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Inquérito policial instaurado para apurar suposto crime eleitoral (art. 299 do CE). Não caracterização. Diligências apuratórias apontam para possível ocorrência do delito de estelionato (art. 171 do CP), em detrimento de particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
109.	Processo	: 1.17.000.001700/2010-49	Voto: 1166/2011	Origem: PR/ES
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato. Tentativa de obtenção de vantagem ilícita induzindo em erro particular, mediante fraude, fazendo-o crer que possui direito a receber valores a título de seguro ("golpe do seguro"). Interesse de natureza exclusivamente privado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
110.	Processo	: 1.14.002.000045/2010-01	Voto: 1167/2011	Origem: PRM/Campo Formoso-BA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta comercialização de combustível (GLP) fora da especificação técnica quanto ao ponto final de ebulição. Homologado pedido de arquivamento no âmbito da tutela consumerista pela egrégia 3ª CCR, remetendo os autos a este Colegiado para revisão da matéria de sua atribuição. Possível prática de crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.176/91). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Enunciado nº 38 desta 2ª CCR. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
111.	Processo	: 1.00.000.015485/2010-61	Voto: 1168/2011	Origem: PRM/Divinópolis-MG
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime de moeda falsa cometido por menor de idade. Ato infracional. Competência da Justiça Estadual - Juízo da Infância e Juventude. Precedente do STJ (CC 33349/MG; Rel. Min. Felix Fischer; 3ª Seção; DJ: 11/03/2002). Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
112.	Processo	: 1.30.011.004193/2010-34	Voto: 1169/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime contra a honra de particular praticado através da internet, por meio dos sites <i>orkut</i> e <i>you tube</i> . Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
113.	Processo	: 1.00.000.015897/2010-09	Voto: 1170/2011	Origem: PRM/Santarém-PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Representação do IBAMA noticiando a ocorrência de suposto crime ambiental (art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.605/98). Comercializar 80 quilos de pescado da espécie Tambaqui na época do defeso, sem comprovação de origem. Espécime não ameaçada de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

114. Processo : 1.15.000.001141/2010-41 Voto: 1171/2011 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposta manifestação de cunho racista atribuída a vereadores municipais, consistente na proposta de mudança da cor preta em que se encontram pintados os muros dos prédios públicos e os postes de iluminação da sede do Município dos acusados. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
115. Processo : 1.00.000.016005/2010-89 Voto: 1172/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Apresentação de certidões de naturalização falsas à órgão estadual (Diretoria de Identificação Civil). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
116. Processo : 1.21.000.001497/2010-88 Voto: 1173/2011 Origem: PR/MS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Mídias do tipo DVD-R inautênticas e gravadas sem autorização dos titulares dos direitos autorais. Não comprovação da internacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
117. Processo : 1.30.011.003735/2010-51 Voto: 1174/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Mídias do tipo DVD-R inautênticas e gravadas sem autorização dos titulares dos direitos autorais. Não demonstração da internacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

118. Processo : 1.23.000.000895/2008-98 Voto: 1140/2011 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO MOTIM CONTRA ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.
O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento por ausência de provas dos fatos que se busca investigar, bem como de elementos configuradores da autoria.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
119. Processo : 1.14.004.000021/2010-24 Voto: 1175/2011 Origem: PRM/Feira de Santana-BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Representação criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do CP), atribuído a gestores de prefeitura municipal. Não caracterização. Diligências. Informações prestadas pela Receita Federal revelam a regularidade do repasse das contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal apontada como devedora. Ausência de materialidade. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
120. Processo : 1.00.000.016561/2010-55 Voto: 1176 /2011 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Despacho de arquivamento. Suposto não recolhimento de contribuições previdenciárias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por empregador. Art. 168-A do CP. Fatos ocorridos em 1988. Extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
121. Processo : 1.23.000.001647/2008-64 Voto: 1177/2011 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal). Diligências. Receita Federal informa a quitação integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
122. Processo : 1.00.000.011872/2008-11 Voto: 1178/2011 Origem: PRR/3ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Representação criminal. Apuração de supostas irregularidades praticadas por Procurador da República relativas a instalação de gravador em gabinete, atuação indevida em plantão e em controle externo da atividade policial. Código Penal, art. 319 (prevaricação). Esclarecimento dos fatos. Não configuração de crime. Antecipação. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
123. Processo : 1.33.001.000274/2010-72 Voto: 1179/2011 Origem: PRM/Blumenau-SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Condição a juntada do termo de curador provisório em ação revisional de benefício previdenciário ao pagamento de honorários advocatícios. Suposta infração disciplinar por parte de advogado. Art. 34 da Lei nº 8.906/94. Não caracterização. Não presente hipótese, não se vislumbra qualquer conduta criminosa. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
124. Processo : 1.34.001.000569/2010-10 Voto: 1180/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças informativas. Supostos abusos e irregularidades perpetrados por policiais federais, consistente em impedir advogados de entregarem objetos pessoais e de higiene e limpeza a clientes em custódia na Polícia Federal. Diligências. Não constatação da prática de crime ou irregularidade administrativa. Condutas funcionais amparadas em instrumentos normativos. MPF recomendou ao DPF em São Paulo melhor divulgação das regras contidas no Manual do Visitante e na Instrução de Serviço nº 003/2006. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

125. Processo : 1.24.000.001426/2010-73 Voto: 1181/2011 Origem: PR/PB
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto ato de improbidade administrativa e crime contra a Administração. Diligências. Informações contidas nos autos revelam a inocorrência de prevaricação ou falsidade ideológica, uma vez que a única irregularidade constatada foi a falta de autorização pelo órgão regulador competente (INCR). Ausência de provas idôneas que comprovem o dolo nas supostas condutas delituosas. Remessa dos autos à 5ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
126. Processo : 1.34.026.000065/2010-11 Voto: 1182/2011 Origem: PRM/Assis-SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças informativas instauradas em decorrência de Ofício Circular da 2ª CCR. Investigação de fraudes e desvios na utilização de recursos públicos federais destinados ao Programa de Saúde Família. Parcerias com algumas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. Diligências. Inexistência de acordos de parceria ou situação congênere entre Prefeituras Municipais abrangidas pela atribuição da PRM com quaisquer dos institutos investigados. Ausência de indícios de conduta lesiva ao erário público. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
127. Processo : 1.28.200.000015/2009-21 Voto: 1183/2011 Origem: PRM/Caicó-RN
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito Civil Público. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais em convênio firmado entre a Fundação Nacional da Saúde (FNS) e Prefeitura Municipal. Existência de ação penal em curso no âmbito da Justiça Federal que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
128. Processo : 1.35.000.001708/2010-97 Voto: 1184/2011 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP), consistente em irregularidade na cobrança de valores para emissão de Documento de Aptidão ao PRONAF (DAP). Diligências. Apuração de fatos que já são objeto de inquérito policial (IPL nº 0525/2010-4). Princípio do *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
129. Processo : 1.35.000.002243/2010-91 Voto: 1185/2011 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Apuração de fatos que já são objeto de procedimento investigatório criminal (nº 1.35.000.001481/2010-80). Princípio do *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
130. Processo : 1.20.000.000506/2009-17 Voto: 1186/2011 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Mandado de busca e apreensão. Possível crime de exploração clandestina de estação de radiodifusão. Diligências. Existência de inquérito policial (IPL 92/2009) que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
131. Processo : 1.33.009.000025/2010-15 Voto: 1187/2011 Origem: PRM/Caçador-SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas condutas delituosas, previstas no art. 48 da Lei nº 9.605/98 (destruir floresta nativa objeto de especial preservação) e no art. 330 do CP (desrespeito aos embargos das áreas objeto dos autos de infração e impedimento da regeneração natural da floresta). Oferecimento de denúncia ante o crime ambiental. Proposta de transação penal quanto ao delito de desobediência. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
132. Processo : 1.15.000.002158/2010-16 Voto: 1188/2011 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Representação fiscal. Suposto crime de descalinho (art. 334, §1º, alínea "c", do CP). Diligências. Fato já levado à apreciação do Poder Judiciário pelo MPF mediante oferecimento de denúncia (processo nº 0016040.2004.4.05.8100). Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
133. Processo : 1.20.000.000518/2009-41 Voto: 1189/2011 Origem: PRM/Ji-Paraná-RO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Empregador rural. Suposta redução de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Possível crime definido no art. 149 do Código Penal. Informações contidas nos autos revelam a existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos (IPL nº 2009.41.01.004090-4). *Bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
134. Processo : 1.00.000.011106/2010-63 Voto: 1190/2011 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento instaurado a partir de Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. Suposto crime contra a organização do trabalho. Existência de Ação Penal que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
135. Processo : 1.00.000.011801/2010-25 Voto: 1191/2011 Origem: PRM/Ponta Grossa-PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peça informativa criminal instaurada a partir de remessa pela 2ª CCR/MPF de cópia de Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. Suposto crime contra a organização do trabalho (art. 149 do CP). Existência de peças de informação criminal (1.25.008.000063/2010/2010-41 e 1.25.008.000064/2010-96) que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.



136. Processo : 1.13.001.000011/2009-12 Voto: 1192/2011 Origem: PRM/Tabatinga-AM
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto controle da malária, celebrado por Prefeitura Municipal com o Fundo Nacional de Saúde. Diligências. Aprovação das contas apresentadas pela municipalidade. Objetivo do aludido convênio alcançado plenamente. Inexistência de prática delitiva. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
137. Processo : 1.04.004.000392/2009-19 Voto: 1193/2011 Origem: PRR/4ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal instaurado para verificação da aplicação dos recursos federais na execução de sistema de resíduos sólidos. Diligências. Informação contida nos autos apontam a regularidade na execução do convênio. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
138. Processo : 1.23.003.000773/2008-71 Voto: 1194/2011 Origem: PRM/Altamira-PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental (art. 50 da Lei nº 9.605/98). Destruição de 500 ha de floresta nativa em área de preservação permanente, sem licença da autoridade competente. Fatos delituosos ocorridos em 2003. Considerando que a pena máxima em abstrato para o delito é de 1 ano, configurada está a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição (art. 109, inciso V, do CP). Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
139. Processo : 1.20.000.000901/2005-76 Voto: 1195/2011 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Diligências. Fatos ocorridos em 2003 e 2004. Em resposta às indagações do MPF, a Receita Federal pronunciou-se no sentido de não haver interesse na fiscalização, uma vez que os créditos tributários relativos aos períodos anteriormente mencionados já se encontram extintos pelo instituto da decadência, sem a possibilidade, portanto, da constituição definitiva de tais créditos. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
140. Processo : 1.30.015.000064/2010-37 Voto: 1196/2011 Origem: PRM/Macaé-RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (art. 168-A do CP). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
141. Processo : 1.17.000.001330/2010-40 Voto: 1197/2011 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
142. Processo : 1.25.003.014329/2010-83 Voto: 1198/2011 Origem: PRM/Foz do Iguaçu-PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Diligências empreendidas pelo MPF. Ofícios oriundos da Receita Federal revelam não haverem informações disponíveis nos sistemas fazendários suficientes para deflagrar qualquer procedimento fiscal. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
143. Processo : 1.20.001.000164/2010-69 Voto: 1199/2011 Origem: PRM/Cáceres-MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto delito de descaminho (art. 334, §1º, alínea "c", do CP). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002. Promoção de arquivamento com esteio no princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
144. Processo : 1.33.012.000246/2010-26 Voto: 1200/2011 Origem: PRM/São Miguel do Oeste-SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de descaminho (art. 334, §1º, alínea "c", do CP). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002. Promoção de arquivamento com esteio no princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
145. Processo : 1.33.012.000249/2010-60 Voto: 1201/2011 Origem: PRM/São Miguel do Oeste-SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de descaminho (art. 334, §1º, alínea "c", do CP). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002. Promoção de arquivamento com esteio no princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
146. Processo : 1.33.012.000263/2010-63 Voto: 1202/2011 Origem: PRM/São Miguel do Oeste-SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de descaminho (art. 334, §1º, alínea "c", do CP). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002. Promoção de arquivamento com esteio no princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
147. Processo : 1.13.000.002222/2009-08 Voto: 1203/2011 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de descaminho (art. 334, §1º, alínea "c", do CP). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002. Promoção de arquivamento com esteio no princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
148. Processo : 1.30.915.000305/2010-02 Voto: 1204/2011 Origem: PRM/Macaé-RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Representação noticiando a possível prática do crime de desobediência. Art. 330 do CP. Não caracterização. Ordem judicial dirigida a gerente da Caixa Econômica Federal (CEF). Cumprimento. Diligências. Atraso justificado. Informações apontam que as cópias dos extratos analíticos das contas vinculadas (FGTS) do representante, relativos ao período solicitado (13/12/1973 a 25/09/1978), estavam sob a administração do banco Bradesco S/A. Evidente ausência de dolo ou culpa. Atipicidade. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
149. Processo : 1.34.001.000246/2010-18 Voto: 1205/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência praticado por servidor do INSS, consistente no retardado em cumprir decisão judicial que determinou implantação de benefício previdenciário e pagamento de valores em atraso. Diligências. Ordem judicial cumprida posteriormente. Delonga justificada pela complexidade do caso concreto. Ausência de vontade livre e consciente de desobedecer à ordem judicial. Atipicidade. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
150. Processo : 1.29.016.000087/2010-52 Voto: 1206/2011 Origem: PRM/Cruz Alta-RS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Representação criminal. Suposto crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP). Conduta esvaída em 08/2003. Investigada nascida em 09/03/1935 (atualmente com 75 anos de idade). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III c/c art. 115, ambos do CP). Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
151. Processo : 1.14.004.000420/2010-95 Voto: 1207/2011 Origem: PRM/Feira de Santana-BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Representação criminal. Ex-prefeita. Possível crime de responsabilidade (art. 1º, inciso VII, do Dec-lei 201/67). Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas a municipalidade por entidade federal. Diligências. Informações contidas nos autos demonstram que o atraso na prestação de contas foi justificado. Atipicidade. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
152. Processo : 1.20.000.000695/2007-66 Voto: 1208/2011 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de falsificação de documento público (art. 297 do CP). Não caracterização. Mera falsificação grosseira, sem potencialidade lesiva ou ofensa ao bem jurídico tutelado pela norma. Atipicidade do fato. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
153. Processo : 1.13.000.000430/2010-06 Voto: 1209/2011 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Representação criminal. Possível crime de falsificação de assinatura em procuração particular (art. 298 do CP). Existência de Inquérito Policial que apura os mesmos fatos. *Bis in idem*. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
154. Processo : 1.22.006.000023/2009-98 Voto: 1210/2011 Origem: PRM/Patos de Minas-MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Suposta prática dos crimes tipificados no art. 55 da Lei nº 9.605/98 e art. 2º da Lei nº 8.176/91. Exercício de atividade de garimpo (extração de diamantes em leito de rio) sem as necessárias autorizações dos órgãos competentes. Diligências. Fiscalização realizada *in locu* atestou a regularidade das atividades desenvolvidas pelos investigados. Inexistência de justa causa para o prosseguimento da persecução criminal. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
155. Processo : 1.20.000.000308/2006-19 Voto: 1211/2011 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo - condições degradantes de trabalho (Art. 149 do Código Penal). Não configuração. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
156. Processo : 1.20.000.000370/2007-83 Voto: 1212/2011 Origem: PRM/Altamira-PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Suposta prática do crime de falsificação e/ou uso de documento falso (arts. 298 e 304 do CP). Não caracterização. Diligências. Laudo pericial concluiu pela autenticidade material do documento. Ausência de justa causa para o início de uma ação penal. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
157. Processo : 1.24.002.000112/2008-19 Voto: 1213/2011 Origem: PRM/Sousa-PB
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível malversação de verbas públicas federais e irregularidades quanto à retenção de tributos no empenho de licitações, em convênio realizado entre FUNASA e Prefeitura Municipal. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os procedimentos licitatórios foram realizados em sintonia com as exigências da Lei nº 8.666/93, bem como não houve irregularidades referentes à retenção de tributos. Inexistência de elementos capazes de caracterizar qualquer conduta criminosa. Remessa dos autos à 5ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
158. Processo : 1.29.017.000185/2010-80 Voto: 1214/2011 Origem: PRM/Canoas-RS
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto recebimento indevido de benefício previdenciário (aposentadoria), pela procuradora da *de cujus*. Diligências. Informações prestadas pelo INSS revelam que não houve recebimento indevido do referido benefício. Inexistência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
159. Processo : 1.14.001.000075/2006-33 Voto: 1215/2011 Origem: PRM/Eunápolis-BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível fraude em procedimento licitatório (art. 93 da Lei 8.666/1993). Ilícito cometido no ano de 2003. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, V, CP). Extinção da punibilidade por decurso do prazo em relação aos membros da Comissão de Licitações (art. 107, IV, CP), e por morte do agente, com relação ao ex-prefeito (art. 107, I, CP). Arquivamento já homologado pela 5ª CCR quanto à possível prática de ato de improbidade. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
160. Processo : 1.00.000.000032/2011-11 Voto: 1216/2011 Origem: PRM/Patos de Minas-MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Introdução de moeda falsa em circulação (Art. 289, § 1º, CP). Inexistência de dolo na conduta. Informações contidas nos autos revelam que o investigado não tinha ciência de que a moeda era falsa. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
161. Processo : 1.00.000.015461/2010-10 Voto: 1217/2011 Origem: PRM/Patos de Minas-MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Introdução de moeda falsa em circulação (Art. 289, § 1º, CP). Ausência de dolo. Informações contidas nos autos revelam que o investigado não tinha ciência de que a moeda era falsa. Além disso, trocou a cédula falsificada por outra verdadeira. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
162. Processo : 1.25.002.000124/2007-25 Voto: 1218/2011 Origem: PRM/Cascavel-PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação fiscal. Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
163. Processo : 1.03.000.001006/2010-17 Voto: 1219/2011 Origem: PRR/3ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigativo criminal. Possível crime de responsabilidade (art. 1º, inciso VII, do Dec-lei 201/67). Prefeito municipal. Prestação de contas. Situação de inadimplência em razão da falta de apresentação de documentação complementar. Diligências. Falha suprida. Não caracterização de crime. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

164. Processo : 1.00.000.016492/2010-80 Voto: 1220/2011 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Representação oriunda de Tribunal Regional do Trabalho. Prefeito Municipal. Suposto descumprimento de ordem judicial, pelo não pagamento de precatório trabalhista no prazo legal. Diligências. Informações contidas nos autos revelam o efetivo pagamento do aludido precatório. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
165. Processo : 1.22.000.000257/2005-61 Voto: 1221/2011 Origem: PRM/Montes Claros-MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo para apurar supostos atos de improbidade administrativa. Irregularidades na gestão de programas federais firmados com Prefeitura Municipal. Pedido de arquivamento homologado pela eg. 5ª CCR/MPF, pela ocorrência da prescrição. Remessa a esta 2ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. Possível crime de responsabilidade (art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67). Ex-Prefeito Municipal. Fatos ocorridos nos exercícios de 1997 e 2001. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
166. Processo : 1.36.000.000640/2004-43 Voto: 1222/2011 Origem: PR/TO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária (arts. 1º, inciso I, e 2º, I, da Lei nº 8.137/90). Diligências. Informações da Receita Federal apontam a quitação integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 07/02/2011, às 12 horas.

Brasília-DF, 6 de janeiro de 2011.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora da 2ª Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República - Titular

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República - Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República - Suplente

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.001516/2007-31

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Memo nº 038/2007/3ª Câmara do MPF

Possíveis responsáveis: a apurar
Resumo: CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.005141/2007-48, NO QUAL SE APURA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 556/2005 E DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 163/2005, ANTE A CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUDITORIA RELATIVA À APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS - CCC (MECANISMO DE SUBSÍDIO PARA GARANTIR A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM SISTEMAS ISOLADOS DA REGIÃO NORTE. TOTAL DE RECURSOS ENVOLVIDOS EM 2004: 4,6 BILHÕES.

Determina:

- A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;
 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;
 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.
- Cumpra-se.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 117, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000686/2005-76. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor e Ordem Econômica. Assunto: Investigar possível lesão a direito do consumidor pela adesão ao contrato de seguro da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000786/2005-01, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de investigar possível lesão a direito do consumidor pela adesão ao contrato de seguro da Fundação Habitacional do Exército - FHE;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando que a Fundação Habitacional do Exército - FHE é uma fundação pública federal, instituída pela Lei 6.885/80, e, conforme preceitua o art. 66, §1º, do Código Civil, compete ao Ministério Público Federal velar por essas entidades;

Considerando que as fundações públicas são consideradas pela doutrina e pela jurisprudência como espécie do gênero autarquia, e, como a instituição investigada foi instituída pelo Poder Executivo federal, eventual ação judicial tramitará no âmbito da Justiça Federal (art. 109, I, da CF/88), perante a qual atua o Ministério Público Federal (art. 37, I, da LC 75/93);

Considerando que o contrato de seguro, bem como os folders promocionais encartados nestes autos não estabelecem com clareza que a Fundação Habitacional do Exército é estipulante do seguro, o que, em tese, pode configurar a ofensa ao direito de informação adequada e clara, nos termos do art. 6º, III, do CDC;

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando, por fim, a necessidade de fiscalizar o devido cumprimento dos termos de ajustamento de conduta celebrados (fls. 04-11, 12-19 e 20-27), imprescindível para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível lesão a direito do consumidor pela adesão ao contrato de seguro da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001391/2009-41. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor e Ordem Econômica. Assunto: Apurar a exploração dos sorteios públicos desenvolvidos pela Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.001391/2009-41, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de investigar a exploração dos sorteios públicos desenvolvidos pela Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB;

Considerando que tramita em São Luís/MA uma ação civil pública nº 2009.37.00.004842-3, na qual foi deferida tutela antecipada para proibir a APLUB e demais demandadas de comercializar, naquele Estado, o produto "Sortemania Vida Premiável" ou outro similar, bem como de realizar os sorteios e transmitir propaganda do aludido título;

Considerando que a suposta atividade consistia na comercialização do produto denominado "Sortemania Vida Premiável", por meio da qual a investigada realizava, sem autorização da autoridade competente, sorteios públicos semanais, veiculados por diversas redes de comunicações, como emissoras de TV e rádio;

Considerando que a APLUB, para mascarar a verdadeira atividade mercantil que praticava (jogo de azar), sustentava que comercializava plano de pecúlio coletivo de previdência complementar, o qual estaria associado a sorteio vinculado a título de capitalização expedido pela APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A - APLUBCAP. Esclarecia ainda, que após o cliente adquirir o título de capitalização da APLUBCAP, esta cedia gratuitamente o direito à participação no respectivo sorteio, conforme o art. 103 da Circular nº 302/2005, expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;



Considerando que não ficou caracterizada como acessório a prática de vincular o sorteio ao plano de previdência complementar;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93) e a proteção dos direitos individuais homogêneos coletivos (art. 6º, VI e arts. 82, I c/c art.91, todos do CDC);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando, por fim, a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a averiguar a exploração dos sorteios públicos desenvolvidos pela Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000697/2004-75. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica e Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de domínio de mercado de serviços de hemodiálise e formação de cartões por parte das empresas National Medical Care INC-NMC, atual Fresenius, Baxter Internacional INC e Baxter Hospitalar Ltda.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000697/2004-75, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possível prática de domínio de mercado de serviços de hemodiálise e formação de cartões por parte das empresas National Medical Care INC-NMC, atual Fresenius, Baxter Internacional INC e Baxter Hospitalar Ltda.;

Considerando serem funções institucionais do Ministério Público Federal tutelar "a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo"(art. 81, caput, do CDC);

Considerando que a hemodiálise possui relevante importância no tratamento da insuficiência renal, crônica e aguda;

Considerando que as condutas das empresas investigadas podem onerar excessivamente os consumidores, além de causar possíveis riscos às saúdes dos pacientes-consumidores dependentes do tratamento em questão;

Considerando que a prática de cartel configura tanto ilícito administrativo punível pelo CADE, nos termos da Lei nº 8.884/94, quanto crime, punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão, nos termos da Lei nº 8.137/90;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de domínio de mercado de serviços de hemodiálise e formação de cartões por parte das empresas National Medical Care INC-NMC, atual Fresenius, Baxter Internacional INC e Baxter Hospitalar Ltda.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000024/2008-88, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, III e VI da Constituição Federal e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93;

b) Descrição do fato: irregularidades ambientais na localidade de Itajuba, município de Barra Velha, em razão da existência de um quiosque edificado sobre a área de restinga.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: VALDIR DINNEBIER com endereço nas proximidades da Rua Maria S. Vieira, fundos da igreja, Itajuba, Barra Velha/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: MARCELO BENTES DE FREITAS, endereço: Rua Marabá, nº 56, Bairro Floresta, Joinville/SC

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Acautelem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de aguardar cumprimento integral da transação penal ofertada pelo réu nos autos nº 2009.72.01.002430-8.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra esaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000146/2010-62, cujo objeto é a verificação, nos municípios da área de atribuição da Procuradoria da República em Patos de Minas, de possível impedimento das Empresas Ópticas, Farmácias e Drogarias pela Vigilância Sanitária Municipal para revenda de "lentes de contato", as quais só poderiam ser adquiridas com médicos oftalmologistas;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve:

Converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, diante do rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, da incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e do disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento nº 1.16.000.002428/2010-51, no qual se apuram possíveis irregularidades na exigência, pela Caixa Econômica Federal, de idade máxima para contratação de seguro atrelado a financiamento habitacional, inclusive no Programa Minha Casa Minha Vida, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do procedimento, com o seguinte objeto:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FINANCIAMENTO OFERECIDO PELA CEF, QUE LIMITA A 80 ANOS E SEIS MESES A IDADE DO PROPONENTE MAIS IDOSO, PARTICIPANTE DA COMPOSIÇÃO DA RENDA, SOMADA AO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E DE RENEGOCIAÇÃO, PARA FINS DE COBERTURA SECURITÁRIA.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, a guarde-se resposta ao ofício já expedido.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível nº 1.29.008.000020/2008-01;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DE ACORDO ENTRE O HOSPITAL DE CARIDADE E A UNIMED, RELACIONADO A PLANO DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL; e

Determina:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação "saúde", comunicando-se a referida 5ª CCR;

3. oficie-se ao CADE, requisitando, no prazo de 15 dias, informações acerca da atual situação do Procedimento AC nº 08012.008853/2008-28, esclarecendo, sobretudo, se houve ou não o cumprimento da decisão exarada neste procedimento pelos requerentes Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo e Unimed Santa Maria;

4. oficie-se a ANS, requisitando, no prazo de 15 dias, informações acerca da atual situação dos procedimentos administrativos em trâmite na Agência envolvendo as entidades Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo e Unimed Santa Maria, sobretudo quanto ao Processo nº 33902.012665/2009-06 e a situação dos produtos objeto desta operação, além das representações nº 33902-010014/2009-43 e 33902.010018/2009-51, tendo em vista a decisão do CADE no Procedimento AC nº 08012.008853/2008-28 que rejeitou a transferência de usuários do plano de saúde Carimed.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001071/2004-86. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar a existência de diferença devida pela Caixa Econômica Federal a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrente do advento dos planos econômicos Verão (1989) e Collor (1990)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF), legais (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.001071/2004-86, autuado nesta Procuradoria da República com o propósito de apurar a existência de diferença devida pela Caixa Econômica Federal a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrente do advento dos planos econômicos Verão (1989) e Collor (1990);

Considerando que, segundo representação formulada nesta Procuradoria da República, pautada em notícia publicada no jornal Correio do Estado, em 18 de setembro de 2004, foi determinada pelo Juízo Federal em Campinas, por decisão definitiva em caso semelhante versado em ação civil pública, o pagamento aos trabalhadores das diferenças do FGTS, correspondentes a 42,72% e 44,80%, respectivamente;

Considerando que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", compreendidos, dentre estes, os referentes ao consumidor, cuja tutela, mediante a promoção de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados, é também conferida ao Órgão Ministerial pela Lei nº 7.347/1985, art. 1º, II, e art. 5º, I;

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar a existência de diferença devida pela Caixa Econômica Federal a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrente do advento dos planos econômicos Verão (1989) e Collor (1990).

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000712/2004-85. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar a situação dos contratos de mútuo firmados entre os cooperados e a Caixa Econômica Federal quanto ao conjunto habitacional "Residencial do Lago", em vista das alegações da empresa de construção civil "Abdministra Ltda." de que a "Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda." (COOPHAGRANDE) não teria aplicado o índice de correção monetária relativo ao IPC de janeiro/1989 (Plano Verão) no preço das obras e serviços contratados

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF), legais (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000712/2004-85, autuado nesta Procuradoria da República com o propósito de apurar a situação dos contratos de mútuo firmados entre os cooperados e a Caixa Econômica Federal quanto ao conjunto habitacional "Residencial do Lago", em vista das alegações da empresa de construção civil "Abdministra Ltda." de que a "Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda." (COOPHAGRANDE) não teria aplicado o índice de correção monetária relativo ao IPC de janeiro/1989 (Plano Verão) no preço das obras e serviços contratados;

Considerando que, segundo informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, foi ajuizada ação ordinária por tal empresa de construção civil em seu desfavor, assim como, da referida cooperativa e da Assessoria Habitacional Ltda. (INOCOOP), objetivando o reajuste do preço da obra em 35,48%, atinente ao índice da poupança em janeiro de 1989;

Considerando que, não obstante tenha sido aquela empresa pública excluída da lide, por ilegitimidade passiva, o feito continuou tramitando perante a Justiça Estadual nesta Comarca, além de a cooperativa ter ajuizado ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, pleiteando a condenação da CEF ao ressarcimento do valor correspondente ao reajuste, a título de regresso, em trâmite perante a Justiça Federal de Campo Grande-MS;

Considerando que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", compreendidos, dentre estes, os referentes ao consumidor, cuja tutela, mediante a promoção de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados, é também conferida ao Órgão Ministerial pela Lei nº 7.347/1985, art. 1º, II, e art. 5º, I;

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar a situação dos contratos de mútuo firmados entre os cooperados e a Caixa Econômica Federal quanto ao conjunto habitacional "Residencial do Lago", em vista das alegações da empresa de construção civil "Abdministra Ltda." de que a "Cooperativa Habitacional de Campo Grande Ltda." (COOPHAGRANDE) não teria aplicado o índice de correção monetária relativo ao IPC de janeiro/1989 (Plano Verão) no preço das obras e serviços contratados;

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000647/2005-79. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar o suposto aumento exorbitante e sem prévia comunicação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), dos preços referentes à prestação de serviço contratado - Serviço de Correspondência Agrupada (SERCA)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF), legais (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000647/2005-79, autuado nesta Procuradoria da República com o propósito de apurar o suposto aumento exorbitante e sem prévia comunicação, pela Empresa Bra-

sileira de Correios e Telégrafos (EBCT), dos preços referentes à prestação de serviço contratado - Serviço de Correspondência Agrupada (SERCA);

Considerando que, segundo peças de informação encaminhadas a esta Procuradoria da República pela Promotoria de Justiça do Consumidor desta Comarca, a empresa "Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda.", que havia celebrado com referida entidade contrato de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - SERCA, noticiou ter sido surpreendida com o aumento dos custos do percurso de Campo Grande/Cuiabá de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) para R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos), sem que fosse demonstrado qual tabela de correção foi levada em consideração para a majoração do preço;

Considerando que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", compreendidos, dentre estes, os referentes ao consumidor, cuja tutela, mediante a promoção de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados, é também conferida ao Órgão Ministerial pela Lei nº 7.347/1985, art. 1º, II, e art. 5º, I;

Considerando que "são direitos básicos do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações", assim como, "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (CDC, art. 6º, II e III);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar o suposto aumento exorbitante e sem prévia comunicação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), dos preços referentes à prestação de serviço contratado - Serviço de Correspondência Agrupada (SERCA);

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000787/2005-47. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica. Assunto: Apurar o suposto monopólio dos serviços de logística e entrega de encomendas expressas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF), legais (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000647/2005-79, autuado nesta Procuradoria da República com o propósito de apurar o suposto monopólio dos serviços de logística e entrega de encomendas expressas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT);

Considerando que, segundo noticiou a esta Procuradoria da República o então Diretor do Sindicato das Empresas de Encomendas Expressas (SinEx), especializadas na entrega de cartões de banco e talonários de cheques nos grandes centros brasileiros, estas vêm sendo alvo de medidas judiciais buscadas por tal empresa pública para que interrompam suas atividades, segundo ela, violadoras dos privilégios advindos da Lei dos Serviços Postais (nº 6.538/1978).

Considerando que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", compreendidos, dentre estes, os referentes à ordem econômica, cuja tutela, mediante a promoção de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados, é também conferida ao Órgão Ministerial pela Lei nº 7.347/1985, art. 1º, V, e art. 5º, I;

Considerando que, ainda segundo prevê a CF/88, "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: livre concorrência" (art. 170, IV);

Considerando que "constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: dominar mercado relevante de bens ou serviços" (Lei nº 8.884/1994, art. 20, II);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar o suposto monopólio dos serviços de logística e entrega de encomendas expressas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT);

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001578/2002-78. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica e Consumidor

Assunto: Apurar o cumprimento do acórdão de fls. 11/12, proferido pelo conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos autos do procedimento administrativo nº 0800.0015515/97-02 que determinou ao Sindicato dos Médicos, Associação Médica e Conselho Regional de Medicina, todos de Mato Grosso do Sul, que se abstivessem de elaborar e divulgar quaisquer tabelas de preços ou qualquer outra informação sobre preços dos serviços médicos e hospitalares entre seus filiados e de influenciá-los de qualquer outra forma que pudesse resultar na uniformização de conduta entre os ofertantes destes serviços, violando assim a livre concorrência.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.001578/2002-78, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar o cumprimento do acórdão de fls. 11/12, proferido pelo conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos autos do procedimento administrativo nº 0800.0015515/97-02 que determinou ao Sindicato dos Médicos, Associação Médica e Conselho Regional de Medicina, todos de Mato Grosso do Sul, que se abstivessem de elaborar e divulgar quaisquer tabelas de preços ou qualquer outra informação sobre preços dos serviços médicos e hospitalares entre seus filiados e de influenciá-los de qualquer outra forma que pudesse resultar na uniformização de conduta entre os ofertantes destes serviços, violando assim a livre concorrência;

Considerando que o fato em discurso, em tese, pode configurar infração administrativa e crime contra a ordem econômica (art. 20, incisos I e II c/c art. 21, incisos I, II, XIII, todos da Lei 8.884/94 e art. 4º, inciso I, alínea "a", e, inciso II, alínea "b" e "c", todos da Lei 8.137/90);

Considerando que, nos termos do artigos 1º, caput, 3º e 7º, todos da Lei 8.884/94, "a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico" compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, "órgão julgante com jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei nº 4.137/62, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça;

Considerando que o fato em cartaz caracteriza, em tese, ofensa, por parte de eventual associação de profissionais de medicina, a direitos ou interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, tendo em vista a possibilidade de ajuste ou acordo entre os associados para dominar o mercado, ferindo a livre concorrência, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF e art. 89 da Lei 8.884/94);

Considerando serem funções institucionais do Ministério Público Federal tutelar "à defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo"(art. 81, caput, do CDC);

Considerando que o acórdão preferido pelo CADE no processo administrativo mencionado anteriormente foi impugnado judicialmente nos autos do processo nº 2002.34.00014122-2 (Seção Judiciária do Distrito Federal), o qual já fora julgado e negado provimento ao recurso de apelação do CADE;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar o cumprimento do acórdão de fls. 11/12, proferido pelo conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos autos do procedimento administrativo nº 0800.0015515/97-02 que determinou ao Sindicato dos Médicos, Associação Médica e Conselho Regional de Medicina, todos de Mato Grosso do Sul, que se abstivessem de elaborar e divulgar quaisquer tabelas de preços ou qualquer outra



informação sobre preços dos serviços médicos e hospitalares entre seus filiados e de influenciá-los de qualquer outra forma que pudessem resultar na uniformização de conduta entre os ofertantes destes serviços, violando assim a livre concorrência.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para as seguintes providências:

a) seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial; e

b) encartar aos autos deste inquérito civil o voto do Relator no recurso de apelação nº 2002.34.00.014122/DF, interposto pelo CADE, e respectivo acórdão, pelo qual o TRF1 negou provimento e, portanto, desconstituiu o julgado administrativo, bem como o extrato de movimentação do referido processo no âmbito daquele TRF.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º 1.21.000.000189/2004-97. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar eventual lesão a direitos do consumidor decorrentes do descumprimento do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelos Decretos n.ºs. 2.592/1998 e 4.769/2003, no Estado de Mato Grosso do Sul, propiciado pela omissão de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000189/2004-97, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento de expedientes e notícia jornalística (fls. 02/08) dando conta do descumprimento, por parte de empresas telefônicas de diversas localidades do país, das metas de universalização dos serviços de telefonia, apurado pela Controladoria Geral da União mesmo tendo a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL anteriormente certificado o cumprimento das metas por praticamente todas empresas do ramo;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte das empresas telefônicas com atuação no território sul-mato-grossense e da ANATEL, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC n.º 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007; resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000189/2004-97 em inquérito civil, destinado a apurar eventual lesão a direitos do consumidor decorrentes do descumprimento do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelos Decretos n.ºs. 2.592/1998 e 4.769/2003, no Estado de Mato Grosso do Sul, propiciado pela omissão de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93, bem como na Resolução CNMP n.º 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil nº 0515.08.000061-2, o qual noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada nos lotes 35, 38 e 47 do empreendimento Condomínio Pontal das Escarpas, localizado no município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o lote nº 35 é de propriedade de LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, sendo os demais, ns. 38 e 47, de propriedade de RENATO CÉSAR SAVASSI FONSECA, sua esposa MARIANA FRANZEN DE LIMA ABREU FONSECA e LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei n.º 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei n.º 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar os danos ambientais imputados a LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, RENATO CÉSAR SAVASSI FONSECA e MARIANA FRANZEN DE LIMA ABREU FONSECA, perpetrados em área de preservação permanente da UHE Furnas.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se as construções existentes nos lotes 35, 38 e 47 estão em sua área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação das áreas degradadas, bem como das demais áreas apontadas no Boletim de Ocorrência nº 4611/05;

d) com as respostas, venham os autos conclusos para análise das informações prestadas por Furnas e da necessidade de requisitar instauração de inquérito policial para apurar a prática de crime previsto na Lei n.º 9.605/98.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000027/2009-78 destina-se à apuração de infrações ambientais praticadas por produtores agrícolas contra o bioma do Cerrado baiano, descobertas durante a denominada "Operação Veredas I e II";

d) considerando que a Operação Veredas teve por objetivo fiscalizar 81(oitenta e uma) áreas desmatadas, identificadas pelo Centro de Sensoriamento Remoto, na região Oeste do Estado da Bahia, com ênfase para áreas localizadas dentro e no entorno de Unidades de Conservação (Parque Nacional de Rio Parnaíba e Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins);

e) considerando que dentro das áreas fiscalizadas, o IBAMA identificou 19(dezenove) Autos de Infração relacionadas com infrações praticadas em áreas do Parque Nacional Nascentes do Parnaíba - Unidade de Conservação Federal, o que atrai a atribuição deste MPF;

f) considerando que dentre as 19(dezenove) áreas identificadas nos Autos de Infração, 10(dez) autuações ocorreram em áreas situadas em Municípios desta Procuradoria da República no Município de Barreiras;

g) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

h) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências; resolve:

signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000027/2009- 78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre a eventual instauração e/ou tramitação de inquérito policial relativo aos crimes ambientais identificados por intermédio da Operação Veredas I e II praticados em áreas das Unidades de Conservação Federal Parque Nacional de Rio Parnaíba e Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins possivelmente praticados pelas pessoas indicadas nos documentos em anexo (Enviar cópia dos documentos de fls. 153/155; 157/162;164/165).

2) Proceda-se pesquisa no Sistema Único desta Procuradoria sobre a existência de eventual inquérito policial ou procedimento administrativo ambiental sob a responsabilidade desta PRM e em nome de alguns dos infratores indicados nos documentos de fls. 153/155; 157/162;164/165 enviados pelo IBAMA.

3) Oficie-se o CEAMA - Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente - CEAMA para solicitar, com a maior brevidade possível, informações sobre as medidas adotadas quanto às comunicações dos crimes ambientais realizados pelo IBAMA, por intermédio do encaminhamento dos seguintes Autos de Infração, a saber: AI nº 475671 D, AI nº 475667 D, AI nº 475666 D, AI nº475672 D, AI nº475669 D, AI nº 475448 D, AI nº 476088 D, AI nº 475491 D. (Envie-se em anexo cópia dos documentos de fls. 149/150, 153/155; 157/162;164/165, 172, 174/175, 176/177).

4) Expeça-se ofício ao e. Ministério Público do Estado do Piauí para solicitar, com a maior brevidade possível, informações sobre as medidas adotadas quanto às comunicações dos crimes ambientais realizados pelo IBAMA, por intermédio do Ofício nº 1504/08-GAB/SUPES/BA, o qual encaminhou os Autos de Infração de números 549461 D e 549462 D, tendo em vista que, aparentemente, tais Autos de Infração se referem a áreas situadas nos Municípios de São Desidério/BA e Formosa do Rio Preto/BA. (Enviar em anexo cópia dos documentos de fls. 149, 150, 154/155 e 173)

5) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000287/2010-85, cujo objeto é a apuração sobre suposta exploração mineral sem autorização dos órgãos ambientais na Fazenda Colúmbia, em Unai.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) as peças de informação protocolizadas nesta Procuradoria da República, que indicam a suposta destruição de sambaquis localizados em sítios arqueológicos na Praia do Ervino, em São Francisco do Sul/SC;

f) a necessidade de apurar os fatos noticiados; resolve: Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000489/2007-58 como inquérito civil.

2) a expedição de ofício ao representante da empresa ALBATROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (fl. 360), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe cópia do levantamento realizado nos loteamentos BALNEÁRIO ALBATROZ e JARDIM NOEMIA, na Praia do Ervino, visando a constatação da existência de sambaquis, registro, delimitação e medidas de proteção dos sítios arqueológicos, em atendimento ao item "b" da recomendação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000123/2009-41, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 127 e 129, VI, da Constituição Federal art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93;

b) Descrição do fato: Meio Ambiente - Akuto de infração 450577 - Construção de residência em APP, margens do Rio Itapocu (Estrada Geral Barra do Itapocu) - Autuado: Joni Marcos Becker

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Joni Marcos Becker, brasileiro, casado, portador do RG nº 2/R=1.134.630 e do CPF 495.557.239-15, residente à Rua Fernando Drefahl, 52, São Marcos, CEP 89.214.220, Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Expedição de ofício ao IBAMA (Superintendência SC) a fim de que informe o número do processo administrativo gerado a partir do auto de infração, bem como que informe se já foi apresentada defesa e se já houve decisão.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos os Inquéritos Cíveis MPMG nº 0515.09.000154-3, 0515.08.000062-0, 0515.09.000099-0 e 0515.10.000066-7, que notificam a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), no imóvel denominado "Fazenda Funil" (matrícula nº 21.003 do Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG), situada no município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que há registros de sucessivas alienações de parcelas do imóvel, formando um "condomínio rural";

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica de Furnas, na "Fazenda Funil", de propriedade de GUALTER LUCIO SOARES E OUTROS, no município de Capitólio/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação nas áreas onde ocorreram as intervenções (encaminhar cópia de todos os boletins de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local das infrações, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, a fim de que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a regularidade das sucessivas alienações de parcelas da "Fazenda Funil", matrícula nº 21.003, em especial se foi respeitado o módulo rural mínimo (art. 65 da Lei nº 4.504/65) e se o loteamento rural foi aprovado pelos órgãos competentes (art. 61 da Lei 4.504/65) ou se ocorreu a conversão da área em urbana, encaminhando documentos comprobatórios;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.09.000187-3, que notifica a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por JOSÉ DOS REIS VIEIRA na "Fazenda Engenho de Serra", município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão de vegetação rasteira dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), na "Fazenda Engenho de Serra", município de Capitólio/MG, imputado a JOSÉ DOS REIS VIEIRA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada da Fazenda Engenho de Serra;

c) seja oficiado ao engenheiro agrônomo Sidnei Soares Costa Melo, a fim de que encaminhe o laudo pericial requisitado às fls. 11/12;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.05.000033-7, que notifica a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada no lote 43, quadra 01, do Condomínio Escarpas do Lago, município de Capitólio/MG, de propriedade de PAULO ROBERTO DE SARAIVA JORGE E OUTROS (matrícula nº 19.106 do CRI de Piumhi/MG - fl. 11);

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão de vegetação dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica de Furnas, no lote 43, quadra 01, do Condomínio Escarpas do Lago, município de Capitólio/MG, de propriedade de PAULO ROBERTO DE SARAIVA JORGE E OUTROS.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que a intervenção não está situada em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel em questão;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.09.000140-2, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ANA RITA RIBEIRO BORGES em imóvel localizado no "Condomínio do Dique", zona rural do município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão de vegetação mediante terraplanagem, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica de Furnas, em imóvel do "Condomínio do Dique", município de Capitólio/MG, imputado a ANA RITA RIBEIRO BORGES.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que a intervenção não está situada em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel em questão;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.08.000110-7, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ROGÉRIO JÚLIO SOARES FERREIRA no imóvel "Rancho Halley Dique"/Fazenda Engenho da Serra, zona rural do município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão de vegetação, mediante terraplanagem, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa, para ampliação de edificação;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica de Furnas, no "Rancho Halley Dique"/Fazenda Engenho da Serra, município de Capitólio/MG, imputado a ROGÉRIO JÚLIO SOARES FERREIRA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que a intervenção não está situada em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, informe se foi autorizada a permanência das construções, conforme "Requerimento para Intervenção Ambiental" de fl. 45.

Caso não autorizada a permanência, requirite-se a realização de vistoria no local, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil MPMG nº 0515.09.000163-4, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ANDERSON FERREIRA DE SOUZA, na "Fazenda Barreiro", município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na supressão de vegetação nativa e início de construção civil, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), na "Fazenda Barreiro", município de Capitólio/MG, imputado a ANDERSON FERREIRA DE SOUZA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) seja oficiado ao engenheiro agrônomo Sidnei Soares Costa Melo (Praça Zeca Soares, nº 88, Centro, Piumhi, CEP 37925-000), a fim de que encaminhe o laudo pericial requisitado às fls. 10/11;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi enviada a desta Procuradoria da República cópia do Auto de Infração nº 001303-A, lavrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em razão da ocorrência de dano ambiental nas Fazendas Santa Maria I, Santa Maria II e São Sebastião/Campo de Cima, localizadas no município de Delfinópolis/MG, pertencentes à empresa ITAIQUARA ALIMENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em queima de vegetação nativa em área de preservação permanente, prejudicando a regeneração natural e também destruindo parte de mata ciliar, conforme constatado no Laudo Técnico Ambiental PVR nº 03/2011;

CONSIDERANDO que os imóveis estão situados em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, §1º);

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra determina que a zona de amortecimento está sujeita à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que a Fazenda São Sebastião/Campo de Cima está incluída em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPF e a ITAIQUARA ALIMENTOS LTDA. (antiga Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S/A), cujo acompanhamento vem sendo realizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000138/2008-11;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a intervenção irregular perpetrada nas demais fazendas atingidas pelo fogo (Santa Maria I e II), que se encontram arrendadas ao Sr. PAULO ARAÚJO RODRIGUES para cultivo de cana-de-açúcar;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental imputado solidariamente a ITAIQUARA ALIMENTOS LTDA. e PAULO ARAÚJO RODRIGUES, ocorrido nas Fazendas Santa Maria I e Santa Maria II, município de Delfinópolis/MG, inseridas na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Cópia dos documentos deverá ser juntada aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000138/2008-11, a fim de verificar eventual descumprimento do ajuste celebrado.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Cássia, requisitando a remessa de cópia da matrícula atualizada dos imóveis em questão (prazo: 15 dias);

b) com a resposta do cartório, seja oficiado ao representante legal da ITAIQUARA ALIMENTOS LTDA. e ao Sr. PAULO ARAÚJO RODRIGUES, convidando-os a comparecer nesta Procuradoria da República, em dia o horário designados, para buscar solução consensual à reparação ambiental. Consigne que, não havendo interesse, as pertinentes razões poderão ser enviadas por escrito, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do convite;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 40 da Lei nº 9.605/98, após o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para análise sobre requisição de inquérito policial à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos a Peça de Informação PMPG nº 0515.10.000193-9, que notifica a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por ALOYSIO RESENDE ROSSETI no "Rancho Emoções", no loteamento "Brisas do Lago", município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu na construção de rampa e garagem para embarcação, mediante terraplanagem, dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que a rampa está inserida em área desapropriada e sujeita à inundação, e que a concessionária responsável (Furnas Centrais Elétricas S/A) já está adotando as medidas necessárias para retirada da construção do local (cf. Ofício DPE.021.2011);

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), no "Rancho Emoções", no loteamento "Brisas do Lago", município de Capitólio/MG, imputado a ALOYSIO RESENDE ROSSETI.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao representado para que, em 15 (quinze) dias, comprove a regularização perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF da intervenção em área de preservação permanente (construção de garagem para embarcação) e, ainda, que manifeste interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, visando a recuperação ambiental da área degradada;

b) oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG para que, no mesmo prazo supra, envie certidão atualizada do Rancho Emoções;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 481, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002387/2010-69, que tem por objeto acompanhamento a partir de carta da Empresa OGX Petróleo e Gás Ltda., informando que se encontra em tramitação na Coordenação Geral de Petróleo e Gás - CGPEG/DILIC/IBAMA, o processo de licenciamento ambiental para atividade de perfuração marítima na Bacia Pará-Maranhão, considerando a localização geográfica da atividade e o disposto no §1º do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, a CGPEG está encaminhando através da OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA, uma cópia do EIA em questão e outra de seu respectivo RIMA, para apreciação;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a requisição de esclarecimentos à Coordenação Geral de Petróleo e Gás - CGPEG/DILIC/IBAMA, sobre o mencionado processo de licenciamento ambiental para atividade de perfuração marítima na Bacia Pará-Maranhão de interesse da empresa OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA, bem como o envio de uma cópia do EIA em questão e outra de seu respectivo RIMA, para apreciação, com vistas à apuração dos fatos constantes do presente apuratório.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 484, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002304/2010-31, que tem por objeto acompanhamento a partir de Representação da Associação de Moradores e Ribeirinhos da Vila Balbinot - AMRVB, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.294.229/0001-62, situada na Vila Balbinot, localizada na margem esquerda do Rio Aruanã, município de Portel, em desfavor de um grupo indeterminado e desconhecido de indivíduos que invadiram a área da sede da representante sob o pretexto de não ser terra particular, apesar de todos os documentos apresentados aos invasores;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a comunicação à Promotoria de Justiça da Comarca de Portel.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 547, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002652/2007-11, instaurado a partir de representação em face de poluição ambiental através de esgoto sanitário que está sendo jogado na Praia da Ilha do Mosqueiro, visto que a Prefeitura Municipal de Belém transferiu a responsabilidade pela administração desse sistema para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELEM - SAAEB, que não está conseguindo administrar esse Sistema de forma satisfatória e responsável;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) o encaminhamento dos autos ao Analista Pericial, a fim de que apresente esclarecimentos técnicos sobre a resposta à Recomendação PR/PA/GAB03/nº2/2010, encaminhada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELEM - SAAEB.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Ref. Desmembramento do ICP nº 1.14.002.000016/2009-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;



CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO o quanto apurado nos autos do ICP nº 1.14.002.000016/2009-06, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades relativas à atividade extrativa mineral em áreas situadas nos Municípios de Campo Formoso/BA e Senhor do Bonfim/BA, em face da interdição pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA de áreas nos referidos Municípios de Campo Formoso/BA, em virtude da extração ilegal de insumos para a construção civil;

CONSIDERANDO a necessidade de desmembramento do feito, a fim de que a situação sobre a regularidade da atividade de extração de insumos para construção civil de cada Município seja tratada de forma autônoma, ressaltando, a esse respeito, que os exploradores do Município de Senhor do Bonfim/BA se organizaram na Cooperativa Regional de Mineração Indústria e Comércio, no sentido de regularizar as atividades de extração mineral junto ao IMA e DNPM, conforme documentação encaminhada a esta Procuradoria, oportunidade na qual solicitam a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta, o que reforça ainda mais a necessidade de desmembramento do ICP nº 1.14.002.000016/2009-06;

CONSIDERANDO que a operação dessas atividades, tal como vem ocorrendo, carece de ajustamentos técnicos e formais, visando sua adequação aos preceitos da legislação em vigor; resolve:

Com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração de substâncias minerais e outras matérias-primas do subsolo nas áreas situadas no Município de Senhor do Bonfim/BA, decorrente do desmembramento do ICP nº 1.14.002.000016/2009-06.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com os documentos desentranhados dos autos do ICP nº 1.14.002.000016/2009-06, referentes ao Município de Senhor do Bonfim/BA, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeçam-se ofícios ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, solicitando informações acerca do andamento dos requerimentos de regularização das atividades de extração de insumos para construção civil no Município de Senhor do Bonfim/BA por parte da Cooperativa Regional de Mineração Indústria e Comércio, CNPJ 11.130.381/001-40, encaminhando-lhes, para conhecimento e manifestação, cópia do Ofício nº 006/2010, na qual a referida Cooperativa solicita a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta para adequação de suas atividades à legislação em vigor.

d) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim/BA, tendo em vista o acompanhamento por parte do Ministério Público Estadual, conjuntamente com o MPF, acerca da regularização da atividade de extração de insumos para construção civil no Município de Senhor do Bonfim/BA.

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que a documentação que instruiu os autos do procedimento administrativo nº 1.30.010.000079/2007-40, ora declinados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, demonstram a irregularidade ambiental da pedreira desativada, situada Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 2.030, Volta Redonda-RJ, especialmente, no que tange a a necessidade de requerer junto ao INEA abertura de Termo de Encerramento de Atividades e implantação de PRAD;

d) considerando que a pedreira encontra-se desativada, mas possui diversos passivos ambientais a serem sanados;

e) considerando que o imóvel da pedreira foi desapropriado pelo Município de Volta Redonda;

f) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável e necessária proteção ao meio ambiente;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

h) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a regularização ambiental do encerramento das atividades da Pedreira situada na Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 2.030, Volta Redonda-RJ.

Autue-se a presente portaria e junte-se ao presente inquérito cópia de fls. 02-62, 168-182 (e verso), 211-222 (e verso), 224-233, 246-248, 281-282, 283-287, 417-419 (e verso), 423, 427-432, 443-445, 451 e do despacho proferido no dia 25.02.2011, todos pertencentes ao PA 1.30.010.000079/2007-40.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000156/2010-29

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no OF/PRM/SLA/GA/Nº406/2010, que informou as empresas que realizam atividade minerária na cidade de Sete Lagoas, com a finalidade de apurar a regularidade ambiental do empreendimento minerário Ruralpar Ltda. - EPP.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano contra o meio ambiente.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao meio ambiente, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se ao DNPM requerendo que informe, no prazo de 30 dias, a situação atual do processo 833172/2007 e ainda, se há algum outro processo em nome da Ruralpar Ltda - EPP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000160/2010-97

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no OF/PRM/SLA/GA/Nº406/2010, que informou as empresas que realizam atividade minerária na cidade de Sete Lagoas, com a finalidade de apurar a regularidade ambiental do empreendimento minerário Facilar Comércio Ltda.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano contra o meio ambiente.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao meio ambiente, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se à Supram-CM para que verifique "in loco" se o empreendimento está em funcionamento, tendo em vista estar pendente de renovação o Registro de Licença nº 33.230;

d) oficie-se à FEAM, no endereço de fl. 24, questionando se a empresa Facilar Comércio Ltda. atendeu à Deliberação Normativa COPAM nº 144.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000104/2010-52

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Policial nº 1851/2004, com a finalidade de apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade mineradora de Geraldo Magela de Araújo.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano contra o meio ambiente.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao meio ambiente, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se à Supram-CM para que informe sobre as condicionantes do processo 089/2001/001/2001, ainda pendente de resposta, conforme ofício nº 1992/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SI-SEMA;

d) oficie-se à FEAM, no endereço de fl. 28, questionando se a empresa Geraldo Magela de Araújo, CNPJ 20.200.770/0001-95, atendeu à Deliberação Normativa COPAM nº 144.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000158/2010-18

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Policial nº 1851/2004, com a finalidade de apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade mineradora de Alvasil Alysson Valladares da Silva Ltda - EPP.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao meio ambiente.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao meio ambiente, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se à Supram-CM requisitando informações atualizadas acerca dos processos administrativos constantes do documento de fls. 12/13, anexando cópias das mesmas.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível nº:
1.22.011.000153/2010-95

Trata-se de Procedimento Administrativo Cível instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Policial nº 1851/2004, com a finalidade de apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade mineradora de Maury França Abreu Mineração Ltda. - ME.

Ao exame da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, verifica-se que, segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso é necessária a apuração de eventual dano ao meio ambiente.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 6º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, que os elementos de convicção constantes dos autos indicam a ocorrência de possível dano ao meio ambiente, converto este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE. Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se ao DNPM para que informe se a área não arrendada pela empresa Maury França Abreu Mineração Ltda.(171,09 ha) é explorada pela própria empresa, ou encontra-se inexplorada até o momento.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo de resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000707/2009-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPE nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para verificar a regularidade da exploração da Praia do Escapole, no município de Araguaia - TO;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada, bem como necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo do licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaia - TO

INTERESSADOS: Izabel Cristina de Olanda Oliveira, Secretária do Patrimônio da União e Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

OBJETO: Verificar a regularidade da exploração da Praia do Escapole, no município de Araguaia - TO;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93;

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Notifique-se a Superintendente Regional do Patrimônio da União no Estado do Tocantins a comparecer nesta PR/TO no dia 04.04.2011, às 16 horas, a fim de prestar informações sobre a situação do Processo nº 05560.000372/2009-51;

- Extraíam-se cópias dos autos e encaminhem-se à COORJU para distribuir a um dos escritórios desta PR/TO com atribuição para examinar possível responsabilidade penal e administrativa pela omissão nas respostas aos ofícios de f. 38, 44, 46 e 49.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 160, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000059/2010-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPE nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para verificar a regularidade ambiental de intervenção realizada pelo município de Porto Nacional para embarcadouro da Balsa às margens do lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, em área de preservação permanente;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada, bem como necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo do licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Capitania Fluvial do Araguaia - Tocantins

INTERESSADOS: Município de Porto Nacional e NATU-RATINS.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental do atracadouro da balsa de Porto Nacional - TO;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Designo reunião para o próximo dia 11.04.2011, às 14 horas, nesta PR/TO, para a qual deverão ser convidados o NATU-RATINS, o Município de Porto Nacional e a Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para tratar do licenciamento ambiental do referido empreendimento;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000295/2009-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPE nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para verificar a regularidade ambiental do aterro sanitário de Porto Nacional - TO;

Considerando que, embora a obra tenha impacto apenas local, sua execução foi objeto de contrato de repasse firmado com o Fundo Nacional do Meio Ambiente, o que atrai interesse da União e atribuição do MPF;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada, bem como necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo do licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: Município de Porto Nacional, NATURA-TINS e Fundo Nacional do Meio Ambiente/FNMA/MMA.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental do aterro sanitário de Porto Nacional - TO;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Designo reunião para o próximo dia 11.04.2011, às 14 horas, nesta PR/TO, para a qual deverão ser convidados o NATU-RATINS, o Município de Porto Nacional e a Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para tratar do licenciamento ambiental do referido aterro sanitário;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2011

PR-MT-00003689/2011

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar ao Procurador da República Mário Lúcio de Avelar para dar cumprimento a decisão da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, exarada no Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001223/2007-21.

VANESSA CRISTHINA M. Z. R. SCARMAGANANI

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO para dar cumprimento a decisão da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, exarada no Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001992/2010-24.

VANESSA CRISTHINA M. Z. R. SCARMAGANANI

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

PR-MT-00003693/2011

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Ludmila Bortoleto Monteiro para dar cumprimento a decisão da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, exarada no Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001517/2010-58.

VANESSA CRISTHINA M. Z. R. SCARMAGANANI

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000143/2010-27;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo são apurados possíveis danos ao meio ambiente em razão da construção irregular de quiosques na Praia do Forte, especificamente na região denominada "Lido", situada no município de Cabo Frio.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, tendo em vista que a requisição contida no ofício de fl. 19 ainda não foi atendida;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "CABO FRIO - PRAIA DO FORTE - LIDO - QUIOSQUES SUPOSTAMENTE IRREGULARES - DANOS AO MEIO AMBIENTE.

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. aguarde-se o atendimento ao expediente de fl. 49.

Após, conclusos.

THIAGO SIMÃO MILLER

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000145/2010-16;



CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo são apurados possíveis danos ao meio ambiente em razão das construções irregulares de residências na região denominada "Comunidade do Lido", situada no município de Cabo Frio.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "CABO FRIO - PRAIA DO FORTE - "COMUNIDADE DO LIDO" - RESIDÊNCIAS SUPOSTAMENTE IRREGULARES - DANOS AO MEIO AMBIENTE.

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. determinar a expedição de ofício à GRPU, encaminhando o mapa acostado à fl. 15 dos autos, e indagar se as construções, que hoje formam a denominada "Comunidade do Lido", no município de Cabo Frio, foram erigidas em área da União. Em caso positivo, informar se as ocupações encontram-se inscritas ou são passíveis de inscrição junto àquele órgão.

THIAGO SIMÃO MILLER

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.11.000.000657/2010-18

Ante o exposto, Determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente em irregularidades na contratação da empresa TERSERGEL - Terceirização de Serviços Gerais Ltda pelo INSS e gestão dos respectivos contratos administrativos, haja vista os descumprimento de obrigações trabalhistas e a consequente falta de fiscalização referente a tais obrigações.

Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMFP) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

Retifique-se o cadastro desse procedimento, de forma que as seguintes informações passem a constar do campo "resumo": "Improbidade administrativa. Agente Público. Supostas irregularidades na contratação da empresa prestadora de serviços terceirizados TERSERGEL - Terceirização de Serviços Gerais Ltda pelo INSS em Alagoas. Ausência de processos licitatórios. Irregularidades na gestão dos contratos administrativos relativas à ausência do devido recolhimento do FGTS dos empregados. Omissão na fiscalização por parte da autarquia federal".

Em seguida, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, solicitando a apresentação de cópia dos procedimentos licitatórios do qual foi participante a empresa TERSERGEL - Terceirização de Serviços Gerais Ltda, a fim de verificar possíveis irregularidades nos contratos administrativos celebrados por essa autarquia federal.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES
ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.11.000.000316/2010-42

Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente na apuração dos ilícitos praticados em detrimento da legislação de mineração, concernentes às irregularidades apontadas na concessão do direito de lavra da Serra Saudinha, bem como do não reconhecimento da caducidade dos direitos de lavra pelo DNPM.

DETERMINO, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMFP) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

Em seguida, oficie-se o 25º Distrito do DNPM/AL solicitando esclarecimentos acerca das irregularidades, ora noticiadas, concernentes ao processo de concessão de lavra da Serra Saudinha, acompanhados dos documentos que se fizerem pertinentes.

Anexe-se ao ofício cópia das fls. 3-14.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES
ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PRONAF, ATRÁVES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERMEDIADAS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, através do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001127/2009-53 em inquérito civil público a fim de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF pelas sucursais do Banco do Nordeste do Brasil - BNB e Banco do Brasil S.A. situadas no município de União dos Palmares/AL, por ocasião da concessão de crédito e da fiscalização de sua aplicação.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMFP) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à gerência das referidas sucursais do BNB e do Banco do Brasil S.A., solicitando informações sobre os fatos descritos no relatório elaborado pela Controladoria-Geral da União.

4. Ressalte-se que os ofícios mencionados no item anterior desta portaria deverão ser instruídos com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 16/17 dos autos

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 22, da Lei 8.429/92) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito é a verificação de possíveis irregularidades envolvendo a administração do Parque Nacional do Iguaçu. Irregularidades estas consistentes em comercialização de produtos por ambulantes na rodovia de acesso e no Centro de Recepção do Parque, problemas que envolvem os guias e a administração do Parque.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06, autue-se a presente portaria e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

a) Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, à 5ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia eletrônica desta portaria;

b) Oficiar a direção do Parque Nacional do Iguaçu para se manifestar, encaminhando cópia dos documentos juntados, requisitando manifestação quanto a cada um deles;

c) Com a resposta, abra-se nova conclusão.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000269/2010-79

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMFP, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil, com vistas a investigar supostas irregularidades ocorridas no Convênio nº 3701/2004 (SIAFI 51046), firmado entre o município de Campina Grande/PB e o Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e material permanente quanto ao Programa de Atenção à saúde da pessoa com deficiência.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ªCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

IV. Expeça-se ofício ao Ministério da Saúde, requisitando cópia da prestação de contas do convênio em foco e informações acerca de sua aprovação ou rejeição;

V. Expeça-se ofício ao Prefeito de Campina Grande/PB, requisitando cópia do processo de dispensa de licitação e da prestação de contas relativos ao convênio em epígrafe;

VI. Junte-se o extrato das pesquisas empreendidas no Portal da Transparência e Sistemas SAGRES;

VII. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMFP.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 17 de maio de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000488/2006-30, instaurado para acompanhamento da aplicação das verbas federais oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Bolsa Família (PBF) nos 10 (dez) municípios de maior população, e nos 10 (dez) de menor índice de desenvolvimento humano (IDH), do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.000.000488/2006-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Retornem os autos concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000872/2006-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades Administração Executiva Regional da FUNAI localizada no município de Água Boa/MT. As irregularidades apontadas dizem respeito a utilização de bem público para fins particulares, aquisição de combustível mediante frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, bem como a contratação de empresa para a prestação de serviços, de propriedade do esposo da Administradora-substituta, proporcionando a esta vantagem indevida em razão do superfaturamento de preço os bens e serviços prestados.

Após a conversão em Inquérito Civil Público, determino as seguintes providências:

1. seja oficiado ao Presidente da FUNAI, solicitando informações quanto às providências tomadas em face da requisição contida no Ofício OF/PR/MT/4º OF.PATRIMÔNIO PÚBLICO/Nº 726/2010, e o encaminhamento de relatório da fiscalização da Administração Executiva Regional da FUNAI do município de Água Boa/MT;

2. seja oficiado à Controladoria Regional da União em Mato Grosso, solicitando informações quanto ao cumprimento da requisição de fiscalização Administração Regional da FUNAI em Água Boa/MT, contida no Ofício OF/PR/MT/4º OF.CRIMM./Nº 727/2010, bem como a remessa do respectivo relatório oriundo da fiscalização;

3. seja oficiado à Superintendência da FUNAI em Mato Grosso, requisitando cópia do procedimento administrativo de justificação da dispensa de procedimento licitatório para aquisição de combustível pela Administração Executiva Regional da FUNAI no município de Água Boa/MT nos anos de 2005 e 2006.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000761/2005-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades da execução do contrato celebrado entre Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e a empresa Construtora Sanches Tripolini Ltda, em virtude do Procedimento Licitatório nº 50611.000027/2002-52, para realização de serviços de construção reconstrução da Rodovia BR 364, trecho: divisa GO/MT - divisa MT/RO.

Em atenção à requisição do Ministério Público Federal o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) encaminhou cópia do procedimento licitatório acima mencionado, em que se sagrou vencedora a empresa Construtora Sanches Tripolini Ltda, ora juntado no anexo I.

Segundo informações prestadas pelo DNIT (fls.30), a rodovia BR 364/MT se encontra pavimentada do trecho compreendido entre o km 614,4 (Novo Diamantino) até o km 720, cuja pavimentação foi concluída no exercício de 2009. Na altura no km 635,9 está localizada a interseção com a rodovia estadual MT-010, que dá acesso ao município de São José do Rio Claro, distante cerca de cem quilômetros da interseção com a BR 364.

Da documentação encaminhada pelo DNIT e encartada no anexo I, consta que as obras de construção e reconstrução da rodovia BR 364, subtrecho inicial Diamantino (km 614,4) - subtrecho final Campo Novo do Parecis (km 675,9), tiveram início em 31/12/2002 e terminaram apenas em 07/03/2009. Ou seja, foram necessários cerca de seis anos e dois meses para a implementação de pavimentação de 61,5 km de rodovia.

Consta ainda que para conclusão da pavimentação da BR 364/MT de Novo Diamantino a Itanorte restavam 79,3 km, tendo sido firmado contrato de empreitada com a empresa Construtora Sanches Tripolini Ltda, SR/MT 893/2009-00, lavrado em 21/12/2009, em decorrência do Processo licitatório nº 50611.001404/2008-66 (fls.46/52).

Requisitadas informações quanto ao cumprimento das obras relativas ao contrato SR/MT 893/2009-00, o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes noticiou a determinação à empresa Construtora Sanches Tripolini Ltda que, a partir de 11/03/2010, desse início a execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR 364/MT, subtrecho Novo Diamantino - Itanorte, km 720,0 - km 799,3.

Assim, determino a realização das seguintes providências:

1. seja oficiado ao DNIT requisitando esclarecimentos quanto ao período excessivo, mais de seis anos, para a conclusão das obras de pavimentação da rodovia BR 364, subtrecho inicial Diamantino (km 614,4) até o subtrecho final Campo Novo do Parecis (km 675,9), esclarecimentos sobre eventuais motivos de paralisações das obras nesse interregno, bem como os motivos das sucessivas prorrogações contratuais, de 31/12/2002 a 07/03/2009, e o regime de execução de pagamento à empresa Construtora Sanches Tripolini Ltda, informando ainda se houve qualquer espécie de pagamento quando as obras estiveram paralisadas;

2. seja oficiado ao DNIT requisitando informações se foram iniciadas as obras de revitalização da BR 364/MT, no trecho compreendido entre Diamantino e Itanorte (entroncamento MT 170), segmento km 720,0 - km 799,3, referente ao contrato SR/MT 893/2009-00. Em caso positivo, qual a atual situação do andamento da obra e prazo estipulado para sua conclusão.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de averiguar a regularidade nas isenções tributárias e na concessão de Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social- CEBAS, no que se refere a FUNDAÇÃO ESCOLA ROSEMAR PIMENTEL - FERP, a fim de apurar a existência de eventual dano ao patrimônio público, bem como a responsabilização pelos atos danosos praticados, resolve:

O Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar a investigação atinentes aos pontos acima destacados.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000232/2009-09 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta; Cumpra-se

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000078/2010-13, instaurado a partir de representação da empresa TELTRONIC BRASIL LTDA., noticiando possíveis irregularidades no procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2009) realizado pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Piauí para contratação de empresa para prestação de serviço de modernização do sistema de rádio comunicação na região metropolitana de Teresina e cidades pólos, com verbas federais oriundas no Convênio SENASP/MJ nº 0471/2008, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, por intermédio de suas respectivas secretarias de segurança pública;

CONSIDERANDO que foi encaminhada representação ao Tribunal de Contas da União para que procedesse à apuração e análise dos fatos noticiados na representação;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito do TCU/SECEx-PI o processo TC nº 004.600/2010-0, o qual foi apensado ao processo TC nº 002.918/2010-2, para tramitação conjunta, por tratar de idêntica matéria também enviada ao Tribunal pela empresa Teltronic Brasil Ltda.;

CONSIDERANDO que, ao apreciar o processo TC nº 002.918/2010-2, o TCU proferiu o Acórdão nº 7352/2010, pelo qual foi conhecida e considerada procedente a representação, sendo aplicada a penalidade de multa aos responsáveis;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006; resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000078/2010-13, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 08/2009, realizado pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Piauí para contratação de empresa para prestação de serviço de modernização do sistema de rádio comunicação na região metropolitana de Teresina e cidades pólos, com verbas federais oriundas no Convênio SENASP/MJ nº 0471/2008, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, por intermédio de suas respectivas secretarias de segurança pública;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;



Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000029/2005-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao Programa Brasil Criança Cidadã - BCC no município de Davinópolis.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Daniel Silva Alves.

3) Autor(es) da representação: Município de Davinópolis. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: I) Oficie-se à Secretaria de Controle Externo do TCU para que informe se houve apreciação do relatório de gestão, constante da Tomada de Contas Anual, citado no documento em anexo, e, em caso afirmativo, se respectivo ato decisório foi encaminhado à AGU para providências quanto ao ressarcimento ao erário. II) Outrossim, em atenção ao voto de fl. 253-v, expeça-se ofício à prefeitura municipal de Davinópolis com a recomendação cabível visando a melhoria do serviço.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.01.001.000059/2010-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude da ausência de prestação de contas do convênio nº 2879/2005 (558955 SIAFI), celebrado entre o município de Amarante e a Fundação Nacional de Saúde.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Adriana Luriko Kamada Ribeiro e Miguel Marconi Duailibe Gomes.

3) Autor(es) da representação: Município de Amarante. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à FUNASA para que preste informações atuais a respeito do convênio nº 2879/2005 (558955 SIAFI), celebrado com o município de Amarante, especialmente: i) se a prestação de contas final, de responsabilidade da gestora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, foi apresentada e, em caso positivo, quando e em qual situação se encontra; ii) se já foi instaurada a Tomada de Contas Especial; iii) se, mesmo com a prestação de contas parcial encaminhada em 02/05/2007, o ex-gestor Miguel Marconi Duailibe Gomes, encontra-se inadimplente.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000130/2007-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas repassadas pelo FNDE ao Município de João Lisboa/MA, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o exercício de 2007.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes.

3) Autor(es) da representação: Instaurado de ofício. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Juntar cópia do relatório de auditoria realizada no município de João Lisboa/MA, referente ao PNAE/2007-2008; após, conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000115/2010-47 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em razão de irregularidades detectadas pelo DENASUS, após auditoria de inspeção realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, no período de 15 a 19.05.2006.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildon Marques de Sousa e Antônio Magno de Sousa Borba.

3) Autor(es) da representação: DENASUS. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 31/32, após, conclusos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000183/2003-97 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao FUNDEF, no município de Tasso Fragoso/MA, exercício 2001.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Luciano de Sousa Lopes.

3) Autor(es) da representação: Sebastião Ribeiro de Macedo.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000053/2006-97 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em razão denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do SUS no Hospital Municipal de Imperatriz, no ano de 2006.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildon Marques de Souza e outros.

3) Autor(es) da representação: Conselho Municipal de Saúde.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: I - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que preste informações atuais a respeito do cumprimento das recomendações no relatório nº 5384 do DENASUS.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000128/2010-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude das notícias de possível acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, os quais estariam também exercendo o cargo de recenseador do IBGE, atuando na coleta de dados, durante o CENSO 2010.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Hélio Arruda da Silva, Ireane Trajano da Silva Sousa, Maria Lucia Leão de Sales, Rosineide de Sousa e Suly Carneiro Lopes.

3) Autor(es) da representação: 1ª Promotoria de Justiça de Estreito-MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusos ao gabinete para adoção das medidas judiciais pertinentes.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível recusa de atendimento por ambulância do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, ao Sr. José Carvalho Almeida, no município de Feira de Santana em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000339/2009-71) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNA-TE transferidos ao município de Conceição do Almeida/BA no exercício de 2004, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000102/2010-24) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar ausência de licitação para a contratação das empresas Skalla Construtora Ltda e Consult Consultoria e Engenharia Ltda., pelo município de Rafael Jambelo/BA, para a realização de obras e serviços, no exercício de 2008, com recursos do FUNDEB, conforme noticiado pelo Tribunal de Contas dos Municípios no Processo nº 33985-08, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000100/2010-35) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos ao município de Lamarão/BA, fatos noticiados no Relatório de Auditoria nº 7401 realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000361/2010-55) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 189, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar transferidos ao município de Castro Alves/BA em 2006, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000287/2010-77) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar transferidos ao município de Varzedo/BA no exercício de 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000491/2010-98) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB transferidos ao município de Baixa Grande/BA em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000226/2010-18) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à pro-



positura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000194/2010-51, cujo objeto é a apuração de irregularidades no uso de verba pública federal, proveniente de programas relacionados ao Ministério da Educação, ocorridas no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000195/2010-03, cujo objeto é a apuração de irregularidades no uso de verba pública federal, proveniente de programas relacionados ao Ministério da Previdência Social, ocorridas no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000197/2010-94, cujo objeto é a apuração de irregularidades no uso de verba pública federal, proveniente de programas relacionados ao Ministério da Saúde, ocorridas no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000199/2010-83, cujo objeto é a apuração de irregularidades no uso de verba pública federal, proveniente de programas relacionados ao Ministério das Comunicações, ocorridas no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000150/2010-21, cujo objeto é a verificação de eventuais irregularidades na escolha de área (terreno) para a implantação do campus da Universidade Federal de Uberlândia - UFU - na cidade de Patos de Minas;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000201/2010-14, cujo objeto é a apuração de irregularidades no uso de verba pública federal, pro-

veniente de programas relacionados ao Ministério do Turismo, ocorridas no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000203/2010-11, cujo objeto é a apuração de irregularidades no uso de verba pública federal, proveniente de programas relacionados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, ocorridas no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000205/2010-01, cujo objeto é a apuração de irregularidades no uso de verba pública federal, proveniente de programas relacionados ao Ministério das cidades, ocorridas no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

I C P nº 1.29.010.000148/2010-31. PRM-GEL/RS-1º OFCIV-000044/2011. Objeto: visa acompanhar denúncia recebida pelo site da PFDC, requerendo a apuração do convênio SIAFI 568937, com verbas do Ministério do Turismo, para construção do pórtico no município de Vitória das Missões (RS). Tema: Improbidade Administrativa. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5º CCR. Representante: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Interessados: Município de Vitória das Missões (RS). PAC originário: 1.29.010.000148/2010-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, em 17 de junho de 2010, foi recebida denúncia via correio eletrônico (fls. 02/03), por meio do site da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, requerendo a apuração do convênio SIAFI 568937 com verbas do Ministério do Turismo para construção do pórtico do Município de Vitória das Missões, alegando que a execução teve preços unitários e quantitativos excessivos, bem como o pagamento integral do valor contratado sem que tenha sido executada a integralidade do projeto;

CONSIDERANDO a expedição do OF/SOTC/PRM/SA nº 423/2010 (fl. 70), bem como as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no Of. DCF - Gab. nº 3756/2010 (fls. 71-101), o qual encaminhou cópia do Processo de Contas nº 10985-02.00/07-5 do Executivo Municipal de Vitória das Missões (RS), referente ao exercício de 2007 e registrou que o referido processo encontra-se pendente de Decisão até a presente data, por conta da determinação do Exmo. Conselheiro-Relator no sentido de sobrestar o feito até o julgamento de matéria relacionada ao Município (fl. 71), tendo em vista a Promoção do MPC nº 0108/2009 (fls. 99-101);

CONSIDERANDO as diligências expendidas até o momento e a informação prestada por meio do Of. DCF - Gab nº 4.302/2010 (fl. 104) da Direção de Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, de que o Processo de Contas nº 10985-02.00/07-5 do Executivo Municipal de Vitória das Missões encontra-se pendente de decisão por conta de determinação do Conselheiro-Relator, de sobrestamento do feito até o julgamento da matéria relacionada ao Município, tendo em vista a Promoção do MPC nº 0108/2009;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os últimos procedimentos realizados, expedição do OF/SOTC/PRM/SA nº 005/2011 ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do RS (fl. 108), bem como a resposta daquele Tribunal, pelo Ofício nº 395/2011/SA (fl.109), informando que não há previsão para a conclusão do Processo de Contas nº 10985-02.00/07-5 do Executivo Municipal de Vitória das Missões (RS), referente ao exercício de 2007;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil Público ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85); resolve:

Converter o presente procedimento administrativo Cível em Inquérito Civil Público, com o objetivo de acompanhar o teor da denúncia recebida.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

- oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações quanto à previsão do julgamento da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Vitória das Missões/RS (Processo de Contas nº 10985-02.00/07-5), bem como, quando estiver concluído esse julgamento, pugno pelo envio de cópia da decisão a esta Procuradoria da República, com a maior brevidade possível. Encaminhar para subsídios, cópias das folhas 108-110.

OSMAR VERONESE

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000254/2010-35, cujo objeto é a apuração de irregularidades na Unidade de Saúde no Distrito de Conceição, Município de Riachinho/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000157/2010-42, cujo objeto é a apuração de eventual improbidade administrativa na Prefeitura Municipal de Buritis, quando da realização do Convite n. 013/06;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000270/2010-28, cujo objeto é a apuração de irregularidades no transporte escolar municipal do Município de João Pinheiro/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000079/2010-86, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades existentes na utilização de carteira de pesca profissional no Município de Unaí.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.0000204/2009-90

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com a finalidade de solucionar questão objeto do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado nesta Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB a partir de cópias do inquérito civil público 1.24.001.000054/2006-71, em face de denúncia encaminhada ao núcleo de atendimento ao cidadão, referente a possível desvio de verba em obras na escola estadual Seráfico da Nóbrega localizado no município de São Mamede.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA



PORTARIA Nº 41, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Expediente nº 000446/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do relatório de auditoria encaminhado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, realizada mediante solicitação da Controladoria Geral da União - CGU, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo Prefeito de Mirangaba/BA, Sr. Adilson Almeida do Nascimento (gestão 2005-2008), consistente em irregularidades aplicação de recursos oriundos Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundamental e Creche (PNAE e PNAC), nos exercícios de 2005 e 2006, bem como dos recursos provenientes do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino Para Atendimento à Educação - PEJA, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, relacionados ao exercício financeiro de 2006, todos vinculados ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requisitem-se do FNDE as seguintes diligências:

1.1 - O encaminhamento da documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro, relacionada à prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundamental e Creche (PNAE e PNAC), do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino Para Atendimento à Educação - PEJA, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, relacionados ao mandato do gestor Adilson Almeida do Nascimento, no período de 2005-2008.

2. Junte-se certidão da Câmara de Vereadores de Mirangaba/BA, indicando o período do mandato do Prefeito Adilson Almeida do Nascimento;

3 - Notificar o Prefeito Municipal Adilson Almeida do Nascimento, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o expediente;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Expediente nº 452/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela Prefeitura Municipal de Gavião/BA, representada pela atual Prefeita, Sra. Benvinda de Oliveira Silva, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito, Sr. Joaquim de Oliveira Cunha, consistente em irregularidades na prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, vinculados ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao exercício de 2003;

CONSIDERANDO que, em consulta ao site www.fn-de.gov.br, constatou-se a seguinte situação para a prestação de contas do PDDE-2003: "inadimplente";

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requisitem-se do FNDE as seguintes diligências:

1.1 - O encaminhamento da documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro, relacionada à prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola, referente ao exercício de 2003, apresentada pelo Município de Gavião/BA.

2. Junte-se certidão da Câmara de Vereadores de Gavião/BA, indicando o período do mandato do ex-Prefeito Joaquim de Oliveira Cunha, a fim de analisar eventual prescrição das sanções previstas na Lei nº 8.429/92, a exceção do ressarcimento.

3 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Joaquim de Oliveira Cunha, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

4 - Ciência da instauração ao Representante.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o expediente;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, inclusive por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades detectadas pela auditoria n.º 336 realizada pelo DENASUS. Autos n.º 1.14.004.000887/2003-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 25/11/2003, em razão de representação protocolada pelo Ministério da Saúde, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual foi informado possíveis irregularidades detectadas pela auditoria n.º 336 realizada pelo DENASUS, na qual verificou a contratação, pelo município de Serrinha, de profissionais na área de saúde não habilitados pelos respectivos conselhos de classe;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se a Prefeitura de Serrinha e o Procurador do Município para que informe e envie os documentos comprobatórios das providências adotadas referentes ao Relatório de Auditoria n.º 336-DENASUS. Conceder prazo improrrogável de 5 dias e consignar ressalva quanto ao ato de improbidade e crime. Ofício a ser entregue em mãos;

3. Oficie-se o Fundo Nacional de Saúde para que encaminhe cópia da TCE - SIPAR 25000-086992/2003-36;

4. Oficie-se a Secretaria Federal de Controle - CGU para que informe se foi efetuado o ressarcimento das verbas a serem glosadas, conforme apurada pela TCE - SIPAR 25000-086992/2003-36.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais, oriundos de diversos ministérios, no município de Pintadas/BA, nos exercícios 2005 a 2007. Autos n.º 1.14.004.000031/2008-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05/12/2006, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o intuito de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais relacionados à diversos ministérios, atribuída ao ex-Prefeito do município de Pintadas/BA Valcir Almeida Rios, entre os exercícios de 2005 a 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pintadas/BA, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a origem dos recursos federais que subsidiaram os processos licitatórios listados às fls. 80/81 (cuja cópia deverá instruir o ofício), esclarecendo o número do convênio ou do contrato de repasse firmado com o ente federal para liberação das verbas.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 353, DE 4 DE MARÇO DE 2011

No período de 28/02/2011 a 04/03/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.16.000.000555/2002-14	1.24.000.001147/2002-08
1.26.000.001693/2004-28	1.14.000.000812/2005-27
1.16.000.001588/2005-16	1.34.004.000692/2005-35
1.13.000.000204/2007-11	1.14.001.000082/2007-16
1.18.003.000445/2007-54	1.20.000.001095/2007-15
1.25.000.000180/2007-80	1.28.000.000233/2007-51
1.17.001.000003/2008-46	1.20.000.000249/2008-32
1.22.000.002474/2008-39	1.22.003.000541/2008-51
1.25.000.001825/2008-82	1.30.002.000018/2008-62
1.30.012.000738/2008-17	1.34.014.000099/2008-12
1.14.004.000263/2009-84	1.15.000.000018/2009-70
1.16.000.001177/2009-54	1.16.000.001190/2009-11
1.22.002.000233/2009-16	1.27.000.000236/2009-54
1.29.015.000121/2009-65	1.29.019.000170/2009-68
1.33.009.000073/2009-61	1.34.024.000334/2009-18
1.18.000.001662/2010-97	1.19.001.000096/2010-59
1.20.000.001165/2010-31	1.20.000.001224/2010-71
1.23.000.002331/2010-12	1.25.009.000304/2010-42
1.26.000.002532/2010-08	1.30.012.000580/2010-91
1.30.012.000587/2010-11	1.33.000.003154/2010-37
1.33.001.000500/2010-15	1.34.002.000020/2010-15
Eugênio José Guilherme de Aragão.	
1.19.000.000782/2002-20	1.24.000.000068/2002-66
1.25.000.002067/2003-13	1.22.000.001098/2004-31
1.34.013.000080/2004-52	1.18.000.008106/2005-84
1.28.000.000576/2005-53	1.34.023.000086/2005-91
1.14.000.000040/2006-12	1.25.000.003276/2006-19
1.25.003.013986/2007-16	1.29.005.000184/2007-79
1.14.002.000063/2008-61	1.20.000.001055/2008-54
1.24.002.000106/2008-61	1.29.005.000072/2008-07
1.35.000.000770/2008-47	1.11.000.001120/2009-31
1.14.001.000125/2009-25	1.14.004.000494/2009-98
1.18.000.000466/2009-61	1.22.000.003245/2009-12
1.27.000.000849/2009-21	1.15.001.000163/2010-84
1.15.003.000099/2010-11	1.15.003.000132/2010-11
1.18.000.001368/2010-85	1.19.001.000131/2010-30
1.20.000.001438/2010-47	1.22.011.000171/2010-77
1.23.002.000216/2010-85	1.24.000.001827/2010-23

1.26.000.002575/2010-85 1.26.001.000099/2010-58
1.30.012.000307/2010-67 1.30.012.000346/2010-64
1.32.000.000168/2010-36 1.34.001.008532/2010-21
1.23.000.000271/2011-76 1.26.000.000239/2011-89
1.34.018.000035/2011-87
Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.26.000.000087/2002-23 1.14.000.000569/2004-66
1.22.002.000015/2004-77 1.34.001.002619/2004-47
1.13.000.000342/2005-39 1.20.000.000821/2005-11
1.30.012.000562/2005-42 1.13.000.000151/2007-39
1.14.002.000035/2007-62 1.14.002.000094/2007-31
1.14.004.000183/2007-67 1.14.006.000032/2007-99
1.14.010.000109/2007-61 1.16.000.000043/2007-54
1.29.005.000189/2007-00 1.34.001.001748/2007-61
1.14.003.000042/2008-35 1.14.004.000160/2008-33
1.17.000.001104/2008-44 1.22.000.000383/2008-68
1.34.004.200147/2008-90 1.10.000.000231/2009-68
1.14.003.000051/2009-15 1.22.000.000263/2009-42
1.26.000.000580/2009-10 1.26.000.000799/2009-19
1.28.100.000015/2009-50 1.33.009.000072/2009-17
1.13.000.000381/2010-01 1.14.002.000027/2010-11
1.14.004.000499/2010-54 1.20.000.001822/2010-40
1.22.000.003699/2010-27 1.26.000.002473/2010-60
1.30.012.000661/2010-91 1.30.012.000776/2010-86
1.23.000.000036/2011-02 1.23.000.000167/2011-81
1.23.000.000258/2011-17 1.30.012.000037/2011-75
1.33.010.000014/2011-79 1.34.008.000056/2011-11
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.30.012.000275/2001-17 0.15.000.001189/2002-03
1.24.000.000680/2002-44 1.12.000.000331/2004-13
1.14.000.001045/2004-92 1.14.000.000493/2005-50
1.16.000.000152/2006-91 1.24.002.000076/2006-21
1.14.002.000092/2007-41 1.14.006.000062/2007-03
1.22.000.000493/2007-40 1.25.000.002906/2007-19
1.14.001.000052/2008-91 1.14.001.000135/2008-80
1.14.006.000037/2008-01 1.22.000.000440/2009-91
1.22.006.000132/2009-13 1.26.000.002646/2009-14
1.29.010.000066/2009-53 1.11.001.000029/2010-22
1.13.000.001233/2010-04 1.14.004.000031/2010-60
1.14.004.000271/2010-64 1.17.000.001563/2010-42
1.22.000.003297/2010-22 1.22.000.003735/2010-52
1.22.009.000530/2010-35 1.23.000.002051/2010-04
1.25.000.002752/2010-61 1.26.000.002067/2010-05
1.26.000.002255/2010-25 1.28.000.000651/2010-43
1.29.008.000167/2010-15 1.30.009.000103/2010-85
1.34.001.004178/2010-66 1.34.005.000050/2010-93
1.34.012.000741/2010-06 1.34.014.000309/2010-97
1.18.000.000030/2011-97 1.27.000.000046/2011-91
Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.24.000.001149/2002-99 1.14.000.000166/2004-17
1.14.000.001060/2004-31 1.20.000.000471/2004-10
1.20.000.000775/2004-79 1.25.000.003532/2004-14
1.28.007.000002/2004-34 1.34.023.000082/2005-11
1.00.000.002758/2006-21 1.14.000.000157/2006-98
1.16.000.002391/2006-85 1.14.004.000039/2007-21
1.14.004.000165/2007-85 1.26.002.000142/2007-70
1.28.000.000643/2007-00 1.18.000.009546/2008-00
1.29.005.000081/2008-90 1.35.000.000302/2008-72
1.13.000.000566/2009-74 1.14.004.000349/2009-15
1.15.003.000329/2009-17 1.26.002.000174/2009-37
1.33.005.000316/2009-00 1.14.000.001017/2010-13
1.14.004.000132/2010-31 1.14.004.000305/2010-11
1.15.000.001799/2010-53 1.16.000.003760/2010-33
1.17.000.001234/2010-00 1.20.000.001037/2010-97
1.22.000.003659/2010-85 1.25.000.000096/2010-91
1.27.000.001907/2010-77 1.28.000.000632/2010-17
1.28.000.001732/2010-61 1.29.000.000995/2010-15
1.30.012.000739/2010-78 1.33.001.000520/2010-96
1.11.000.000085/2011-58 1.15.000.000084/2011-64
1.24.002.000005/2011-96 1.30.012.000133/2011-13
1.33.016.000028/2011-32
Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.11.000.000221/2002-19 1.14.000.001029/2002-38
1.14.000.000654/2003-43 1.00.000.003927/2004-88
1.16.000.001323/2004-37 1.14.000.000502/2005-11
1.28.000.000104/2005-09 1.14.001.000067/2006-97
1.20.000.000619/2006-70 1.22.000.002163/2006-16
1.14.004.000108/2007-04 1.30.012.000479/2007-35
1.14.001.000038/2008-97 1.25.000.002908/2008-99
1.25.013.000056/2008-56 1.26.000.002886/2008-20
1.29.005.000071/2008-54 1.30.012.000379/2008-90
1.34.014.000107/2008-21 1.14.004.000169/2009-25
1.15.003.000256/2009-55 1.15.003.000311/2009-15
1.16.000.002773/2009-51 1.26.000.001691/2009-43
1.26.001.000056/2009-39 1.29.008.000908/2009-16
1.30.012.000933/2009-10 1.34.016.000451/2009-81
1.12.000.000845/2010-17 1.13.000.001278/2010-71
1.14.001.000143/2010-41 1.14.004.000257/2010-61
1.16.000.002098/2010-02 1.20.000.000728/2010-73
1.22.000.003662/2010-07 1.22.001.000303/2010-80
1.26.002.000091/2010-81 1.28.000.000642/2010-52
1.30.012.001146/2010-29 1.30.012.001189/2010-12
1.23.002.000014/2011-14 1.26.005.000032/2011-64
Total de procedimentos distribuídos: 250

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001179.2010.03.000/4, instaurada em face de representação formulada por Katia Batista de Oliveira, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja improbidade administrativa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001179.2010.03.000/4, em face de Município de Contagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 18715508000131, localizada à Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200. Bairro Camilo Alves. , Contagem / MG - 32017-900.

Determina-se, de início, intimar a empresa LAR DE MARCOS a apresentar, em 20 dias, documentos.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001367.2010.03.000/1, instaurada a partir do encaminhamento, pela PRT 1ª Região, de documentos extraídos de procedimento instaurado em face das empresas do Grupo PROSSEGUR, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, terceirização, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 001367.2010.03.000/1, em face de BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.394.079/0016-90, localizada na Av. Álvares Cabral, n.º 370 - Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-000.

Determina-se, de início, intimar a empresa para apresentar documentos.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000847.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por Aquatec Serviços Subaquáticos Ltda., localizada na Av. Afonso Pena, nº 748, sala 501, Belo Horizonte/MG - CEP: 30130.005, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego; terceirização; pagamentos não contabilizados; trabalho aquaviário; mergulho profissional; contrato de trabalho; meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 000847.2010.03.000/0, em face de CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.981.176/0001-58, localizada na Av. Barbacena, nº 1200 - 12º andar - ala BI - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP: 30190.131 e em face de MAR E AR SERVIÇOS SUBAQUATICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.647.911/0001-29, localizada na Rua Goiás, nº 549, Centro, Divinópolis/MG - CEP: 35500.001.

Determina-se, de início, a juntada de documentos - PA

48/03.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 001301.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por DENUNCIANTE ANÔNIMO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "CTPS e Registro de empregados; Salário", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001301.2010.03.000/0, em face de EMPRESA NOSSA SENHORA DO PILAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.727.232/0001-04, localizada à Rua Padre Faustino nº 33 - Centro, São João Del Rei / MG - 36.300-024.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001737.2009.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: extinção do contrato individual de trabalho, Não pagamento das verbas, Fundo de Garantia por tempo de serviço, Seguro desemprego e outras fraudes , resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001737.2009.03.000/5, em face de HIGIERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.359.967/0001-03, localizada à Av. Bías Fortes, nº 803 - conjunto 702 - Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30170011.

Determina-se, de início, oficiar a administração do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001004.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada por DENÚNCIA SIGILOSA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e desvio de função, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001004.2010.03.000/5, em face de RECALL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.753.527/0001-04, localizada à RUA 8 Nº 80 CARREFOUR DE CONTAGEM , Contagem / MG - 32250-070.

Determina-se, de início, oficiar a DRTE/MG.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000061.2011.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Discriminação à pessoa com deficiência - quotas para habilitados e reabilitados", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000061.2011.03.000/6, em face de DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PERIODICOS RIO MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.181.174/0001-72, localizada à Av Rio Madeira nº 2147 - Guanabara, Betim / MG - 32.667-025.

Determina-se, de início, intimar a inquirida a apresentar documentos; oficiar a SRTE /MG indicando a abertura de IC e solicitar remessa dos AI's desta empresa; retificar o tema dos autos.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 000839.2005.03.000/5, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Jornada de Trabalho / Horas excedentes / Horas extras / Prorrogação; Jornada de Trabalho / Períodos de repouso / Intervalo intrajornada", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do IC 000839.2005.03.000/5, em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (SUPERMERCADO CHAMPION), inscrita no CNPJ sob o n.º 45.543.915.0168-51, localizada à Rua Ceará, 1700, Belo Horizonte / MG - 30.150-311.

Determina-se, de início, oficiar a PRT 1ª Região solicitando informações e oficiar a SRTE/MG solicitando cópia de autos de infração lavrados em face do Carrefour.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000139.2011.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Colusão/Fraude nas Relações Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000139.2011.03.000/0, em face de: MARIA LIDUÍNA DE OLIVEIRA, localizada à R. ASTOLFO LEÃO BORGES, 177, BOA VISTA/ CACHOEIRA ALTA/GO/75.870-000; ONOFRE DE JESUS DOS REIS, localizada à AV. ALBERTO MARTINS FONTOURA BORGES, 620, CENTRO/ Uberaba/MG/38.022-070; SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS, localizada à R. DUQUE DE CAXIAS, 75 - CENTRO/JATAÍ/GO/75.800-062; VANDA DE OLIVEIRA REIS, localizada à AV. ALBERTO MARTINS FONTOURA BORGES, 620, CENTRO/Uberaba/MG/38.022-070 E SÉRGIO CÂNDIDO DA SILVA, localizada à AV. Antônio Rodrigues da Cunha Castro, 739 - AMOROSO COSTA/Uberaba/MG/38072-300.

MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 000064.2011.03.000/8, instaurada em face de representação formulada pela 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG., constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego, terceirização, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000064.2011.03.000/8, em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.472.676/0279-68, localizada à Av. Afonso Pena, n.º 1580 - Parte - Centro, Belo Horizonte / MG - CEP 30130-005.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentar documentos, e oficiar Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001804.2010.03.000/3, instaurada a partir do relatório de fiscalização da SRTE/MG (OF/Nº 676/2010/SEGUR/ SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07), Construção Civil (NR 18), Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10), Mineração: Segurança e Saúde Ocupacional (NR 22), CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho, Horas excedentes, Horas extras, Prorrogação, Períodos de repouso e Feriados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001804.2010.03.000/3, em face de MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.193.590/0001-19, localizada à Rua São Mateus, 200, Tijuca, Contagem / MG - 32180-190.

Determina-se, de início, a intimação da empresa inquirida para Audiência.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 001534.2010.03.000/0, instaurado em face de denúncia formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Construção Civil (NR 18), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001534.2010.03.000/0, em face de MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.193.590/0001-19, localizada à Rua São Mateus, 200, Tijuca, Contagem / MG - 32180-190 e em face de LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.843.388/0001-43, localizada à Rua Maura, 11, Palmares - Belo Horizonte/MG - 31160-260.

Determina-se, de início, audiência deliberativa.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000926.2010.03.000/7, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho e salário, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000926.2010.03.000/7, em face de PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.178.195/0014-81, localizada à Av. Dom José Gaspar, nº 500 - Bairro Coração Eucarístico, Prédio 35, Belo Horizonte / MG - CEP 30535-901.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000037.2011.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região., constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades nas Contribuições Sindicais e nas Homologações das TRCTs, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000037.2011.03.000/5, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.434.754/0001-52, localizada à Rua Além Paraíba, nº 425, Lagoinha, Belo Horizonte / MG - 31210-120 e do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.434.739/0001-04, localizada à Rua Bernardo Guimarães, nº 63/4º andar, Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30140-080.

Determina-se, de início, intimar os Inquiridos.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000055.2011.03.000/7, instaurado em face de representação formulada por MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Discriminação à pessoa com deficiência - quotas para habilitados e reabilitados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000055.2011.03.000/7, em face de NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.498.034/0001-90, localizada à Rua Professora Maria Coutinho, 232/Alto dos Pinheiros, Belo Horizonte / MG - 30530-600.

Determina-se, de início, oficiar a SRTE e intimar a Inquirida.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000040.2010.03.000/9, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude na relação de emprego, pagamentos não contabilizados, abuso do poder diretivo do empregador, CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, prorrogação, períodos de repouso, férias, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000040.2010.03.000/9, em face de HIDRAULIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.268.449/0001-59, localizada à Rua Costa Pacheco, nº 87 - Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte / MG, CEP: 30550-080.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para audiência.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000024.2011.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Acordo Coletivo de Trabalho/Convecção Coletiva de Trabalho/ Descumprimento de cláusula de CCT ou ACT; Atraso de Pagamento de Salário e Atraso de Pagamento de Gratificação de Natal", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000024.2011.03.000/5, em face de EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.199.157/0001-13, localizada à Rua Araxá nº 566 - Bairro Floresta, Belo Horizonte / MG - 31.110-280.

Determina-se, de início, oficiar a JUCEMG solicitando envio dos atos constitutivos e última alteração contratual da empresa; oficiar a SRTE solicitando fiscalização; intimar a empresa a juntar documentos; apensar o IC em epígrafe ao IC nº 57.2010.03.000/8; intimar denunciante e denunciado para ciência do despacho.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000997.2010.03.000/4, instaurado em face de representação formulada pela 18ª Vara do Trabalho/BH/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Discriminação a Trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000997.2010.03.000/4, em face de INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA HERMES PARDINI, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.378.769/0001-76, localizada à Rua Aimorés, 20/FUNCIÓARIOS/Belo Horizonte/MG - 30140070.

Determina-se, de início, intimar Testemunhas.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000185.2011.03.000/1, instaurada em face de representação formulada pela 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Fraude à relação de Emprego/Terceirização; Jornada de Trabalho/Horas excedentes/horas extras/Prorrogação", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000185.2011.03.000/1, em face de BANCO BGN S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.558.456/0006-86, localizada à Rua da Bahia, nº 1605 - Sobre Loja - Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-011 e de BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.860.160/0001-36, localizada à Av. Santos Dumont nº20, loja 02 - Bairro Santa Tereza, Olinda/PE - CEP 53.010-230.

Determina-se, de início, intimar os inquiridos a apresentarem documentos.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000185.2011.03.000/1, instaurada em face de representação formulada pela 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Fraude à relação de Emprego/Terceirização; Jornada de Trabalho/Horas excedentes/horas extras/Prorrogação", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000185.2011.03.000/1, em face de BANCO BGN S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.558.456/0006-86, localizada à Rua da Bahia, nº 1605 - Sobre Loja - Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-011 e de BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.860.160/0001-36, localizada à Av. Santos Dumont nº20, loja 02 - Bairro Santa Tereza, Olinda/PE - CEP 53.010-230.

Determina-se, de início, intimar os inquiridos a apresentarem documentos.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000380.2010.03.000/3, instaurado em face de documentação encaminhada pela 4ª Vara do Trabalho de Betim, relativa ao processo 00298.2010.087.03.00-4, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Outras fraudes; CTPS e registro de empregados/ Jornada de trabalho/ Horas excedentes/ Horas extras/ Prorrogação", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000380.2010.03.000/3, em face de EMURB - EMPRESA MINEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.286/0001-82, localizada à Rua Senador Melo Viana nº 697 - Centro, Esmeraldas/MG - CEP 35.740-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida a comparecer à audiência designada.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000567.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamento de Proteção Individual;PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; Fornos; Ergonomia; Doença Ocupacional ou Profissional; Jornada de Trabalho; Anotação Irregular; Horas Excedentes; Horas Extras; Períodos de Repouso; Repouso Semana Remunerado, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000567.2010.03.000/0, em face de MARIOTTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.545.217/0001-38, localizada à Rua Sílvia Neves Martins, nº 98. Vera Cruz, Contagem/MG - 32260-320.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para audiência.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000192.2011.03.000/0, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho de menores em Ambiente Insalubre ou Perigoso; Outros Casos de Trabalho Protegido em Razão da Idade; Ausência de CTPS e Registro de Empregados, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000192.2011.03.000/0, em face de OFICINA CARVALHO MÓVEIS, localizada à Rua João Evaldo Braga, nº 405 - Residencial Lenheiro, B. Tejuco, São João Del Rei / MG - 36300-000.

Determina-se, de início, oficiar o denunciante.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do: Procedimento Preparatório nº 001212.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais/ SRTE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada e reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil 001212.2010.03.000/5, em face de DETRONIC DESMONTES E TERRAPLANAGEM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.540.423/0001-76, localizada à Av. Wilson Tavares Ribeiro, 600 - Chácara Reunidas Santa Terezinha, Contagem / MG - 32183-680.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000089.2011.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Trabalho de Adolescente em Ambiente Insalubre ou Perigoso, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000089.2011.03.000/0, em face da OFICINA DE LANTERNAGEM LEÃO, sem inscrição no CNPJ, localizada à RUA FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, s/n - BAIRRO SÃO JOSÉ, Itabirito / MG - 35450-000.

Determina-se, de início, oficiar a SRTE, o Denunciante e a Delegacia Especializada em Proteção de Crianças e Adolescentes e intimar a Inquirida.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000226.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do trabalho em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho rural e acidente de trabalho com menor, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000226.2011.03.000/2, em face de FAZENDA CANABRAVA (WALDEMAR BATISTA), localizada na Zona Rural, Curvelo/MG - 35790-000.

Determina-se, de início, oficiar a SRTE para realizar fiscalização no local.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001867.2010.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 3ª REGIÃO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Discriminação a Trabalhadores/Assédio Moral, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001867.2010.03.000/8, em face de MANGABEIRAS OPERADORA DE SERVIÇOS DE TELFONIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.193.235/0001-60, localizada à AV AFONSO PENA, 4200, 2º ANDAR, SALA 01, CRUZEIRO, Belo Horizonte/MG - 30130-009.

Determina-se, de início, intimar Testemunhas.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO Nº 001177.2010.03.000/3, instaurada em face de representação formulada pela 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Discriminação a Trabalhadores/Exercício regular de um direito", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001177.2010.03.000/3, em face de DROGARIA ARAÚJO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.256.512/0001-16, localizada à Rua Curitiba, nº 327 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30170-120.

Determina-se, de início, intimar a inquirida a apresentar documentos/informações.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO Nº 001792.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "Proteção ao trabalho da pessoa com deficiência habilitada ou reabilitação/Reserva de vagas", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001792.2010.03.000/2, em face de TECAENGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.177.537/0001-77, localizada à Rua Caldas da Rainha nº2041 - Bairro São Francisco, Belo Horizonte / MG - 31.255-180.

Determina-se, de início, intimar a inquirida a apresentar documentos.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001033.2010.03.000/9, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção coletiva de trabalho/Descumprimento de cláusula de CCT ou ACT; Fiscalização/Deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização; Jornada de Trabalho/Horas excedentes/Horas extras/Prorrogação; Jornada de Trabalho/Períodos de repouso/Intervalo interjornada, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001033.2010.03.000/9, em face de COMIM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.834/001-85 localizada à Rua Gabriela de Melo nº367 - Bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte / MG - CEP 30.390-080.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência e solicitar informações.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO Nº 000376.2011.03.000/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja "CTPS e registro de empregados/Jornada de Trabalho/Períodos de repouso/Férias", resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000376.2011.03.000/7, em face de EM CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CALDEIRARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.683.636/0004-55, localizada à Rua Rio Sanhoa nº02 - Bairro Eldorado, Contagem / MG - CEP 32.371-450.

Determina-se, de início, intimar a inquirida a apresentar documentos.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000261.2011.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por Denúncia Sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, extrapolação da Jornada em Contrato de Estágio, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000261.2011.03.000/0, em face de MEGS ASSESSORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.247.066/0001-79, localizada à RUA TIMBIRAS, 1754, 16º ANDAR, LOURDES , Belo Horizonte / MG - 30140-060.

Determina-se, de início, oficiar a SRTE/MG e intimar a Inquirida.

VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento dos dias 17 e 18 de março de 2011, quinta-feira e sexta-feira, com início às 14 e 10 horas respectivamente, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta sessão ou nas sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO: 2008.70.65.000787-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARLENE VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007167-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
Requerido(a): CONCEIÇÃO VIEIRA DA ROSA
PROC./ADV.: CRISTIANO OLIVEIRA DE LACERDA
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.64.001438-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ZOINCA JUREVITH ANDREIOV
PROC./ADV.: JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.81.02.501280-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
Requerido(a): JANEIDE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.82.01.503286-7
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Requerente: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: KATARINA ROCHA BRANDÃO
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.84.00.506550-5
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Requerente: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.63.01.115447-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: FLORISVAL SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: HELOISA ELAINE PIGATTO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: AUGUSTO GRIECO SANT ANNA MEIRINHO
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001703-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): IVANI IGNÁCIO DA COSTA BORGES
PROC./ADV.: CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.007373-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
Requerido(a): YASUKO NAKANISHI
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702011-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): IDALICIO JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.007918-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ADELINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007316-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JOGLIANE KRABBE
Requerido(a): GENI MADRUGA CORREA
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.008565-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: CAMILA BOFF MAGERO
Requerido(a): ALAÍDE DA ROCHA OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIA CASANOVA
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.50.004974-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARIA CANCHAI CHIN FOONG
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703387-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: RICK DA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.58.000964-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: JOÃO CARLOS DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.005473-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: FERNANDO CUSTODIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): CRISTIANE CONDE CHMATALIK
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.154221-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA
PROC./ADV.: MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
RELATOR(A): CRISTIANE CONDE CHMATALIK
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.65.001597-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: NAIR ARAGÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): CRISTIANE CONDE CHMATALIK
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.52.001762-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAVID HERMES DEPINÉ
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): CRISTIANE CONDE CHMATALIK
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.014131-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: SILVIO EDSON RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505.18.17.620084-058500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
Requerente: DIÓGENES ANDRADE DE MENEZES
PROC./ADV.: ANTÔNIO SOARES SILVA JÚNIOR
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.006178-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: VANDERLEI DE SOUZA XAVIER
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CINARA CORRÊA ROCHA CALIURI
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.56.000012-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: MARSINA FELDKIRCHER DE LIMA
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.52.000430-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: THEREZA BELCAVELLO TONETTO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.50.005336-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.000491-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARIA LUCIA SIGLER PARANDIUC
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.54.002633-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: IVANIL MENEZHIN
PROC./ADV.: ANDRÉA ROLDÃO DOS SANTOS MUNHOZ
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.50.53.000285-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): JOEL JOSE DOS REIS
PROC./ADV.: GUSTAVO SABAINI DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001767-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MOACIR ANTONIO MARONI
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSE
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.33.00.725263-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JUSSARA CAL PASSOS SANTOS
Requerido(a): LAUDELINO SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ CAFEZEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.81.10.002302-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
Requerido(a): JOSÉ ARIMATEAS AMARANTE
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.52.004136-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ISRAEL DUTRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIOMIR GIARETTON
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: GERALDO ERNESTO MONDARDO
RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.173877-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
Requerido(a): CARMELITA CANDIDA BATISTA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.66.001351-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
Requerido(a): CRISTIANE ADIA
PROC./ADV.: JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.52.000842-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): MARLENE BIASIBETTI
PROC./ADV.: ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.95.009935-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JOÃO ERNESTO MOTTA TEIXEIRA
Requerido(a): FÁTIMA TRINDADE COSSA
PROC./ADV.: EDMAR VIANA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.81.10.029792-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FRANCISCA BEZERRA CORPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
Requerente: MARIA DEUSIANE BEZERRA CORPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.003808-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): IOLANDA CLEMENTINA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO BACKES
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.703510-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2002.81.10.003631-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: DEUSDETE EVANGELISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.004458-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ELOINA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.001481-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: IVONE RIBAS
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ADRIANA WEBBER LUZZATTO
RELATOR(A): CRISTIANE CONDE CHMATALIK
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.022745-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: SEVERINO PEREIRA DE LEMOS
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.52.000615-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: LORI MARIA STRIEDER HERMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.33.00.711391-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): JOSEFA BARBOZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PALOMA NEGREIROS ACCIOLY LINS
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.55.000490-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARGARIDA SLOMPO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.53.004771-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: GERALDO GONÇALVES
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.011938-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: IONE CRISTINA FERREIRA PINHO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702265-9
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Requerido(a): OLIVEIRA IZIDORO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.55.000705-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ANTÔNIO XAVIER
PROC./ADV.: OLÍCIO ALVES BENI
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PRISCILA CHAVES RAMOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.022751-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: MARIA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: VANESSA VIDAL DE ARAÚJO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.61.000833-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARIA APARECIDA ROCHA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.018489-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: BÁRBARA IVANKIO MUDIK
PROC./ADV.: ELIANA MEIRA NOGUEIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702279-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): TEREZA INDALECIO MANSANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2007.38.00.737368-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: MARIA DE LOURDES FERNANDES
PROC./ADV.: GLEISER LÚCIO BORONI SOARES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE CARDOSO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.81.10.007977-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FRANCISCA RODRIGUES REBOUÇAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.55.009850-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: WILFRIED SCHUSTER
PROC./ADV.: FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: FELIPE HESSMANN DUTRA
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.003940-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO PIVA
Requerido(a): ILDA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.004913-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.006986-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARIA DINAH LOURENÇO ESTEVAM
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: EVANDRO NAKAD CALIJURI
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702472-4
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): JOÃO IGNÁCIO COSTA
PROC./ADV.: ORLANDO MARTENS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.002910-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: MERTILIO DA SILVA RICALDE
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.005670-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: OSMAR BONDAN
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.54.004198-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: AUGUSTO PAZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADRIANO SOARES NOGUEIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: RODRIGO GUIMARÃES JARDIM

RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.000282-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: ALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.50.50.019638-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): JOSÉ DALMI ROLIM
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.51.002427-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ARNO ANTONIO BERNARDO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ROBSON GOMES CARNEIRO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.72.52.003619-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ANTÔNIO FIORAVANTE PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARILEI MARTINS DE QUADROS
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: JOÃO ERNESTO MOTTA TEIXEIRA
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.006846-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: JOSÉ FLÁVIO BIRCK
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: SUELI URBANO VIEGAS
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.001660-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: ANA PAULA GEHRKE
Requerido(a): SELEDIR DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO ARAUJO PINTO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.019662-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: JUDITE FÁTIMA DO PRADO DE BARROS
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.003756-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARIA MACIAS NOGUEIRA ZANI
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CLÁUDIA M. SASSO PASQUINI
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.018741-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: DANILO ROSA DE VARGAS
PROC./ADV.: ITACIR POLICASTRO DA SILVA
Requerido(a): INSS

PROC./ADV.: ELTHON BAIER NUNES
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.003131-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: ERNANI KRONBAUER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: EDUARDO KAHLER RIBEIRO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.020573-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA
Requerido(a): MODESTO ORSATO
PROC./ADV.: JEAN MICHEL DIAMANTOPOULOS
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.55.002080-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: JOÃO VALDECIR SCHMITT
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.72.95.020574-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: MANOEL LAURIANO DOS PASSOS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ROBSON GOMES CARNEIRO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.63.001855-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ADELINO KLUG
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.51.006924-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: LUIZ CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CASSIANO ROBERTO LANGER
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.55.008276-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ALDO TRIBESS
PROC./ADV.: VANÊSSA MARIA SENS RECKELBERG
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: SANDRO CABRAL SILVEIRA
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.002129-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ANTONIO GILBERTO MARCONDES
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.075231-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
Requerido(a): VERA SONIA STIVALLI
PROC./ADV.: MÁRCIO HENRIQUE BOCCHI
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.51.008595-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: OSALETE DA SILVA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.51.51.011843-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Requerente: ALUÍSIO LINS RIBEIRO DE CARVALHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA BRAZ
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: MARIA PAULA TEPERINO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.022615-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: JOÃO CARLOS NUNES DIAS
PROC./ADV.: JANETE BLANK
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.51.51.125943-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Requerente: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
Requerido(a): MARIA JOSÉ PIMENTEL BRANDÃO
PROC./ADV.: NILSON DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.017622-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: CAMILA BOFF MAGERO
Requerido(a): NADIR FIORAVANTE BASSO
PROC./ADV.: SIDNEI ANTÔNIO MESACASA
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.33.00.706926-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Requerente: INSS
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO DE MELLO CARVALHO
Requerido(a): MANOEL BISPO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA REGINA MARTINS MONTALVÃO
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.55.005720-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ODILON BUSCH
PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: JOÃO ERNESTO MOTTA TEIXEIRA
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.34.00.700471-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: BRUNO HARDMAN REIS E SILVA
Requerido(a): ARLETE QUARESMA BARROS
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.55.006617-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ROQUE TAVARES
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: FELIPE HESSMANN DUTRA
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.95.006598-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ARNILDO RODRIGUES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS COSSUL
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: LUCIMAR HOFMANN BOGO
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.51.002484-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: PEDRO CHAVES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CASSIANO ROBERTO LANGER
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.59.003689-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: VALDEMIRO ARBEIT
PROC./ADV.: HORST WIRTH
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PALOMA ALVES RAMOS
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.55.001476-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: SONIA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.005669-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: ANGELO GIROTTI
PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.025777-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: VILMAR MIGUEL ROCKENBACK
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.002856-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ALMIRO BLAUTH
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.95.012318-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: VICENTE JEREMIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARLI BRUCK KUNIFAS
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: DANIELLE D VIANNA REQUENA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.010444-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: IRONY DE OLIVEIRA CHEIS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.023194-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: ERTON LUIS LUDWIG
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007810-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: ANA PAULA GEHRKE
Requerido(a): MARLON DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÁDIA ANDRADE NEVES
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.719115-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: WELLINGTON RODRIGO BATISTA DA SILVA
Requerido(a): MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.020431-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: BENILA CORRÊA LIMA SIGWALT
Requerido(a): MADALENA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CESAR AUGUSTO KATO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.003611-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: GISELE DE LUCENA LERMEN
Requerido(a): ANA MARIA RAMOS
PROC./ADV.: ÉVERTON TAPIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.000128-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
Requerido(a): ADÃO SÉRGIO MARTINS
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.006270-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: VALDIR PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.41.00.700025-6
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
PROC./ADV.: DANIELA C. VON SÖHSTEN TAVEIRA
Requerido(a): MARIA ORQUÍDEA SOUZA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ELY ROBERTO DE CASTRO
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2009.32.00.704402-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ARTUR PADILHA SAMIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.34.00.700607-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



Requerido(a): ELI DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0055.83.37.620074-013400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ANDRÉ STUART MARTINS RIBEIRO DE CASTRO
PROC./ADV.: MARINALDO CARDOSO DE AQUINO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.020048-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: THEREZINHA SCAPINI AGOSTINI
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: RENATA CASTRO DE CASTRO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.34.00.700387-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): FELISALVINA PINHEIRO BARREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.000148-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ROSEMAR MARIA SOARES
PROC./ADV.: SILVIA MARIA FEIJÓ RUBIM
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.40.00.702854-8
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: BRUNO HARDMAN REIS E SILVA
Requerido(a): JOSÉ BORGES LEAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703346-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA
Requerido(a): EUNICE DE SOUZA MAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703562-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JULIANA BARBOSA ANTUNES
Requerido(a): ODILMA COSTA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.81.10.000979-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA ROCHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: IONE CRISTINA FERREIRA PINHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.063299-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: MARIA DO SOCORRO QUINTO MOREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: VALÉRIA MARIA SIQUEIRA COSTA
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0025.68.76.820064-013600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): JOSEFA DOS REIS SALES
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.000347-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: NELSON FABRIS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.63.01.216651-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: DIEGO FIGUEIREDO MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.006481-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: APARECIDO GOMES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.51.003105-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: QUINTINO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO FILHO
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.51.51.045647-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Requerente: ROSALIA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA R. DE O. GOMES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - Índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.51.003360-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: SUELI PATZSCH KELLER
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.38.00.747922-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: JOSÉ LIMA
PROC./ADV.: ANTÔNIO TEMPONI LEITE
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: GRÉGORE MOREIRA DE MOURA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.733750-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO
Requerido(a): ABADIA GOMES VARGAS E OUTROS
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0027.71.48.720074-013600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): JOÃO ANTONIO ROMÃO

PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.63.07.003903-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES LEÔNCIO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SÔNIA COIMBRA
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.63.03.017305-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: CARLOS GOMES
PROC./ADV.: IVAN PAROLIN FILHO.
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.007830-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: NILO CHRIST
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.63.02.010420-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.63.01.041412-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: HELENA FERNANDES LAGAR
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ROGÉRIO ALTOBELI ANTUNES
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2009.70.52.000913-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Requerido(a): FARLEY MAXWEL DE MIRA
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2005.70.50.013164-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ANTONIO JURANDIR NALEVAIKO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK
Requerente: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.72.50.000023-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: NILO CARLOS FERMINO
PROC./ADV.: PAULA MÜLLER GASPARY
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PATRICIA VIGNOLO ALVES
RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.72.55.003379-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: SÉRGIO LEIGHT JARDIM
PROC./ADV.: AROLD P. GUEDES JUNIOR
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.72.55.000800-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: EDUARDO FERNANDO LEITE
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ANA CRISTINA RODRIGUES GUIMARÃES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.85.00.504074-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
Requerido(a): PAULO SERGIO PACHECO GAMBARDELLA
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2006.71.95.009353-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: SANDRO OSNI DA SILVA GOMES
Requerido(a): CLECI DOROTÉIA RODRIGUES RIGO
PROC./ADV.: RICARDO CARVALHO DA ROSA
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2008.72.52.000114-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: CLAUDETE MARCANTE
PROC./ADV.: RAFFAEL RAMOS
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RODRIGO MELLO
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2005.34.00.756202-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MARIANA NUNES SCANDIUZZI
Requerido(a): ANNA KARINA CUNHA DA SILVA
PROC./ADV.: MONICA NUNES PEREIRA
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.34.00.701102-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Requerido(a): CARLOS AUGUSTO DEODORO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2008.72.50.002199-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: RAFAEL MUNIZ
Requerido(a): AMARILDO JOÃO DO LIVRAMENTO
PROC./ADV.: ANGÊLI AMBRÓSIO
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO: 2007.72.54.002531-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: CLADECI JOÃO MOREIRA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
Requerente: EVANIR BORGES MOREIRA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO: 0011.79.80.620084-047250
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: VALDIR TIAGO TRISTÃO
PROC./ADV.: ADRIANA R. R. DE OLIVEIRA MARCATTO
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CLÓVIS KONFLANZ
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2009.72.64.000272-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: VERONICA BERGMANN GLINSKI
PROC./ADV.: CYRILLO MATSUE FUJITA

Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRÉIA AMARILHO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília, 4 de março de 2011.
Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 764, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, republica o DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR e o DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - Exercício de 2010, constantes do anexo desta Portaria, em substituição aos publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2011, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por ter constado com incorreção.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ mil	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		RESTOS A PAGAR			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
0169000000 - CONTRIB. PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	-	-	-	3.028	3.028	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	3.028	3028	-
0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS	-	0	403	12.795	12.795	-
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	-	0	-	1.104	1.104	-
0300000000 - RECURSOS ORDINARIOS	-	-	103	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	1	506	13.899	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	1	506	16.926	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹				3.028	3.028	-

FONTE: SIAFI - SECON/TRT4

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

² Em Restos a Pagar liquidados e não pagos do exercício, estão computados R\$304,82 na fonte 0100 e R\$329,16 na fonte 0127, totalizando R\$633,98.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		624.484	0,124930
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%		1.195.361	0,239136
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%		1.135.593	0,227179
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		16.926	16.926

FONTE: SIAFI - SECON/TRT4

CARLOS ALBERTO ROBINSON
Presidente do Tribunal

CARLOS AITA
Ordenador de Despesas

TATIANA PEDRAGOSA SEVERO
Diretora do Serviço de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno



22ª REGIÃO

ATO Nº 12, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 3º Quadrimestre de 2010, referente ao período de janeiro/2010 a dezembro/2010, na forma dos anexos deste Ato, após correções de inconsistências.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON JIM BOAVISTA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

			R\$ Mil
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	6	4	2
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	4	-	4
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	10	4	6
00 - Recursos Ordinários	3.921	1.079	2.842
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	108	-	108
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
51 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
90 - Recursos Diversos	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.029	1.079	2.950
TOTAL (III) = (I + II)	4.039	1.083	2.956
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)	10	4	6

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT
Notas: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial. (**) Republicado por incorreções.

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO SOTERO COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno
Em exercício

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF-ANEXO VI - LRF, art. 55, inciso III, alínea "b"					R\$ Mil	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	-	-	-	2	2	-
69 - Contribuição Patronal Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	4	4	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	6	6	-
00 - Recursos Ordinários	178	66	656	2.842	2.842	-
27 - Custos e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	108	108	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	178	66	656	2.950	2.950	-
TOTAL (III) = (I + II)	178	66	656	2.956	2.056	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)	-	-	-	6	6	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRT
Notas: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial; (**) Republicado por incorreções

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO SOTERO COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno
Em exercício

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

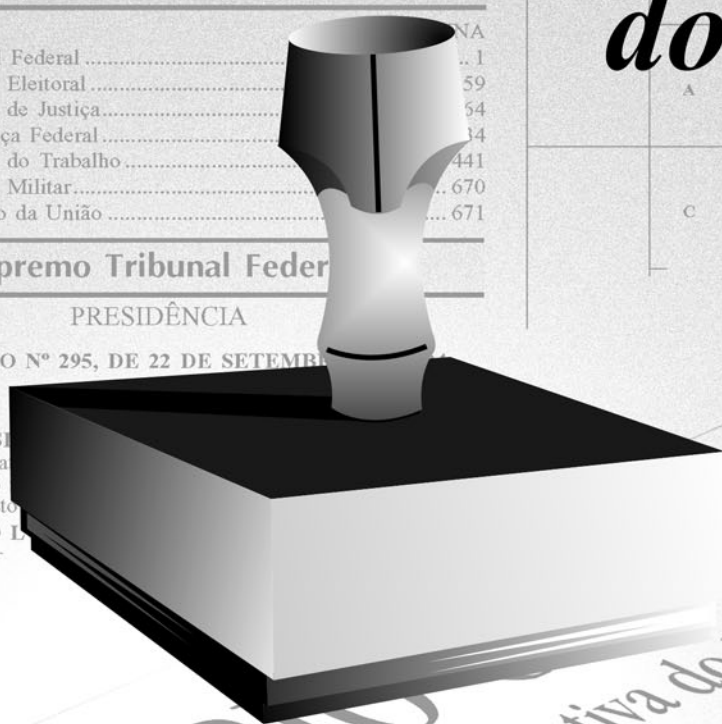
RECURSO 2009.08.04569-05/SCA-PTU. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Rcte.: P.A.A. (Advs.: Elenauro Batista dos Santos OAB/DF 10319 e outra). Rcdco.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Advs.: Emerson Barbosa Maciel OAB/DF 12318 e George Ferreira de Oliveira OAB/DF 13438). Rel.: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA N. 03/2011/SCA. PROCESSO DISCIPLINAR. JULGAMENTO. PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS IMPEDIDOS. NULIDADE. 1. A participação de conselheiros em comissão investigativa criada por portaria torna-os impedidos para o ato de julgar. 2. Anulação do julgamento em que participaram conselheiros impedidos e remessa à origem para novo julgamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Pleno da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, dando-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
MÁRCIA MACHADO MELARE
Presidente da 2ª Câmara

HÉRCULES SARAIVA DO AMARAL
Relator

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**